



MANUAL REDAÇÃO PARLAMENTAR

3^a edição

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MANUAL DE REDAÇÃO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MANUAL DE REDAÇÃO PARLAMENTAR

3^a edição

Belo Horizonte

2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Rodrigues Caldas, 30
Bairro Santo Agostinho
30190-921 – Belo Horizonte – MG
www.almg.gov.br
(31) 2108-7800

ISBN 978-85-85157-42-5

M294 Manual de redação parlamentar /[coordenação: Antonio Barbosa da Silveira]. – 3. ed. – Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013. 396 p.

ISBN 978-85-85157-42-5

1. Elaboração legislativa – Minas Gerais. 2. Técnica legislativa – Minas Gerais. 3. Processo legislativo – Minas Gerais. I. Silveira, Antonio Barbosa da.

CDU: 340.134(815.1)

MESA DA ASSEMBLEIA

Deputado Dinis Pinheiro
Presidente

Deputado José Henrique
1º-Vice-Presidente

Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente

Deputado Adelmo Carneiro Leão
3º-Vice-Presidente

Deputado Dilzon Melo
1º-Secretário

Deputado Neider Moreira
2º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário

SECRETARIA

Eduardo Vieira Moreira
Diretor-Geral

José Geraldo de Oliveira Prado
Secretário-Geral da Mesa

Sabino José Fortes Fleury
Diretoria de Processo Legislativo

Lúcio Eustáquio Perez de Carvalho
Diretoria de Comunicação Institucional

Flávia Pessoa Santos
Gerência-Geral de Consultoria Temática

Marcelo Fonseca Ribeiro de Castro
Gerência-Geral de Apoio ao Plenário

Juliana Jeha Daura
Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação

Angela Renault de Vilhena
Gerência-Geral de Apoio às Comissões

Sheyla Abreu de Brito Mello
Gerência-Geral de Documentação e Informação

Ricardo Moreira Martins
Gerência-Geral de Projetos Institucionais

EQUIPE TÉCNICA

3^a EDIÇÃO

Coordenação

Antonio Barbosa da Silveira

Revisão final

Ana Maria dos Santos Coutinho
Antonio Barbosa da Silveira
Leonardo Santana Mordente
Paola Costa Cruz Marques

Capa

Rodrigo Valente
Tiago Capute

Convenções

Ana Maria dos Santos Coutinho
Antonio Barbosa da Silveira
Gabriela Horta Barbosa Mourão
Leonardo Santana Mordente
Maria Célia Pinto
Maria Lina Soares de Souza
Maria Luisa da Silva
Paola Costa Cruz Marques
Raissa Rosanna Mendes

Revisão ortográfica

(Decreto nº 6.585, de 2008)

Ana Maria dos Santos Coutinho
Antonio Barbosa da Silveira
Edelvés Medeiros C. da Cunha
Fernando Luiz de Barros Bueno
Laura Aparecida de S. Martins
Márcio André Oliveira Santos
Maria Luisa da Silva
Maurício Santiago de A. Filho

ELABORAÇÃO DOS TEXTOS

Introdução

Marcílio França Castro

Proposições do processo legislativo

Ana Martins Marques
Francisco de Moraes Mendes
Gabriela Horta Barbosa Mourão
Marcílio França Castro
Maria Letícia Albuquerque
Maranhão de Oliveira
Ricardo Sérgio Brandão

Documentos de ordenação do processo legislativo

Aloísio de Araújo Monteiro
Eduardo Costa Cruz Marques
Maria Beatriz Chagas Lucca

Correspondência oficial

Paola Costa Cruz Marques
Raissa Rosanna Mendes

Atos normativos internos

Diana Ceres de Oliveira Freire
Sara Meinberg S. de Andrade

Documentos técnico-consultivos

José Alcione Bernardes Júnior
Marcílio França Castro

Pronunciamentos

João Bosco Cançado Soares
José Jurani Garcia de Araújo
Maria Lina Soares Souza
Isalino Silva de Albergaria

Glossário de

termos parlamentares

Ana Márcia Passarini de R. Ladeira
Ana Martins Marques
Angela Renault de Vilhena
Antônio José Calhau de Resende
Denise Gontijo Machado
Francisco de Moraes Mendes
Gabriela Horta Barbosa Mourão
Juliana Batista de Souza Franca
Marcelo Fonseca R. de Castro
Maria Beatriz Chagas Lucca
Maria de Lourdes C. Pedrosa
Maria Letícia A. M. de Oliveira
Maria Regina Álvares Magalhães
Raissa Rosanna Mendes
Ricardo Sérgio Brandão
Sérgio Cantini Nunes

LISTA DE MODELOS

Nesta edição, os modelos aparecem logo após a abordagem teórica de cada tema e são listados a seguir com vistos a facilitar a consulta.

Projeto de lei

- Modelo 1 (estrutura e padronização): instituição de programa público, **76**
- Modelo 2: instituição de política pública, **77**
- Modelo 3: disciplinamento de questão administrativa, **81**
- Modelo 4: autorização de doação de imóvel, **83**
- Modelo 5: autorização de reversão de imóvel, **84**
- Modelo 6: declaração de utilidade pública, **85**
- Modelo 7: instituição de data estadual, **86**
- Modelo 8: denominação de próprio público, **87**
- Modelo 9: alteração de lei, **88**

Projeto de lei complementar

- Modelo 10: criação de órgão público (Ouvidoria do Povo), **90**

Projeto de resolução

- Modelo 11: sustação de efeitos de decreto, **93**
- Modelo 12: disciplinamento de concurso público, **96**
- Modelo 13: alteração de resolução, **100**

Proposta de emenda à Constituição

- Modelo 14 (estrutura e padronização): acréscimo de dispositivo à Constituição, **103**
- Modelo 15: acréscimo e alteração de dispositivos da Constituição, **104**

Emenda

- Modelo 16 (estrutura e padronização): acréscimo de dispositivo, **109**
- Modelo 17: supressão de dispositivo, **110**
- Modelo 18: alteração de redação de dispositivo, **111**
- Modelo 19: alteração de dispositivo, **112**
- Modelo 20: acréscimo e alteração de dispositivos, **113**

Requerimento

- Modelo 21 (estrutura e padronização): pedido de providências a secretaria de estado, **118**
Modelo 22: pedido de informações a secretaria de estado, **119**
Modelo 23: pedido de diligência, **120**
Modelo 24: formulação de voto de congratulações, **121**

Parecer

- Modelo 25: da Comissão de Justiça, em 1º turno, com emenda, **129**
Modelo 26: da Comissão de Justiça, em 1º turno, sobre projeto resultante de desarquivamento, pela inconstitucionalidade, **131**
Modelo 27: da Comissão de Segurança Pública, em 1º turno, com subemenda, **133**
Modelo 28: da Comissão de Fiscalização Financeira, em 1º turno, **135**
Modelo 29: da Comissão de Administração Pública, em 2º turno, com emendas ao vencido, **137**
Modelo 30: sobre proposta de emenda à Constituição, em 1º turno, com substitutivo, **149**
Modelo 31: sobre emenda de Plenário, **154**
Modelo 32: de Plenário, **156**
Modelo 33: sobre voto, **158**
Modelo 34: sobre requerimento, **160**
Modelo 35: sobre proposta de ação legislativa (acolhimento na forma de emenda), **162**
Modelo 36: sobre proposta de ação legislativa (acolhimento na forma de requerimento), **166**
Modelo 37: nova redação, **170**
Modelo 38: novo relator, **172**
Modelo 39: parecer de redação final, **176**
Modelo 40: parecer de redação final, **178**
Modelo 41: parecer de redação final, **180**
Modelo 42: parecer de redação final, **182**

Relatório final de CPI

- Modelo 43 (estrutura e padronização): CPI do Fundef, **185**

Relatório de visita

- Modelo 44: estrutura e padronização, **187**
Modelo 45: visita a cadeia pública, da Comissão de Direitos Humanos, **188**

Recurso

- Modelo 46 (estrutura e padronização): de decisão da presidência, **192**

Ata

- Modelo 47: de reunião ordinária de comissão, **200**
Modelo 48: sucinta de reunião ordinária de Plenário, **203**
Modelo 49: sucinta de reunião ordinária não realizada por falta de quórum, **206**
Modelo 50: reunião de bancada (para formação de bloco), **207**
Modelo 51: minuciosa de reunião ordinária de Plenário, **208**
Modelo 52: minuciosa de reunião ordinária não realizada por falta de quórum, **222**

Ordem do dia

- Modelo 53: reunião ordinária de Plenário, **226**
Modelo 54: reunião ordinária de comissão, **229**

Edital de convocação

- Modelo 55: reunião extraordinária de Plenário, **231**
Modelo 56: reunião solene de Plenário, **232**
Modelo 57: reunião especial de Plenário, **233**
Modelo 58: reunião extraordinária de comissão, **233**

Comunicação

- Modelo 59: aprovação de proposições, **235**
Modelo 60: escolha de líder, **235**
Modelo 61: indicação de membro para comissão especial, **236**
Modelo 62: notificação de falecimento, **236**

Acordo de líderes

- Modelo 63: recebimento de emenda, **238**

Questão de ordem

- Modelo 64: votação de matéria em faixa constitucional, **240**

Decisão da presidência

- Modelo 65: decisão de questão de ordem, **242**
Modelo 66: anexação de projeto, **243**
Modelo 67: renovação de votação, **244**

Decisão normativa da presidência

- Modelo 68: aplicação de dispositivo regimental, **245**

Ofício

- Modelo 69: estrutura, **254**
- Modelo 70: convite para participar de fórum técnico, **259**
- Modelo 71: convite para participar de audiência pública, **260**
- Modelo 72: congratulações com órgão da imprensa, **261**
- Modelo 73: envio de cópia de requerimento, **262**
- Modelo 74: envio de proposição de lei, **263**

Deliberação da Mesa

- Modelo 75, **271**

Ordem de serviço

- Modelo 76, **274**

Ato da Mesa

- Modelo 77, **276**

Decisão da Mesa

- Modelo 78, **277**

Portaria

- Modelo 79, **280**

Informação

- Modelo 80: constitucionalidade de contribuição compulsória, **285**
- Modelo 81: designação para exercício de função pública, com sugestão de requerimento, **286**

Nota técnica

- Modelo 82: inscrição de nome de deputado em texto de lei, **290**

Pronunciamento

- Modelo 83 (estrutura): sobre a importância da educação, **300**
- Modelo 84: instalação de sessão legislativa, **303**
- Modelo 85: abertura do encontro regional do seminário legislativo Pobreza e Desigualdade, **305**

SUMÁRIO

PREFÁCIO À 3^a EDIÇÃO, 15

APRESENTAÇÃO DA 3^a EDIÇÃO, 17

INTRODUÇÃO, 19

Os textos produzidos na Assembleia, 21

A linguagem parlamentar, 23

A orientação deste manual, 26

CAPÍTULO 1

O PROCESSO LEGISLATIVO, 29

Proposições do processo legislativo, 32

Proposições normativas, 32

Projeto de lei, projeto de resolução e proposta de emenda à Constituição, 33

A preparação da lei: estudo preliminar, 33

Questionário de referência para a preparação da lei (*checklist*), 37

A estrutura e a redação do texto legal, 40

A padronização do texto legal, 65

A alteração das leis, 67

Emenda a proposição, 106

Emenda, 106

Subemenda, 106

Consolidação e sistematização das leis, 114

Proposições não normativas, 116

Requerimento, 116

Parecer, 123

Relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Especial, 184

Relatório de visita de comissão, 186

Recurso, 191

CAPÍTULO 2

DOCUMENTOS DE ORDENAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, 193

Ata, 195

Ordem do dia, 225

Edital de convocação, 230

Comunicação, **234**
Acordo de líderes, **237**
Questão de ordem, **239**
Decisão da presidência, **241**

CAPÍTULO 3

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL, 247
Ofício, **249**

CAPÍTULO 4

ATOS NORMATIVOS INTERNOS, 267
Deliberação da Mesa, **269**
Ordem de serviço, **273**
Ato da Mesa, **276**
Decisão da Mesa, **277**
Portaria, **279**

CAPÍTULO 5

DOCUMENTOS TÉCNICO-CONSULTIVOS, 281
Informação, **283**
Nota técnica, **289**

CAPÍTULO 6

PRONUNCIAMENTO, 293

CAPÍTULO 7

CONVENÇÕES, 309
Emprego de maiúsculas e minúsculas, **311**
Numerais e algarismos, **321**
Siglas, **326**
Aspas e itálico, **328**
Hífen, **330**
Abreviaturas e símbolos, **333**
Formas de tratamento, **335**
Indicação de supressão de texto, **339**
Errata, **340**
Repúblicaçao, **340**

GLOSSÁRIO, 341

REFERÊNCIAS, 365

ANEXO: LEI COMPLEMENTAR N° 78, DE 9/7/2004, 375

ÍNDICE POR ASSUNTO, 383

PREFÁCIO À 3^a EDIÇÃO

Ao entregar ao público a terceira edição do Manual de Redação Parlamentar, já adaptado às normas do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais dá mais um passo para consolidar sua posição de vanguarda no Brasil em matérias relacionadas com a produção legislativa, em todos os seus aspectos.

As edições anteriores, pelo seu pioneirismo e consistência, tornaram-se fonte obrigatória de consulta e de referência teórica em praticamente todos os organismos que lidam, de alguma forma, com a legislação nos três Poderes da República e em todos os níveis da Federação.

O manual tem sido um guia seguro para o Parlamento de Minas, em nossa busca permanente de produzir leis que, além de promover melhores condições de vida ao cidadão, sejam também de fácil compreensão pelo homem comum. Afinal, o conhecimento e o bom entendimento das leis são o primeiro passo para que elas produzam os efeitos desejados.

Assim, só nos resta cumprimentar a equipe encarregada de preparar esta edição pela excelente qualidade obtida e desejar bom proveito a todos os usuários.

DEPUTADO DINIS PINHEIRO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

APRESENTAÇÃO DA 3^a EDIÇÃO

A 3^a edição do *Manual de redação parlamentar* surgiu inicialmente da inequívoca necessidade da adaptação de seu texto às normas do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, introduzido no Brasil por força do Decreto nº 6.585, de 2008. Incumbidos de prepará-la, procuramos não perder de vista ser esta obra fruto de um trabalho coletivo, resultante do esforço diuturno de muitos servidores da Casa, aos quais rendemos nossas homenagens, em especial Raissa Rosanna Mendes e Marcílio França Castro, coordenadores das edições anteriores.

Tal incumbência representou para nossa equipe de trabalho um desafio e uma responsabilidade muito grandes: não se trata de um livro qualquer, mas de uma obra que, pela profundidade com que aborda os conteúdos e pela clareza com que os apresenta, se tornou referência para os servidores da ALMG e para os de outras casas legislativas. Daí nosso empenho em abordar o maismeticulosamente possível as questões com que deparamos ao longo do texto, o que nos levou à constatação de que era necessário ir um pouco além de uma simples adaptação do texto às normas do Acordo Ortográfico.

Conscientes de que nossa atribuição não era alterar substancialmente o texto, detivemo-nos na forma de apresentação do conteúdo, buscando tornar a consulta mais fácil aos que tomam o manual como obra de referência e aos que, no dia a dia, lidam com o compromisso inadiável de elaborar pareceres, apresentar projetos, redigir atas. Assim, procuramos reorganizar e reordenar o conteúdo de forma a possibilitar-lhes uma consulta mais rápida. É por esse motivo que, nessa reorganização, os modelos dos documentos aparecem logo após a abordagem teórica de cada tema.

O capítulo sobre convenções foi o que sofreu alterações mais significativas, principalmente no que diz respeito ao emprego de inicial maiúscula e minúscula. Embora a preferência por uma ou outra não seja decisiva para a construção de sentido ou uma melhor compreensão do texto, é inegável que esse é um dos temas que mais dificuldades apresenta em nossa prática diária. Dispensamos atenção especial a essa questão com vistas a buscar respostas para o maior número possível de ocorrências, cientes de que qualquer tentativa de estabelecer convenções esbarra inevitavelmente na dificuldade de reduzir as inúmeras possibilidades de realização linguística a uma mera padronização. Esperamos que nosso esforço em estabelecer critérios traga mais soluções que problemas, embora saibamos que outros, mais à frente, retomarão este trabalho, pois dúvidas persistirão. E quem disse que algum dia viveremos sem elas?

O COORDENADOR

INTRODUÇÃO

Os textos produzidos na ALMG dizem respeito, basicamente, a dois grandes campos de trabalho: o das atividades parlamentares (legislativa, fiscalizadora e política) e o da organização institucional. Os textos relativos ao primeiro campo correspondem aos documentos parlamentares e constituem o objeto deste manual.

O parlamento, como espaço de representação, abre-se a cenas e linguagens variadas, que dialogam e se confrontam segundo motivações e propósitos distintos. Compreender as relações que se travam nessa arena e os papéis reservados a cada um dos atores envolvidos (parlamentares, técnicos, cidadãos) é uma condição para o adequado aproveitamento das técnicas de redação parlamentar. É preciso, assim, distinguir as instâncias de trabalho (o político, o técnico, o administrativo), os interesses e as responsabilidades (o institucional e o partidário, o público e o particular, o singular e o coletivo) e ainda os discursos (as palavras e os textos).

Redigir um documento parlamentar é verificar, em cada caso, o peso dessas diferenças e, a partir delas, construir o texto num esforço conjugado de técnica e interpretação.

Os textos produzidos na Assembleia

Os textos produzidos na Assembleia Legislativa, articulando funções de natureza técnica, política e administrativa, dizem respeito, basicamente, a dois grandes campos de trabalho: o das atividades parlamentares (legislativa, fiscalizadora e política) e o da organização institucional.

Os textos relativos ao primeiro campo correspondem aos documentos parlamentares e constituem o objeto deste manual. Os textos relativos ao segundo campo, que o manual não investiga, são elaborados paralelamente à atividade parlamentar e envolvem trabalhos de representação jurídica, de comunicação institucional, de formação de pessoal, de criação de conhecimento (pesquisa e memória) e de administração de serviços.

Embora a natureza e as funções desses textos muitas vezes se confundam, gerando uma escrita híbrida, de difícil classificação, é possível agrupá-los da seguinte forma:

Documentos parlamentares

Textos de natureza técnico-legislativa: relacionados com o processo legislativo propriamente dito, por cuja autoria e efeitos respondem os parlamentares. Incluem as proposições (propostas de emenda à Constituição, projetos de lei e de resolução, emendas a projeto, requerimentos, pareceres e relatórios de comissão) e os documentos de ordenação do

processo legislativo (ata, edital de convocação, ordem do dia, decisão da presidência).

Textos de natureza político-administrativa: elaborados em razão das atividades político-administrativas da Instituição. Tais documentos são assinados por parlamentar, no exercício de uma competência executiva regimentalmente prevista, ou por servidor, no desempenho de uma atribuição funcional. Incluem-se entre eles os atos normativos internos e os textos de correspondência oficial.

Textos de natureza técnico-consultiva: elaborados e assinados por consultoria especializada. Servem como informação ou advertência técnica sobre matéria determinada, com o objetivo de subsidiar o parlamentar em sua atividade política, ou órgão da Casa, em sua atividade institucional. São as informações e as notas técnicas.

Textos de natureza política: relativos às manifestações parlamentares de cunho predominantemente político, de caráter individual ou partidário. Incluem-se nesse rol os pronunciamentos (discursos).

Outros textos produzidos na Assembleia

Textos de natureza jurídico-institucional: são basicamente os elaborados pelo órgão de representação judicial do Poder Legislativo – a sua procuradoria. Distinguem-se dos demais principalmente pelo conteúdo especificamente jurídico e pela interface com o Poder Judiciário.

Textos jornalísticos e de divulgação institucional: destinados aos públicos interno e externo da Assembleia, adaptam-se aos meios pelos quais são veiculados. Têm por finalidade divulgar o conteúdo da legislação e as atividades do Poder Legislativo e prestar esclarecimentos à sociedade por meio da imprensa. Esses textos procuram tratar os fatos em linguagem coloquial, acessível ao público, distanciando-se, quando possível, do jargão jurídico e técnico.

Textos acadêmico-institucionais: são estudos e ensaios teóricos sobre questões relacionadas com o Poder Legislativo, divulgados em periódicos, como os *Cadernos da Escola do Legislativo*, ou em publicações especiais.

Textos administrativos: são os documentos relacionados com a atividade de organização dos serviços administrativos da Secretaria da Assembleia e dos gabinetes parlamentares.

A linguagem parlamentar

A redação de documentos parlamentares observa, de modo geral, os princípios que orientam a administração pública e servem de referência para a redação de textos oficiais nos órgãos públicos. A diversidade de pessoas, de interesses, de culturas e, por extensão, de textos que fazem parte do trabalho de uma casa legislativa deve servir, no entanto, como sinal de atenção para o aproveitamento adequado desses princípios na situação específica de produção de um texto parlamentar. A abertura a diferentes tipos de discursos e perspectivas é uma marca típica dos parlamentos e tem impacto direto sobre a forma como os documentos parlamentares são redigidos.

Princípio básico da administração pública, a publicidade assegura ao indivíduo o direito de receber dos órgãos e entidades do Estado informações de seu interesse e busca, em última instância, a transparência. Isso implica a necessidade de elaboração de textos que tenham como características a clareza e a precisão da forma e, como marcas, a simplicidade e a concisão.

O domínio público exige também que os atos e as realizações de seus agentes tenham fundamento de ordem pública e se façam sem idiossincrasias, descolados de motivações de ordem pessoal. Essa diretriz indica, na redação dos documentos públicos, a linha da impessoalidade, que não deve significar rigidez e deselegância, mas sim objetividade, racionalidade e formalidade, razão pela qual se evita o uso de figuras de estilo, como a metáfora ou a ironia.

A formalidade, no grau em que ocorre na esfera pública, não pode ser confundida com eruditismo, assim como a simplicidade deve ser distinguida da vulgaridade. A formalidade do texto parlamentar supõe um distanciamento entre os interlocutores e um grau maior de reflexão sobre a linguagem utilizada, o que afasta dos textos desse domínio discursivo os traços da espontaneidade e da intimidade. A simplicidade, por sua vez, tem a ver com o emprego de termos acessíveis, com a sintaxe direta, com frases sem rebuscamento. Em um texto simples evitam-se hermetismos, excessos, inversões e jargões e somente se utilizam termos técnicos à medida que forem necessários à abordagem do assunto em discussão.

Outra característica dos documentos públicos é a padronização. As regras de padronização de textos atendem às necessidades de classificação, indexação e organização de documentos (sua sistematização e arquivamento). Pretende-se com isso tornar mais fácil para qualquer pessoa o acesso, a consulta e a leitura

dos textos. A padronização, no entanto, não pode tornar-se, em si mesma, a finalidade de um procedimento.

Pode-se dizer, assim, que os documentos parlamentares, salvo os pronunciamentos, que têm uma dicção bastante peculiar, devem buscar a clareza, a precisão e a simplicidade, por meio de uma escrita que adote a formalidade e a impensoalidade e atenda aos padrões de correção da norma culta.

A adequação do texto e o papel do redator

Sem prejuízo das recomendações gerais referentes à forma da redação parlamentar, há ainda uma, muito importante, que, de certo modo, coordena o aproveitamento de todas as outras. Trata-se da diretriz de adequação do texto à situação de elaboração. Tanto o texto de um projeto de lei, por exemplo, que é complexo e sujeito a inúmeras interferências e mutações, quanto, num outro extremo, o de um ofício, que é singular e feito em condições mais estáveis, suportam, cada um a seu modo, um processo de adaptação às circunstâncias em que são produzidos. Esse processo de ajustamento do texto e de sua linguagem ao contexto da elaboração, de modo a obter sempre o melhor texto possível, é fundamental no âmbito das atividades parlamentares.

Os redatores parlamentares têm uma tarefa e uma responsabilidade cruciais nesse procedimento. São eles que, de acordo com fatores concretos, de ordem técnica, política ou administrativa, vão preparar o texto e modular a sua linguagem (a estrutura, a sintaxe, o vocabulário, o grau de formalidade), considerando especialmente a finalidade do documento e o seu destinatário.

O redator pode ser considerado, nessas condições, uma espécie de mediador linguístico das condições e das pessoas (e seus diferentes discursos) que atuam na elaboração do documento. O redator avalia e apresenta, em cada caso, a redação que parece ser a mais adequada. Redigir um texto é, assim, um ato de interpretação. Sabe-se, por isso, que nenhuma diretriz é absoluta: quando se quer aprimorar um aspecto do texto (a precisão, por exemplo), pode-se, sem querer, perder em outro (por exemplo, a elegância).

Nem sempre é possível conciliar todas as recomendações para a boa redação de um texto. Cabe ao redator buscar o equilíbrio e o acordo possível, a cada vez. Entre os muitos fatores que condicionam a redação de um documento parlamentar, podemos enumerar aqui os mais comuns, que devem ser ponderados pelo redator no processo de adequação:

A autoria do texto

É preciso distinguir quem assina o texto (e responde por ele) de quem o redige. É preciso também saber quando a autoria de um texto será atribuída a um órgão colegiado (uma comissão, por exemplo) ou a uma só pessoa (um deputado). Essa distinção tem influência no modo de enunciar o texto (o ponto de vista a partir do qual ele será apresentado e as vozes argumentativas que serão utilizadas).

O destinatário do texto

Trata-se de verificar quem é e quantos são os destinatários, qual é o universo a que o texto se destina. Entram aqui informações como a formação técnica, política e cultural do destinatário, o grau de proximidade com o autor do texto e a hierarquia entre eles.

A finalidade do texto

Deve-se verificar qual é objetivo do texto: comunicar ou informar (um ofício); convencer (um pronunciamento); instruir (uma nota técnica); opinar, avaliar ou criticar (um parecer); decidir (um ato da Mesa); regular ou normatizar (um projeto de lei); registrar (uma ata); relatar (um relatório).

A natureza da matéria

Trata-se da área em que o assunto se insere de forma predominante: o domínio técnico, político ou administrativo.

O grau de publicidade do texto

É preciso saber se o texto será publicado e, em caso afirmativo, em que veículo de comunicação.

As normas e as convenções estabelecidas em relação ao documento

São determinações constitucionais, legais e regimentais, bem como as instituídas pela Assembleia, para efeito de padronização.

As circunstâncias políticas e administrativas

Deve-se ponderar a interferência de *lobbies*, a discricionariedade política e a conveniência de certas opções de redação.

O prazo para a redação

A praxe parlamentar (a tradição)

A orientação deste manual

O esforço empreendido por este manual é o de apresentar diretrizes para a elaboração dos diversos tipos de textos parlamentares e ainda fixar regras de padronização desses documentos. Concebe-se assim, de início, uma distinção entre o que é uma orientação para o redator, interpretável em cada caso, e o que se firma como convenção destinada a uniformizar a redação dos documentos parlamentares em geral.

A construção de textos se dá no terreno movediço das palavras e do sentido. Esse trabalho de criação não aceita normas taxativas, que quase sempre se revelam ineficazes diante de situações imprevisíveis. Mais interessante, quando se lida com a variedade e a indefinição, é formular recomendações e exemplos, que auxiliam a inteligência do redator no seu trabalho diário, sem engessá-lo. O manual quer, assim, apresentar didaticamente, de forma refletida e condensada, o resultado de anotações e experiências sobre a produção de textos parlamentares, em um trabalho que buscou enriquecer-se com a pesquisa acadêmica sobre o assunto.

Não há texto que nasça de modo automático ou por meio de fórmulas mágicas. Também não há modelos absolutos de textos que possam ser copiados em qualquer situação. Uma lei bem elaborada, por exemplo, não é o resultado da aplicação de uma receita de correção processual e jurídica. É, quase sempre, o resultado de uma negociação entre vários interessados, na qual o texto é feito e refeito sucessivamente, sem possibilidade de atingir uma suposta perfeição. A estética desse texto é, de certo modo, *suja*, no sentido de que não comporta a assepsia de formas clássicas ou monolíticas autoritárias. O texto de uma lei é objeto de discussão e negociação: nesse campo intervém o redator, para articular da melhor maneira possível, segundo o conhecimento que a técnica legislativa lhe oferece, a linguagem do documento.

É preciso salientar que o manual tenta explorar, na medida do possível, principalmente no que se refere aos textos normativos, aspectos às vezes pouco investigados dos documentos parlamentares, sob uma perspectiva antes linguística do que jurídico-processual. Essa opção tem o propósito de encontrar soluções possíveis para problemas de redação que, submetidos apenas a um olhar predominantemente jurídico, se privam de uma lógica alternativa, para certos casos, talvez, mais eficaz.

Os vários modelos e exemplos que o manual apresenta, na tentativa de configurar uma quase tipologia de textos, devem ser tomados como referência para casos semelhantes e têm o objetivo de tornar mais concreta

a visão do redator sobre as questões mais comuns. O manual adota, assim, uma estratégia problematizadora da produção de textos dentro da Assembleia Legislativa. Em vez de apenas prescrever normas, atitude que talvez sugerisse uma convicção idealista e distanciada do cotidiano, o manual tenta trazer à luz problemas recorrentes de redação, dificuldades que se repetem e, com isso, oferecer um campo mais pragmático – não automático – de soluções.

1

O PROCESSO LEGISLATIVO

O processo legislativo é um conjunto concatenado de atos preordenados, realizado pelos órgãos legislativos com vistas à formação das leis em sentido amplo. Seu objeto são os atos normativos previstos na Constituição.

O processo legislativo é um conjunto concatenado de atos preordenados (iniciativa, emenda, votação, sanção, promulgação e publicação), realizados pelos órgãos legislativos com vistas à formação das leis em sentido amplo. Seu objeto são os atos normativos previstos na Constituição.

Distinguem-se três fases no processo de elaboração das leis:

Fase introdutória

Corresponde à iniciativa, que é a faculdade de propor um projeto de lei, atribuída a pessoas ou órgãos, de forma geral ou especial; é o ato que desencadeia o processo legislativo.

Fase constitutiva

Compreende a deliberação e a sanção. É a fase de estudo e deliberação sobre o projeto proposto; inclui os turnos regimentais de discussão e votação, seguidos da redação final da matéria aprovada.

Essa fase se completa com a apreciação, pelo Executivo, do texto aprovado pelo Legislativo. É a intervenção do Executivo na construção da lei. Tal apreciação pode resultar no assentimento (a sanção) ou na recusa (o veto). A sanção transforma em lei o projeto aprovado pelo Legislativo. Pode ocorrer expressa ou tacitamente. A sanção é expressa quando o Executivo dá sua concordância, de modo formal, no prazo de 15 dias contados do recebimento da proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela casa legislativa. A sanção é tácita quando o Executivo deixa passar esse prazo sem manifestação de discordância.

Pode o Executivo recusar sanção à proposição de lei, impedindo dessa forma sua transformação em lei. Tal recusa se manifesta pelo veto, que pode ser total ou parcial, conforme atinja total ou parcialmente o texto aprovado. Segundo dispõe o § 2º do art. 66 da Constituição da República, ao qual corresponde o § 4º do art. 70 da Constituição do Estado, “o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea”.

O veto pode ter por fundamento a inconstitucionalidade da proposição de lei ou a sua inconveniência. No primeiro caso, há um motivo jurídico: a incompatibilidade com a Lei Maior. No segundo caso, há um motivo político, que envolve uma apreciação de vantagens e desvantagens: o Executivo pode opor veto à proposição se julgá-la contrária ao interesse público;

Fase complementar ou de aquisição de eficácia

Compreende a promulgação e a publicação da lei. A promulgação é o ato que declara e atesta a existência da lei, indicando que esta é válida e executá-

vel. Cabe ao chefe do Executivo promulgar a lei. Se ele, nos casos de sanção tácita e de rejeição do voto, não o faz no prazo de 48 horas, deve o presidente da casa legislativa fazê-lo. À Mesa da Assembleia, cabe a promulgação das emendas à Constituição, e ao presidente da Assembleia a promulgação das resoluções, devendo-se assinalar que, no prazo de 15 dias úteis, contados da data da aprovação da redação final do projeto de que se tenha originado a resolução, esta poderá ser impugnada motivadamente, no todo ou em parte, pelo presidente da Assembleia, hipótese em que a matéria será devolvida ao Plenário para reexame.

Depois da promulgação, vem a publicação, que, em nosso sistema, é o meio de tornar a norma conhecida e vigente.

PROPOSIÇÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO

As matérias destinadas à apreciação dos parlamentares, em Plenário ou em comissão, são apresentadas por meio de um instrumento formal, quase sempre escrito, ao qual se dá o nome de proposição. Esse documento é discutido e votado pelos parlamentares e constitui o objeto do processo legislativo.

A proposição pode consistir em um projeto de legislação (proposta de emenda à Constituição, projeto de lei complementar, ordinária ou delegada, projeto de resolução), um voto do chefe do Executivo ou outro documento a ser apreciado pelos deputados (emenda, requerimento, recurso, parecer, representação popular, proposta de ação legislativa, mensagem governamental).

Para elaborar adequadamente uma proposição, é necessário observar as normas da Constituição do Estado e do Regimento Interno, as diretrizes estabelecidas na legislação específica e ainda as recomendações técnicas e as convenções, como as contidas neste manual. Ao conjunto desses preceitos e orientações chama-se genericamente técnica legislativa, cujo objetivo é conferir à proposição a forma mais adequada à sua finalidade, garantir a clareza do texto e facilitar sua interpretação e aplicação em cada caso.

Este manual se ocupa de dois grupos de proposições: as normativas e as não normativas.

Proposições normativas

As proposições normativas – projetos de lei, projetos de resolução e propostas de emenda à Constituição, bem como emendas, na condição de proposições acessórias – constituem o objeto central do processo legislativo e se apresentam na forma de texto normativo.

Projeto de lei, projeto de resolução e proposta de emenda à Constituição

Modelos 1 a 15

Projeto é a proposta de texto normativo submetida à apreciação do parlamento com vistas a sua transformação em uma das espécies normativas definidas no art. 63 da Constituição do Estado.

O projeto que tem por objetivo alterar o texto constitucional recebe a denominação técnica de proposta de emenda à Constituição, reservando-se o termo “projeto” para as proposições que darão origem às leis ordinárias, complementares e delegadas e às resoluções.

A preparação da lei: estudo preliminar

Antes de se iniciar a elaboração de um projeto de lei ou de uma proposta de emenda à Constituição, deve-se proceder a um estudo técnico sobre a viabilidade da proposição. Esse estudo é importante para avaliar as condições de aplicação e os possíveis impactos da nova legislação, e também para evitar a edição de leis desnecessárias.

As informações recolhidas e a análise feita nessa etapa preliminar podem e devem ser usadas na justificação do projeto, se possível de forma sistemática, de modo que a proposição seja bem fundamentada, com argumentos consistentes e objetivos, úteis ao debate sobre a matéria.

Os aspectos a serem examinados no estudo preliminar são os objetivos da lei, a necessidade de legislar, a possibilidade jurídica de legislar, o impacto sobre a realidade e o ordenamento, o objeto da lei e seu campo de aplicação.

Os objetivos da lei

Deve-se verificar se a lei pretendida trará alguma novidade em relação à legislação vigente e se o caminho legislativo é, de fato, o mais adequado para solucionar as demandas em questão.

É necessário, assim, logo de início, fazer um levantamento da legislação existente sobre a matéria, tanto no âmbito do Estado quanto da União, para avaliar concretamente a necessidade de uma lei nova e, sendo o caso, propor a melhor forma de, tecnicamente, inseri-la no sistema em vigor.

A razão desses cuidados é evitar o acúmulo desnecessário de atos normativos, sempre prejudicial à administração pública e à sociedade.

Em muitos casos, a solução do problema que leva o parlamentar a querer legislar está em uma medida administrativa, política ou mesmo judicial, e não na edição de lei nova.

Sabe-se ainda que a identificação clara dos objetos da nova lei e de cada norma nela contida é fundamental para orientar o modo de conceber a redação do texto legal: sua estruturação geral, a divisão em partes, a ordenação e a articulação dos dispositivos (quais são os preceitos centrais e os secundários) e também a terminologia a ser usada. Quanto mais indefinidos e imprecisos são os propósitos do legislador, maior é o risco de a lei tornar-se ambígua ou obscura.

A possibilidade jurídica de legislar

Para se determinar a viabilidade jurídica do projeto, é preciso considerar os seguintes aspectos: a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.

A competência para legislar

- No âmbito da Federação: avaliação das possibilidades e dos limites que o Estado tem para tratar da matéria, tendo em vista as competências instituídas pela Constituição da República para a União, os estados e os municípios.

A análise deve levar em conta a finalidade do projeto, a exclusividade ou a concorrência para tratar da matéria, o caráter executivo ou legislativo da competência, a legislação preexistente no âmbito de cada ente federativo e ainda a possibilidade de atuação concreta dos entes da Federação no campo sobre o qual incide a proposição.

- No âmbito dos Poderes e do instrumental normativo: verificação de qual é o instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria: se é realmente a lei (ordinária ou complementar), se o caso é de resolução ou de emenda à Constituição ou se o ato é de competência privativa do Poder Executivo (decreto, resolução de secretaria, portaria, etc.).

Devem-se confrontar as competências entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e as espécies normativas para fazer a escolha adequada.

As matérias cujo tratamento a Constituição (da República ou do Estado) reservou privativamente à lei (reserva legal) não podem ser objeto de decreto do Executivo nem de resolução da casa legislativa. No caso de Minas Gerais, há uma enumeração dessas matérias no art. 61 de sua Constituição.

A abrangência do texto da lei e o espaço a ser preenchido por decreto dependem da distribuição de competências estabelecida na Constituição do Estado e também da política empreendida pelo legislador na regulação da matéria. Providências administrativas e medidas operacionais referentes à aplicação da lei são, de modo geral, assunto para decreto.

A iniciativa

Trata-se de averiguar na Constituição do Estado se a matéria constante do projeto de lei é de iniciativa aberta a todos os agentes competentes para deflagrar o processo legislativo ou se está restrita (iniciativa privativa) ao titular de algum dos Poderes.

A legalidade e a constitucionalidade

É a análise prévia sobre a obediência do projeto às leis em vigor e às Constituições. É interessante notar que, em alguns casos, a ilegalidade de uma proposta pode ser causada pelo modo como o texto é redigido.

O impacto sobre a realidade

O êxito de uma lei nova depende do cenário econômico, social, político e cultural que vai recepcioná-la. Devem-se, assim, analisar os possíveis efeitos que as novas normas terão em cada um desses campos, do ponto de vista qualitativo e quantitativo, e avaliar a sua aplicabilidade. O estudo de impacto depende da área temática em que se está legislando e da complexidade da matéria.

A viabilidade financeira e orçamentária, o impacto ambiental, a exequibilidade, o potencial de aceitação das normas pela população constituem aspectos importantes a ser avaliados antes de se propor a legislação e durante a discussão do projeto no parlamento.

O impacto sobre o ordenamento

Trata-se de verificar os efeitos que a nova lei trará para a configuração do ordenamento, a fim de definir, do ponto de vista textual, a melhor maneira de conectá-la ao conjunto em vigor. Assim, é preciso avaliar:

- a) a opção por lei autônoma ou por lei modificativa, em função da legislação preexistente sobre a matéria;
- b) as leis e os dispositivos que precisam ser expressamente revogados pela lei nova;

- c) a data mais adequada para que a lei entre em vigor;
- d) a necessidade de normas transitórias;
- e) a necessidade de legislação regulamentar e as questões a serem nela tratadas;
- f) os pontos de integração com outras leis ou normas, para efeito de remissão ou citação.

O objeto da lei e o seu campo de aplicação

Trata-se de demarcar os limites da matéria a ser regulada: definir com precisão o conteúdo das normas (os comandos normativos), o seu âmbito de aplicação (onde e quando as normas se aplicam) e os respectivos destinatários (a quem as normas se dirigem), tendo em vista os objetivos da lei.

O recorte do objeto, que supõe a seleção, a classificação e a sistematização dos elementos que o constituem, há de ser feito com o máximo rigor conceitual, base para a coerência do texto normativo e para a segurança do processo interpretativo da lei.

Cada proposição deve tratar de um único objeto, não podendo conter matéria a ele não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

O assunto do projeto deve ser tratado de modo integral, para que não fiquem lacunas ou omissões que inviabilizem o cumprimento da norma.

O mesmo objeto não pode ser disciplinado em mais de uma lei, exceto quando a nova se destine a complementar a anterior.

Tratar o objeto da lei de forma integral não significa detalhar determinados pontos que seriam apropriados para decreto, mas sim cobrir todos os aspectos fundamentais da matéria, para garantir o entendimento e a aplicabilidade da proposição. Assim, por exemplo, quando uma lei cria um órgão público, é preciso definir seu lugar na estrutura administrativa do Estado e suas atribuições básicas; na criação de um fundo, é necessário definir os recursos a ele destinados, mas não é preciso estipular os pormenores burocráticos de seu funcionamento.

Questionário de referência para a preparação da lei (checklist)

Definição do problema

1. Qual é o problema que se pretende solucionar?
2. Quais são as alternativas para enfrentá-lo (uma medida administrativa, a realização de uma campanha informativa, uma ação de fiscalização, a instauração de um processo judicial)?
3. Há experiências anteriores a serem observadas? Que procedimentos e medidas foram adotados na situação comparada?
4. A edição de um ato normativo é realmente a melhor forma de solucionar o problema, tendo em vista a natureza deste, seu alcance, os benefícios que se pretende obter e a possibilidade de adoção de medidas alternativas?

Possibilidade jurídica de legislar

1. Há amparo jurídico para legislar? A matéria é de competência do Estado? O proponente tem poder de iniciativa para o ato? A proposta é constitucional? A matéria traz inovação ao ordenamento jurídico?
2. Qual é o instrumento normativo adequado para tratar da matéria? É matéria para a Constituição, para lei ou para resolução do Poder Legislativo? Sendo matéria de lei, cabe lei ordinária ou complementar?
3. Foi feito um levantamento exaustivo da legislação existente sobre a matéria?
4. Foi feita uma pesquisa sobre a legislação similar em outras unidades da Federação?

Impacto da norma proposta

1. Quais são os objetivos do novo ato? Ele é exequível?
2. Foi realizado um estudo de impacto detalhado a fim de antecipar os efeitos favoráveis e desfavoráveis da nova norma?
3. Quais são os efeitos prováveis do ato proposto, quantitativa e qualitativamente, nos planos social, econômico, cultural, político, ambiental, etc.? Foram consultados especialistas em cada área específica?
4. A medida proposta impõe despesas ao orçamento do Estado? De onde virão os recursos para a aplicação da lei? As normas financeiras e orçamentárias do Estado foram atendidas?

5. Os benefícios estimados da medida justificam os custos?
6. O ato normativo terá repercussões específicas sobre algum segmento ou grupo social (uma categoria de servidores públicos ou de consumidores, por exemplo), um setor econômico (empresas de determinada dimensão, por exemplo) ou uma região do Estado?
7. Os setores da sociedade envolvidos com a matéria foram consultados? Esses grupos tiveram acesso a informações suficientes para respaldar sua avaliação? Como os representantes desses setores avaliam a norma?
8. Todos os órgãos e entidades do poder público envolvidos com a norma foram consultados? Que avaliação eles fazem da medida proposta?
9. Do ponto de vista histórico, como o objeto da norma vem sendo tratado pelo poder público?
10. Os resultados das consultas foram efetivamente considerados na elaboração do ato normativo? Há algum acordo estabelecido em negociação pública?
11. Que órgãos, instituições ou autoridades devem assumir a responsabilidade pela execução das medidas propostas? Eles detêm de fato competência para fazê-lo? Qual é a opinião das autoridades encarregadas a respeito da possibilidade de execução dessas medidas?
12. É necessário o estabelecimento de sanções?
13. O prazo estabelecido para a entrada em vigor do ato normativo é suficiente para a adoção das medidas necessárias à aplicação da norma? É preciso prever algum período de adaptação?
14. É necessário fazer um trabalho de monitoramento de execução da norma, para avaliar os seus resultados?
15. Seria conveniente preparar um procedimento-piloto para a implantação da norma, em caráter experimental, antes da sua adoção definitiva?

Inserção da norma no ordenamento

1. Qual é a legislação existente sobre a matéria? Como ela está organizada? Qual a melhor forma de inserir a nova norma no sistema existente? Que normas serão afetadas com a entrada em vigor do novo ato?
2. É possível a edição de lei modificativa ou é necessária a edição de lei autônoma?
3. Em caso de lei modificativa, é necessário reorganizar o texto de normas existentes?

4. A edição do ato normativo implica a revogação de outras normas? Foi feito um levantamento de dispositivos e atos normativos a serem revogados expressamente?
5. A matéria foi tratada de forma abrangente, de modo a não deixar lacunas?
6. Que grau de detalhamento deve ser conferido ao ato normativo?
7. Há necessidade de normas de transição entre o regime vigente e o novo?
8. As remissões a dispositivos da própria norma e a outros atos normativos foram feitas de forma clara e completa?
9. As disposições do ato podem ser aplicadas diretamente ou precisam de regulamentação?

O texto da norma

1. O objeto da norma, seu âmbito de aplicação e seus destinatários estão definidos com clareza?
2. A estruturação do texto, sua divisão em partes e os dispositivos foram articulados de forma lógica e coerente?
3. Há compatibilidade entre todos os preceitos instituídos?
4. Há uniformidade entre as divisões do texto? Há uniformidade entre os dispositivos?
5. A terminologia adotada é precisa e uniforme ao longo de todo o texto?
6. É necessária a introdução de dispositivos que contenham a definição de termos utilizados?
7. O texto é claro, consistente e de fácil compreensão?
8. O texto está padronizado de acordo com as convenções em vigor?

A estrutura e a redação do texto legal

As partes constitutivas do projeto de lei

O projeto de lei – assim como o projeto de resolução ou a proposta de emenda à Constituição – pode ser dividido, do ponto de vista formal, em três partes básicas: o cabeçalho, o texto normativo e o fecho, além da justificação, que não integra a proposição propriamente dita, mas é requisito para sua apresentação ([Modelos 1 e 14](#)).

Cabeçalho

O cabeçalho é a parte introdutória da proposição e serve para identificá-la no contexto legislativo. Compreende a epígrafe, a ementa e a fórmula de promulgação, também chamada de preâmbulo (no caso do ato específico de promulgação da lei).

A epígrafe indica o tipo de projeto (de lei, de lei complementar ou de resolução ou proposta de emenda à Constituição), o número que lhe é atribuído no ato de seu recebimento e o ano em que foi apresentado.

A ementa serve para apresentar o conteúdo do projeto. Consiste em um resumo claro e conciso da matéria tratada. O enunciado da ementa deve ser preciso e direto, de modo a possibilitar o conhecimento imediato do assunto e ainda facilitar o trabalho de registro e indexação do texto. A sentença começa com um verbo na terceira pessoa do singular do presente do indicativo, cujo sujeito implícito é “o projeto”.

A expressão “e dá outras providências”, que às vezes aparece no final das ementas, somente deve ser usada se a proposição contiver dispositivos complementares, relacionados com o objeto central do projeto, como disposições modificativas de leis em vigor ou alterações na estrutura administrativa de órgãos públicos, destinadas a possibilitar a implementação da lei nova ([Modelos 2, 9 e 10](#)).

Exemplos¹:

Cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 1.422/2001 – Lei nº 14.171, de 2002)

(O projeto traz disposições que, para possibilitar a implantação do Idene, alteram os quadros de pessoal e a estrutura orgânica de outros órgãos do Poder Executivo.)

■■■

¹ Os textos dos exemplos contidos neste manual, extraídos de documentos parlamentares, foram adaptados aos propósitos da publicação.

Dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 1.162/ 2000 – Lei nº 14.181, de 2002)

(Para viabilizar a consecução do disposto na lei, a proposição autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento do Estado e cria órgão colegiado na estrutura orgânica do Poder Executivo.)

■■■

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária no Estado, e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 1.078/2003 – Lei nº 14.938, de 2003)

(O projeto contém disposições que alteram outras leis além da mencionada na ementa e comandos que não são modificativos.)

Nos projetos de lei modificativa, o texto da ementa, ao descrever a alteração efetuada, deve indicar o número, a data e a ementa da lei alterada ([Modelos 9, 11 e 13](#)).

Exemplo:

Altera a Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais – Micro Geraes. (Projeto de Lei nº 1.936/2002 – Lei nº 14.360, de 2002)

Quando possível, devem-se indicar o tipo de alteração efetuada (alteração de redação, revogação ou acréscimo de dispositivo) e os dispositivos objeto da alteração.

Exemplos:

Altera os arts. 7º e 21 da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993, que estabelecem a composição da Região Metropolitana de Belo Horizonte e de seu Colar Metropolitano. (Projeto de Lei Complementar nº 35/2002 – Lei Complementar nº 63, de 2002)

■■■

Revoga o art. 21 da Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios. (Projeto de Lei Complementar nº 19/1996 – Lei Complementar nº 47, de 1996)

■■■

Altera o art. 9º da Lei nº 10.363, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o ajustamento dos símbolos e níveis de vencimento e dos proventos do pessoal civil do Poder Executivo e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 716/2003 – Lei nº 14.692, de 2003)

■■■

Acrescenta inciso ao art. 8º da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, que cria o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – Fundese – e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 1.262/2000 – Lei nº 14.351, de 2002)

Nas situações em que a lei alterada é muito ampla e a alteração se restringe a um aspecto específico, a reprodução da ementa da lei modificada pode não ser suficiente para identificar com precisão a alteração. É recomendável nesses casos conciliar a descrição formal da alteração (número da lei e dos artigos alterados) com a descrição do conteúdo específico da alteração.

Exemplos:

Cria a Comissão de Participação Popular, mediante alteração nos arts. 101, 102, 288 e 289 da Resolução nº 5.167, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. (Projeto de Resolução nº 309/2003 – Resolução nº 5.212, de 2003)

■■■

Altera a Lei Complementar nº 38, de 13 de fevereiro de 1995, que contém a organização e a divisão judicícias do Estado, no que se refere à composição do Tribunal de Alçada, e dá outras providências. (Projeto de Lei Complementar nº 17/1996 – Lei Complementar nº 45, de 1996)

Texto normativo

Compreende as disposições normativas da lei, formuladas por meio de artigos. Integram o texto normativo as disposições relativas a vigência e revogação:

- a) *cláusula de vigência* – é o dispositivo que determina a data em que a lei entra em vigor. Somente após a publicação da lei no órgão oficial dos Poderes do Estado e o transcurso do prazo estabelecido para o início de sua vigência é que seu cumprimento se impõe a todos;
- b) *cláusula de revogação* – deve ser usada somente quando a lei nova revoga explicitamente lei anterior ou disposições determinadas de outra lei. Não se deve usar, genericamente, a fórmula “revogam-se as disposições em contrário”.

As cláusulas de vigência e de revogação devem figurar em artigos distintos.

Fecho

- É o encerramento da proposição e abrange:
- a) o local e a data de sua expedição;
 - b) a assinatura da autoridade competente.

Justificação

O projeto a ser submetido à apreciação da Assembleia Legislativa deve ser fundamentado pelo autor na justificação, que se insere após o fecho e consiste na exposição de argumentos que demonstrem a necessidade e os benefícios da proposição, de acordo com estudo realizado previamente.

A fundamentação dos projetos de autoria dos chefes de outros Poderes e órgãos do Estado é feita na exposição de motivos que integra a mensagem encaminhada à Assembleia.

A articulação do texto legal

O artigo

A unidade básica da estruturação de um texto legal é o artigo. Cada artigo deve tratar de apenas um assunto, podendo aparecer na forma de um dispositivo único ou desdobrar-se em outros dispositivos – parágrafos, incisos, alíneas e itens –, dependendo da complexidade do enunciado.

Quando o artigo se desdobra, o dispositivo inicial, que abre o enunciado, é chamado de *caput* e contém o comando geral do artigo.

Os parágrafos são usados como ressalva, restrição, extensão ou complemento do preceito enunciado no *caput* do artigo. Desse modo, sempre relativizam a ideia nele contida.

Os incisos, as alíneas e os itens servem como artifício para enumeração de elementos dentro do artigo e podem ser usados da seguinte forma:

- a) os incisos vinculam-se ao *caput* do artigo ou a um parágrafo;
- b) as alíneas vinculam-se a um inciso;
- c) os itens vinculam-se a uma alínea.

As soluções para organizar as normas em dispositivos não são únicas nem predeterminadas. O arranjo dos preceitos depende não só de questões técnicas, como a complexidade e a quantidade de enunciados ou a exigência particular de ênfase e clareza, mas também de contingências políticas e das possibilidades de negociação entre os interessados.

Há casos, por exemplo, em que um mesmo conteúdo pode figurar como parágrafo de um artigo ou como artigo independente; há outros em que um mesmo enunciado pode vir em um único dispositivo ou dividir-se em *caput* e parágrafo. Outra situação comum é a da enumeração, que pode ser feita linearmente, numa mesma frase, ou em incisos.

Ordenação dos artigos

A ordenação dos artigos e a divisão do texto legal se fazem de acordo com a natureza, a extensão e a complexidade da matéria. O mais importante, em qualquer situação, é manter a coerência do critério adotado e a compatibilidade entre os preceitos instituídos.

Os artigos iniciais são usados, de acordo com as peculiaridades de cada projeto, para indicar o objeto da lei e seu campo de aplicação e para estabelecer os objetivos e as diretrizes reguladores da matéria. Quando for o caso, servem ainda para definir o sentido de certos termos que serão usados de modo recorrente na sequência do texto ([Modelo 3](#)).

O artigo introdutório varia de acordo com o tipo e com a extensão da lei e pode ser formulado de diversas maneiras.

Exemplos

- O art. 1º define o objeto da lei, e o art. 2º indica o sentido de termos fundamentais da proposição:

Art. 1º – Esta lei estabelece normas de incentivo fiscal às pessoas jurídicas que apoiam financeiramente a realização de projeto cultural no Estado.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – incentivador o contribuinte tributário ou a pessoa jurídica que apoia financeiramente projeto cultural;

II – empreendedor o promotor de projeto cultural. (Lei nº 12.733, de 1997)

■■■

- O art. 1º declara um princípio e anuncia as normas da lei como operadoras desse princípio:

Art. 1º – O pleno exercício dos direitos culturais é assegurado a todo indivíduo pelo Estado, em conformidade com as normas de política cultural estabelecidas nesta lei. (Lei nº 11.726, de 1994)

■■■

- Apresenta-se a diretriz geral de uma política e anuncia-se a sua regulação pela lei:

Art. 1º – O Estado valorizará e estimulará o uso da língua portuguesa em seu território, nos termos desta lei. (Lei nº 12.701, de 1997)

- O artigo indica que a lei será o novo marco regulatório da matéria:

Art. 1º – O Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba – Fundo Jaíba –, criado pela Lei nº 11.394, de 6 de janeiro de 1994, passa a reger-se por esta lei, observado o disposto na Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993. (Lei nº 15.019, de 2004)

■■■

- Cria-se um fundo e indica-se a sua finalidade:

Art. 1º – Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Urbano – Fundeurb –, destinado a dar suporte financeiro a investimentos urbanos municipais no Estado de Minas Gerais. (Lei nº 11.392, de 1994)

■■■

- O artigo apenas cria um programa:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa Mineiro de Incentivo à Produção de Aguardentes – Pró-Cachaça. (Lei nº 10.853, de 1992)

■■■

- Neste caso, extraído de lei federal, o *caput* do art. 1º estabelece, como diretriz interpretativa, um sentido para o termo básico da lei – a educação. Nos parágrafos, indica-se o objeto da lei:

Art. 1º – A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º – Esta lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º – A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. (Lei Federal nº 9.394, de 1996)

■■■

- A lei é autorizativa. O art. 1º estabelece o objeto preciso da autorização:

Art. 1º – Fica a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – autorizada a associar-se e a celebrar acordo de acionistas, nos termos desta lei, com empresa do Sistema Petrobras para a gestão da Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se empresa do Sistema Petrobras a Petróleo Brasileiro S. A. ou qualquer de suas subsidiárias diretas ou indiretas e a Petróleo Gás S. A. – Gaspetro – ou qualquer de suas subsidiárias. (Projeto de Lei nº 1.855/2004)

■■■

Há artigos introdutórios que já trazem a determinação central do projeto e praticamente esgotam o conteúdo normativo do texto. São proposições que,

geralmente, têm uma finalidade específica, de cunho concreto, como é o caso da doação de imóveis, da autorização legislativa, da declaração de utilidade pública, da abertura de crédito suplementar, instituição de data estadual, entre outros ([Modelos 4 a 8](#)).

As disposições relativas ao objeto da lei vêm em sequência aos artigos iniciais. Na ordenação geral do texto, os preceitos gerais normalmente precedem os especiais (excepcionais), os principais precedem os acessórios, os permanentes precedem os transitórios, e os substantivos precedem os processuais ([Modelo 12](#)).

As normas relativas à implementação das disposições de conteúdo substantivo, as de caráter transitório ou geral e as de vigência e revogação são estabelecidas nos artigos finais.

Divisões do texto

Quando o projeto é extenso ou tem conteúdo complexo, é recomendável que o texto seja dividido em partes, para facilitar sua compreensão. Essa divisão deve ser feita a partir do capítulo, unidade mínima de agrupamento dos artigos.

Sendo necessário, o capítulo pode ser dividido em seções, e estas, em subseções. Blocos de capítulos podem agrupar-se em títulos, e estes, por sua vez, podem compor livros, formando um código. Sendo necessário o agrupamento de livros, adotam-se as partes, denominadas parte geral e parte especial ou, excepcionalmente, parte primeira, parte segunda, etc. Cada uma dessas partes é intitulada de acordo com a matéria nela tratada. No campo da legislação estadual, são raras as leis que utilizam subdivisões mais abrangentes do que o capítulo.

Alguns tipos de agrupamento de artigos são mais comuns e recebem os seguintes nomes, de acordo com sua utilidade no conjunto da lei:

Disposições preliminares

Essa designação aparece quando se quer destacar os artigos iniciais da lei das disposições substantivas propriamente ditas. As disposições preliminares, portanto, tratam da localização da lei no tempo e no espaço, contêm princípios, objetivos e diretrizes e estabelecem normas de aplicação da lei.

Disposições gerais

Tal designação pode vir no início ou no final da lei ou de algum de seus

capítulos ou divisões. No início da lei, têm a mesma função das disposições preliminares; no início de algum capítulo, fazem o papel de disposições preliminares relativamente ao bloco que introduzem. Quando vêm no final do texto, como é mais comum ocorrer, as disposições gerais podem reunir:

- preceitos que são comuns a mais de um capítulo do texto, aglutinados em um único:

Exemplo:

Art. 72 – A Secretaria de Estado da Cultura estabelecerá normas destinadas a regular a organização dos cadastros previstos nas seções do Capítulo II desta lei, bem como a promover intercâmbio de informações entre os órgãos responsáveis por sua manutenção.

§ 1º – Os cadastros serão organizados e sistematizados de modo a tornar fácil o acesso às informações neles contidas.

§ 2º – A Fundação Rural Mineira – Colonização e Desenvolvimento Agrário – Ruralminas – fornecerá regularmente à Secretaria de Estado de Cultura os dados cadastrais de interesse do patrimônio cultural, identificados como prioridade nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 11.020, de 8 de janeiro de 1993. (Lei nº 11.726, de 1994)

- preceitos autônomos que, por falta de pertinência temática, não caberiam em nenhuma das divisões do texto:

Exemplo:

Art. 256 – É considerado data magna do Estado o dia 21 de abril, Dia de Tiradentes, e Dia do Estado de Minas Gerais, o dia 16 de julho.

§ 1º – A semana em que recair o dia 16 de julho constituirá período de celebrações cívicas em todo o território mineiro, sob a denominação de Semana de Minas.

§ 2º – A Capital do Estado será transferida simbolicamente para a cidade de Ouro Preto no dia 21 de abril e para a cidade de Mariana no dia 16 de julho. (Constituição do Estado – Disposições Gerais – redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 22, de 1997)

- comandos que estabelecem providências destinadas a operacionalizar a aplicação da nova lei:

Exemplo:

Art. 32 – Ficam transferidos para a Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, extinta por esta lei. (Lei nº 13.341, de 1999)

- d) comandos que indicam o direito aplicável a situação em que há mudança no regime legal (normas intertemporais):

Exemplo:

Art. 221 – Aplicar-se-á aos magistrados da Justiça Militar, no que couber, o disposto nesta lei para a magistratura comum, quanto à disciplina judiciária. (Lei Complementar nº 59, de 2001)

A numeração dos artigos das disposições gerais se faz em continuação à dos demais artigos do texto legal.

Disposições finais

As disposições finais podem ser usadas, de acordo com as possibilidades e as necessidades do texto, para agrupar os preceitos autônomos, as normas de operacionalização da lei e as normas intertemporais. Podem ainda fazer parte das disposições finais as normas de vigência e os dispositivos revogatórios.

Disposições transitórias

Ainda que o conceito de direito transitório gere controvérsias teóricas, é possível enumerar os tipos de normas que, geralmente, são abrigadas sob o rótulo de disposições transitórias:

- a) as normas que regulam, de modo autônomo e temporário, situações de transição entre o direito velho e o novo, funcionando como um terceiro regime jurídico, que coexiste com as normas que estão sendo revogadas e com as que estão sendo introduzidas. Trata-se de normas tipicamente transitórias:

Exemplo:

Art. 74 – Observado o disposto no art. 76 desta lei complementar, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica ou fundacional dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, até a data de publicação da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15 de dezembro de 1998, desde que, cumulativamente, o servidor:

I – tenha completado cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – possua cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III – conte tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

- a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher;

- b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data da publicação da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo estabelecido na alínea “a”. (Lei Complementar nº 64, de 2002)
- b) as normas que indicam qual é o direito aplicável a uma situação pendente, a fim de evitar conflitos de interpretação da lei no tempo. São normas típicas do chamado direito intertemporal:

Exemplo:

Art. 78 – Até que se complete o prazo de noventa dias da publicação desta lei complementar, aplicam-se aos segurados relacionados no art. 3º cujo provimento tenha ocorrido após 31 de dezembro de 2001 as alíquotas estabelecidas nos incisos I e II do § 1º do art. 77.

Parágrafo único – No período de que trata o *caput* deste artigo, as contribuições nele previstas serão integralmente vertidas à Confip. (Lei Complementar nº 64, de 2002)

- c) as normas que disciplinam determinada situação, ou indicam o direito aplicável a ela, até que se editem normas definitivas para regulá-la (do ponto de vista teórico, alguns autores não consideram transitória essa espécie de norma):

Exemplos:

Art. 327 – Até a elaboração da disciplina prevista no art. 99 desta lei, prevalecerá o disposto na Resolução nº 135, de 11 de agosto de 1989, baixada pela Corte Superior. (Lei Complementar nº 38, de 1995)

■■■

Art. 68 – Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 159, I e II, da Constituição do Estado, serão aplicadas as seguintes normas:

I – o projeto do Plano Plurianual de Ação Governamental, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até três meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa;

II – o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até sete meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o término do primeiro período da sessão legislativa;

III – o projeto da Lei Orçamentária do Estado será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Parágrafo único – As diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual de Ação Governamental aplicáveis no primeiro exercício financeiro de sua vigência

serão compatíveis com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o mesmo exercício. (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado)

- d) as normas que definem procedimentos para pôr em funcionamento a lei nova ou instituições por ela criadas:

Exemplo:

Art. 127 – A primeira eleição para a escolha do defensor público-geral, na forma prevista no art. 7º, realizar-se-á no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei complementar.

§ 1º – A eleição a que se refere o *caput* deste artigo será organizada por uma comissão eleitoral instituída por resolução do procurador-chefe em exercício e integrada por dois representantes de cada classe da carreira.

§ 2º – Até a posse do defensor público-geral, o procurador-chefe em exercício responderá pelas funções do cargo. (Lei Complementar nº 65, de 2003)

As normas transitórias não precisam, necessariamente, compor um bloco destacado. Elas podem ficar inseridas no bloco das disposições gerais, quando estas aparecerem no final da lei, ou no das disposições finais.

Os anexos da lei

Os anexos são usados em uma lei para organizar dados ou informações cuja apresentação sob a forma de texto seria inviável ou inadequada. São os quadros, tabelas, listas, modelos, formulários, gráficos, etc. O anexo deve ser instituído por um artigo da lei, podendo ser referido em outros artigos subsequentes.

Exemplo:

Art. 4º – A estrutura das carreiras instituídas por esta lei e o número de cargos de cada uma são os constantes no Anexo I.

Estrutura

O anexo apresenta a seguinte estrutura:

- a) título, contendo a palavra “ANEXO”, em maiúsculas; quando houver mais de um anexo, eles serão numerados com algarismos romanos;
- b) indicação, entre parênteses, abaixo do título, do artigo que instituiu o anexo;

Exemplos:

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº ..., de ... de ... de ...)

■■■

ANEXO IV

(a que se refere o art. 8º da Lei nº ... , de ... de ... de ...)

c) conteúdo do anexo, com título e subtítulos, conforme o caso.

Modificação

A substituição de um anexo em vigor por um anexo novo é feita por meio de um terceiro anexo, instituído pela lei modificativa especificamente para abrigar o conteúdo que passará a vigorar.

Exemplo:

Art. 4º – Os Anexos I e II da Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, passam a vigorar na forma do Anexo desta lei.

(...)

ANEXO

(a que se refere o art. 4º da Lei nº ..., de ... de ... de 2002)

“ANEXO I

(a que se refere o inciso III do art. 11 da Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999)

(...)

ANEXO II

(a que se refere o art. 23 da Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999)

(...)”

(Projeto de Lei nº 1.936/2002 – Lei nº 14.360, de 2002)

Se incidir sobre itens isolados do anexo, a alteração poderá ser feita diretamente pelo artigo da lei modificativa que a instituir.

Exemplo:

Art. 9º – Ficam transformados, no quadro especial de cargos de provimento em comissão da administração direta do Poder Executivo a que se refere o Anexo da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – um cargo de diretor II, código MG-05, símbolo DR-05, em um cargo de assessor jurídico-chefe, código MG-99, símbolo GF-09, de recrutamento amplo, mantida a remuneração do cargo;

Em certos casos, é necessário estabelecer, em um artigo da lei, que os itens de determinado anexo têm valor de incisos, para efeito de organização da lei e possibilidade de voto. É o que ocorre, por exemplo, nos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e de Lei Orçamentária Anual – LOA –, em que as emendas parlamentares aprovadas são reunidas em anexo específico e referidas na lei como incisos de um artigo determinado. Após a sanção do governador, caberá ao Executivo fazer o enquadramento adequado desses dispositivos no interior dos textos ou anexos dessas leis. Nos projetos de resolução que tratam da alienação de terras devolutas, cada uma destas é especificada em um inciso do anexo. Para efeito de voto, o item de um anexo corresponde a um dispositivo.

Exemplo:

Art. 59 – O Anexo IV integra esta lei na forma de incisos deste artigo.

Numeração interna do anexo

Na numeração do conteúdo do anexo, devem-se usar algarismos romanos quando seus itens forem considerados incisos. Nas outras situações, podem ser usados algarismos romanos ou arábicos.

Os subtítulos devem ter a numeração iniciada com o algarismo romano correspondente ao número do anexo, seguido de algarismo arábico.

Exemplo:

ANEXO II

(a que se refere o art. 41 da Lei nº ..., de ... de ... de 2004)

II.1 – Tabela de correlação das carreiras da Secretaria de Estado de Defesa Social e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

A linguagem do texto legal

O texto legal deve buscar sempre a clareza e a precisão, a fim de evitar conflitos de interpretação. É por isso que o texto legal se articula em dispositivos: a escrita em tópicos facilita a ordenação e a identificação das normas e também as remissões e as referências. O mais importante, porém, é o modo como se redige o texto. A linguagem da lei deve ser concisa, simples,

uniforme e, por ter de exprimir obrigação, deve ser também imperativa. Assim, é recomendável:

a) para obter concisão:

- usar frases e períodos sucintos, evitando adjetivos e advérbios dispensáveis, bem como construções explicativas, justificativas ou exemplificativas:

Exemplos:

Forma inadequada

Art. 1º – O fornecedor que proceder a alteração na embalagem, como modificação no peso, na quantidade ou no volume do produto, deverá adotar providências no sentido de esclarecer suficientemente o consumidor sobre a alteração proposta.

Forma adequada

Art. 1º – O fornecedor informará o consumidor sobre alteração efetuada na embalagem de produto.

■■■

Forma inadequada

Art. 2º – Fica terminantemente vedada a cobrança de taxas pela emissão de documentos escolares, tais como declarações, certificados, guias de transferência ou diplomas.

Forma adequada

Art. 2º – É vedada a cobrança de taxas pela emissão de documentos escolares.

b) para obter simplicidade:

- dar preferência às orações na ordem direta, exceto quando a ordem inversa for necessária para reforçar o caráter imperativo do enunciado:

Exemplos:

Forma inadequada (oração na ordem inversa)

Art. 6º – Sujeitam-se as operações com recursos do Fundo às seguintes normas e condições:

Forma adequada (oração na ordem direta)

Art. 6º – As operações com recursos do Fundo sujeitam-se às seguintes normas e condições:

■■■

Forma adequada (oração na ordem inversa pela necessidade de reforçar o caráter imperativo do enunciado)

Art. 4º – É vedado, na fabricação dos tonéis ou barris de envelhecimento, o uso de madeira que possa prejudicar as características da cachaça ou ensejar risco de contaminação da bebida por compostos tóxicos.

- dar preferência às expressões na forma positiva:

Exemplo:

Forma inadequada

Art. 33 – A recarga artificial de aquíferos não será feita sem a realização de estudos que comprovem sua conveniência técnica, econômica e sanitária e a preservação da qualidade das águas subterrâneas.

Forma adequada

Art. 33 – A recarga artificial de aquíferos fica condicionada à realização de estudos que comprovem sua conveniência técnica, econômica e sanitária e a preservação da qualidade das águas subterrâneas.

- empregar palavras e expressões de uso corrente, salvo quando se tratar de assunto técnico que exija nomenclatura própria:

Exemplos:

Art. ... – São transgressões disciplinares:

(...)

II – adiar (e não “procrastinar”) o cumprimento de decisão judicial.

■■■

Art. ... – Independe (e não “prescinde”) de concurso público a nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

■■■

Art. 1º – É obrigatória a realização de exame de fundo de olho em recém-nascidos no Estado, para diagnóstico do retinoblastoma, da catarata e do glaucoma congênitos. (Uso adequado – termos técnicos).

c) para obter uniformidade:

- expressar a mesma ideia, ao longo de todo o texto, por meio das mesmas palavras, evitando sinônimos:

Exemplos:

Art. 3º – As instituições comunicarão ao Conselho Estadual de Educação a celebração de convênio nos termos do art. 1º desta lei e enviarão ao Conselho, concomitantemente, a proposta pedagógica do curso objeto do convênio (e não “acordo” ou “ajuste”).

Parágrafo único – O Conselho Estadual de Educação fará o acompanhamento do curso objeto do convênio a partir de seis meses após o início de seu funcionamento.

■■■

Art. 1º – Fica instituída, nas universidades públicas estaduais, reserva de vagas para os candidatos afrodescendentes, os egressos da escola pública e os portadores de deficiência.

Parágrafo único – Estende-se às fundações agregadas à Uemg a exigência de reserva de vagas (e não “cota mínima”) de que trata esta lei.

- empregar termos de uso comum às diversas regiões do Estado, evitando o uso de regionalismos e de modismos:

Exemplo:

Art. 5º – Parcerias público-privadas são mecanismos de colaboração entre o Estado e particulares, por meio dos quais o particular assume a condição de encarregado de serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos de interesse público, sendo remunerado segundo seu desempenho (e não “sua performance”), pelas utilidades e serviços que oferecer (e não “disponibilizar”).

- buscar a uniformidade do tempo e do modo verbais em todo o texto;
- buscar o paralelismo nominal e verbal entre as disposições dos incisos, das alíneas e dos itens constantes na mesma enumeração:

Exemplo:

Art. 160 – Os projetos de lei relativos a Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:

(...)

III – as emendas ao projeto da Lei do Orçamento Anual ou a projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

a) sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

1) dotação para pessoal e seus encargos;

2) serviço da dívida;

3) transferência tributária constitucional para município; ou

c) sejam relacionadas:

1) com a correção de erro ou omissão; ou

2) com as disposições do projeto de lei. (Constituição do Estado)

- evitar o emprego de palavra ou expressão que confira ambiguidade ao texto:

Exemplos:

Art. 6º – O disposto neste artigo aplica-se aos créditos tributários gerados até sessenta dias anteriores à data da publicação desta lei. (Nos sessenta dias anteriores ou até sessenta dias antes?)

■■■

Art. 2º – O centro educativo gerenciado por associação autônoma receberá repasse de recursos do Poder Executivo se a entidade:

I – possuir finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades;

III – for declarada de utilidade pública por lei. (Qual é a entidade: o centro educativo ou a associação autônoma?)

d) para obter imperatividade:

- usar o futuro do presente do indicativo e o presente do indicativo:

Exemplos:

Art. 1º – O Estado promoverá a assistência integral à saúde reprodutiva da mulher e do homem, mediante a adoção de ações médicas e educativas.

■■■

Art. 2º – O Regime Próprio de Previdência Social assegura os benefícios previdenciários previstos nesta lei complementar aos segurados e a seus dependentes.

- preferir as formas verbais às nominais:

Exemplos:

Cabe à Mesa designar os membros da comissão (e não “a designação”).

É vedado restringir o acesso ... (e não “a restrição”).

- preferir os verbos significativos aos de ligação:

Exemplo:

Aplica-se ... (e não “é aplicável”).

- preferir as formas verbais às constituídas de verbo e substantivo:

Exemplo:

Requerer, pagar, nomear (e não “fazer requerimento”, “fazer pagamento”, “fazer nomeação”).

- evitar o uso meramente enfático de termos ou expressões:

Exemplos:

Art. 5º – O regulamento da Medalha de Mérito Profissional será aprovado no prazo (máximo) de sessenta dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 7º – O Grupo de Trabalho apresentará relatório contendo as sugestões relativas aos objetivos definidos no art. 2º (impreterivelmente) no prazo de sessenta dias contados da data da publicação desta lei.

■■■

Art. 2º – (...)

§ 2º – O Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas e os projetos, contratos, aditamentos e prorrogações contratuais a ele vinculados serão (obrigatoriamente) submetidos a consulta pública.

Sabe-se que a lei é sempre imperativa. A imperatividade é um traço genérico da lei e informa tanto as normas que estabelecem uma obrigação quanto aquelas que instituem uma faculdade ou uma diretriz. O uso de palavras ou expressões que querem dar ênfase a uma obrigação – como necessariamente, impreterivelmente ou obrigatoriamente – pode ter um efeito indesejado: ao reforçar o sentido de obrigatoriedade de um comando, enfraquece o de outro comando que não se exprimiu no mesmo tom enfático.

Uso dos verbos dever e poder

O sentido imperativo de um enunciado legal é dado, quase sempre, pelo uso do verbo no futuro do presente do indicativo ou no presente do indicativo.

Exemplo:

Art. 207 – O poder público garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade mineira. (Constituição do Estado)

A locução verbal que tem como auxiliar o verbo “dever”, apesar de também servir para exprimir obrigatoriedade, não é indicada para textos legais, por ser menos direta e concisa e mais sujeita a ambiguidades. Assim, por exemplo, no enunciado do art. 207 da Constituição do Estado, não seria recomendável dizer “O poder público deve garantir” no lugar de “O poder público garante”, nem “deve incentivar, valorizar e difundir” onde se diz “incentivará, valorizará e difundirá”.

Entretanto, há algumas situações em que o verbo “dever” parece ser mais adequado. São aquelas em que o comando expresso pelo verbo, sem perder o sentido de obrigatoriedade, apresenta-se, no contexto geral do enunciado, como um requisito a ser necessariamente cumprido para a consecução de um objetivo mais amplo, explícito ou subentendido no artigo, e geralmente estabelecido como uma faculdade para o destinatário da norma.

Exemplos:

Art. ... – O recurso deverá ser protocolado (e não será protocolado) no prazo de três dias contados da data da publicação da decisão. (Apresentar o recurso é uma faculdade.)

■■■

Art. ... – Para usufruir dos benefícios concedidos por esta lei, o produtor rural deverá cadastrar-se (e não cadastrar-se-á) no órgão competente até o dia 30 de janeiro do exercício fiscal subsequente ao da realização da transação. (Cadastrar-se é uma opção do produtor rural.)

O verbo “poder” é empregado, na maior parte das vezes, para indicar uma faculdade ou uma possibilidade. O fato de exprimir possibilidade não retira do comando o caráter imperativo, já que a opção é, também ela, uma norma.

Exemplos:

Art. 10 – (...)

§ 2º – O Estado poderá legislar sobre matéria da competência privativa da União, quando permitido em lei complementar federal. (Constituição do Estado)

■■■

Art. 53 – A Assembleia Legislativa se reunirá, em sessão ordinária, na Capital do Estado, independentemente de convocação, de primeiro de fevereiro a dezoito de julho e de primeiro de agosto a vinte de dezembro de cada ano.

(...)

§ 4º – Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, poderá a Assembleia Legislativa reunir-se, temporariamente, em qualquer cidade do Estado. (Constituição do Estado)

Singular e plural

Na lei, dá-se preferência ao singular, que é mais conciso e, na maioria das vezes, tem efeito generalizante, fazendo com que a norma se dirija individualmente a cada um dos integrantes de um universo aberto.

Exemplo:

Art. ... – Será promovido o servidor que obtiver mais de 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos em avaliação de desempenho.

A forma plural é mais sujeita a ambiguidade e imprecisão, mas pode mostrar-se recomendável quando a norma tem uma aplicação concreta dentro de um universo definido de destinatários (uma classe, um segmento, um grupo).

Exemplos:

Art. 7º – (...)

§ 1º – Os valores constantes nesta lei, inclusive em seu Anexo III, serão reajustados na mesma data e pelo mesmo índice aplicado ao reajuste dos valores expressos em reais na Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.

■■■

Art. 2º – Ficam reconhecidos como praticados por motivos políticos, e não por falta de decoro parlamentar, os atos de cassação contidos na resolução a que se refere o art. 1º.

■■■

Art. 19 – Na hora do início da reunião, aferida pelo relógio do Plenário, os membros da Mesa da Assembleia e os demais deputados ocuparão seus lugares. (Regimento Interno da Assembleia)

Estrangeirismos

O uso de termos ou expressões em língua estrangeira nos textos legais só é admitido em casos excepcionais, quando a expressão for de uso consagrado e não tiver correspondente em português. Isso ocorre geralmente com alguns termos em latim (*ad hoc, habeas corpus, per capita, caput e causa mortis*).

O fenômeno da globalização tem ensejado a utilização de termos estrangeiros que não encontram equivalentes na língua portuguesa, como *videogame, shopping center, outdoor, pot pourri*, que devem ser grafados em itálico.

Coerência e coesão

A ideia de coerência está relacionada, no texto da lei, com o grau de integração semântica que as normas nela contidas conseguem alcançar. Um texto legal é considerado coerente quando possui uma unidade de sentido que favorece sua compreensão, a aceitação de sua lógica e sua aplicação, fazendo reduzir o risco de interpretações divergentes e contraditórias.

É sobretudo nas relações entre os preceitos que a coerência do texto legal se estabelece, tanto internamente, entre os dispositivos da própria lei, quanto externamente, na integração deles com os vários elementos, normativos ou não, que compõem a linguagem e o ordenamento jurídicos: os preceitos contidos em outras leis; os princípios do direito; as fórmulas e os conceitos de uso comum entre os intérpretes, que tornam possível a comunicação e o entendimento entre eles.

Pode-se apontar como condições para a coerência de um texto legal:

- a) o rigor na adoção de critérios, de categorias e de termos normativos (por exemplo, deve-se reconhecer com clareza em uma lei o que nela se concebe como princípio, diretriz, objetivo, ação, etc.):

Exemplos:

Art. 4º – No planejamento e na execução de ações na área da cultura, serão observados os seguintes princípios:

I – o respeito à liberdade de criação de bens culturais e à sua livre divulgação;

II – o respeito à concepção filosófica ou convicção política expressa em bem ou evento cultural;

III – a valorização dos bens culturais como expressão da diversidade sociocultural do Estado;

IV – o estímulo à sociedade para a criação, produção, preservação e divulgação de bens culturais, bem como para a realização de manifestações culturais; (Projeto de Lei nº 2.015/1994 – Lei nº 11.726, de 1994)

■■■

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – recuperar e expandir a cultura do algodão no Estado, com vistas a suprir a demanda da indústria mineira e a gerar excedentes exportáveis;

II – estimular investimentos públicos e privados para o desenvolvimento sustentado da atividade;

III – gerar oportunidades de emprego e aumento de renda nas regiões produtoras.

Art. 3º – A política estadual de desenvolvimento sustentado da cadeia produtiva do algodão observará as seguintes diretrizes:

I – integração das ações públicas e privadas para o setor;

II – busca do aumento da produtividade e da melhoria da qualidade do algodão produzido no Estado;

III – criação de um programa de incentivo fiscal que leve em conta, principalmente, a produtividade, a qualidade e os aspectos ambientais da cultura do algodão;

IV – estímulo à adoção da cotonicultura pela agricultura familiar;

(...)

Art. 4º – Compete ao Poder Executivo, na administração e na gerência dos programas criados para efetivação da política de que trata esta lei:

I – promover a articulação dos setores envolvidos na cadeia produtiva do algodão;

II – destinar recursos para a melhoria tecnológica do algodão produzido no Estado;

III – prestar assistência técnica aos agricultores, no que se refere à sua organização

- e capacitação para a produção e aos aspectos gerenciais e de comercialização;
 (Projeto de Lei nº 2.392/2002 – Lei nº 14.559, de 2002)
- b) a compatibilidade jurídica entre os preceitos instituídos na lei e entre eles e os preceitos de outras leis de hierarquia superior;
- c) o equilíbrio no grau de detalhamento dos temas;
- d) a articulação lógica, em cada artigo, entre o disposto no *caput* e o disposto nos parágrafos, o que envolve:
- a compatibilidade jurídica entre os dispositivos;
 - a afinidade e a integração semântica entre eles: o conteúdo do parágrafo (o seu comando) deve ser uma extensão, uma especificação ou uma ressalva da ideia contida no *caput*.

Exemplos:

Art. 48 – A construção considerada habitável será ligada à rede coletora de esgoto sanitário.

§ 1º – Quando não houver rede coletora de esgoto sanitário, o órgão prestador do serviço indicará as medidas técnicas adequadas à solução do problema. (ressalva)

(Projeto de Lei nº 48/1999 – Lei nº 13.317, de 1999)

■■■

Art. 246 – O poder público adotará instrumentos para efetivar o direito de todos à moradia, em condições dignas, mediante políticas habitacionais que considerem as peculiaridades regionais e garantam a participação da sociedade civil.

§ 1º – O direito à moradia compreende o acesso aos equipamentos urbanos. (explicação de termo usado no *caput*)

(Constituição do Estado)

■■■

Art. 151 – O Estado divulgará, no órgão oficial, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos e os transferidos sob forma de convênio, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único – Os dados divulgados pelo Estado serão discriminados por município. (complemento de norma contida no *caput*)

(Constituição do Estado)

■■■

Art. 40 – Não poderão obter concessão de terra devoluta:

I – o governador do Estado;

II – o vice-governador e os secretários de Estado;

III – os diretores de órgão da administração direta e de entidades da administração indireta;

(...)

Parágrafo único – A vedação de que trata este artigo se estende aos parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, das pessoas mencionadas nos incisos do *caput* deste artigo. (ampliação de comando do *caput*)

(Lei nº 9.681, de 1988)

Há casos curiosos em que o vínculo lógico entre o enunciado do *caput* e o do parágrafo não é, pelo menos à primeira leitura, evidente. No entanto, uma vez que a ligação formal entre os dois dispositivos é estabelecida no texto, uma relação semântica entre eles há de ser construída pelo intérprete. É o que se vê, por exemplo, no art. 13 da Constituição Federal:

“Art. 13 – A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º – São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º – Os Estados², o Distrito Federal e os municípios poderão ter símbolos próprios”.

A coerência, como diz respeito à lógica normativa, tem uma dimensão dinâmica e conceitual que vai muito além das conexões lineares entre os dispositivos. Entretanto, os mecanismos do texto que fazem a ligação formal entre os dispositivos – estruturas sintáticas, vocábulos e conectivos – também colaboram para garantir a coerência do texto legal como um todo. Esses mecanismos operam no plano da chamada coesão textual e podem ser considerados como marcas da coerência na superfície do texto.

Eis algumas recomendações para garantir a coesão no texto legal:

- a) ordenar logicamente os dispositivos e dar progressão sistemática aos enunciados;
- b) fazer menção apenas a entes ou conceitos que já tenham sido determinados, na própria lei ou em outra. É um erro, por exemplo, a menção a órgãos que ainda não foram expressamente criados e a referência a procedimentos ou situações que ainda não tenham sido estabelecidos, no texto, de forma explícita;
- c) antes de usar um termo ou expressão que tenha significado específico no texto em que aparece, indicar o objeto ou ente que ele designa (no caso de ser um agente público ou privado, por exemplo) ou o conceito

² Nas citações de dispositivos da Constituição Federal, será mantida a grafia original.

a que ele se refere (um termo técnico, por exemplo). Veja-se a Lei nº 12.733, de 1997, que trata da concessão de incentivos fiscais para projetos culturais no Estado:

Exemplo:

Art. 1º – Esta lei estabelece normas de incentivo fiscal às pessoas jurídicas que apoiem financeiramente a realização de projeto cultural no Estado.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – incentivador o contribuinte tributário ou a pessoa jurídica que apoie financeiramente projeto cultural;

II – empreendedor o promotor de projeto cultural.

Parágrafo único – Serão estabelecidos em regulamento os requisitos e as condições exigidos do empreendedor para candidatar-se aos benefícios desta lei.

- d) usar sempre o mesmo termo para fazer menção ao mesmo conceito ou ente. Não devem ser utilizados sinônimos. Quando se opta por usar dois termos diferentes para designar um mesmo ente, isso deve ser explicitado na lei:

Exemplo:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes – Funtrans –, com o objetivo de financiar e repassar recursos para serviços, obras, ações e atividades relativas aos transportes no Estado.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, a denominação Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes, a sigla Funtrans e o termo Fundo se equivalem. (Projeto de Lei nº 410/1999 – Lei nº 13.452, de 2000)

- e) manter o paralelismo sintático entre os elementos de uma enumeração. Numa sequência de incisos, por exemplo, os enunciados devem seguir a mesma fórmula, que pode ter núcleo verbal ou nominal. Sendo o núcleo nominal, deve-se manter o paralelismo quanto ao uso do artigo definido:

Exemplo:

Art. 14 – A execução das ações e dos serviços de promoção e proteção à saúde de que trata esta lei compete:

I – ao município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;

II – à Secretaria de Estado de Saúde, em caráter complementar e supletivo;

III – aos demais órgãos e entidades do Estado, nos termos da legislação específica. (Lei nº 13.317, de 1999)

- f) manter a continuidade sintática entre o comando e os itens de uma enumeração;
- g) fazer as remissões de forma clara e precisa.

As remissões: mecanismo de coesão

A remissão funciona como mecanismo que estabelece conexões tanto no interior de um mesmo texto normativo (remissão interna) quanto entre textos de leis distintas (remissão externa).

São recomendações para o uso de remissões:

- identificar com precisão o objeto da remissão e, quando for o caso, fazer menção exata ao termo ou expressão que é o núcleo da remissão;

Exemplo:

Art. 6º – Será incluída no acordo de acionistas cláusula que vede à Cemig e à empresa do Sistema Petrobras a venda das participações acionárias que detiverem na Gasmig pelo prazo de sete anos contados da data da assinatura do acordo de acionistas, sob pena de extinção dos direitos previstos no acordo.

Parágrafo único – O acordo de acionistas conterá previsão de exclusão da vedação a que se refere o *caput* deste artigo na hipótese de ocorrer o incremento de 3.500.000m³ (três milhões e quinhentos mil metros cúbicos) por dia na capacidade de transporte e distribuição de gás no Estado em relação à capacidade existente na data da assinatura do acordo.

Muitas vezes, há, no dispositivo a que se faz remissão, mais de um elemento textual que, potencialmente, poderia ser tomado como elemento de referência. Isso ocorre quando há mais de uma disposição em um mesmo dispositivo. O uso de expressões como “o disposto no art. ...”, portanto, pode ensejar dúvidas quanto ao verdadeiro objeto da referência e quanto a seu alcance, tais como: a referência diz respeito a todo o conteúdo do texto ou apenas a parte do enunciado?

- explicitar, sempre que possível, o conteúdo do conceito objeto da remissão, de modo a garantir a maior autonomia textual possível ao dispositivo em que se faz a remissão, sobretudo no caso das remissões externas;
- evitar a proliferação de remissões, prejudicial à legibilidade do texto, sobretudo no caso das remissões externas, uma vez que o sentido de um dispositivo não pode ser estabelecido a não ser por recurso a um outro texto;

Nas remissões, uma norma é “deslocada” para um outro contexto e passa a ser objeto de novas predicações, o que, no caso de uso excessivo do recurso, pode levar a dificuldade de interpretação. Uma dificuldade adicional ocorre quando a norma a que se faz referência é alterada ou revogada, pois nem sempre é fácil saber se a norma alterada continua aplicável ao contexto da norma que a ela faz referência.

- d) evitar o encadeamento de remissões (remissões encadeadas ou de segundo grau), ou seja, a remissão a dispositivos que, por sua vez, remetem a outros dispositivos;
- e) evitar remissões a normas de hierarquia inferior;
- f) considerar que, em alguns casos, pode-se optar pela repetição, em lugar da remissão.

Além de fazer remissões, o texto legal frequentemente reproduz trechos e dispositivos inteiros de outras leis e, principalmente, das Constituições do Estado e da República. A reprodução desses textos muitas vezes não tem nenhuma função normativa, porque não traz novidade jurídica. Entretanto, nem sempre eles podem ser simplesmente suprimidos, sob pena de mutilar a estrutura e dificultar a compreensão do texto legal em que se inserem. Em várias situações, os termos e as expressões repetidos, se não têm função normativa, podem ter uma função discursiva, que é a de garantir a coesão do texto legal, dar unidade aos enunciados da lei.

A padronização do texto legal

Os padrões gráficos utilizados no texto das leis, que compreendem as configurações e os caracteres gráficos, as abreviaturas e as siglas, são convenções adotadas no âmbito do Estado e, de modo geral, não têm efeito sobre o sentido ou a interpretação das normas. No estabelecimento dessas convenções, os textos das Constituições da República e do Estado são usados como referência.

Para facilitar a integração do sistema legal, as convenções utilizadas no âmbito federal também devem ser levadas em consideração.

Os projetos de textos normativos elaborados na Assembleia Legislativa devem ser grafados em fonte Arial 11, com recuo de 1cm na primeira linha e espaçamento 1,5 entre linhas, observados os seguintes detalhes:

Epígrafe	Centralizada. Caracteres maiúsculos, negritados.
Ementa	Alinhada à direita, com 9cm de largura, sem recuo na primeira linha.
Fórmula de promulgação	Justificada.
Texto normativo	Justificado.
Artigo	Indicado pela abreviatura “Art.” ou “art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, separada do texto por travessão entre espaços em branco.
Parágrafo	Indicado pelo sinal “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, separado do texto por travessão entre espaços em branco. No caso de haver apenas um parágrafo, utiliza-se a expressão “Parágrafo único”.
Inciso	Representado por algarismo romano seguido de travessão entre espaços em branco. O texto inicia-se com letra minúscula e termina com ponto e vírgula, salvo o do último, que termina com ponto, e o da que se desdobrar em alíneas, que termina com dois-pontos.
Alínea	Representada por letra minúscula seguida de parêntese separado do texto por um espaço em branco. O texto inicia-se com letra minúscula e termina com ponto e vírgula, salvo o da que se desdobrar em itens, que termina com dois-pontos, e o da última alínea do último inciso, que termina com ponto.
Item	Representado por algarismo arábico seguido de parêntese separado do texto por um espaço em branco. O texto se inicia com letra minúscula e termina com ponto e vírgula, salvo o do último item da última alínea, que termina com ponto.
Capítulo	Identificado por algarismo romano. Nome centralizado e grafado em caracteres maiúsculos, sem negrito.
Seção e subseção	Identificadas por algarismos romanos. Nome centralizado e grafado com inicial maiúscula e negrito.
Título e livro	Identificados por algarismos romanos. Nome centralizado e grafado em caracteres maiúsculos, negritados.
Parte	Identificada como PARTE GERAL ou PARTE ESPECIAL ou por numeral ordinal. Nome centralizado e grafado em caracteres maiúsculos, negritados.
Numerais (palavras ou algarismos)	São usados apenas numerais (palavras), exceto no caso das unidades de medida, unidades monetárias e valores percentuais, que são expressos com algarismos, seguidos de numerais (palavras) entre parênteses.
Siglas	A primeira referência aparece entre travessões, em seguida à explicitação de seu significado. A partir daí, usa-se apenas a sigla. Não se usa o segundo travessão antes de ponto final e de dois-pontos.

A alteração das leis

Tipos de alteração

A alteração expressa de uma lei por outra pode ser feita:

- dando-se nova redação a artigos, parágrafos ou outro dispositivo da lei em vigor ([Modelo 9](#)):

Exemplo:

Art. 4º – O art. 104 da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104 – As promoções obedecerão a critérios de antiguidade, merecimento, ato de bravura e tempo de serviço, devendo ocorrer anualmente, nos meses de junho e dezembro.”. (Projeto de Lei Complementar nº 36/2003)

A alteração expressamente introduzida na lei por meio de norma posterior se incorpora ao texto da lei original.

- acrescentando-se dispositivos novos ([Modelo 13](#)):

Exemplos:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 62 da Constituição do Estado os seguintes inciso XXXVIII e § 4º:

“Art. 62 – (...)

XXXVIII – autorizar referendo e convocar plebiscito nas questões de competência do Estado.

(...)

§ 4º – O exercício da competência a que se refere o inciso XXXVIII dar-se-á nos termos da lei.”. (Emenda à Constituição nº 46, de 2000)

■ ■ ■

Art. 2º – Ficam acrescentados ao art. 9º da Lei nº 14.694, de 2003, os seguintes §§ 2º e 3º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º: (Lei nº 15.275, de 2004)

- revogando-se dispositivos em vigor:

Exemplo:

Art. 3º – Fica revogado o § 2º do art. 30 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002. (Lei Complementar nº 79, de 2004)

Revogação integral

Quando a alteração a ser feita em uma lei for muito grande ou complexa, pode-se optar por uma lei nova que substitua integralmente a anterior.

Exemplo:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro de que trata o art. 277 da Constituição do Estado, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a forma de compensação prevista no art. 8º da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, concernente aos atos sujeitos à gratuidade estabelecida na legislação federal, obedecerão às disposições desta lei.

(...)

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 – Ficam revogadas as Leis nºs 12.727, de 30 de dezembro de 1997; 13.314, de 21 de setembro de 1999; 13.438, de 30 de dezembro de 1999; 14.083, de 6 de dezembro de 2001; 14.576, de 15 de janeiro de 2003; 14.579, de 17 de janeiro de 2003; e o § 6º do art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975. (Lei nº 15.424, de 2004)

(Obs.: A Lei nº 12.727, de 1997, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais, é aqui integralmente revogada pela lei nova, que traz novo disciplinamento para a matéria.)

Se a alteração tiver como objetivo transformar ou extinguir instituição com existência concreta criada por lei, é recomendável que a lei nova estabeleça, no seu artigo inicial, também de forma concreta, a nova situação da instituição, para, no final, revogar a lei velha.

Exemplos:

Art. 1º – A Região Metropolitana do Vale do Aço – RMVA –, instituída pela Lei Complementar nº 51, de 30 de dezembro de 1998, passa a reger-se pelas normas estabelecidas nesta lei complementar.

(...)

Art. 10 – Fica revogada a Lei Complementar nº 51, de 30 de dezembro de 1998. (Lei Complementar nº 90, de 2006)

■■■

Art. 1º – O Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba – Fundo Jaíba –, criado pela Lei nº 11.394, de 6 de janeiro de 1994, passa a reger-se por esta lei, observado o disposto na Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

(...)

Art. 16 – Ficam revogadas a Lei nº 11.394, de 6 de janeiro de 1994, e a Lei nº 12.366, de 26 de novembro de 1996. (Lei nº 15.019, de 2004)

Lei que promove alterações múltiplas

Quando uma lei alterar outra em vários pontos, deve-se atentar para o seguinte:

- os comandos modificativos devem ser agrupados em função do tipo de alteração (nova redação, acréscimo ou revogação de dispositivo), respeitando-se, na medida do possível, a ordem dos dispositivos na lei modificada. Cada comando deve discriminar, sempre que for viável, todos os dispositivos que são objeto de alteração naquele bloco:

Exemplo:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º, os §§ 3º e 4º do art. 9º e o art. 14 da Lei nº 12.228, de 4 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação: (Lei nº 13.431, de 1999)

- no caso de mais de um tipo de alteração incidir sobre um mesmo artigo, é conveniente fazer as alterações por meio de um artigo único:

Exemplo:

Art. 7º – O art. 17 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, fica acrescido dos seguintes inciso VII e § 4º, passando seu § 2º a vigorar com a redação que se segue: (Lei nº 15.027, de 2004)

- quando houver interdependência entre alterações, mesmo que sejam de tipos diferentes, é conveniente que elas sejam feitas por um mesmo comando ([Modelo 15](#)):

Exemplo:

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 288 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, o seguinte § 3º, passando o art. 289 a vigorar com a redação que se segue:

“Art. 288 – (...)

§ 3º – Nas comissões e em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei de iniciativa popular, pelo prazo total de sessenta minutos, o primeiro signatário ou aqueles que este houver indicado.

Art. 289 – É facultada a entidade associativa da sociedade civil, com exceção de partido político com representação na Casa, a apresentação à Assembleia Legislativa de proposta de ação legislativa.

§ 1º – A proposta a que se refere este artigo será encaminhada à apreciação da Comissão de Participação Popular, que poderá realizar audiência pública para discuti-la.

§ 2º – Aprovada a proposta, esta será transformada em proposição de autoria da Comissão de Participação Popular ou ensejará, quando for o caso, a medida cabível.

§ 3º – Será anexada à proposição de autoria da Comissão de Participação Popular a proposição em tramitação que com ela guarde identidade ou semelhança, desde que a proposta de ação legislativa que originou a proposição da comissão tenha sido protocolada antes da proposição de autoria parlamentar.

§ 4º – Aplica-se à proposição de que trata este artigo o disposto no § 3º do art. 288.”. (Resolução nº 5.212, de 2003)

Alteração de dispositivos datados (de efeito concreto)

Normas que visam a alterar dispositivos datados – aqueles que, carecendo de abstração, inscrevem um comando concreto no tempo – devem também ser concretas e referir-se diretamente ao fato instituído pela norma original. Os textos dessas normas não devem, pois, ser incorporados – sob a fórmula de “nova redação” – ao texto da lei modificada; os comandos devem vir sob a forma de texto autônomo da lei nova, que apenas indica o dispositivo da lei modificada, sem confundir-se com ele. É o caso, por exemplo, de normas que reabrem prazo vencido estabelecido em lei anterior, transformam cargos ou órgãos públicos ou mudam a denominação de próprios públicos.

Exemplos:

Art. 1º – Fica reaberto, por trinta e seis meses contados da data da publicação desta lei, o prazo para o cadastramento do produtor de Queijo Minas Artesanal no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, estabelecido no § 1º do art. 3º da Lei nº 14.185, de 31 de janeiro de 2002. (Lei nº 14.987, de 2004)

■■■

Art. 1º – O prazo para a concessão de financiamento previsto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.395, de 6 de janeiro de 1994, fica prorrogado por dez anos, contados a partir de 6 de janeiro de 2004. (Lei nº 15.016, de 2004)

■■■

Art. 1º – Fica concedido o prazo de cinco anos, a contar da data da publicação desta lei, para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.612, de 19 de setembro de 1994. (Lei nº 14.442, de 2002)

■■■

Art. 1º – O Programa de Iniciação ao Trabalho – Promam –, unidade administrativa integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, conforme dispõe a Lei nº 12.168, de 29 de maio de 1996, fica transformado em Diretoria de Orientação ao Trabalho Educativo do Adolescente. (Lei nº 12.367, de 1996)

Art. 1º – Passa a denominar-se Instituto São Rafael a Escola Estadual São Rafael, localizada na Avenida Augusto de Lima, nº 2.109, no Município de Belo Horizonte. (Lei nº 16.397, de 2006)

Se o objetivo é extinguir o fato concreto instituído pela norma original, isso deve ser feito expressamente na lei nova.

Exemplo:

Art. 129 – Ficam extintos no quadro especial de cargos de provimento em comissão da administração direta do Poder Executivo, a que se refere o art. 1º da Lei Delegada nº 108, de 2003, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – onze cargos de assistente administrativo, código EX-06, símbolo 9/A;

II – um cargo de assistente auxiliar, código EX-07, símbolo 8/A;

III – seis cargos de analista fazendário, código MG-16, símbolo FA-16. (Lei nº 15.961, de 2005)

Há casos, porém, em que, para evitar arranjos muito complicados na redação do comando modificativo, pode-se dar nova redação ao texto de dispositivos que contêm comandos concretos:

- quando o enunciado do dispositivo contiver uma parte abstrata e uma concreta, e a alteração incidir sobre a abstrata:

Exemplo:

Texto da lei original:

Art. 1º – Fica criado o Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas – Fundiest – com o objetivo de dar suporte financeiro a programas destinados à implantação e ao desenvolvimento de setores estruturantes do parque industrial mineiro.

Texto da lei modificativa:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de ..., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica criado o Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas – Fundiest –, com o objetivo de dar suporte financeiro a programas destinados à implantação, à manutenção e ao desenvolvimento de setores estruturantes do parque industrial mineiro.”.

(Obs.: Neste caso, a lei nova veio apenas ampliar o objetivo do fundo, que estava definido no mesmo texto que o instituiu. Não se alterou a parte do dispositivo relativa à criação do fundo. Qualquer mudança no nome do fundo, sua transformação ou extinção teriam de ser feitas fora do texto da lei antiga.)

- quando a disposição estabelecer prazo que ainda não tenha vencido:

Exemplo:

Texto da lei original:

Art. 2º – A donatária do imóvel obriga-se a:

I – concluir a construção e colocar o hospital em funcionamento no prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura da doação do imóvel de que trata esta lei, bem como dotar o conjunto hospitalar de equipamentos que assegurem o seu funcionamento em altos padrões técnicos; (Lei nº 12.688, de 1997)

Texto da lei modificativa:

Art. 1º – O inciso I do art. 2º da Lei nº 12.688, de 15 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

I – concluir a construção do hospital e colocá-lo em funcionamento no prazo de sete anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação do imóvel de que trata esta lei, bem como dotar o conjunto hospitalar de equipamentos que assegurem o seu funcionamento em elevados padrões técnicos;”. (Lei nº 14.569, de 2003)

Em alguns casos, dentro de uma mesma lei modificativa, é preciso verificar que normas serão incorporadas à lei modificada (fórmula de nova redação) e que normas devem ficar como dispositivos independentes na lei nova. Normas que contêm um enunciado datado não podem ser incorporadas ao texto da lei já em vigor: devem apresentar-se como comando novo e autônomo.

Exemplo:

Art. 3º – O soldado que, na data da publicação desta lei, houver cumprido os requisitos estabelecidos no art. 214, *caput* e seus incisos I e III, da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, com a redação dada por esta lei complementar, será, no prazo de até noventa dias, beneficiado com a promoção por tempo de serviço, independentemente das datas para promoção definidas naquela lei. (Lei Complementar nº 74, de 2004)

Alterações complexas

Em alguns casos de alteração de leis, dispositivos concretos presentes na lei nova (a criação de um órgão, por exemplo) têm impacto sobre dispositivos abstratos de lei já em vigor, os quais precisam ser alterados em razão da lei nova (a adaptação de normas antigas à existência do órgão novo), o que pode tornar a arquitetura da lei modificativa mais complexa e bem específica.

No exemplo a seguir, a criação de um fundo contábil (Funfip) – para substituir uma conta financeira referida numa lei vigente – é feita em dispositivo autônomo da lei nova, mas exige que normas da lei existente relacionadas com a lei nova sejam adaptadas a esta.

Exemplo:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, de natureza contábil, sem personalidade jurídica, que, nos termos desta lei, substitui, em todas as suas atribuições, a Conta Financeira de Previdência – Confip –, instituída pela Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

(...)

Art. 2º – Os arts. 36 e 49 da Lei Complementar nº 64, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 – Os recursos das contribuições a que se referem os arts. 29 e 30 desta lei serão destinados ao Fundo Financeiro de Previdência – Funfip – e ao Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – Fumpemg –, observado o disposto nos arts. 37 e 50 desta lei complementar.

(...)

Art. 49 – Compete ao Funfip prover os recursos necessários para garantir o pagamento dos benefícios concedidos na forma do art. 38, observado o disposto nos arts. 39 e 50 desta lei complementar.”.

Art. 3º – A Seção I do Capítulo II da Lei Complementar nº 64, de 2002, passa a denominar-se “Do Fundo Financeiro de Previdência – Funfip”.

Art. 4º – Fica substituído o termo Confip por Funfip no *caput* do art. 39; no *caput*, no inciso VII e no § 2º do art. 50; no *caput* e nos incisos II, III e IV do art. 51; no parágrafo único do art. 78; no *caput* e no parágrafo único do art. 81; no *caput* e no parágrafo único do art. 82 e no art. 83 da Lei Complementar nº 64, de 2002, observadas as alterações efetuadas pela Lei Complementar nº 70, de 30 de julho de 2003.

(...)

Art. 7º – O Poder Executivo republicará o texto da Lei Complementar nº 64, de 2002, consolidado com suas alterações, no prazo de noventa dias contados da publicação desta lei.

(...)

Art. 9º – Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar nº 70, de 30 de julho de 2003.

Acréscimo de artigos

Não se pode modificar a numeração original dos artigos da lei alterada nem de agrupamentos de artigos, como seções ou capítulos. O objetivo da proibição é manter a estabilidade do sistema de remissões da lei, evitando problemas de identificação de dispositivos e de referência.

Quando é necessário fazer algum acréscimo de artigo à lei, conforme se pode verificar no Modelo nº 13, o número do artigo novo deve ser o mesmo do artigo anterior, seguido de letra maiúscula, observada a sequência das letras na série relativa a cada artigo.

Exemplo:

Art. 4º – A Lei nº 14.694, de 2003, fica acrescida do seguinte art. 32-A:

“Art. 32-A – Os recursos orçamentários provenientes da ampliação real da arrecadação de receitas da administração pública estadual poderão ser aplicados no pagamento de prêmio por produtividade.”. (Lei nº 15.275, de 2004)

A renumeração de parágrafos, incisos e outras unidades, apesar de aceitável, deve ser evitada.

É vedado o aproveitamento de número de dispositivo revogado ou vetado, devendo a lei alterada manter sua indicação, seguida da expressão “revogado” ou “vetado”, conforme o caso.

Também no caso de dispositivo declarado inconstitucional em decorrência de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – essa informação será registrada no texto da lei, fazendo-se acompanhar do número da ADI e da referência à situação de medida liminar ou de decisão transitada em julgado.

O sentido de um enunciado muda não apenas quando ele é modificado, mas também quando se modificam dispositivos com ele relacionados. Por isso, é preciso ter bastante atenção quando se faz uma lei modificativa. Um bom exemplo desse tipo de situação é o da alteração feita no § 5º do art. 14 da Constituição da República pela Emenda nº 16, de 1997. Era assim a redação primitiva:

“Art. 14 – (...)

§ 5º – São inelegíveis para os *mesmos* cargos, no período, o presidente da República, os governadores de Estado e do Distrito Federal, os prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído, nos seis meses anteriores ao pleito.

§ 6º – Para concorrerem a *outros* cargos, o presidente da República, os governadores de Estado e do Distrito Federal e os prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito” (grifos nossos).

O texto proibia a reeleição do presidente e dos governadores para os mesmos cargos e exigia a renúncia ao mandato no caso de candidatura a outros cargos. Parece que a razão de a Constituição estabelecer a inelegibilidade para a primeira situação é a mesma que a fez exigir a renúncia para a segunda situação. Os dois preceitos têm, portanto, um princípio comum que os orienta: a ideia de renúncia para outros cargos (§ 6º) só faz sentido quando confrontada com a ideia da inelegibilidade para os mesmos cargos (§ 5º).

Veja-se o texto alterado:

“Art. 14 – (...)

§ 5º – O presidente da República, os governadores de Estado e do Distrito Federal, os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

§ 6º – Para concorrerem a outros cargos, o presidente da República, os governadores de Estado e do Distrito Federal e os prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.”.

A nova redação do § 5º passou a permitir a reeleição para os mesmos cargos, e o § 6º, que não foi alterado, manteve a renúncia no caso de candidatura a outros cargos. Entretanto, algo mudou no sentido do § 6º. A lógica que o justificava e que orientava a sua interpretação já não é a mesma, e outro sentido terá de ser construído pelo intérprete da norma.

Modelo 1

PROJETO DE LEI
ESTRUTURA E PADRONIZAÇÃO

Cabecalho	Epígrafe	PROJETO DE LEI Nº .../...
	Ementa	Institui o Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo da Mamona.
	Fórmula de promulgação	A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Texto	<p>Art. 1º – Fica instituído o Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo da Mamona.</p> <p>Art. 2º – São objetivos do programa instituído por esta lei:</p> <p>I – estimular a plantação e o desenvolvimento de tecnologia aplicável ao cultivo da mamona;</p> <p>II – contribuir para o aumento da produtividade e da competitividade do setor.</p> <p>Art. 3º – Compete ao Poder Executivo, na administração do Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo da Mamona:</p> <p>I – registrar as áreas de produção;</p> <p>II – incentivar a produção, a industrialização e a exportação da mamona, bem como o desenvolvimento técnico e econômico dos setores envolvidos nessas atividades;</p> <p>III – desenvolver pesquisas e experimentos que visem à melhoria da qualidade da mamona e ao aperfeiçoamento dos métodos de produção;</p> <p>IV – estabelecer, por meio das instituições financeiras do Estado de Minas Gerais que atuam no setor, linhas de crédito especiais, destinadas ao investimento, ao custeio e à modernização do cultivo da mamona.</p> <p>Parágrafo único – As ações governamentais relativas à implantação do programa de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores de mamona.</p> <p>Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.</p> <p>Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	
Fecho	<p>Sala das Reuniões, ... de ... de</p> <p style="text-align: right;">Deputado ...</p>	
Justificação	<p>Justificação: O projeto em exame visa implantar um programa de fomento à cultura mamoneira, com vistas à instalação de um mercado-polo no Estado e no Brasil, com a exportação do excedente.</p> <p>É notório o crescimento acentuado da demanda por óleos oriundos da mamona. O óleo ecológico está presente em mais de quinhentos produtos consumidos diariamente, desde produtos de beleza e vestuário até fluido de freio de automóveis e fluido anticongelante presente no tanque de combustível do avião.</p> <p>Em razão das vantagens relacionadas com o cultivo e a exploração da mamona, propomos a criação do Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo da Mamona, certo de que teremos o esperado apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.</p>	

Modelo 2

PROJETO DE LEI N° .../...

Dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento sustentado da cadeia produtiva do algodão e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de desenvolvimento sustentado da cadeia produtiva do algodão atenderá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – A política de que trata esta lei será implantada pelo Poder Executivo em articulação com os setores produtivo e agroindustrial do algodão.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – recuperar e expandir a cultura do algodão no Estado, com vistas a suprir a demanda da indústria mineira e a gerar excedentes exportáveis;

II – estimular investimentos públicos e privados para o desenvolvimento sustentado da atividade;

III – gerar oportunidades de emprego e aumento de renda nas regiões produtoras.

Art. 3º – A política estadual de desenvolvimento sustentado da cadeia produtiva do algodão observará as seguintes diretrizes:

I – integração das ações públicas e privadas para o setor;

II – busca do aumento da produtividade e da melhoria da qualidade do algodão produzido no Estado;

III – criação de um programa de incentivo fiscal que leve em conta, principalmente, a produtividade, a qualidade e os aspectos ambientais da cultura do algodão;

IV – estímulo à adoção da cotonicultura pela agricultura familiar;

V – incentivo à pesquisa, à melhoria tecnológica, à assistência técnica e à extensão rural, principalmente quanto às técnicas de manejo agrícola e de desenvolvimento e utilização de sementes selecionadas, adequadas às diferentes regiões do Estado;

VI – respeito à legislação ambiental, com a adoção de medidas de controle da poluição e da contaminação do meio ambiente;

VII – apoio e incentivo à organização da produção e do produtor rural.

Art. 4º – Compete ao Poder Executivo, na administração e na gerência dos programas criados para efetivação da política de que trata esta lei:

I – promover a articulação dos setores envolvidos na cadeia produtiva do algodão;

II – destinar recursos para a melhoria tecnológica do algodão produzido no Estado;

III – prestar assistência técnica aos agricultores no que se refere à sua organização e capacitação para a produção e aos aspectos gerenciais e de comercialização;

IV – identificar áreas propícias ao cultivo do algodão;

V – criar mecanismos de incentivo da cotonicultura na agricultura familiar;

VI – estabelecer parâmetros de classificação e padronização das fibras de algodão na esfera de competência do Estado;

VII – exercer a inspeção e a fiscalização fitossanitária, com ênfase na erradicação do bichudo-do-algodoeiro.

Art. 5º – São fontes de recursos para os programas criados para efetivação da política de que trata esta lei:

I – dotações consignadas no orçamento do Estado;

II – recursos provenientes de fundos estaduais, especialmente os do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur –, do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – Fundese – e do Fundo de Incentivo à Industrialização – Find;

III – financiamentos externos e internos;

IV – recursos provenientes de outras fontes.

Art. 6º – No planejamento e na execução das ações de que trata esta lei, será assegurada a participação de representantes dos setores produtivo e agroindustrial do algodão.

Art. 7º – O setor industrial fará jus à desoneração tributária relativa ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS –, de que trata a Lei nº 14.366, de 19 de julho de 2002, a partir do vencimento do prazo fixado nessa lei, desde que cumpridas as seguintes condições:

I – participação, por meio de sua representação estadual, na implemen-

tação dos programas de incentivo e desenvolvimento da cultura do algodão criados em decorrência do disposto nesta lei;

II – destinação de percentual do valor desonerado do ICMS para incentivar o cultivo, a pesquisa e a comercialização do algodão produzido no Estado, bem como a organização dos produtores e a divulgação da cotonicultura mineira no País ou no exterior, garantindo-se ao produtor a remuneração de até 9% (nove por cento) sobre o preço de mercado, nos termos do regulamento desta lei;

III – priorização das regiões mineiras que tradicionalmente mantêm ou mantiveram a cultura do algodão;

IV – industrialização do algodão no Estado;

V – compromisso de aquisição prioritária do algodão produzido no Estado, portador de certificado de origem e qualidade emitido por entidade credenciada pelo Poder Executivo, nos termos do regulamento desta lei.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, ... de ... de

Deputado ...

Justificação: O cultivo do algodão em Minas Gerais, nos últimos anos, encontra-se em processo de declínio acentuado. Tal fato pode ser constatado pela drástica redução da área plantada no Estado, a qual representa hoje em torno de 25% da existente na década de 1980. Além de enormes prejuízos para a economia estadual, a decadência da cotonicultura mineira traz graves implicações sociais, uma vez que a atividade é grande empregadora de mão de obra tanto na produção primária como nas demais fases da cadeia agroindustrial.

Tal situação não se justifica, pois o Estado possui todas as condições físicas, geográficas, climáticas e agrícolas favoráveis à produção de algodão, em condições competitivas com qualquer região do Brasil. Além disso, é reconhecida a competência do parque industrial têxtil mineiro, um dos maiores, mais tradicionais e eficientes do País.

É evidente, portanto, a necessidade da adoção, pelo poder público, de uma

política específica para o desenvolvimento da cotonicultura mineira, de modo a possibilitar a retomada da atividade por intermédio de ações que promovam a integração das instituições públicas e privadas que atuam no agronegócio do algodão.

O projeto que ora apresentamos é fruto de inúmeras discussões com os diversos segmentos que integram a cadeia agroindustrial do algodão – agricultores, usinas de beneficiamento, indústrias têxteis e órgãos públicos ligados ao setor. Pretende-se, dessa forma, dotar o Estado de um instrumento legal que possibilite a implementação de política pública voltada para o incentivo de uma atividade com enorme potencial de geração de emprego e renda, o que se revela de extrema relevância para o desenvolvimento socioeconômico de Minas Gerais.

Modelo 3

PROJETO DE LEI N° .../...

Determina o reconhecimento das aulas ministradas em curso pré-vestibular popular, comunitário ou similar como atividade de estágio, nos termos que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As aulas ministradas em curso pré-vestibular popular, comunitário ou similar por estudante de instituição de ensino superior vinculada ao sistema estadual de ensino serão reconhecidas como atividade de estágio, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação e os limites fixados pelas instituições de ensino.

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se curso pré-vestibular popular, comunitário ou similar aquele destinado a pessoas de baixa renda ou integrantes de populações historicamente discriminadas.

Art. 3º – São condições para o reconhecimento do estágio, além das previstas nas normas aplicáveis e das definidas pela instituição de ensino:

I – que o curso pré-vestibular em que é exercida a atividade de estágio comprove regularidade de funcionamento e mantenha no currículo aulas de cultura e cidadania;

II – que haja afinidade entre a disciplina lecionada e o curso em que o estagiário está matriculado;

III – que a atividade de estágio seja supervisionada e avaliada, sistemática e permanentemente, por docente da unidade de ensino superior em que o estagiário está matriculado e pela coordenação do curso.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, ... de ... de

Deputado ...

Justificação: O projeto de lei em pauta tem por finalidade estimular os estudantes universitários a ajudar aqueles que não têm a oportunidade de frequentar os chamados “cursinhos pré-vestibulares” de melhor qualidade pedagógica.

Ao ministrarem aulas preparatórias para o processo seletivo das universidades, os universitários exercitam também os conhecimentos adquiridos no ensino superior.

Modelo 4

PROJETO DE LEI N° .../...

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Poço Fundo imóvel com área de 12.480m² (doze mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na localidade do Barreiro, nesse município, registrado sob o nº 4.988, a fls. 32 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gimirim.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo se destina ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, ... de ... de

Deputado ...

Justificação: Conforme contrato firmado entre o Estado e o Município de Poço Fundo, a escola estadual do Barreiro foi municipalizada. Entretanto, o imóvel continua pertencendo ao Estado.

Por razões de ordem legal, o Município de Poço Fundo se encontra impedido de proceder à reforma e à ampliação do imóvel, para atender à crescente demanda, buscar a melhoria na qualidade do ensino e o apoio à formação do educando.

Nessas condições, é justo o pleito do município pela doação do imóvel, para que possa desempenhar satisfatoriamente as atividades de ensino.

Modelo 5

PROJETO DE LEI N° .../...

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Arcos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Arcos o imóvel constituído de um terreno urbano, com área de 5.064m² (cinco mil e sessenta e quatro metros quadrados), situado nesse município, registrado sob o nº 1, a fls. 1 do Livro 3-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, ... de ... de

Deputado ...

Justificação: O imóvel de que trata o art. 1º deste projeto foi doado ao Estado para que ali se construísse o prédio da cadeia local, por meio da Lei Municipal nº 40, de 1950, tendo sido a escritura pública de doação levada a registro em 5/7/1950.

Decorridos mais de 50 anos, a finalidade da doação jamais se efetivou, vindo o município a construir a cadeia pública em outro imóvel, em terreno de sua propriedade, por meio de processo expropriatório.

Atualmente, ao imóvel em comento não é dada destinação econômica, e o município enfrenta grandes dificuldades, especialmente no que se refere aos gastos com aluguéis de imóveis para o funcionamento de órgãos da administração pública.

Considerando-se o tempo de posse passiva do terreno e os inúmeros problemas que poderiam ser resolvidos com a efetiva utilização do imóvel, havido por doação do município ao Estado há mais de 50 anos, é justo acolher esta proposta, razão pela qual contamos com o apoio dos pares para sua aprovação.

Modelo 6

PROJETO DE LEI N° .../...

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Informação Popular – Acip –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Informação Popular – Acip –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, ... de ... de

Deputado ...

Justificação: A Associação Comunitária de Informação Popular – Acip – desenvolve hoje importante trabalho de comunicação pública, veiculando programação regular na TV Comunitária, o Canal 13 da TV a cabo de Belo Horizonte. Sua programação inclui entrevistas jornalísticas de qualidade, abertas a todos os segmentos da sociedade. Como se sabe, a lei que regulamenta a TV a cabo no País prevê a inclusão de canais de acesso público, entre eles o Canal Comunitário, o do Legislativo (municipal e estadual) e o Universitário, todos de grande significado para a democratização da comunicação e maior transparência do poder público.

O Canal Comunitário é destinado à livre ocupação por entidades não governamentais sem fins lucrativos, mas a lei não identifica as formas de financiamento para viabilizá-la. Em Belo Horizonte, a Acip realiza com dificuldade esse relevante trabalho para a cidade, contando com a dedicação de profissionais e de lideranças sindicais e comunitárias e conquistando progressivamente mais audiência e qualidade.

Modelo 7

PROJETO DE LEI Nº 1.004/2000

Institui o Dia de Manifestação contra a Exploração Infantil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia de Manifestação contra a Exploração Infantil, que recairá, anualmente, no dia 4 de outubro.

Parágrafo único – Quando a data a que se refere o *caput* deste artigo incidir no sábado ou no domingo, os eventos alusivos ao tema serão realizados na primeira sexta-feira do mês.

Art. 2º – O Conselho Estadual de Educação estabelecerá a programação das atividades alusivas à data instituída por esta lei.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado da Educação promoverá o envolvimento dos alunos da rede pública estadual nas atividades de conscientização voltadas para o repúdio à exploração infantil.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, ... de ... de

Deputado ...

Justificação: Infelizmente o trabalho infantil é uma prática comum em nosso país. Em nosso estado, a realidade acompanha essa tendência nacional: não bastasse o fato de as crianças trabalharem, as condições em que desenvolvem suas atividades são subumanas e degradantes, o que chega a configurar, em alguns casos, trabalho escravo.

É preciso dar um basta a essa situação vergonhosa, abominável. Indignar-se com essa prática é o mínimo que se espera do cidadão ético. Mas é preciso ir além da indignação. São necessárias ações que ponham fim a esse descalabro.

Com vistas a colaborar para que nossas crianças não tenham roubada sua infância é que apresentamos este projeto de lei, que prevê que as escolas e a sociedade civil, na semana que antecede o Dia da Criança, promovam atos de repúdio ao trabalho infantil.

Modelo 8

PROJETO DE LEI N° .../...

Dá denominação ao fórum da Comarca de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Fórum Dr. Geraldo Perlingeiro de Abreu o fórum da Comarca de Timóteo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, ... de ... de

Deputado ...

Justificação: A lei determina que, para a denominação de estabelecimentos, instituições e próprios do Estado, só podem ser escolhidos nomes de pessoas falecidas que se tenham destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade. O preceito legal foi respeitado na apresentação deste projeto de lei, que homenageia o Dr. Geraldo Perlingeiro de Abreu.

Nascido em Santo Antônio de Pádua, no Estado de Minas Gerais, o homenageado se estabeleceu em Timóteo no ano de 1951. Ali se casou com Haydé de Souza Abreu e permaneceu até a morte, em 1986, lutando em defesa dos interesses coletivos do Vale do Aço, em especial de Timóteo.

Advogado, foi presidente da 9ª Subseção da OAB, em Coronel Fabriciano, professor e membro do corpo de direção da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – câmpus de Coronel Fabriciano – e Superintendente Social da Companhia Aços Especiais Itabira – Acesita.

Homem íntegro e empreendedor, sua presença na comunidade sempre foi marcada por forte vocação para servir ao próximo com desprendimento e altruísmo. Admirado por todos os que com ele conviveram, seu nome está definitivamente ligado à história da cidade, por sua ação corajosa e socialmente relevante.

Modelo 9

PROJETO DE LEI N° .../...

Altera o art. 5º da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, que cria o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – Fundese – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei nº 12.708, de 29 de dezembro de 1997, o seguinte § 3º, passando o inciso II do *caput* do artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

II – nos financiamentos para investimento fixo, o valor da operação não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do investimento fixo previsto no projeto, cabendo ao beneficiário providenciar o restante, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo;

(...)

§ 3º – No caso de financiamento para investimento fixo realizado em município situado na área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – ou com Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – inferior a 0,700 (zero vírgula setecentos), o valor da operação poderá atingir 90% (noventa por cento) do investimento fixo previsto no projeto, cabendo ao beneficiário providenciar o restante.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, ... de ... de

Deputado ...

Justificação: O objetivo precípua do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – Fundese – é o fomento e o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Minas Gerais, por meio do suporte a empresas de pequeno e médio porte e de cooperativas localizadas nas regiões do Jequitinhonha, Mucuri e Norte do Estado.

Muitos são os obstáculos ao investimento empresarial nessas regiões, e cada vez mais se agrava a situação de miséria da comunidade, sobretudo pela escassez de oportunidades de emprego.

Estabelecer condições mais vantajosas para essas áreas é assegurar o desenvolvimento econômico e social de sua população, permitindo-lhe uma nova atuação no quadro socioeconômico e contribuindo, indubitavelmente, para o engrandecimento de Minas Gerais.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do projeto em epígrafe.

Modelo 10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° .../...

Cria a Ouvidoria do Povo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Ouvidoria do Povo do Estado de Minas Gerais, órgão público autônomo, auxiliar do Poder Legislativo na fiscalização da execução dos serviços públicos.

Art. 2º – Compete à Ouvidoria do Povo:

I – apurar atos, fatos e omissões de órgãos, entidades ou agentes da administração pública direta ou indireta, os quais caracterizem o exercício ilegítimo, imoral ou inconveniente de suas funções;

II – apurar reclamação contra serviço público que não esteja sendo prestado satisfatoriamente pelo órgão competente;

III – representar aos órgãos competentes para instauração de processo de responsabilidade pelos atos, fatos e omissões apurados nos termos dos incisos I e II deste artigo;

IV – recomendar à Assembleia Legislativa a abertura de comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado;

V – sugerir aos órgãos competentes anteprojeto de lei e medida de aprimoramento da organização e das atividades da administração direta e indireta do Estado;

VI – divulgar os direitos do cidadão em face do poder público, incluído o de exercer o controle direto dos atos da administração pública;

VII – divulgar informações e avaliações relativas à sua atuação por meio dos órgãos oficiais de comunicação.

Art. 3º – A Ouvidoria do Povo poderá solicitar de órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Estado documentos, dados, informações ou certidões que julgar necessários ao exercício de suas atribuições.

Parágrafo único – Ficam os titulares dos órgãos e entidades obrigados, sob pena de responsabilidade, a atender às solicitações relacionadas no *caput* deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, prorrogáveis, justificadamente, por igual período.

Art. 4º – A Ouvidoria do Povo é dirigida pelo ouvidor-geral, com a colaboração do ouvidor adjunto.

Art. 5º – O ouvidor-geral e o ouvidor adjunto serão escolhidos pela Assembleia Legislativa entre pessoas maiores de trinta anos, indicadas em lista sêxtupla elaborada por entidades de representação da sociedade civil, e terão mandato não renovável de quatro anos.

§ 1º – Consideram-se entidades de representação da sociedade civil, para os fins deste artigo:

I – entidade sindical ou de classe com base territorial no Estado;

II – entidade estadual de defesa do cidadão;

III – universidade ou instituição de ensino e pesquisa de nível superior.

§ 2º – A Assembleia Legislativa publicará, no vigésimo dia da legislatura, edital de convocação para inscrição, no prazo de dez dias, das entidades interessadas em participar do processo de elaboração da lista sêxtupla.

§ 3º – A lista sêxtupla, cuja elaboração se fará nos termos do edital a que se refere o § 2º, será encaminhada, até o quadragésimo quinto dia da legislatura, à Assembleia Legislativa, que terá o prazo de quinze dias para proceder à escolha do ouvidor-geral e do ouvidor adjunto.

§ 4º – Se a escolha do ouvidor-geral ou do ouvidor adjunto recair em servidor público, será automática a licença, facultada a este, quando estável, a opção pela remuneração do cargo, emprego ou função de origem.

Art. 6º – A remuneração do ouvidor-geral e do ouvidor adjunto corresponderá, respectivamente, à de secretário de Estado e à de secretário adjunto.

Art. 7º – É vedado ao ouvidor-geral e ao ouvidor adjunto o exercício de cargo, emprego ou função pública enquanto durar seu mandato.

Art. 8º – O ouvidor-geral somente poderá ser destituído do cargo por decisão da Assembleia Legislativa, a requerimento de um quinto dos deputados ou de dois terços das entidades que tenham participado da elaboração da lista de que trata o art. 5º desta lei.

Art. 9º – Ocorrendo a vacância dos cargos de ouvidor-geral ou ouvidor adjunto, a escolha do novo titular será feita no prazo de noventa dias e atenderá, no que couber, ao disposto no art. 5º desta lei.

§ 1º – Se a vacância ocorrer no último ano da legislatura, o presidente da Assembleia Legislativa designará substituto, no prazo de trinta dias.

§ 2º – O novo titular ou o substituto escolhido nos termos deste artigo permanecerá no cargo até completar o mandato de seu antecessor.

Art. 10 – O ouvidor-geral apresentará, ao final de cada ano do seu mandato, relatório de suas atividades, bem como as conclusões, indicando as recomendações encaminhadas e os órgãos investigados.

Parágrafo único – O relatório de que trata este artigo será publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado.

Art. 11 – Será consignada à Ouvidoria do Povo dotação orçamentária própria.

Art. 12 – Resolução da Assembleia Legislativa disporá sobre o quadro funcional da Ouvidoria do Povo e sobre o apoio da Secretaria da Assembleia Legislativa às suas atividades, no prazo de noventa dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 13 – As atividades da Ouvidoria do Povo serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, ... de ... de

Deputado ...

Justificação: Esta iniciativa visa dotar o Estado de instrumento democrático de defesa dos direitos do cidadão e de aperfeiçoamento constante da prestação dos serviços públicos. A competência da Ouvidoria do Povo cinge-se à apuração de atos e omissões que caracterizem o exercício ilegítimo, inconveniente ou imoral de funções na esfera administrativa. Uma das características mais importantes da Ouvidoria do Povo é a simplicidade de seus procedimentos e de sua organização, o que contribui sobremaneira para a agilização, a racionalização e o aperfeiçoamento da gestão da atividade estatal.

A criação da Ouvidoria do Povo, prevista no art. 268 da Constituição do Estado, é decorrência direta da própria concepção estrutural que conforma o documento. O valor atribuído aos direitos e às garantias fundamentais do cidadão é formalmente salientado por sua própria disposição tópica, já que o Título II foi integralmente a eles dedicado. Por sua vez, os Títulos III, Do Estado, e IV, Da Sociedade, realçam não a dicotomia, mas a constante interação dessas instâncias, estabelecendo programas de ação conjunta em todas as áreas de competência do Estado, cujo novo modelo de organização pressupõe a intensa participação popular, diretamente ou por meio da representação pluralista dos interesses da sociedade civil, consubstanciada nas ações da Assembleia Legislativa.

A Constituição prevê os mecanismos para tornar efetivo o direito de todos à cidadania plena e à justiça social, com vistas à construção de uma sociedade fraterna e democrática.

Modelo 11

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° .../...

Susta os efeitos do art. 6º do Decreto n° 31.102, de 17 de abril de 1990, que cria comissão para organizar a Universidade do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam sustados os efeitos do art. 6º do Decreto n° 31.102, de 17 de abril de 1990, no que se refere à forma de apresentação dos estudos atinentes às normas de organização da Universidade do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 62, XXX, da Constituição do Estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 1990.

Sala das Reuniões, ... de ... de

Deputados ... (os membros da Mesa)

Justificação: O Decreto n° 31.102, de 1990, revogou expressamente o Decreto n° 30.888, do mesmo ano. Este estabelecia diretrizes para os estudos técnicos do Executivo visando à elaboração do projeto de lei de estruturação e organização da Universidade do Estado de Minas Gerais. Em seu art. 4º, I, o Decreto n° 30.888 vinculava expressamente tais estudos à lei de organização da Universidade do Estado de Minas Gerais. Provavelmente em razão da oportuna reação parlamentar que as diretrizes ali explicitadas provocaram, julgou por bem o governador do Estado substituí-lo pelo Decreto n° 31.102. Contudo, a ausência daquelas diretrizes não é a única diferença que se pode constatar entre os dois diplomas regulamentares. Em seu art. 6º, o novo decreto vincula os estudos a serem realizados à apresentação de minuta de decreto sobre a organização da Universidade do Estado de Minas Gerais.

Ora, dispõe a Constituição do Estado, em seu art. 61, XII:

“Art. 61 – Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do governador, não exigida esta para o especificado no art. 62, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

(...)

XII – *organização* do Ministério Público, da Advocacia do Estado, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas, da Polícia Militar, da Polícia Civil e dos demais *órgãos* da *Administração Pública*;” (grifos nossos).

Obviamente, a grafia dos termos “Administração Pública” com iniciais maiúsculas, por si só, já indicaria referir-se a expressão tanto à administração direta quanto à indireta. No entanto, a *mens legis* se torna ainda mais cristalina à medida que se examina, de forma sistêmica, a referida norma, em sua necessária articulação com o disposto nas alíneas “e” e “f” do inciso III do art. 66 da mesma Constituição, que estatui:

“Art. 66 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras, previstas nesta Constituição:

(...)

III – do governador do Estado:

(...)

e) a *criação, estruturação e extinção* de Secretaria de Estado, órgão autônomo e *entidade da administração indireta*;

f) a *organização* da Advocacia do Estado, da Defensoria Pública, da Polícia Civil, da Polícia Militar e dos demais *órgãos* da *Administração Pública*, respeitada a competência normativa da União;” (grifos nossos).

A inserção tópica do art. 66 na subseção específica do processo legislativo assegura a natureza da norma cuja iniciativa é ali definida como de projeto de lei, salvo as exceções expressamente consignadas no mesmo artigo.

Assim, embora o art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado tenha criado a Universidade do Estado de Minas Gerais, estabelecendo sua forma e as diretrizes genéricas de sua estrutura, por força da nova sistemática constitucional, o diploma apto a estatuir a estruturação e a organização efetivas da referida universidade, como também no que toca a qualquer órgão ou entidade da administração pública, há que ser a lei, não mais se admitindo o expediente do mero decreto como meio de obstar que o exame e a efetiva contribuição parlamentar venham a emprestar à matéria o caráter pluralista, próprio dos corpos legislativos.

Tampouco há que argumentar que o art. 6º do referido decreto, por si só, não feriria as prerrogativas do Poder Legislativo, uma vez que apenas comanda a elaboração de estudos com vistas à apresentação de uma minuta de decreto, hipótese em que se haveria de aguardar a emissão do próprio decreto, que efetivamente contrariaria as normas constitucionais. Como bem alerta a generalidade da doutrina italiana (Pietro Virga, Biscaretti di Ruffia, Galeotti e tantos outros), as práticas governamentais atentatórias das normas de correção (*correção*) constitucional são, de per si, passíveis de arguição, ou seja, as práticas governamentais hão de se vincular aos cânones (às normas de correção constitucional) imediatamente decorrentes dos comandos constitucionais explícitos, estruturadores do sistema. Esta matéria, em uma democracia incipiente como a nossa, ganha superlativa e indiscutível importância no momento da consolidação dos preceitos constitucionais que asseguram papel preponderante ao Legislativo em todos os níveis, no concerto das principais decisões jurídicas e políticas dos entes da Federação.

Dessa forma, o comando expresso no art. 6º do Decreto nº 31.102, de 1990, atenta contra as normas de correção constitucional decorrentes do disposto nos arts. 61, XII, e 66, III, “e” e “f”, da Carta Magna do Estado e naturalmente extrapola o poder regulamentar próprio do Poder Executivo na nova sistemática constitucional, bem como importa o recurso a práticas usurpadoras das prerrogativas do Poder Legislativo oriundas do regime autocrático anterior. Assim, impõe-se que a questão em tela tenha tratamento adequado à importância de que se reveste: a efetiva implementação das práticas governamentais concordes com as novas normas de correção constitucional, caldo de cultura essencial à eficácia de toda a nova ordem constitucional. Acima dos momentâneos interesses partidários, encontram-se as normas assecuratórias das prerrogativas essenciais a um Poder Legislativo que seja o canal por excelência de uma sociedade democrática e pluralista.

Modelo 12

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° .../...

Estabelece condições para a realização de concurso público e dispõe sobre o Curso de Formação Introdutória à Carreira do Servidor da Assembleia Legislativa – CFAL.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O ingresso na carreira de servidor efetivo do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa será feito no nível e no padrão iniciais do respectivo cargo, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, observada, no provimento, a ordem de classificação.

Art. 2º – O concurso público será promovido pela Assembleia Legislativa diretamente ou mediante contratação e será regido pelo respectivo edital.

Art. 3º – O concurso, uma vez aberto, será homologado no prazo de noventa dias após a realização da última prova, observada a legislação eleitoral vigente.

§ 1º – O intervalo entre duas provas consecutivas não poderá ser superior a quarenta e cinco dias úteis.

§ 2º – Não se efetivando a homologação no prazo previsto neste artigo, qualquer dos candidatos poderá representar à Mesa da Assembleia, que determinará a apuração de responsabilidade.

Art. 4º – Se o concurso incluir prova de títulos, o valor desta não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) da soma dos pontos distribuídos nas demais provas.

Art. 5º – O prazo de validade do concurso público é de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 6º – A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação.

Parágrafo único – A nomeação será feita a critério da Mesa da Assembleia, quando esta julgar oportuno.

Art. 7º – O servidor aprovado em concurso público e nomeado para cargo de provimento efetivo se submeterá, tendo tomado posse, ao Curso de Formação Introdutória à Carreira do Servidor da Assembleia Legislativa – CFAL –, a ser ministrado pela Escola do Legislativo, nas condições estabelecidas por esta resolução.

Art. 8º – São objetivos do CFAL:

I – preparar tecnicamente o servidor para o exercício qualificado das atribuições de seu cargo;

II – compatibilizar a formação escolar e acadêmica do servidor com as especificidades das funções técnico-legislativas;

III – instruir o servidor quanto à sua atuação e desenvolvimento na carreira e quanto à organização da Assembleia Legislativa;

IV – promover a reflexão sobre questões históricas e contemporâneas relacionadas com o Poder Legislativo;

V – estimular o interesse pela carreira de servidor público.

Art. 9º – O CFAL terá início um mês após a data da publicação do ato de nomeação dos candidatos aprovados no concurso.

§ 1º – O servidor estará automaticamente inscrito no CFAL no ato de sua posse.

§ 2º – No prazo de validade do concurso, havendo nomeação depois de iniciado o CFAL ou após o seu término, o servidor fará as disciplinas correspondentes ao curso em período e condições definidos pela Escola do Legislativo.

Art. 10 – O programa do CFAL compreenderá disciplinas teóricas ministradas em sala de aula e atividades extraclasse, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único – A composição da grade curricular do CFAL observará:

I – o caráter específico e interdisciplinar do conhecimento na área legislativa;

II – a necessidade de formação específica para cada cargo, segundo sua natureza e finalidade, sem prejuízo da composição de um núcleo comum de disciplinas;

III – a necessidade de conciliar as fontes teóricas do conhecimento com a experiência prática do trabalho parlamentar;

IV – a viabilidade administrativo-financeira da disciplina.

Art. 11 – O CFAL terá a duração de, no máximo, um semestre, com carga

horária mínima de trezentas e sessenta horas e máxima de setecentas e vinte horas, incluídas as atividades em sala de aula e as extraclasse.

Parágrafo único – O servidor participante do CFAL se submeterá ao horário de atividades estabelecido pela Escola do Legislativo, observadas as normas gerais da Secretaria da Assembleia.

Art. 12 – A coordenação geral do CFAL será exercida por colegiado e se articulará com a coordenação pedagógica e a coordenação administrativa, nos termos definidos em regulamento.

Art. 13 – A participação do servidor efetivo no CFAL é requisito para o desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único – O desempenho do servidor no CFAL será instrumento para sua avaliação especial no estágio probatório, nos termos de norma específica.

Art. 14 – O CFAL integrará o programa de formação permanente da Escola do Legislativo.

Parágrafo único – Os alunos do CFAL receberão certificado de participação ao final do curso.

Art. 15 – O disposto nos arts. 7º e 13 não se aplica aos servidores nomeados antes da data da promulgação desta resolução.

Art. 16 – Fica revogado o art. 5º da Resolução nº 5.179, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 17 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, ... de ... de

Deputados ... (os membros da Mesa)

Justificação: A Assembleia Legislativa concretizou um avanço importante na sua política de pessoal ao instituir, há três anos, o Curso Preparatório de Admissão na Assembleia Legislativa – CPAL.

Se os benefícios do CPAL são claros, mais proveito ainda terá a Assembleia se conseguir mapear suas deficiências, a fim de aperfeiçoá-lo e levar adiante e com seriedade a empreitada da formação profissional. Excessos e desacertos percebidos no planejamento e desenvolvimento do curso merecem revisão crítica e correção possível, sem perder de vista que um projeto consistente de valorização da carreira e do trabalho técnico no

Legislativo supõe uma atuação política coerente e continuada dos membros do Poder.

O projeto de resolução que aqui se apresenta, reconhecendo o rumo saudável que propostas como a do CPAL indicam, dá o caráter de norma às conquistas do curso, porém tentando impor mais equilíbrio à sua estrutura.

Pretende-se, basicamente, dar melhor proporção à carga horária do curso, que se reduz, e oferecer mais segurança para os alunos e mobilidade de ação para a Assembleia, enquadrando o curso como parte da formação do servidor já nomeado, o que afasta a ideia de seleção competitiva. Recebe o curso, assim, o nome de Curso de Formação Introdutória à Carreira do Servidor da Assembleia Legislativa – CFAL.

Com essa medida, torna-se mais fácil integrar o curso ao processo de avaliação do estágio probatório, em fórmula que deverá ser definida no instrumento adequado, e à estrutura de formação permanente da Escola do Legislativo, que poderá aprimorar-se um pouco mais.

Aproveita ainda o projeto para instituir, sob a forma de resolução, algumas normas gerais relativas à realização de concurso público para cargos da Assembleia. Nesse ponto, as normas não contêm novidade, mas servem para dar organicidade e rigidez aos pontos mais importantes da matéria, tratada até então no âmbito deliberativo da Mesa.

Modelo 13

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° .../...

Acrescenta à Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os arts. 211-A a 211-D, para disciplinar a apreciação, pela Assembleia, de ato do governador do Estado que instituir regime especial de tributação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam acrescentados à Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, os seguintes arts. 211-A a 211-D, agrupados como Subseção IV da Seção IV do Capítulo I do Título VII:

“TÍTULO VII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DA PROPOSIÇÃO
(...)

Seção IV
Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais
(...)

Subseção IV
Do Ato do Governador Que Institui Regime Especial de Tributação

Art. 211-A – O ato do governador do Estado que instituir regime especial de tributação, com base no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, será apreciado pela Assembleia Legislativa em turno único, no prazo de noventa dias contados da data do recebimento da mensagem que o encaminhar.

§ 1º – Recebida, a mensagem será publicada e encaminhada à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para, no prazo de vinte dias, receber parecer.

§ 2º – O parecer concluirá por projeto de resolução, que ratificará ou rejeitará, no todo ou em parte, o ato do governador do Estado.

§ 3º – O projeto de resolução, depois de recebido e publicado, será incluído, sem parecer, na ordem do dia da primeira reunião subsequente.

§ 4º – O projeto de resolução aprovado será encaminhado à Comissão de Redação, observado o disposto no art. 268 do Regimento Interno.

Art. 211-B – Esgotado sem pronunciamento o prazo da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para emitir parecer, o presidente da Assembleia incluirá a mensagem na ordem do dia da primeira reunião subsequente e dela designará o relator, que emitirá parecer no prazo de vinte e quatro horas.

Parágrafo único – O relator designado em Plenário opinará pela ratificação ou rejeição, no todo ou em parte, do ato do governador do Estado.

Art. 211-C – A Mesa da Assembleia comunicará ao governador do Estado a decisão do Plenário.

Art. 211-D – Aplicam-se à tramitação da mensagem e do projeto de resolução de que trata esta subseção, no que couber, as disposições sobre discussão e votação de projeto de lei ordinária.”.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, ... de ... de

Deputados ... (os membros da Mesa)

Justificação: A Lei nº 15.292, aprovada este ano pela Assembleia Legislativa, concedeu ao governador do Estado a prerrogativa de, por meio de medidas tomadas no âmbito do Poder Executivo, reduzir excepcionalmente a carga tributária em Minas Gerais, na hipótese de outros estados da Federação concederem benefício fiscal prejudicial às empresas mineiras. De acordo com a lei, o ato do Executivo que instituir esse regime especial de tributação deve ser analisado pela Assembleia Legislativa no prazo de 90 dias.

O objetivo deste projeto de resolução é incluir no Regimento Interno da Assembleia as normas de tramitação, na Casa, do ato do governador do Estado. Tendo em vista a singularidade da matéria e a agilidade que se exige para apreciá-la, optou-se aqui por um procedimento especial, simplificado, em turno único. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária fica encarregada de examinar a proposição e de apresentar sua decisão ao Plenário sob a forma de projeto de resolução, sendo dispensável, assim, o retorno da matéria à comissão.

Modelo 14

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

ESTRUTURA E PADRONIZAÇÃO

Cabeçalho	Epígrafe	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº .../...
	Ementa	Acrescenta parágrafo ao art. 225 da Constituição do Estado.
	Fórmula de promulgação	A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:
Texto		<p>Art. 1º – O art. 225 da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte § 3º:</p> <p>“Art. 225 – (...)</p> <p>§ 3º – Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos mediante a apresentação da Carteira de Identidade ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social, sendo vedada a exigência de qualquer outra forma de identificação.”.</p> <p>Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.</p>
Fecho		<p>Sala das Reuniões, ... de ... de</p> <p>Deputados ... (<i>Nomes de todos os signatários</i>)</p>
Justificação		<p>Justificação: O benefício da gratuidade nos transportes coletivos urbanos já foi concedido ao idoso pelo legislador federal. Entretanto, nossa proposta se faz necessária, a fim de evitar a exigência descabida de documentos por pessoas sem autoridade para tal. Propomos que o usuário seja identificado pela Carteira de Identidade ou pela Carteira de Trabalho e Previdência Social. A uniformização trará benefícios às concessionárias e, principalmente, ao idoso, garantindo-lhe o passe livre mediante a apresentação de um ou outro documento.</p>

Modelo 15**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° .../...**

Acrescenta parágrafo ao art. 199 e dá nova redação ao *caput* do art. 212 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O art. 199 da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 199 – (...)

§ 2º – O Estado destinará à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – recursos correspondentes a 1% (um por cento) da receita orçamentária corrente do Estado, excluída a parcela de arrecadação de impostos transferida aos municípios na forma do art. 150, os quais serão repassados em parcelas mensais equivalentes a um doze avos, no mesmo exercício, administrados privativamente por essas universidades e distribuídos da seguinte forma:

I – 90% (noventa por cento) para a Uemg;

II – 10% (dez por cento) para a Unimontes.”.

Art. 2º – O *caput* do art. 212 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 – O Estado manterá entidade de amparo e fomento à pesquisa e lhe atribuirá dotações e recursos, necessários à sua efetiva operacionalização e por ela privativamente administrados, correspondentes a 1% (um por cento) da receita orçamentária corrente do Estado, excluída a parcela de arrecadação de impostos transferida aos municípios na forma do art. 150, os quais serão repassados em parcelas mensais equivalentes a um doze avos, no mesmo exercício.”.

Art. 3º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, ... de ...de

Deputados ... (Nomes de todos os signatários)

Justificação: Os dispêndios do Estado têm impossibilitado a efetiva aplicação das disposições contidas na Carta Mineira relativamente à transferência de 3% dos recursos orçamentários para a Fapemig. A referida instituição, em nenhum momento de sua história, conseguiu receber o montante previsto no art. 212. Além disso, a implantação da Uemg, apesar de ser realidade jurídica, encontra óbice de natureza financeira para sua efetiva concretização.

A proposta de emenda à Constituição ora submetida ao exame de nossos pares objetiva resolver, de forma concreta, a dupla questão apresentada, qual seja a de garantir recursos tanto para a efetiva implantação da Uemg como para o fomento da ciência e da tecnologia. Da mesma forma, como a Unimontes vem se destacando em todo o Estado pelo seu profícuo e eficiente trabalho, é justo garantir-lhe recursos para que possa continuar e ampliar os programas que vem executando.

São essas as razões por que apresentamos esta proposta de emenda à Constituição, e contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Emenda a proposição

Modelos 16 a 20

Emenda

A emenda é uma proposição acessória, apresentada com a finalidade de alterar o texto de projeto em tramitação (projeto de lei ou de resolução ou proposta de emenda à Constituição) ou ainda alterar o texto de um requerimento. Não se confunde com a proposta de emenda à Constituição, proposição que visa a acrescentar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo da Constituição do Estado.

As alterações se destinam a acrescentar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo. A emenda que pretende substituir integralmente o texto de uma proposição denomina-se substitutivo e tem a estrutura da proposição que pretende substituir.

As emendas têm numeração sequencial, independentemente de se relacionarem com o projeto ou com o substitutivo. A numeração das emendas se encerra em cada turno e se reinicia no seguinte. Os substitutivos recebem também numeração própria em cada turno de tramitação.

As emendas a projeto podem ser de autoria de parlamentar ou de comissão. No primeiro caso, são seguidas de justificação, na qual o autor argumenta em favor da alteração sugerida. No segundo, integram o parecer e são justificadas na sua fundamentação.

Estrutura

São elementos constitutivos da emenda ([Modelo 16](#)):

a) *epígrafe* ou *título* – parte que contém a identificação da emenda.

À expressão “Emenda nº ...” segue-se a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere.

b) *fórmula de alteração* – parte em que se comanda a alteração pretendida.

A fórmula de alteração da emenda deve indicar de forma precisa o dispositivo da proposição que se quer alterar ou suprimir.

Quando duas ou mais alterações são conexas (uma só é possível se a outra for aprovada), elas devem ser feitas por meio de uma única emenda;

Um engano comum é determinar a alteração de todo o artigo, quando, na verdade, pretende-se alterar somente o *caput*. Esse erro pode trazer consequências indesejadas e, às vezes, irremediáveis.

- c) *texto* – parte em que se procede à alteração de dispositivo ou se enuncia dispositivo a ser acrescentado, conforme o caso;
- d) *fecho* – comprehende o local (Sala das Reuniões, no caso de emenda apresentada em Plenário, e Sala das Comissões, no caso de emenda apresentada em comissão), a data da apresentação e o nome do autor;
- e) *justificação* – parte em que o autor da emenda expõe as razões da alteração proposta.

O texto de uma emenda já apresentada pode ser modificado por meio de uma subemenda, a qual terá a mesma estrutura da emenda.

Exemplos de fórmulas de alteração	
Modificativas (Modelo 18)	<p>Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 1º a seguinte redação:</p> <p>Dê-se ao <i>caput</i> do art. 10 a redação que segue:</p> <p>Substitua-se, no parágrafo único do art. 1º, a expressão “demais atos regulamentares” por “demais atos normativos”.</p>
Aditivas (Modelo 19)	<p>Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 3º, renumerando-se os demais:</p> <p>Acrescente-se ao art. 36 o seguinte § 2º, transformando-se seu parágrafo único em § 1º:</p> <p>Acrescente-se, no inciso IV do art. 15 do projeto, a expressão “na forma da lei” após a palavra “imóveis”.</p>
Supressivas (Modelo 17)	<p>Suprima-se o art. 5º do projeto.</p> <p>Suprima-se, no inciso I do art. 7º, a expressão “ou das entidades a ela vinculadas”.</p> <p>Suprima-se o art. 4º do projeto, renumerando-se os demais.</p>
Emendas que incidem sobre mais de um dispositivo (somente em caso de matéria correlata) (Modelo 20)	<p>Dê-se ao <i>caput</i> do art. 4º a redação que segue, acrescentando-se ao seu § 3º o seguinte inciso IV:</p> <p>Dê-se ao inciso II do art. 6º e à alínea “c” do inciso IV do <i>caput</i> do art. 8º a seguinte redação:</p>
Emendas a projetos de lei modificativa	<p>Dê-se ao art. 15 da Lei nº ..., de ... de ... de ..., a que se refere o art. 2º do projeto, a seguinte redação:</p> <p>Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº ..., de ... de ... de ..., a que se refere o art. 2º do projeto, o seguinte inciso XVII:</p> <p>Suprima-se o art. 8º da Lei nº ..., de ... de ... de ..., a que se refere o art. 3º do projeto.</p>

Subemenda

A subemenda se destina a emendar uma emenda. Portanto, deve aperfeiçoá-la e nunca se opor a ela. A proposta contraditória será objeto de outra emenda.

A subemenda pode ter como objetivo:

- a) substituir integralmente a emenda; ou
- b) alterá-la parcialmente.

No primeiro caso, deve-se redigir a subemenda do mesmo modo como se redigiu a emenda. Na sua fórmula de alteração, a subemenda tem como alvo o artigo do projeto que se quer alterar.

Exemplo:

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 36

Acrescente-se ao art. 8º o seguinte inciso XVI:

“Art. 8º – (...)

XVI – demonstrativo das receitas originadas de taxas e dos custos dos serviços públicos financiados por taxas.”.

EMENDA N° 36

Acrescente-se ao art. 8º o seguinte inciso XVI:

“Art. 8º – (...)

XVI – demonstrativo das receitas originadas de taxas e dos custos dos serviços públicos financiados por taxas, contendo a arrecadação total de cada taxa, o número de contribuintes de cada taxa, o custo total e o custo unitário do serviço, executado em 2004 e previsto para 2005, para o cumprimento do inciso V do art. 35 desta lei.”.

No segundo caso, pode-se fazer referência à emenda no comando da subemenda.

Exemplos:

Dê-se ao *caput* do art. 3º a redação proposta pela Emenda nº 4, acrescentando-se, após o termo “órgão”, o termo “contratante”.

■■■

Dê-se ao art. 14 do projeto a redação proposta pela Emenda nº 1, excluído o § 3º.

■■■

Dê-se ao art. 7º do projeto a redação proposta pela Emenda nº 2, substituindo-se a expressão “servidores” por “servidores ativos e inativos”.

Modelo 16

EMENDA

ESTRUTURA E PADRONIZAÇÃO

Epígrafe	EMENDA N° ... AO PROJETO DE LEI N° .../...
Fórmula de alteração	Acrescente-se onde convier:
Texto	<p>“Art. ... – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às cooperativas parcelamento de crédito tributário formalizado até 31 de dezembro de 1997, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, em até cem parcelas mensais, com juros de 1% (um por cento) ao mês.</p> <p>Parágrafo único – O disposto no <i>caput</i> deste artigo não implica pagamento de multa moratória ou isolada.”.</p>
Fecho	<p>Sala das Reuniões, ... de ... de</p> <p style="text-align: right;">Deputado ...</p>
Justificação	<p>Justificação: As cooperativas em atuação no Estado, sobretudo as de produtores rurais, enfrentam atualmente preocupante situação financeira. A concessão de parcelamento de suas dívidas para com a Fazenda Pública em até 100 pagamentos mensais com perdão de multas viabilizará a quitação de seus débitos em curto prazo, contribuindo para o aumento imediato da arrecadação estadual. Pela justiça e pela oportunidade desta emenda, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.</p>

Modelo 17**EMENDA N° ... AO PROJETO DE LEI N° .../...**

Suprime-se o inciso IV do art. 10.

Sala das Reuniões, ... de ... de

Deputado ...

Justificação: O art. 10 do projeto prevê a possibilidade de contratação “para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público”, desde que destinada aos fins especificados em seus incisos I a IV.

O inciso IV prevê a contratação “para atender a outras situações consideradas de excepcional interesse público, definidas em lei específica”. Na forma em que se encontra redigido, tal dispositivo poderá ensejar contratações desenfreadas e irregulares, mediante o argumento genérico e subjetivo de “excepcional interesse público”.

Texto do dispositivo objeto da emenda:

“Art. 10 – Para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, poderá haver contratação por prazo determinado, sob forma de contrato de direito administrativo, caso em que o contratado não é considerado servidor público.

Parágrafo único – A contratação prevista no artigo se fará exclusivamente para:

I – atender a situação declarada de calamidade pública;

II – permitir a execução de serviço técnico por profissional de notória especialização, inclusive de nacionalidade estrangeira, nas hipóteses do art. 11 da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987;

III – censo destinado a coleta de dados para a execução de plano de governo;

IV – atender a outras situações consideradas de excepcional interesse público, definidas em lei específica.”.

Modelo 18

EMENDA N° ... AO PROJETO DE LEI N° .../...

Dê-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

“Art. 15 – Na esfera do Poder Executivo, a orientação normativa e a supervisão geral das atividades decorrentes da aplicação desta lei competem à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ouvida a Procuradoria-Geral do Estado quanto às questões de natureza jurídica.”.

Sala das Reuniões, ... de ... de

Deputado ...

Justificação: Em sua forma original, o *caput* do art. 15, ao especificar “ouvida, previamente, a Procuradoria-Geral do Estado, relativamente à orientação normativa”, previa a competência da Procuradoria-Geral do Estado para opinar sobre questões relativas à orientação normativa das atividades decorrentes da aplicação da lei gerada pelo projeto em discussão.

Pretende a emenda restabelecer a autonomia normativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a qual é inerente a todas as secretarias de Estado. É imprópria, portanto, a subordinação dessa pasta à Procuradoria-Geral quanto à orientação normativa, ressalvados os casos em que a orientação se refira a aspectos jurídicos, estes sim de competência da procuradoria, conforme disposto no art. 128 da Constituição do Estado.

Texto do dispositivo objeto da emenda:

“Art. 15 – Na esfera do Poder Executivo, a orientação normativa e a supervisão geral das atividades decorrentes da aplicação desta lei competem à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ouvida, previamente, a Procuradoria-Geral do Estado, relativamente à orientação normativa.

§ 1º – Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio do Instituto Estadual de Desenvolvimento de Recursos Humanos, estabelecer as diretrizes e exercer a supervisão e o acompanhamento referentes à realização de concursos, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional.

§ 2º – No prazo de cento e vinte dias a contar da data da publicação desta lei, a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração fará o levantamento das vagas existentes e realizará os concursos públicos relativos às vagas apuradas.”.

Modelo 19**EMENDA N° ... AO PROJETO DE LEI N° .../...**

Acrescente-se ao art. 4º a palavra “preferencialmente”, após o termo “instaladas”.

Sala das Reuniões, ... de ... de

Deputado ...

Justificação: A expressão que pretendemos acrescentar por meio desta emenda visa dar à norma contida no dispositivo mais flexibilidade, já que o critério nela definido nem sempre poderá ser observado de maneira estrita pelo Tribunal. O objetivo dessa medida é que, no caso de haver mais de uma comarca onde se cogite da instalação de turma recursal, seja dada preferência àquela que atenda à exigência consignada no artigo, admitidas outras hipóteses nos casos em que o cumprimento de tal exigência se mostre inexequível ou inconveniente.

Texto do dispositivo objeto da emenda:

“Art. 4º – As turmas recursais serão instaladas nas comarcas onde haja, no mínimo, quatro juízes titulares.”

Modelo 20

EMENDA N° ... AO PROJETO DE LEI N° .../...

Acrescente-se ao art. 13 o seguinte parágrafo único e, ao final do inciso III do § 1º do art. 18, a expressão que segue:

“Art. 13 – (...)

Parágrafo único – Na publicação da lei alterada, os dispositivos que tenham sido objeto de alteração serão seguidos da identificação da lei que os alterou e do procedimento utilizado, nos termos deste artigo.

(...)

Art. 18 – (...)

§ 1º – (...)

III – (...) observado o disposto no parágrafo único do art. 13.”.

Sala das Reuniões, ... de ... de

Deputado ...

Justificação: A modificação que pretendemos com esta emenda visa simplificar o trabalho de investigação e pesquisa das leis na Assembleia. Com a dinâmica do processo legislativo, torna-se cada vez mais complexo o trabalho de reconstrução de fontes, o qual será substancialmente facilitado se se identificar na publicação norma que tenha alterado anteriormente o dispositivo.

Texto dos dispositivos objeto da emenda:

“Art. 13 – A alteração da lei poderá ser feita mediante:

I – atribuição de nova redação a dispositivo;

II – acréscimo de dispositivo;

III – revogação de dispositivo.

(...)

Art. 18 – A Assembleia Legislativa e o Poder Executivo manterão, mediante convênio, para fins de atualização, banco informatizado de leis estaduais, acessível à população por meio da internet.

§ 1º – O banco conterá, nos termos a serem definidos em regulamento próprio:

I – o texto atualizado da Constituição do Estado e das leis estaduais;

II – o texto original das leis alteradas;

III – as notas, remissões e informações úteis ao entendimento da legislação.”.

Consolidação e sistematização das leis

O conceito de consolidação de leis certamente não é pacífico entre estudiosos; da mesma maneira, não é uniforme a ideia que políticos, técnicos e autoridades públicas têm e divulgam a respeito da consolidação e da sistematização das leis. Ações desenvolvidas pelo Estado, no Brasil e em diversos outros países, para ordenar e simplificar a legislação em vigor, abrigadas sob o rótulo de “consolidação”, atendem muitas vezes a diretrizes, técnicas e critérios variados. Em Minas Gerais, a matéria é tratada na Lei Complementar nº 78, de 2004³, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, conforme previsto na Constituição Estadual (parágrafo único do art. 63). Essa lei é um instrumento de orientação da elaboração legislativa e de organização da legislação em vigor, com o objetivo de facilitar a consulta, a leitura e a interpretação das leis.

A Lei Complementar nº 78 se organiza em três categorias de normas: diretrizes para redação, regras de padronização e procedimentos de consolidação de leis. Tal distinção mostra o modo como a lei complementar se configura e revela a autonomia que o Estado tem na regulação da matéria.

As normas que tratam da elaboração das leis e, particularmente, as que se referem à redação legal, são diretrizes oferecidas ao redator para a construção dos textos legislativos e constituem o resultado de uma experiência peculiar (um modo de fazer) da Assembleia Legislativa. Essas normas têm caráter direutivo e principiológico e, afastando-se de uma concepção estritamente prescritiva da técnica legislativa, procuram estabelecer recomendações para a obtenção da concisão, da simplicidade, da uniformidade e da imperatividade que caracterizam a linguagem da lei.

Em relação às normas de padronização, a lei mantém, em linhas gerais, pela conveniência de integração do sistema legal, as regras adotadas para as leis federais pela Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, que, aliás, se deduz terem sido extraídas da própria configuração da Constituição da República. Trata-se dos padrões gráficos do texto legal, objetivamente estabelecidos para o legislador. Não se pode falar aqui em princípio ou diretriz de técnica legislativa, mas sim em mera convenção gráfica, que inclui caracteres e tipos de letras, uso de abreviaturas e configuração de texto.

As normas sobre consolidação procuram atender às peculiaridades do Estado e aos problemas específicos de sua legislação. Além dos aspectos jurídicos e de técnica legislativa, que compreendem a interpretação, a vigência e a revogação das leis, o tema envolve questões políticas, sociais e de administração de recursos humanos e tecnológicos.

³ Veja o texto da lei no ANEXO, p. 351.

A lei estadual, sem fugir à precisão, optou por trabalhar com uma ideia ampliada do termo “consolidação”, mais próxima do sentido usado pela imprensa e pela população. São dois os procedimentos de consolidação indicados na lei complementar: a atualização e a sistematização das leis.

A atualização consiste na incorporação ao texto original de alterações expressas previstas em lei nova, por meio de banco de dados virtual. Tratando-se de trabalho técnico, o procedimento, para afastar qualquer possibilidade de inovação, não admite fusão, desmembramento ou renumeração de artigos. Seu principal objetivo é proporcionar ao cidadão o acesso ao texto atualizado de todas as leis estaduais, com a possibilidade de consulta a blocos organizados tematicamente.

A sistematização, por sua vez, é tratada como a reunião de leis esparsas versando sobre a mesma matéria. Não há o pressuposto de sistematizar toda a legislação, mas apenas as matérias em que o trabalho seja necessário e viável, a partir de uma demanda concreta, após estudo técnico preliminar. O resultado do trabalho é um anteprojeto de lei que, dependendo da abrangência, pode resultar em um projeto de código. Tanto na sistematização simples quanto na codificação, o tratamento exigido é tipicamente legislativo, o que abre o texto, portanto, à criação, à participação e à novidade.

Atenção

Medidas de organização e de simplificação das leis, para que tenham êxito, devem articular-se com o planejamento e a racionalização da produção legislativa e do processo legislativo.

Não se pode restringir nem conter o processo legislativo: as leis são dinâmicas, renovam-se, mudam. Não é recomendável que procedimentos de consolidação pretendam engessar essa atividade.

Propostas de sistematização ou de codificação de leis devem ser avaliadas caso a caso, levando em conta não apenas o número de leis existentes, mas também o uso que os órgãos e as comunidades fazem delas em cada área de atividade social, bem como o valor que atribuem aos institutos e relações socialmente estabelecidos.

Qualquer intervenção em lei que inclua adaptação de texto, mudança de vocabulário ou alteração de estrutura não pode ser feita sem inovação. Alterar um texto, mesmo que de forma mínima, é abri-lo a novas possibilidades de interpretação. Nesses termos, não há como consolidar sem inovar.

A principal necessidade dos que usam as leis é o acesso fácil e seguro aos textos atualizados (alterações expressas), ou seja: deve-se oferecer ao cidadão, antes de qualquer tentativa de sistematização de leis esparsas, o texto da lei contendo as alterações expressas feitas por leis posteriores.

Proposições não normativas

As proposições não normativas – requerimento, parecer, relatório de comissão parlamentar de inquérito e de comissão especial, relatório de visita e recurso – têm função adjacente no processo legislativo, e seu texto apresenta características diferentes das exigidas pelo texto normativo.

Requerimento

Modelos 21 a 24

Requerimento é o pedido referente a matéria de expediente ou de ordem, feito por deputado ou comissão ao presidente da Assembleia Legislativa ou de comissão. Trata-se de uma proposição sujeita ao processo legislativo, que não deve ser confundida com o requerimento administrativo, relativo ao servidor e a suas atividades funcionais.

Os requerimentos, dependendo do assunto, podem estar sujeitos à deliberação do Plenário, à deliberação de comissão ou a despacho do presidente (da Assembleia ou de comissão), conforme prevê o Regimento Interno (arts. 229 a 234 e 103, III). É importante, antes de redigir o documento, identificar a situação regimental a que se refere o requerimento, para que se nomeie corretamente seu destinatário e se registre com precisão o dispositivo legal que vai fundamentar o pedido.

Estrutura

São elementos constitutivos do requerimento:

- a) *epígrafe* ou *título* – consiste na palavra “requerimento”, seguida, quando for o caso, do número de ordem. Deve ser numerado o requerimento que solicitar informações a autoridades estaduais ([Modelo 22](#)), inserção de documento ou pronunciamento não oficial nos anais da Casa, providência a órgão da administração pública ([Modelo 21](#)), pedido de diligência ([Modelo 23](#)), manifestação de pesar por falecimento de membro do poder público, manifestação de apoio, aplauso, regozijo ou congratulações ([Modelo 24](#)), e manifestação de repúdio ou protesto;
- b) *vocativo* – indica a autoridade a quem é dirigido (presidente da Assembleia ou presidente de comissão), com a respectiva forma de tratamento por extenso;

- c) *texto* – corresponde ao texto da solicitação, que se inicia com as palavras de praxe e a referência ao dispositivo regimental em que se baseia. Deve ser conciso, de preferência com apenas um parágrafo, exceto para solicitação adicional, referente a envio de cópia a autoridade ou anexação do requerimento à correspondência. Não cabe nesta parte nenhuma justificação para o pedido;
- d) *fecho* – compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor da proposição;
- e) *justificação* – parte constituída dos argumentos que demonstram a necessidade ou oportunidade da medida solicitada.

É preciso ter especial atenção com a redação de requerimento para solicitar informações a autoridade estadual (art. 233, XII, do Regimento Interno) ou providênci a órgão da administração pública (art. 103, VII, “b”, do Regimento Interno).

Nesses casos, a aprovação do requerimento acarreta o encaminhamento, por meio de ofício, de uma solicitação a uma autoridade pública. Para que o pedido tenha uma resposta satisfatória, deve ser preciso e dirigido ao destinatário adequado.

Uma solicitação de informações que seja vaga ou confusa ou encaminhada a uma autoridade que não detenha competência para atendê-la quase sempre não consegue obter êxito.

Padronização

A padronização do requerimento se faz da seguinte forma:

Epígrafe	Centralizada e grafada em caracteres maiúsculos, negritados.
Vocativo	Alinhado à esquerda, sem parágrafo, terminado em dois-pontos e separado do texto por cinco parágrafos em branco.
Texto	Justificado, com parágrafo na primeira linha.
Fecho	Local e data de apresentação justificados, com parágrafo. Nome do autor centralizado.
Justificação	Justificada, com parágrafo na primeira linha. Título negrito, com inicial maiúscula, terminado em dois-pontos e separado do texto por um espaço em branco.

Modelo 21**REQUERIMENTO****ESTRUTURA E PADRONIZAÇÃO**

Epígrafe	REQUERIMENTO N° .../...
Vocativo	Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:
Texto	O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências com vistas à reforma da escola estadual de Ferreiras, situada no Distrito de Ferreiras, no Município de São Gonçalo de Sapucaí.
Fecho	Sala das Reuniões, ... de ... de Deputado ...
Justificação	Justificação: A par da exigência de mais qualificação e melhor remuneração dos profissionais da área da educação, os prédios escolares devem ter boas condições estruturais. São Gonçalo do Sapucaí orgulhosamente se inclui entre as várias cidades históricas de Minas Gerais. O Distrito de Ferreiras, pertencente a esse próspero município, conta com uma escola estadual que se dedica à educação de jovens, com alto padrão de ensino e filosofia orientada pelos melhores valores éticos e morais. No entanto, essa escola se encontra em precárias condições de funcionamento. Urge, portanto, que as autoridades afetas ao setor providenciem a reforma da escola objeto deste requerimento.

Modelo 22**REQUERIMENTO N° .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Assuntos Municipais pedido de informações acerca dos programas desenvolvidos por essa pasta desde 1995, especificando o número de contratos e convênios firmados, o montante dos recursos aplicados por esses programas e os destinatários de tais recursos.

Sala das Reuniões, ... de ... de

Deputado ...

Justificação: Considerando a importância estratégica da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, mormente no que tange à integração entre as ações do Estado e dos municípios, bem como o grande volume de convênios firmados por esse órgão, entendemos ser atribuição deste Parlamento examinar, de maneira mais acurada, os programas executados pela mencionada pasta.

A providência ora requerida se insere na esfera de competência desta Casa, sendo pertinente e oportuno o seu escopo em vista da atual conjuntura política, econômica e administrativa do Estado.

Dada a relevância para o Estado das ações sobre as quais versa o pedido de informações, pedimos o apoio do Plenário para a aprovação deste requerimento.

Modelo 23

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça:

Com vistas ao aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº .../..., que cria a Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Samburá, o deputado que este subscreve, relator da matéria, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja a proposição baixada em diligência ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, solicitando que sejam enviados a esta comissão, se houver, os estudos técnicos de que trata o § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e outras informações pertinentes.

Sala das Comissões, ... de ... de

Deputado ...

Justificação: As informações solicitadas são essenciais à eficácia da APA Bacia do Samburá, que, se instituída, será um poderoso instrumento de planejamento regional, estabelecendo uma nova forma de convívio harmônico entre o rio e a comunidade e um aproveitamento mais racional dos recursos naturais da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Modelo 24

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Cefet-MG –, por ocasião dos 80 anos de sua fundação.

Requer ainda que desse voto se dê ciência ao diretor-geral do Cefet-MG.

Sala das Reuniões, ... de ... de

Deputado ...

Justificação: Em decorrência do Decreto nº 7.566, de 1909, que instituiu o ensino profissionalizante no Brasil, instalava-se um ano depois, em Belo Horizonte, a Escola de Aprendizes e Artífices, que deu origem ao atual Cefet-MG.

Com 32 alunos e 10 servidores, o estabelecimento possuía oficinas para o aprendizado de marcenaria, ferraria, sapataria, ourivesaria e carpintaria e funcionava onde hoje é a Escola de Música da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Cefet-MG passou por várias transformações desde sua fundação em 1910, sempre com o objetivo de adequar o ensino profissionalizante à demanda de mão de obra. Conta atualmente 9 cursos do 2º grau: eletrônica, eletrotécnica, edificações, estradas, mecânica, química, saneamento, eletromecânica e informática. Em nível superior, ministra os cursos de engenharia

elétrica e mecânica. Oferece também pós-graduação e habilitação de professores do 2º grau.

A instituição, com cursos permanentes e não permanentes, visa atender a necessidades do setor industrial. Portanto, há 80 anos o Cefet-MG contribui para a formação de mão de obra técnica, ocupando uma sólida posição no cenário educacional do País.

Vivendo o presente com os olhos no futuro, o Cefet-MG se destaca entre os pilares da educação profissionalizante em nosso Estado, motivo pelo qual este requerimento certamente merecerá a aprovação de nossos pares.

Parecer

Modelos 25 a 30

Parecer é o pronunciamento fundamentado, de caráter opinativo, de autoria de comissão ou de relator designado em Plenário, sobre matéria sujeita a seu exame.

A redação do parecer apresenta peculiaridades, conforme o turno de tramitação a que se refere e a comissão que o elabora.

A comissão, salvo no caso de deliberação conclusiva, apenas opina sobre o projeto submetido a sua análise. A competência para aprovar ou rejeitar a matéria é do Plenário, que não é obrigado a seguir a orientação dos pareceres.

Estrutura

O parecer escrito é composto de epígrafe (ou título), relatório, fundamentação, conclusão e fecho.

Epígrafe

É usada para identificar a proposição. Deve conter a palavra “parecer”, seguida da indicação da fase de discussão, quando for o caso, e da espécie (com o número, se houver) de proposição sobre a qual será emitido o parecer. Na linha imediatamente inferior, aparece o nome da comissão incumbida de examinar a matéria, a não ser quando se tratar de parecer de Plenário.

Relatório

O relatório consiste na exposição da matéria e no histórico sucinto da tramitação do projeto até aquele momento.

No 1º turno, o relatório deve conter:

- a identificação da proposição: espécie, número, autoria e descrição sucinta do conteúdo (ementa);
- a data da publicação (apenas no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, no da Mesa da Assembleia, no da Comissão de Participação Popular e no de comissão especial);

- as comissões a que foi distribuída ([Modelos 25 e 26](#));
- a finalidade com que vem à comissão (exame preliminar, análise de mérito ou deliberação conclusiva);
- as conclusões dos pareceres das comissões anteriores ([Modelo 28](#));
- os dispositivos regimentais relativos à tramitação;
- os incidentes processuais, se houver (sugestão de emenda, nova redação, etc.);
- a menção a reunião conjunta, se for o caso.

No 2º turno, integram o relatório:

- a identificação da proposição: espécie, número, autoria e descrição sucinta do conteúdo (ementa);
- resultado da votação do projeto no 1º turno, que poderá assumir uma das seguintes formas:
 “aprovado no 1º turno na forma original”;
 “aprovado no 1º turno com as Emendas nºs... e ...”;
 “aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº ...”;
 “aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº ... e com a Emenda nº ...”;
 “aprovado no 1º turno com a Subemenda nº ... à Emenda nº ...”;
- a comissão a que foi distribuída no 2º turno;
- os dispositivos regimentais relativos à tramitação;
- a referência ao vencido, quando houver, como parte do parecer.

Autoria de emendas

Não é necessário, no relatório do parecer para o 2º turno, fazer referência à autoria das emendas aprovadas no 1º turno. O relatório deve reproduzir apenas a informação contida no despacho dado em Plenário no 1º turno, constante no verso da primeira folha do projeto.

Caso ocorra, por motivo de erro na votação em Plenário, aprovação de emendas incompatíveis entre si, prevalecerão, em primeiro lugar, a emenda supressiva e a substitutiva. Entre emendas desses dois tipos, prevalecerá a de numeração inferior. Entre emendas modificativas e aditivas, prevalecerá também a de numeração inferior. Se a emenda for destacada durante a votação, este critério pode ser alterado, pois, uma vez aprovada, ela terá preferência.

Fundamentação

A fundamentação consiste na análise dos aspectos da matéria compreendidos no âmbito de competência da comissão.

No caso de parecer da Comissão de Constituição e Justiça ([Modelos 25 e 26](#)), a fundamentação deve avaliar:

- a) a necessidade de legislar;
- b) a possibilidade jurídica de legislar, que compreende:
 - competência no âmbito federativo;
 - competência no âmbito dos Poderes estaduais;
 - competência no âmbito do instrumental normativo;
 - iniciativa.
- c) a legalidade e a constitucionalidade, ou seja, a compatibilidade da matéria com o ordenamento vigente;
- d) a adequação técnico-legislativa.

No caso de parecer de comissão de mérito ([Modelo 27](#)), na fundamentação será feita uma análise crítica dos pontos relevantes da matéria, que poderá explorar:

- aspectos conceituais e doutrinários;
- dados estatísticos e informações históricas;
- normas legais existentes sobre a matéria;
- política de ação governamental estabelecida para a área;
- avaliação de experiências assemelhadas;
- adequação da proposta ao cenário estadual;
- impacto da proposta sobre a realidade;
- repercussão da introdução da norma no ordenamento jurídico;
- benefícios esperados e efeitos secundários;
- condições de aplicabilidade;
- oportunidade da aprovação: circunstâncias político-administrativas;
- adequação da linguagem técnica;
- propriedade de articulação do texto com o ordenamento existente;
- posicionamento da comissão sobre a matéria e apresentação, quando pertinente, de emenda ou substitutivo.

Quando a comissão apresentar substitutivo ([Modelo 30](#)) ou emenda ao projeto, a fundamentação deverá:

- esclarecer o objetivo de cada alteração proposta, para facilitar, no Plenário, a identificação da compatibilidade de emendas e, na redação final, o ajuste definitivo do texto;
- justificar cada uma das alterações propostas, evitando o uso de argumentos evasivos, como “para aprimorar o projeto” e “para atender à boa técnica legislativa”.

Conclusão

A conclusão é a parte do parecer em que a comissão apresenta sua posição com relação à matéria. Nela são mencionados o número da proposição e o turno de tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto, com as emendas que apresenta, se for o caso ([Modelo 25](#)), ou por sua inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade ([Modelo 26](#)). Nesse caso, não se menciona o turno de tramitação.

A comissão de mérito opina pela aprovação, com as emendas que apresenta, se for o caso, ou pela rejeição do projeto.

O texto da conclusão do parecer de mérito deve conter ainda:

- a opinião da comissão (pela aprovação ou pela rejeição) sobre cada uma das emendas anteriormente propostas, dentro do mesmo turno;
- a indicação da situação de prejudicialidade das emendas anteriores diante da apresentação de novas emendas pela comissão que elabora o parecer.

Exemplo:

Conclusão

Em face do exposto, esta comissão opina pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº .../... com as Emendas nos 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça; 6 a 8, da Comissão de Saúde, e 9, a seguir apresentada; e pela rejeição das Emendas nos 4 e 5, da primeira comissão.

Se aprovada a Emenda nº 9, fica prejudicada a Emenda nº 4.

EMENDA Nº 9

Acrescente-se ao art. 13 (...).

O exemplo mostra que a comissão se manifestou a respeito de cada

uma das emendas apresentadas anteriormente, recomendando sua aprovação ou rejeição. Na indicação de prejudicialidade, porém, só aparece a Emenda nº 4, o que significa que, entre as emendas das outras comissões, esta é a única que, numa situação de aprovação da Emenda nº 9 pelo Plenário, será considerada prejudicada.

A prejudicialidade de emendas

A prejudicialidade não constitui um juízo de valor da comissão em relação a uma emenda: é uma contingência do processo – a impossibilidade lógica de que dois comandos distintos para um mesmo texto possam coexistir – verificada em face do resultado de uma votação realizada em Plenário.

O parecer da comissão, ao indicar a possível situação de prejudicialidade entre duas emendas, orienta o procedimento de votação no Plenário. A emenda considerada prejudicada não é colocada em votação após a aprovação daquela que a prejudicou.

Indicação de prejudicialidade em parecer com substitutivo

O parecer que apresenta substitutivo ou opina sobre ele deve indicar, na conclusão, as emendas que estariam prejudicadas com a sua aprovação. São elas:

- a) aquelas cujo conteúdo tenha sido integralmente absorvido no texto do substitutivo – situação de redundância;
- b) aquelas cujo conteúdo só fazia sentido em função de dispositivo que tenha sido excluído pelo substitutivo (como a emenda visando a aumentar o número de membros de um conselho que o substitutivo suprimiu) – situação de perda de objeto.

A situação que motivou a prejudicialidade deve ser explicada na fundamentação do parecer.

Além de indicar as emendas prejudicadas, o parecer de comissão deve manifestar-se pela rejeição das emendas que não deseje incorporar ao substitutivo e também das que se encontrem em situação de prejudicialidade por perda de objeto.

Apresentação de emendas a projeto com substitutivo

A comissão que avalia projeto para o qual tenha sido proposto substitutivo tem duas opções para apresentar emendas:

- a) emenda ao substitutivo, caso a comissão acate o substitutivo, com alterações;
- b) emenda ao projeto original, caso a comissão opine pela rejeição do substitutivo.

Em ambos os casos, é imprescindível que se opine, na conclusão do parecer, pela aprovação ou pela rejeição do substitutivo. Quando houver mais de um substitutivo, a comissão escolherá um deles ou o projeto original e opinará pela rejeição dos demais.

Fecho

Compreende o local (Sala das Comissões, Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia ou Sala das Reuniões, no caso de parecer de Plenário), a data da apresentação da proposição e as assinaturas do presidente, do relator e dos demais membros da comissão ou da Mesa.

Vencido

O vencido corresponde ao texto aprovado no 1º turno, em caso de alteração do projeto original. Compete à comissão encarregada do parecer para o 2º turno a elaboração do vencido, que incorporará as emendas aprovadas ao texto original do projeto ou apresentará a nova versão do projeto, no caso da aprovação de substitutivo. O vencido virá anexo ao parecer, depois da data e das assinaturas do presidente e do relator ([Modelo 29](#)). A epígrafe do vencido é redigida da seguinte forma:

PROJETO DE LEI N° .../...

(Redação do Vencido)

Em nenhuma hipótese, a redação do vencido deve conter dois dispositivos que tenham por objeto a mesma matéria, sejam eles complementares, sejam coincidentes, sob a alegação de que ambos foram aprovados. Se forem iguais, basta reproduzir um deles, considerando a matéria aprovada incorporada ao texto. Se forem complementares, incidindo sobre o mesmo dispositivo, faz-se a complementação do texto. Se forem antagônicos e tiverem sido aprovados por engano, deve-se seguir a regra constante na observação em destaque da p. 124.

Modelo 25

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° .../...

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria da deputada ..., objetiva definir os direitos e as obrigações dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Publicado no *Diário do Legislativo* em .../.../..., foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta comissão, preliminarmente, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O transporte rodoviário intermunicipal de passageiros é explorado por empresas particulares, em regime de concessão, nos termos do disposto no art. 10, IX, da Constituição Mineira e na Lei nº 10.453, de 1991, que versa sobre a concessão e permissão de serviços públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como nas demais normas aplicáveis ao caso.

Poder-se-ia dizer, em uma primeira avaliação da matéria, que a proposta parlamentar não estaria trazendo novidade ao ordenamento jurídico, uma vez que a maior parte de seus dispositivos, de algum modo, corresponde a preceitos já estabelecidos, especialmente no Regulamento do Transporte Coletivo Intermunicipal de que trata o Decreto nº 32.656, de 1991.

A proposta apresentada, porém, deve ser tomada como original especificamente pelo mérito de consolidar, em um único estatuto legal, os direitos e as obrigações dos usuários do serviço. Cria-se, desse modo, o que poderia ser denominado Código de Proteção dos Usuários do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros: são explicitados os direitos dos usuários do serviço de transporte e as disposições relativas às suas obrigações, é disciplinado o transporte de bagagens e são estabelecidas as penalidades a serem aplicadas aos concessionários que não observarem o disposto na norma jurídica.

Inexiste vedação constitucional a que o Estado trate da matéria mediante lei, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Mineira.

Não se vislumbra, ademais, vício no que tange à inauguração do processo legislativo, pois a matéria de que trata a proposição não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Entendemos ser necessária a supressão do preceito constante do § 2º do art. 4º do projeto, já que esta Casa Legislativa não tem a prerrogativa de legislar sobre direito civil, matéria de competência privativa da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição da República. Vale ainda dizer, para justificar a supressão proposta, que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor adotou como princípio a reparação total de possíveis prejuízos suportados pelo cidadão lesado quando das suas relações no mercado de consumo. É o que se conclui do preceito constante do art. 6º, VI, daquele Diploma Legal, que assegura “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”.

O § 2º do art. 4º do projeto em exame afronta, portanto, não apenas a Constituição da República, mas também o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, motivo pelo qual deve ser excluído do texto da proposição, o que fazemos por meio da Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº .../... com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA N° 1

Suprime-se o § 2º do art. 4º.

Sala das Comissões, ... de ... de

, presidente
 , relator

Modelo 26

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° .../...

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado ..., o Projeto de Lei n° .../..., resultante do desarquivamento do Projeto de Lei n° .../..., possibilita aos membros de Igreja Adventista matriculados na rede pública estadual de ensino a dispensa dos exames de avaliação curricular nos dias de culto dessa religião.

Publicada no *Diário do Legislativo* de .../.../..., foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Vem a matéria preliminarmente a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame tem por objetivo conceder aos alunos adventistas matriculados na rede pública estadual de 1º e 2º graus a dispensa dos exames de avaliação curricular realizados nos dias de culto dessa religião.

Nos termos da proposição, “serão consideradas adventistas todas as pessoas que, por respeito à religião, guardarem os dias de sexta-feira, após as 18 horas, e o sábado”. O projeto contém dispositivo que exige a comprovação da condição de adventista mediante declaração da igreja a que a pessoa pertence.

Determina ainda que os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual definam, no calendário escolar, as datas para a segunda chamada dos exames que os alunos adventistas deixarem de realizar em decorrência dessa medida.

Cumpre ressaltar que a Lei Federal nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, consagra o princípio da gestão democrática do ensino público, deferindo aos estabelecimentos de ensino autonomia para elaborar sua proposta pedagógica em articulação com as famílias e a comunidade, objetivando a integração da escola com a sociedade, consoante

dispõe seu art. 12. Ora, uma lei estadual editada nos termos preconizados pelo projeto acabaria por limitar o alcance da Lei nº 9.394, porquanto estaria impondo aos estabelecimentos de ensino um modo de proceder prefigurado para uma situação que seguramente se inscreve no âmbito de competência decisória das escolas. Estas se veriam destituídas da autonomia que lhes outorga a legislação federal para decidirem com as pessoas interessadas acerca de questões como a de que trata o projeto. O nosso ordenamento jurídico não comporta contradição entre lei estadual e lei federal, resolvendo-se a antinomia pela prevalência desta última.

Outrossim, deve-se consignar que a Constituição da República dispensou tratamento específico para as questões de fundo religioso, demonstrando a importância de que se reveste a matéria. A propósito, cabe transcrever o disposto no inciso VI do art. 5º: “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. Vale reproduzir ainda a redação do inciso VIII do mesmo art. 5º: “Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa”.

Tais dispositivos, contudo, só fazem reforçar o caráter laico do Estado brasileiro, que, precisamente por respeitar a diversidade de religiões, admitindo a coexistência de várias delas, deve abster-se de editar normas jurídicas que digam respeito a uma específica, à maneira do disposto no projeto em tela. A prosperar um projeto de lei com esse conteúdo e tendo em vista a coexistência no País de inúmeras tendências religiosas, cada qual com suas particularidades, o Estado poderia ver-se na contingência de produzir todo um plexo normativo voltado especificamente para o disciplinamento das mais variadas singularidades de cada religião, o que é totalmente desarrazoadado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, constitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº .../....

Sala das Comissões, ... de ... de

, presidente

, relator

Modelo 27

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° .../...

Comissão de Segurança Pública

Relatório

O projeto de lei em tela, do deputado ..., tem por objetivo acrescentar artigo à Lei nº 16.299, de 2006, que estabelece normas para a comercialização de vestuário próprio da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de segurança pública do Estado.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou, vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa a acrescentar artigo à Lei nº 16.299, de 2006, que estabelece normas para a comercialização de vestuário próprio da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de segurança pública do Estado. Segundo o projeto, a pessoa física ou jurídica que comercializa esse tipo de vestuário deverá adaptá-lo às mulheres, sob pena de ficar impedida “de contratar e firmar convênios com o Estado”.

No Texto Constitucional de 1988, um dos postulados do regime democrático é a igualdade, o qual se encontra enunciado no *caput* e no inciso I do art. 5º. O *caput* estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de nenhuma natureza, enquanto o inciso I estende essa igualdade a homens e mulheres, não somente em relação aos direitos, mas também aos deveres, ao especificar que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Dessa forma, esta comissão entende que, quanto ao mérito, a proposição é muito bem-vinda, na medida em que objetiva dar a homens e mulheres o mesmo tratamento, sem desrespeitar suas diferenças e peculiaridades. No caso em análise, a intenção é adaptar o vestuário às necessidades do grupo feminino, proporcionando-lhe maior conforto e bem-estar na realização de seu trabalho. De acordo com Alexandre de Moraes, na obra *Direitos humanos fundamentais*, “o tratamento desigual dos casos desiguais, na medida em que se desigualam, é exigência do próprio conceito de justiça”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, não encontrou óbice à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade da proposição, mas apresentou ao projeto a Emenda nº 1, que visa garantir que o vestuário próprio das corporações e órgãos de segurança pública e todas as peças que o acompanham não sejam reutilizados ou doados, mesmo após o término de sua vida útil. Esse ponto deve ficar claro na Lei nº 16.299, de 2006, a fim de proteger a sociedade do uso ilegal ou indevido desses produtos, princípio que motivou a aprovação da lei citada. Entendemos, entretanto, que não basta autorizar e cadastrar as pessoas que comercializarão as peças, mas também impedir qualquer forma de utilização ilegal desses produtos. Visando, pois, aperfeiçoar o texto proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, apresentamos, ao final deste parecer, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº .../..., no 1º turno, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, a seguir apresentada.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 1*

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

“Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 16.299, de 2006, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

‘Art. 1º – (...)

§ 2º – Os produtos relacionados no *caput* deste artigo não poderão ser doados nem reutilizados, devendo, após o término de sua vida útil, ser entregues pelo servidor ou pelo militar ao órgão ou à corporação a que pertença, que providenciará a sua inutilização.”.

Sala das Comissões, ... de ... de

, presidente

, relator

(*Emenda nº 1: “Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

“Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 16.299, de 2006, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

‘Art. 1º – (...)

§ 2º – Os produtos relacionados no *caput* deste artigo não poderão ser reutilizados.”.)

Modelo 28

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° .../...

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada ..., o projeto de lei em tela dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de testes sorológicos para o diagnóstico da infecção pelo vírus HTLV e de seu tratamento pelos hospitais públicos do Estado.

A proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Saúde, que, em sua análise do mérito, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto obriga os hospitais públicos do Estado a oferecer os testes sorológicos para o diagnóstico da infecção pelo vírus HTLV, bem como seu tratamento. Além disso, atribui à Secretaria de Estado de Saúde a tarefa de fiscalizar o cumprimento da lei, promover campanha de divulgação e estabelecer os critérios para a sua realização. De acordo com o parecer da Comissão de Saúde, o HTLV, isolado em 1980, é um retrovírus que infecta células T humanas e é classificado em dois tipos: o tipo 1, que pode provocar doença neurológica e leucemia, e o tipo 2, cujos efeitos ainda não foram comprovados.

Atualmente, o Ministério da Saúde, pela Portaria MS/SAS nº 163, de 1993, da Secretaria de Assistência à Saúde, permite o procedimento proposto no projeto, qual seja o exame anti-HTLV I-II. Assim, o Estado não terá impedimento para implementar as diretrizes da proposição, uma vez que o procedimento já está autorizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto poderá representar aumento da despesa pública, pois um novo serviço laboratorial será

oferecido à população. No entanto, a Constituição Federal considera a defesa da saúde matéria de competência concorrente entre a União e o Estado. Ademais, como o precoce diagnóstico, o aconselhamento e a atenção aos portadores do vírus HTLV têm importância para a saúde pública, entendemos que deve prosseguir a tramitação do projeto nesta Casa.

Finalmente, ressaltamos que, mediante a apresentação do Substitutivo nº 1, a Comissão de Saúde buscou adequar o projeto às rotinas operacionais do SUS.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº .../..., no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, ... de ... de

, presidente

, relator

Modelo 29

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI N° .../...

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei n° .../... dispõe sobre as parcerias público-privadas e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, I, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise disciplina o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP –, que representa uma nova forma de atuação conjunta dos setores público e privado na implementação de empreendimentos de infraestrutura e prestação de serviços públicos.

Trata-se de um grande avanço na legislação mineira no que se refere ao estabelecimento de uma norma jurídica que consolide, de maneira clara e precisa, a forma como se dará esse relacionamento. Constitui também o PPP um importante instrumento para que o governo do Estado não só incentive o setor privado a investir em grandes empreendimentos, fomentando assim o desenvolvimento de Minas, mas também garanta à população a prestação de serviços públicos mais eficientes e de melhor qualidade.

Não se pode deixar de mencionar que as parcerias surgem como uma via alternativa e moderna para que o Estado, diante da grave crise fiscal por que vem passando, consiga suprir o déficit de projetos estruturadores, essenciais ao seu desenvolvimento.

O projeto suscitou ampla discussão no 1º turno, tanto nas comissões pelas quais passou quanto em Plenário. Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – estudou, de forma profunda e acurada, a proposição e, por meio do Substitutivo nº 1, efetuou a adequação do seu texto às normas constitucionais e legais norteadoras da matéria. As comissões que a sucederam apresentaram importantes contribuições ao projeto, que foi aprovado em Plenário na forma do Substitutivo nº 3, proposto por esta comissão. Tal

substitutivo, além de encampar todas as alterações contidas no Substitutivo nº 1, da CCJ, e nas Emendas nºs 1 a 13, das comissões, abarcou grande parte das sugestões propostas pelos parlamentares em Plenário. Assim, o Substitutivo nº 3 reflete todo o entendimento havido entre os grupos políticos desta Casa com o objetivo de aprimorar a matéria e zelar pela primazia do interesse público.

Na forma como foi aprovado no 1º turno, o projeto permite a celebração de contratos de parceria para a prestação de serviços públicos, para a construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a exploração de bens públicos ou de uso público e para a gestão e a implantação de empreendimento público. Tais atividades poderão ocorrer em diversas áreas de interesse social, como educação, saúde, assistência social, transporte público, saneamento básico, segurança, sistema penitenciário, defesa, justiça, ciência, pesquisa, tecnologia e agronegócio, entre outras.

Ressalte-se que não será considerado PPP o contrato que determinar a realização de obra sem atribuir ao contratado o encargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo, 48 meses. Da mesma forma, estão excluídos do conceito de parceria público-privada os contratos que tiverem por objeto a mera terceirização de mão de obra, a prestação isolada, não envolvendo conjunto de atividades, e os contratos de concessão e permissão com prazo inferior a cinco anos e valor inferior a R\$20.000.000,00. Tais normas imprimem às parcerias um caráter de contratação especial, na qual os contratados deverão realizar vultosos empreendimentos e, por isso, serão protegidos com garantias específicas.

O governo, para organizar a sua atuação na celebração desses contratos e tornar públicos os seus objetivos, elaborará anualmente um Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas, que conterá todos os projetos a serem desenvolvidos no período. O plano deverá ser elaborado pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas e aprovado pelo governador do Estado após a realização de consulta pública. Ademais, para que um projeto seja inserido no plano, é necessária a apresentação de um estudo detalhado, que comprove não só a vantagem econômica e operacional da proposta para o Estado e o aumento da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta, mas também a viabilidade dos indicadores de resultados a serem adotados e de parâmetros que vinculem o montante da remuneração do parceiro aos resultados por ele atingidos.

É importante destacar que, na forma como foi aprovada no 1º turno, a proposição assegurou à população o acesso a todos os dados e informações que embasarem os projetos de parceria.

A proposição cuidou também de delinear claramente as competências que não poderão ser delegadas ao particular quando da celebração do contrato de PPP. São elas: a edição de atos jurídicos com fundamento em poder de autoridade de natureza pública; as atribuições de natureza política, policial, judicial, normativa ou regulatória e que envolvam poder de polícia; a direção superior de órgãos e entidades públicos, bem como a que envolva o exercício de atribuições indelegáveis, e a atividade de ensino que envolva processo pedagógico, sem prejuízo de outras, já estabelecidas em lei.

Visando aprimorar a proposição, apresentamos a Emenda nº 1, que estabelece a possibilidade de o Estado, desde que previsto no contrato de PPP, efetuar o pagamento das parcelas devidas ao parceiro diretamente em favor da instituição financiadora do projeto de parceria. Busca-se com tal proposta a simplificação das operações financeiras decorrentes do contrato, evitando-se que o Estado pague ao parceiro e este repasse o valor à instituição financiadora. Trata-se, em suma, de uma simples transferência de recursos já devidos pelo Estado, medida que diminuirá o custo das operações financeiras decorrentes do contrato. É preciso também esclarecer que não se trata de uma garantia ao financiamento tomado pelo parceiro, uma vez que esse repasse de recursos em favor da instituição financiadora está limitado ao valor pactuado com o parceiro e condicionado a seu desempenho na execução do serviço ou da obra contratada.

Acatamos também a sugestão da deputada ... de se elucidar que a competência do parceiro para praticar atos inerentes ao processo de desapropriação se dará nos limites da delegação previstos na legislação federal que rege a matéria. Para tanto, propomos alterar a redação do inciso VI do art. 14 do vencido. Com o mesmo objetivo, a Emenda nº 3 pretende explicitar que a remuneração do parceiro por meio da transferência de bens móveis e imóveis se dará na forma da lei.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº .../... na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Acrescentem-se os seguintes §§ 2º e 3º ao art. 15, renumerando-se os demais:

“Art. 15 – (...)

§ 2º – Desde que haja previsão expressa no contrato de parceria público-privada, o Estado poderá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao

contratado, apuradas nos termos do § 1º deste artigo, diretamente em favor da instituição que financiar o objeto do contrato de parceria público-privada.

§ 3º – O pagamento a que se refere o § 2º deste artigo se dará nas mesmas condições pactuadas com o parceiro, limitado, em qualquer caso, ao montante apurado e liquidado em favor deste.”.

EMENDA N° 2

Acrescente-se no inciso VI do art. 14 a expressão “atos delegáveis da” após a expressão “incumbir-se de”.

EMENDA N° 3

Acrescente-se no inciso IV do art. 15 a expressão “na forma da lei” após a palavra “imóveis”.

Sala das Comissões, ... de ... de

, presidente

, relator

PROJETO DE LEI N° .../...

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta lei institui o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, destinado a disciplinar e promover a realização de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública estadual.

Parágrafo único – As parcerias público-privadas de que trata esta lei constituem contratos de colaboração entre o Estado e o setor particular por meio dos quais, nos termos estabelecidos em cada caso, o ente privado participa da implantação e do desenvolvimento de obra, serviço ou empreendimento público, bem como da exploração e da gestão das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos, sendo remunerado segundo o seu desempenho na execução das atividades contratadas.

Art. 2º – O programa de que trata esta lei observará as seguintes diretrizes:

I – eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;

II – qualidade e continuidade na prestação dos serviços;

III – universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

IV – respeito aos direitos dos usuários e dos agentes privados responsáveis pelo serviço;

V – garantia de sustentabilidade econômica da atividade;

VI – estímulo à competitividade na prestação de serviços;

VII – responsabilidade fiscal na celebração e execução de contratos;

VIII – indisponibilidade das funções reguladora, controladora e fiscalizadora do Estado;

- IX – publicidade e clareza na adoção de procedimentos e decisões;
- X – remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;
- XI – participação popular, mediante consulta pública.

Art. 3º – As ações de governo relativas ao programa serão estabelecidas no Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas, a ser elaborado nos termos do art. 7º desta lei.

CAPÍTULO II

DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 4º – As parcerias público-privadas serão celebradas pelo Estado, e por suas entidades da administração indireta, com o ente privado, por meio de contrato, nos termos do art. 11 desta lei.

Art. 5º – Podem ser objeto de parceria público-privada:

- I – a prestação de serviços públicos;
- II – a construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a gestão de instalações de uso público em geral, bem como de vias públicas e de terminais estaduais, incluídas as recebidas em delegação da União;
- III – a instalação, a manutenção e a gestão de bens e equipamentos integrantes de infraestrutura destinada a utilização pública;
- IV – a implantação e a gestão de empreendimento público, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros;
- V – a exploração de bem público;
- VI – a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Estado, incluídos os de marcas, patentes e bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão.

§ 1º – As atividades descritas nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I – educação, saúde e assistência social;
- II – transporte público;
- III – saneamento básico;
- IV – segurança, sistema penitenciário, defesa e justiça;
- V – ciência, pesquisa e tecnologia;
- VI – agronegócio, especialmente na agricultura irrigada e na agroindustrialização;
- VII – outras áreas públicas de interesse social ou econômico.

§ 2º – Não serão considerados parcerias público-privadas:

I – a realização de obra prevista no inciso II do *caput* deste artigo sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo, quarenta e oito meses;

II – a terceirização de mão de obra como único objeto do contrato;

III – a prestação isolada que não envolva conjunto de atividades;

IV – os contratos de concessão e permissão com prazo inferior a cinco anos e valor inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§ 3º – É vedado ao ente privado o acesso a banco de dados que contenha informações de natureza sigilosa.

Art. 6º – Na celebração de parceria público-privada, é vedada a delegação a ente privado, sem prejuízo de outras vedações previstas em lei, das seguintes competências:

I – edição de atos jurídicos com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;

II – atribuições de natureza política, policial, judicial, normativa e regulatória e que envolvam poder de polícia;

III – direção superior de órgãos e entidades públicos, bem como a que envolva o exercício de atribuições indelegáveis;

IV – atividade de ensino que envolva processo pedagógico.

§ 1º – Quando a parceria envolver a totalidade das atribuições delegáveis da entidade ou do órgão público, a celebração do contrato dependerá de prévia autorização legal para a extinção do órgão ou da entidade.

§ 2º – Não se inclui na vedação estabelecida no inciso II deste artigo a delegação de atividades que tenham por objetivo dar suporte técnico ou material às atribuições nele previstas.

CAPÍTULO III

DO PLANO ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Seção I

Da Organização do Plano

Art. 7º – O Poder Executivo elaborará anualmente o Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas, que exporá os objetivos e definirá as ações de governo no âmbito do programa e apresentará, justificadamente, os projetos de parceria público-privada a serem executados pelo Poder Executivo Estadual.

§ 1º – O órgão ou a entidade da administração estadual interessados em celebrar parceria encaminharão o respectivo projeto, nos termos e prazos previstos em decreto, à apreciação do Conselho Gestor de Parcerias Públíco-Privadas – CGP –, criado no art. 19 desta lei.

§ 2º – Os projetos aprovados pelo CGP integrarão o Plano Estadual de Parcerias Públíco-Privadas, o qual será submetido à aprovação, mediante decreto, do governador do Estado, após a realização de consulta pública, na forma de regulamento.

Art. 8º – O projeto de parceria que preveja a utilização de recursos provenientes de fundo de parcerias será submetido a parecer do grupo coordenador do fundo, antes de ser aprovado pelo CGP.

Art. 9º – O CGP, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará permanentemente avaliação geral do Plano Estadual de Parcerias Públíco-Privadas.

Seção II

Dos Requisitos dos Projetos de Parceria Públíco-Privada

Art. 10 – Os projetos de parcerias públíco-privadas encaminhados ao CGP, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos em regulamento, deverão conter estudo técnico que demonstre, em relação ao serviço, à obra ou ao empreendimento a ser contratado:

I – a vantagem econômica e operacional da proposta para o Estado e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públícos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

II – a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados em razão da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

III – a viabilidade de obtenção pelo ente privado, na exploração do serviço, de ganhos econômicos suficientes para cobrir seus custos;

IV – a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

V – a necessidade, a importância e o valor do serviço em relação ao objeto a ser executado.

Parágrafo único – Fica assegurado acesso público aos dados e às informações que embasaram o estudo a que se refere este artigo.

Seção III

Dos Instrumentos de Parceria Público-Privada

Art. 11 – São instrumentos para a realização das parcerias público-privadas:

- I – a concessão de serviço público, precedida ou não de obra pública;
- II – a concessão de obra pública;
- III – a permissão de serviço público;
- IV – a subconcessão;
- V – outros contratos ou ajustes administrativos.

Art. 12 – Os instrumentos de parceria público-privada previstos no art. 11 desta lei serão regidos pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos e de licitações e contratos e atenderão às seguintes exigências:

I – indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contratado e do cronograma de execução, definidos os prazos estimados para o seu alcance;

II – definição de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir a qualidade do serviço;

III – estabelecimento de prazo vinculado à amortização dos investimentos, quando for o caso, e remuneração do contratado pelos serviços oferecidos;

IV – apresentação, pelo contratante, de estudo do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, abrangendo a execução integral do contrato.

§ 1º – O contrato só poderá ser celebrado se o seu objeto estiver previsto nas leis do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado ou do Plano Plurianual de Ação Governamental.

§ 2º – Os editais e os contratos de parceria público-privada serão submetidos a consulta pública, na forma de regulamento.

§ 3º – Ao término da parceria público-privada, a propriedade do bem móvel ou imóvel objeto do contrato caberá à administração pública, salvo disposição contratual em contrário.

Art. 13 – Os instrumentos de parceria público-privada previstos no art. 11 desta lei poderão prever mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem.

§ 1º – Na hipótese de arbitragem, os árbitros serão escolhidos entre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria, devendo o procedimento ser realizado de conformidade com regras de órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

§ 2º – A arbitragem terá lugar na Capital do Estado, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução da sentença arbitral.

Art. 14 – São obrigações do contratado na parceria público-privada:

I – demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;

II – assumir compromisso de resultados definido pela administração, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III – submeter-se a controle estatal permanente dos resultados;

IV – submeter-se à fiscalização da administração, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, às informações e aos documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

V – sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos previstos no contrato e no edital de licitação;

VI – incumbir-se de desapropriação, quando prevista no contrato e mediante outorga de poderes pelo poder público, caso em que será do contratado a responsabilidade pelo pagamento das indenizações cabíveis.

Parágrafo único – Ao poder público compete declarar de utilidade pública área, local ou bem que sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como, ressalvada a hipótese do inciso VI deste artigo, promover a sua desapropriação diretamente.

Art. 15 – O contratado poderá ser remunerado por meio de uma ou mais das seguintes formas:

I – tarifa cobrada dos usuários, nos contratos regidos pela lei federal de concessão e permissão de serviços públicos;

II – recursos do Tesouro Estadual ou de entidade da administração estadual;

III – cessão de créditos do Estado e de entidade da administração estadual, excetuados os relativos a impostos;

IV – transferência de bens móveis e imóveis;

V – títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

VI – cessão do direito de exploração comercial de bens públicos e outros bens de natureza imaterial, tais como marcas, patentes, bancos de dados;

VII – outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

§ 1º – A remuneração do contratado será variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, e se dará a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º – Os ganhos econômicos decorrentes da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contratado, bem como da repactuação das condições de financiamento, serão compartilhados com o contratante.

§ 3º – Para determinação de prioridade no pagamento, as despesas decorrentes do contrato terão, quando previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, tratamento idêntico ao do serviço da dívida pública, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – Os créditos do contratado poderão ser protegidos por meio de:

I – garantias reais, pessoais, fidejussórias e seguros;

II – atribuição ao contratado do encargo de faturamento e cobrança de créditos do contratante em relação a terceiros, salvo os relativos a impostos, previsita a forma de compensação dos créditos recíprocos de contratante e contratado;

III – vinculação de recursos do Estado, inclusive por meio de fundos específicos, ressalvados os impostos.

Art. 17 – O contrato e o edital de licitação poderão prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do Estado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação federal aplicável, que:

I – o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual;

II – o atraso superior a noventa dias conferirá ao contratado a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão judicial;

III – o valor do débito poderá ser pago ou amortizado com o valor que seria compartilhado com o contratante nos termos do § 2º do art. 15.

Art. 18 – O contrato de parceria regido pela legislação geral sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos que não seja remunerado por tarifa cobrada dos usuários e que obrigue o contratado a fazer investimento inicial superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) não terá prazo inferior a dez e superior a trinta anos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Fica criado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP –, vinculado à Governadoria do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Cabe ao CGP elaborar o Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e suas prorrogações.

§ 2º – O CGP será presidido pelo governador do Estado e terá em sua composição, como membros efetivos, o advogado-geral do Estado e os secretários de Estado de Desenvolvimento Econômico, de Planejamento e Gestão, de Fazenda, de Transportes e Obras Públicas, de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, como membro eventual, o titular da pasta diretamente relacionada com o serviço ou a atividade objeto de parceria público-privada.

§ 3º – Cabe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, por meio de unidade operacional de coordenação de parcerias público-privadas – Unidade PPP –, nos termos de regulamento, executar as atividades operacionais e de coordenação de parcerias público-privadas, assessorar o CGP e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parcerias público-privadas, bem como dar suporte técnico na formatação de projetos e contratos, especialmente nos aspectos financeiros e de licitação, junto às secretarias de Estado.

Art. 20 – Ficam criados no quadro especial constante do Anexo I da Lei Delegada nº 108, de 9 de janeiro de 2003, os seguintes cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo:

I – dois cargos de diretor de projeto, código MG-88, símbolo AS-96;

II – dois cargos de gerente de programa, código MG-91, símbolo GF-01;

III – um cargo de assessor técnico, código MG-18, símbolo AT-18.

Parágrafo único – A lotação e a identificação dos cargos de que trata esta lei serão feitas por decreto.

Art. 21 – Ficam revogadas a Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, e a Lei nº 10.453, de 22 de janeiro de 1991.

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Modelo 30

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° .../...

Comissão Especial

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado ..., a proposição em epígrafe acrescenta inciso ao art. 62 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* em .../.../..., foi a proposição distribuída a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 111, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame tem em vista acrescentar à Constituição do Estado dispositivo estabelecendo a competência privativa da Assembleia Legislativa para autorizar referendo e convocar plebiscito nas questões de interesse do Estado.

O parágrafo único do artigo inaugural da Constituição da República estabelece que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Lei Maior. Tal dispositivo representa uma projeção do princípio da soberania popular, o qual se acha inscrito no inciso I do art. 1º da Lei Suprema como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Por seu turno, o art. 14 explicita os institutos constitucionais mediante os quais se exerce diretamente a soberania. Tal preceito se acha redigido nos seguintes termos:

“Art. 14 – A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo;
- III – iniciativa popular”.

Assim, o *caput* do artigo remete à lei infraconstitucional o disciplinamento

jurídico do plebiscito e do referendo. Em cumprimento a esse comando constitucional, editou-se a Lei Federal nº 9.709, de 1998.

Outrossim, o art. 49, XV, da Constituição Federal estabelece como competência exclusiva do Congresso Nacional autorizar referendo e convocar plebiscito.

A análise da proposição há de ser feita à luz dessas disposições normativas, de índole constitucional e infraconstitucional, bem como a partir de considerações teóricas acerca do plebiscito e do referendo. Tais institutos, conforme as disposições constitucionais mencionadas, constituem formas de expressão da soberania popular, instrumentos de democracia participativa, mediante os quais a população é convocada para decidir diretamente acerca de uma questão política ou institucional. Nessas hipóteses, o cidadão é chamado, ele mesmo, a integrar a vontade do Estado na tomada das grandes decisões políticas, vale dizer no efetivo exercício do poder político, prescindindo-se, desta feita, da técnica constitucional do mandato representativo. O propósito do plebiscito e do referendo é, em última análise, colher o beneplácito popular para a atuação estatal, seja no desiderato da produção de normas jurídicas sobre assunto de grande relevância, seja na resolução de grandes questões institucionais.

A distinção conceitual entre plebiscito e referendo consiste no fato de que, no primeiro, a consulta popular precede a medida institucional que se visa instaurar. Se se trata de providência legislativa, a consulta popular há de preceder a formulação normativa sobre a matéria. Já na hipótese de referendo, tal consulta se dá posteriormente à edição do ato estatal, e o propósito é o de ratificá-lo ou rejeitá-lo.

A Proposta de Emenda à Constituição nº .../... põe em relevo a seguinte questão: é lícito ao constituinte estadual fazer constar na Constituição do Estado disposição atributiva de competência exclusiva à Assembleia Legislativa para autorizar referendo e convocar plebiscito? Entendemos ser afirmativa a resposta a essa indagação pelas razões a seguir aduzidas.

O art. 25 da Lei Maior estabelece expressamente o seguinte:

“Art. 25 – Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição”.

Consoante o dispositivo transscrito, o espaço de discricionariedade legislativa que toca ao constituinte estadual tem os seus contornos gizados pelo constituinte federal, de tal modo que os princípios consignados na Carta da República hão de ser observados pelo poder constituinte dos estados membros.

Neste caso, é exatamente isso que se verifica, porquanto a proposição

busca inserir na Constituição do Estado o princípio da participação popular na vida política, o qual consta na própria Constituição Federal e adquire densidade nos preceitos referentes ao plebiscito e ao referendo.

Quanto ao inciso XV do art. 49 da Constituição Federal, que estabelece a competência exclusiva do Congresso Nacional para autorização de referendo e convocação de plebiscito, literalmente o dispositivo pode conduzir, à primeira vista, ao entendimento errôneo de que somente o Congresso se reveste de tal prerrogativa. Trata-se, de fato, de perspectiva distorcida, pois esse dispositivo há de ser interpretado considerando-se a circunstância de que o Brasil constitui um Estado federativo, portanto várias das matérias que são tidas, no plano federal, como de competência exclusiva do Congresso Nacional são extrapoláveis para a esfera dos estados membros, passando então à competência exclusiva da Assembleia Legislativa. Cite-se, por exemplo, a norma contida no inciso V do art. 49, segundo a qual compete exclusivamente ao Congresso sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. Tendo em vista o nosso modelo federativo, é óbvio que o dispositivo em questão se refere ao Executivo Federal, visto que, no âmbito do estado membro, a Constituição do Estado contém norma de igual teor, atribuindo, porém, tal competência fiscalizatória à Assembleia Legislativa. A mesma orientação interpretativa há de ser aplicada no caso do disposto no inciso XV do art. 49, referente ao plebiscito e ao referendo, de modo a fixar seu real alcance. Se a matéria objeto de tais consultas populares for de grande relevância nacional, transcendendo o âmbito de competência institucional dos estados membros, a prerrogativa de autorizá-las ou convocá-las é exclusiva do Congresso Nacional. Caso digam respeito a matéria de grande relevância, mas circunscrita ao âmbito de competência do Estado, a atribuição passa a ser exclusiva da Assembleia Legislativa. Ratificando tal entendimento, cite-se o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 9.709, que disciplina os institutos do plebiscito e do referendo, bem como o da iniciativa popular:

“Art. 6º – Nas demais questões, de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, o plebiscito e o referendo serão convocados pela Assembleia Legislativa, de conformidade, respectivamente, com a Constituição Estadual e com a Lei Orgânica”.

Assim, afigura-se não duvidosa a competência da qual se reveste o poder constituinte estadual de fazer constar na Carta Mineira disposição expressa estabelecendo como atribuição privativa da Assembleia Legislativa a autorização de referendo e a convocação de plebiscito. Contudo, para se adequar a redação da proposição ao disposto na lei federal citada, assim como ao nosso regime jurídico e constitucional, entendemos ser

cabível substituir a expressão “nas questões de interesse do Estado” pela expressão “nas questões de competência do Estado”. Ademais, julgamos ser oportuna a introdução de outro dispositivo na Constituição Estadual, que remeta à legislação ordinária o disciplinamento jurídico do exercício dessa competência privativa da Assembleia Legislativa, como ocorre no plano federal. Para viabilizar tais modificações, formulamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Portanto, à vista das considerações expendidas, fica claro que a proposição em exame observa um dos princípios básicos da democracia participativa e se afina com o regime jurídico e constitucional vigente, merecendo, pois, a aprovação desta Casa Legislativa na forma do substitutivo proposto.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº .../..., no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO N° 1

Acrescenta dispositivos ao art. 62 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam acrescidos ao art. 62 da Constituição do Estado o inciso XXXVIII e o § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 62 – Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

(...)

XXXVIII – autorizar referendo e convocar plebiscito nas questões de competência do Estado.

(...)

§ 4º – O exercício da competência referida no inciso XXXVIII dar-se-á nos termos da lei.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, ... de ... de

, presidente

, relator

Parecer sobre emenda de Plenário

Modelo 31

No **relatório** deve-se fazer a descrição sucinta do histórico do projeto. Por exemplo: “O Projeto de Lei nº .../... foi examinado pelas comissões de ... e ... e encaminhado à apreciação do Plenário.

Durante a fase de discussão do projeto, foram apresentadas as Emendas nº ... e ..., que vêm a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. ... do Regimento Interno”.

Na **fundamentação**, além da análise da matéria propriamente dita, deve-se dizer se a emenda é total ou parcialmente contrária a outra emenda apresentada anteriormente, para identificação de prejudicialidades, em caso de sua aprovação pelo Plenário.

Na **conclusão**, deve-se opinar pela aprovação ou pela rejeição das emendas analisadas, podendo o parecer apresentar novas emendas ao projeto.

Devem-se ainda indicar, ao final e em separado, as emendas que ficarão prejudicadas no caso da aprovação de cada uma das emendas de Plenário, independentemente de o parecer opinar por sua aprovação ou por sua rejeição.

Exemplo:

Opinamos pela rejeição das Emendas nºs 8 a 11 ao Projeto de Lei nº .../...

Ficam prejudicadas:

- com a aprovação da Emenda nº 8, a Emenda nº 3;
- com a aprovação da Emenda nº 10, a Emenda nº 7.

Modelo 31

PARECER SOBRE AS EMENDAS N^{os} 2 E 3 AO PROJETO DE LEI N^º .../...

Comissão de Administração Pública

Relatório

O Projeto de Lei n^º .../..., da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar Denúncias que Envolvem o Sistema Penitenciário Estadual, dispõe sobre o número de defensores públicos no Estado.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade; à Comissão de Direitos Humanos, que opinou por sua aprovação com a Emenda n^º 1, que apresentou; e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que se manifestou favoravelmente à matéria, acolhendo a Emenda n^º 1, da comissão que a precedeu.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foram apresentadas em Plenário as Emendas n^{os} 2 e 3, que vêm a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda n^º 2 pretende acrescentar artigo ao projeto estatuindo que “os bacharéis em direito policiais civis ora prestando serviço como delegados especiais de polícia, amparados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Estadual, já com vencimentos e vantagens da classe inicial da carreira de delegado de polícia I, passam a integrar o quadro efetivo de delegado de carreira da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Defesa Social”. O parágrafo único desse dispositivo assegura a tais servidores a promoção na carreira por merecimento e antiguidade.

O art. 37 da Constituição da República consagra como princípio basilar da administração pública a estrita observância da ordem legal. Sob esse aspecto, a Emenda n^º 2 afigura-se-nos imprópria, porquanto contém vícios de constitucionalidade, tanto de ordem formal quanto material. Com efeito, a emenda cria cargos no âmbito do Poder Executivo, mais

precisamente na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Defesa Social. Ora, para viabilizar medida dessa natureza por meio do Legislativo, faz-se mister observar a reserva de iniciativa atribuída ao chefe do Executivo, nos termos do art. 66, III, da Carta Estadual. No que diz respeito ao aspecto material, há ofensa direta ao preceito constitucional que consagra a exigência de concurso para o provimento de cargos públicos. Ademais, a medida preconizada pela emenda acarreta aumento de despesa, visto que representa aumento de gastos com a folha de pessoal.

A Emenda nº 3, por seu turno, determina que “os bacharéis em direito policiais civis ora prestando serviço como assistentes judiciários na Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira na defesa de internos carentes passam a integrar quadro suplementar da Defensoria Pública no cargo de defensor público adjunto, que se extinguirá com sua correspondente vacância”. O parágrafo único do dispositivo assegura a esses servidores a percepção de 70% da remuneração de defensor público de primeira classe.

Valem aqui os mesmos argumentos expendidos relativamente à Emenda nº 2, no que se refere à não observância de preceitos da Lei Maior, tanto de ordem formal quanto material. De fato, o art. 66, III, “f”, da Constituição Estadual atribui ao chefe do Executivo iniciativa privativa em matéria de organização da Defensoria Pública. É este o vício formal da proposição. Relativamente ao conteúdo, a emenda faz tábula rasa da exigência constitucional de concurso público para provimento de cargos públicos. Por fim, a proposição acarreta aumento de despesa, uma vez que gera elevação de gastos com pessoal.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3 apresentadas ao Projeto de Lei nº .../...

Sala das Comissões, ... de ... de

, presidente

, relator

Parecer de Plenário

Modelo 32

O parecer é do relator, e não da comissão. Deve-se usar a 1^a pessoa. No caso de recebimento antecipado de emendas, o parecer será sobre o projeto e as emendas.

Será excluído da epígrafe o nome da comissão e, do campo de assinatura, o do presidente. Somente o relator assina o parecer.

No relatório, deve-se mencionar que a comissão perdeu o prazo para emitir parecer e citar os artigos do Regimento Interno que se aplicam à situação, e, quando for o caso, o autor do requerimento que pediu seu encaminhamento ao Plenário.

No fecho do parecer, deve-se usar “Sala das Reuniões, ...”.

Modelo 32

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI N° .../...

Relatório

De autoria do deputado ..., o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a adição de ácido fólico e de ferro às farinhas de trigo, de milho e de mandioca produzidas e comercializadas no Estado.

Aprovada em 1º turno na forma original, foi a matéria distribuída à Comissão de Saúde, que perdeu o prazo para emitir parecer de 2º turno.

Incluído o projeto na ordem do dia para apreciação, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, o presidente da Assembleia designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

A proposição em exame prevê a adição de ferro e de ácido fólico às farinhas de trigo, de milho e de mandioca produzidas e comercializadas no Estado. Esse procedimento já foi determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, por meio da Resolução nº 344, de 2002, e visa à redução da incidência de anemia e de má-formação fetal. A expectativa em torno desses resultados se baseia na experiência relatada por entidades

médicas dos Estados Unidos e do Chile, que, segundo a literatura técnico-científica, foi exitosa.

A anemia é um grave problema nutricional, especialmente para as crianças, com severas consequências econômicas e sociais. Provoca apatia e interfere no desenvolvimento físico e no desempenho intelectual, além de aumentar a vulnerabilidade a infecções.

No que se refere à redução da incidência de má-formação fetal, o ácido fólico – vitamina B9 – deve ser ingerido pelas mulheres em idade fértil para prevenir patologias do tubo neural – estrutura precursora do cérebro e da medula espinhal.

O projeto prevê também que órgão competente estipule a quantidade das substâncias a ser adicionada, o que implica a atuação da Vigilância Sanitária Estadual para indicação dos percentuais e fiscalização dos produtos.

Entendemos que a iniciativa parlamentar é oportuna, uma vez que trata da saúde pública pela ótica da prevenção, que é, no nosso entender, o caminho mais eficiente para melhorar as condições sanitárias no Estado. Entretanto, cientes de que a fabricação da farinha de mandioca é uma atividade artesanal, geralmente executada no âmbito familiar e que propicia o sustento básico de muitas famílias de baixa renda, achamos mais apropriada a sua exclusão da matéria. Acreditamos que haveria perversas consequências sociais se tal comando fosse transformado em lei. Além disso, dada a dispersão e a informalidade da fabricação da farinha de mandioca, haveria grande dificuldade para a sua efetiva fiscalização por parte dos órgãos competentes. Por essa razão, apresentamos a Emenda nº 1, cujo fito é a supressão da expressão “farinha de mandioca” da proposição em análise.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº .../..., no 2º turno, com a Emenda nº 1, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1

Substitua-se no texto do projeto a expressão “farinhas de trigo, de milho e de mandioca” por “farinhas de trigo e de milho”.

Sala das Reuniões, ... de ... de

, relator

Parecer sobre voto

Modelo 33

O parecer sobre voto a proposição de lei é emitido por comissão especialmente constituída pelo presidente da Assembleia para esse fim.

A epígrafe deve indicar se o voto é total ou parcial e a proposição de lei sobre a qual incide.

No relatório, além das informações regimentais relativas à tramitação da proposição, deve-se mencionar o dispositivo constitucional que assegura o direito de voto.

Na conclusão, a comissão especial opina pela rejeição ou pela manutenção do voto.

Modelo 33

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N° ...

Comissão Especial

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs voto parcial à Proposição de Lei nº ..., que regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi em região metropolitana e dá outras providências.

As razões do voto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº .../..., publicada no *Diário do Legislativo* de .../.../...

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição foi distribuída a esta comissão especial para receber parecer, nos termos do art. 111, I, “b”, combinado com o art. 222, do Regimento Interno.

Fundamentação

Os dispositivos vetados da Proposição de Lei nº ... disciplinam a transferência das concessões vigentes na data de publicação da lei. Nas Razões

do Veto, o governador fundamenta sua decisão em entendimento manifestado pela Advocacia-Geral do Estado segundo o qual tal transferência é impossível, uma vez que todas as permissões devem ser precedidas de licitação.

Não há que alegar que a possibilidade de transferência implica uma burla à regra de exigência de licitação antes dos atos de concessão. Com efeito, a legislação federal não veda as transferências de concessão e de permissão decorrentes de licitação, desde que se processe mediante a aquiescência do poder concedente, que verificará a existência das condições para o cumprimento, por parte do novo concessionário ou permissionário, das exigências previstas no edital de licitação e no contrato. A esse respeito, o art. 27 da Lei das Concessões (Lei Federal nº 8.987, de 1995) estabelece que:

“Art. 27 – A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuênciā do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

Parágrafo único – Para fins de obtenção da anuênciā de que trata o *caput* deste artigo, o pretendente deverá:

I – atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II – comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.”.

Segundo lições do Prof. Marçal Justen Filho, “o anterior concessionário cede sua posição jurídica para um outro sujeito, que assume seus direitos, deveres, encargos e vantagens. A relação jurídica de concessão permanece íntegra e objetivamente inalterada, com a peculiaridade de que um novo sujeito ocupará o polo contratual atinente à condição de concessionário” (*Teoria geral das concessões de serviço público*. Ed. Dialética, 2004, p. 528).

Verifica-se, pois, que o instituto da transferência previsto nos dispositivos vetados se encontra disciplinado na legislação federal, razão pela qual não procedem os argumentos jurídicos que embasaram o voto em exame.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Veto Parcial à Proposição de Lei nº

Sala das Comissões, ... de ... de

, presidente

, relator

Parecer sobre requerimento

Modelo 34

O parecer sobre requerimentos que solicitam informações a autoridades estaduais ou inserção, nos anais da Assembleia Legislativa, de documento ou pronunciamento não oficial, especialmente relevante para o Estado, é emitido pela Mesa da Assembleia.

No fecho, deve-se usar “Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, ...”.

Modelo 34

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO N° .../...

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, o deputado ... requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, pedido de informações sobre o convênio que será assinado entre o Estado e o Município de Corinto com vistas à instalação do Centro Integrado de Atendimento à Criança, Adolescente e Família – Ciacaf –, no local da antiga Escola Agrícola do município.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de .../.../... e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A apresentação do requerimento é motivada pelo interesse despertado na sociedade de Corinto por reportagem veiculada recentemente em jornal local. Segundo a matéria, a Escola Milton Campos, antiga Escola

Agrícola, que atualmente integra o patrimônio do Estado, poderá voltar à responsabilidade do município com a assinatura de convênio. Situada a 6km da sede urbana, a entidade, que no passado foi uma das unidades da Febem, será transformada no Centro Integrado de Atendimento à Criança, Adolescente e Família – Ciacaf –, um projeto do governo estadual.

No que concerne à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, por meio de sua Mesa, a secretário de Estado. Segundo o mesmo dispositivo, a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Consoante o relatado, a proposição não apresenta vício de iniciativa e configura legítimo exercício do controle, reservado constitucionalmente a este Parlamento, de atos ou omissões de órgãos do Poder Executivo na execução de política pública. No caso, as informações solicitadas são de grande interesse para a sociedade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº .../...

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, ... de ... de

, presidente

, relator

(demais membros da Mesa da Assembleia)

Parecer sobre proposta de ação legislativa

Modelos 35 e 36

A proposta de ação legislativa é uma sugestão de adoção de medida de competência do Poder Legislativo formalmente encaminhada por entidade da sociedade civil à Comissão de Participação Popular da Assembleia.

Por ser de iniciativa popular, não se exige a observância dos padrões de textos oficiais; exige-se apenas que a proposta seja acompanhada dos documentos comprobatórios de constituição da entidade. A Comissão de Participação Popular emite parecer acolhendo ou rejeitando a proposta de ação legislativa. A estrutura e o conteúdo das diferentes partes do parecer são os mesmos dos demais pareceres de comissão.

No caso de acolhimento, a conclusão deve conter a proposição por meio da qual será formalizada a proposta – projeto de lei, emenda a projeto em tramitação ([Modelo 35](#)), requerimento ([Modelo 36](#)) – ou determinar outra medida a ser adotada.

Modelo 35

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA N° .../...

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa n° .../..., de autoria da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais – N’Golo –, sugere a criação, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, da ação denominada Atenção à Saúde das Comunidades Indígenas e Quilombolas, cuja finalidade é estruturar a atenção primária à saúde nas aldeias indígenas e comunidades quilombolas, garantindo-se a equidade e a qualidade do acesso dessas populações.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular em .../.../..., em Belo Horizonte, com o propósito

de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.808/2009, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2008-2011.

Publicada no *Diário do Legislativo* de .../.../..., vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa incluir no Programa 706 – Atenção Assistencial à Saúde – do PPAG 2008-2011 ação com a finalidade de garantir atenção primária à saúde das comunidades indígenas e quilombolas.

Cumpre destacar que a Ação 4468 – Atenção à Saúde das Comunidades Indígenas e Quilombolas – do PPAG 2008-2011, exercício de 2009, tem finalidade semelhante à proposta em comento e foi excluída do projeto de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício de 2010 por não haver previsão de sua execução nesse exercício. No entanto, entendemos que a restauração da referida ação é oportuna pelas razões que a seguir apresentamos.

De acordo com o Decreto Federal nº 6.040, de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, esses grupos se caracterizam pela cultura diferenciada, com formas próprias de organização social. Além disso, ocupam territórios e usam recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa e econômica, embasados em conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

No Brasil, existem várias comunidades tradicionais, como as ribeirinhas e as de quebradeiras de coco, seringueiros, castanheiros e as de indígenas e quilombolas. No território mineiro, somente as duas últimas podem ser reconhecidas como tradicionais.

Essas comunidades precisam de atenção especial do Estado em todas as áreas, pois as condições de vida da maioria de seus integrantes são próximas da miséria. O art. 3º do referido decreto estabelece a garantia do acesso dos povos e comunidades tradicionais a serviços de saúde de qualidade e adequados a suas características socioculturais, necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional, como um dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Dadas as características peculiares dos povos indígenas e dos remanescentes de quilombos, algumas doenças são prevalentes nesses grupos devido a fatores genéticos ou a seu modo de vida. As doenças mais comuns nos

quilombos são diabetes, doença de Chagas, esquistossomose, anemia e anemia falciforme. Já existem casos de DST-aids e outras às quais os programas brasileiros de saúde dão cobertura plena. Entre os índios, são frequentes os casos de doenças parasitárias, e até mesmo doenças comuns, como a gripe, podem ocasionar a morte, uma vez que eles não têm anticorpos para combater a maioria dos agentes patogênicos.

Segundo dados do Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva – Cedefes –, uma ONG mineira que pesquisa e estuda temas sociais e já tem várias publicações na área, havia, em Minas Gerais, até junho de 2007, 435 comunidades quilombolas pré-identificadas e mais de 14.000 índios, representando aproximadamente 10 etnias. Sabemos que hoje muitas dessas comunidades já são atendidas pelo Programa Saúde da Família – PSF. Muito poucas, porém, contam com posto de saúde próximo a seu território, o que compromete a eficácia das ações de saúde da família.

Considerando as necessidades inquestionáveis das comunidades indígenas e quilombolas do Estado, entendemos ser necessária a implementação de ações voltadas para a atenção a esses grupos. Assim, acatamos a sugestão na forma de apresentação de emendas aos Projetos de Lei nºs 3.808 e 3.809/2009, este último que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2010.

Conclusão

Dante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº .../... na forma das emendas seguintes.

EMENDA N° ... AO PROJETO DE LEI N° 3.809/2009

Programa: 706 – Atenção Assistencial à Saúde

Ação: ... – Atenção à Saúde das Comunidades Indígenas e Quilombolas

Unidade orçamentária: 4291 – Fundo Estadual de Saúde

Finalidade: estruturar a atenção primária à saúde nas aldeias indígenas e comunidades quilombolas, garantindo-se a equidade e a qualidade do acesso das populações.

Produto: município atendido

Unidade de medida: município

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2010	Financeiras 2010	Físicas 2011	Financeiras 2011
Centro-Oeste	1	83.334
Jequitinhonha/Mucuri	6	500.000
Mata	1	83.333
Norte de Minas	1	83.333
Rio Doce	2	166.667
Sul de Minas	1	83.333

Cancelamento compensatório:

Programa: 999 – Reserva de Contingência

Ação: 9999 – Reserva de Contingência

Valor (R\$): 1.000.000,00

EMENDA N° ... AO PROJETO DE LEI N° 3.808/2009

Valor: R\$1.000.000,00

Acréscimo

Unidade orçamentária beneficiada: 4291 – Fundo Estadual de Saúde

Ação: ... – Atenção à Saúde das Comunidades Indígenas e Quilombolas

Categoria econômica: (x) despesas correntes () despesas de capital

Objeto do gasto: (x) genérico () específico

Dedução

Unidade orçamentária deduzida: 1991 – Reserva de Contingência

Ação: 9999 – Reserva de Contingência

Categoria econômica: (x) despesas correntes () despesas de capital

Sala das Comissões, ...de...de.... .

, presidente

, relator

Modelo 36

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA N° .../...

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº .../..., de autoria do Movimento dos Indígenas Não Aldeados do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, visa à criação, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, da ação denominada Melhoria da Educação Indígena, com a finalidade de contratar educadores indígenas na condição de professores, com remuneração correspondente.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada por esta comissão em .../.../..., em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº .../..., que dispõe sobre a revisão do PPAG 2008-2011.

Publicada no *Diário do Legislativo* de .../.../..., vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem como objetivo criar ação nova com o intuito de contratar educadores indígenas.

A Secretaria de Estado de Educação – SEE – instituiu, em ..., o Programa de Implantação de Escolas Indígenas em Minas Gerais, atualmente desenvolvido em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, a Fundação Nacional do Índio – Funai – e o Instituto Estadual de Florestas – IEF. Sua criação é anterior, portanto, à Resolução nº 3, de 1999, do Conselho Nacional de Educação, que especifica o funcionamento e a estrutura das escolas indígenas.

Por meio desse programa, os educadores indígenas receberam o diploma de docentes pelo curso normal indígena em nível médio. O curso tem uma grade curricular diferenciada, adaptada à realidade de cada etnia e aprovada pelo Conselho Estadual de Educação. Além das disciplinas

do curso normal, há na grade curricular conteúdos sobre atividades econômicas, uso do território, conservação ambiental, direitos, cultura e língua indígenas. O curso tem duração de 4 anos e é dividido em 8 módulos presenciais de 30 dias, com a oferta de 2 módulos por ano. Os módulos são oferecidos em cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte e reúnem alunos de todas as etnias. Nos períodos entre os módulos, são realizados os intermódulos, ocasião em que equipes da SEE e da UFMG vão até as aldeias para desenvolver as atividades práticas do curso.

Atualmente, o Estado conta com 301 educadores em 60 escolas indígenas, para atender 3.425 alunos de diversas etnias no ensino fundamental e alunos da etnia xaciabá no ensino médio. Segundo a SEE, em um primeiro momento, o vínculo dos educadores indígenas com o Estado se dava por meio de contratos, mas com a edição da Lei Complementar nº 100, de 2007, todos os educadores foram efetivados, e somente em situações esporádicas, como a licença médica, são feitas designações. Dessa forma, a pura e simples contratação de um educador indígena, sem formação específica e sem concurso público, como sugere a proposição em tela, não é mais praticada pelo Estado.

Procuramos atender ao pleito do Movimento dos Indígenas Não Aldeados do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba formulando requerimento em que se solicite seja encaminhado à SEE pedido de providências com vistas a que se estenda o Programa de Implantação de Escolas Indígenas em Minas Gerais a todo o território mineiro e aos índios não aldeados e a que se realizem concursos públicos para atender à demanda da educação indígena.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº .../... por meio do requerimento seguinte.

Sala das Comissões, ... de ... de

, presidente

, relator

REQUERIMENTO N°

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº .../..., apresentada pelo Movimento dos Indígenas Não Aldeados do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências com vistas a que se estenda o Programa de Implantação de Escolas Indígenas em Minas Gerais a todo o território mineiro e aos índios não aldeados e a que se realizem concursos públicos para atender à demanda da educação indígena.

Sala das Reuniões,... de... de

Deputado ...

Presidente da Comissão de Participação Popular

Nova redação e novo relator

Modelos 37 e 38

Nova redação ([Modelo 37](#)) ocorre quando, tendo a comissão votado e aprovado alterações no parecer do relator, este as acata. O próprio relator é então encarregado de dar nova redação ao seu parecer. É a situação do art. 138, § 1º, do Regimento Interno.

Exemplo:

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° .../...
 (Nova redação, nos termos do art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Ou, no caso de retificação da nova redação:

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° .../...
 (Nova redação, nos termos do art. 138, § 2º, do Regimento Interno)

Novo relator ([Modelo 38](#)) ocorre quando a comissão rejeita integralmente o parecer do relator ou quando aprova alteração com a qual ele não concorda (o que também configura um caso de rejeição de parecer). Em qualquer dos casos, o presidente designará novo relator para redigir o texto, em conformidade com o que a comissão houver decidido. Trata-se do previsto no art. 138, § 3º, do Regimento Interno.

Exemplo:

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° .../...
 (Novo relator, nos termos do art. 138, § 3º, do Regimento Interno)

Seja qual for o caso, não se deve usar a expressão “novo parecer”.

Os relatórios dos pareceres, quer os de nova redação, quer os de novo relator, devem sempre referir-se às propostas discutidas no âmbito da comissão como propostas de emenda, e não como emendas.

Exemplo:

“Durante a discussão do parecer, foi apresentada proposta de emenda pelo deputado ..., a qual foi aprovada pela Comissão e acatada por este relator”.

Modelo 37

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° .../...

(Nova redação, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera as Leis nºs 11.394, de 1994, e 12.366, de 1996, que dispõem sobre o Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, e à Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que opinou por sua aprovação na forma proposta.

Em seguida, veio o projeto a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Durante a discussão do parecer, em reunião realizada no dia .../.../..., foi acatada sugestão de emenda do deputado ..., dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba, criado pela Lei nº 11.394, de 1994, alterada pela Lei nº 12.366, de 1996, tem como objetivos a promoção da melhoria das condições socioeconômicas da região de abrangência do projeto do Distrito Agroindustrial do Jaíba, a expansão de suas fronteiras agrícolas e a elevação de seus índices de produtividade por meio do desenvolvimento da irrigação.

O projeto em análise consolida a legislação existente e revoga as leis anteriores. Conforme exposição de motivos enviada pelo governador do Estado, as alterações propostas visam a atrair investidores para a continuidade e o sucesso do Projeto Jaíba.

As modificações objetivam o aprimoramento do fundo e, consequentemente, a geração de emprego e de renda em toda a região Norte de Minas. O projeto inova a legislação vigente, com a permissão da aplicação de recursos do fundo em atividades e projetos de melhoria e conservação ambiental e com a inclusão, entre os beneficiários dos programas de financiamento,

de empresas industriais, comerciais e de serviços que estejam localizadas no território mineiro, fora do Distrito Agroindustrial do Jaíba, mas que tenham vinculação direta com os produtores rurais do projeto.

As medidas propostas, além de possibilitarem a transferência de recursos ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – e à Fundação Rural Mineira – Ruralminas – para a implantação de áreas de preservação ambiental, possibilitam a atração de novos investidores para a região e criam condições para facilitar o escoamento da produção agrícola, além de conferirem mais agilidade à operacionalização do fundo.

Estão consignados no orçamento para 2003 recursos no valor de R\$26.500.000,00 destinados ao fundo, e a proposta orçamentária para 2004 destina R\$22.950.000,00 para investimentos em irrigação.

O projeto não cria novas despesas para o erário, e as mudanças que propõe poderão aumentar a arrecadação tributária do Estado, como consequência do crescimento econômico da região.

Com o objetivo de regularizar a situação da área de 30.000ha utilizada pelo Projeto Jaíba, hoje de propriedade da Minas Gerais Participações S.A. – MGI –, o deputado ... apresentou sugestão de emenda, incorporada ao final deste parecer como Emenda nº 1, autorizando a atual proprietária a transferir o referido imóvel à Ruralminas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº .../..., no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA N° 1

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Fica a Minas Gerais Participações S. A. – MGI – autorizada a transferir à Fundação Rural Mineira – Ruralminas – área de 30.000ha (trinta mil hectares), localizada no Município de Jaíba, registrada sob o nº 18.844, a fls. 204 do Livro 1-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga.”.

Sala das Comissões, ... de ... de

, presidente

, relator

Modelo 38

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° .../...

(Novo relator, nos termos do art. 138, § 3º, do Regimento Interno)

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado ..., o Projeto de Lei n° .../... cria o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza e dá outras providências.

Publicado no *Diário do Legislativo* em .../.../..., o projeto foi distribuído a esta comissão para ser analisado quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, bem como às Comissões de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para análise da matéria nos termos regimentais.

Rejeitado o parecer do relator em reunião desta comissão realizada em .../.../..., foi designado novo relator para emitir parecer, nos termos do disposto no art. 138, § 3º, do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme consta no art. 1º do projeto em exame, o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza tem como objetivo assegurar a todos os mineiros o acesso a níveis dignos de subsistência, por meio da aplicação de seus recursos em ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida.

Merece destaque a relevância da iniciativa, que se reveste de caráter social e busca assegurar aos mineiros os direitos à saúde, à educação e à habitação, essenciais a uma digna qualidade de vida.

Todavia, o projeto necessita de aperfeiçoamento, em razão de problema de natureza jurídico-constitucional que procuramos sanar por meio da Emenda n° 1. A referida emenda suprime o inciso I do art. 2º do projeto, que contém vício de constitucionalidade por contrariar o disposto no art. 167, IV, da Constituição da República e no art. 161, IV, da Constituição Estadual, que vedam a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.

Além disso, considerando que as leis instituidoras de fundo, de acordo com o comando do art. 3º da Lei Complementar nº 27, de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 36, de 1995, devem especificar o órgão ou entidade gestora, o agente financeiro, a previsão de remuneração máxima dos serviços prestados pelo agente financeiro e o grupo coordenador do fundo, apresentamos as Emendas nºs 2 a 4, redigidas ao final deste parecer.

Apresentamos ainda a Emenda nº 5, em razão da necessidade da prévia dotação dos recursos orçamentários para o fundo.

Conclusão

Em face dos argumentos apresentados, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº .../... com as Emendas nºs 1 a 5, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Suprime-se o inciso I do art. 2º.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao *caput* do art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º – O fundo tem como órgão gestor a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, ao qual compete:”.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O agente financeiro do fundo é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG.

Parágrafo único – A remuneração do agente financeiro não poderá exceder 0,5% (meio ponto percentual) da receita anual do fundo.”.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Compõem o grupo coordenador do fundo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

II – um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;

III – um representante do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG;

IV – um representante da Secretaria de Estado de Educação;
V – um representante da Secretaria de Estado de Saúde;
VI – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.”.

EMENDA N° 5

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º – Esta lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.”.

Sala das Comissões, ... de ... de

, presidente
, relator

A redação final de proposições

Modelos 39 a 42

A Comissão de Redação, de acordo com o disposto nos arts. 102, X, e 268 a 271 do Regimento Interno, tem a atribuição de elaborar a redação final de projetos de lei, de projetos de resolução e de propostas de emenda à Constituição.

Fazer a redação final de uma proposição significa dar a seu texto, de acordo com as diretrizes da técnica legislativa, a forma linguística que melhor expresse o sentido da matéria aprovada pelos parlamentares.

Ao operar com o texto, a comissão avalia a correção dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor. No esforço de obter o melhor resultado, pode a comissão, preservando a abrangência e o sentido dos conteúdos, substituir e adaptar frases, termos e expressões, promover a junção, o acréscimo, o desmembramento, a supressão, a rearticulação, a reordenação e a renumeração de dispositivos e corrigir dados e referências, sempre com o propósito de tornar o texto final o mais próximo possível daquilo que se supõe ser a intenção dos parlamentares que aprovaram a matéria.

O princípio técnico que orienta todo esse trabalho é a busca da clareza e da precisão do texto legal como condição para a redução de conflitos de interpretação e garantia da maior segurança jurídica possível para as instituições e a sociedade.

O texto assim preparado pela Comissão de Redação é encaminhado, sob a forma de parecer de redação final, à apreciação do Plenário ou da comissão que houver deliberado conclusivamente sobre a matéria, aos quais cabe, em cada caso, verificar se a proposta da comissão atende à intenção manifestada pela maioria dos parlamentares no processo de votação.

É importante observar que, muitas vezes, pode haver dúvida ou incerteza quanto ao sentido que se quis dar a determinado preceito aprovado pelo Parlamento. Nesses casos, cabe ao Plenário atenção redobrada na votação do texto da redação final, pois o acatamento, por parte desse órgão, do parecer da Comissão de Redação significará, além da confirmação da alternativa técnica sugerida, uma opção política do parlamento pela forma como deseja ver promulgada a proposição.

Aprovada a redação final, o projeto de lei ordinária ou complementar será enviado, sob a forma de proposição de lei, à sanção do governador, por meio de ofício do presidente da Assembleia (ver Modelo 74, p. 263-264).

A resolução e a proposta de emenda à Constituição não são objeto de proposição e são promulgadas pelo presidente da Assembleia.

Modelo 39**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI N° .../...**

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei n° ... /..., de autoria do deputado ..., que altera o art. 2º da Lei n° ..., de ..., foi aprovado, no 2º turno, com as Emendas n°s 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Redação, ao avaliar o texto do projeto aprovado, identificou, em seu art. 1º, um problema de expressão de temporalidade, em virtude da remissão que o comando do dispositivo faz ao art. 2º da Lei n° ..., de ..., com o objetivo de alterar a vigência do prazo aí estabelecido.

O art. 2º daquela lei estipulou que os municípios aos quais o Estado, na ocasião, pretendia doar imóveis teriam o prazo de 120 dias para manifestar sua concordância com a transação. A contagem dos dias teve início em 30/7/1998 e findou em 27/11/1998. Os municípios que não formalizaram tempestivamente seu consentimento não puderam receber o imóvel.

O projeto que chega para a redação final, pretendendo dar nova oportunidade aos municípios que, na época prevista, não se pronunciaram, promove, nos termos aprovados em 2º turno, a distensão do prazo inicial (de 120 dias) para 36 meses contados a partir de 30/7/1998.

A proposição, assim redigida, comete um equívoco técnico ao determinar a dilação de um prazo que, há um ano e meio, se encontra prescrito. É evidente que muitas vezes a legislação intervém retroativamente no mundo jurídico para acomodar direitos ou convalidar situações que a própria realidade, irrevogavelmente, concretizou. Mas essa ação não tem o condão de alterar o ato normativo que, no tempo, já se esgotou.

O art. 2º da referida lei deve ser considerado, nesse contexto, um tipo de disposição transitória, uma vez que seu efeito jurídico se encontra restrito a um intervalo de datas determinadas e não goza da abstração temporal própria dos preceitos de caráter permanente.

Para solucionar o impasse que desse modo se apresenta, a Comissão de Redação propõe uma outra forma de expressão para o art. 1º, pela qual se dê ao prazo objetivado a condição real de novo prazo, e não de prazo dilatado. Uma vez que se pode precisar, pelos próprios dados contidos no projeto, a data exata do fim do novo prazo, optou esta comissão por referi-la diretamente.

Esclareça-se, por fim, que as modificações operadas no texto da proposição se fazem com absoluta fidelidade à norma aprovada em Plenário, mantendo-se exatamente o mesmo quadro temporal que a articulação anterior configurava.

Conclusão

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° .../...

Reabre o prazo para que os municípios a que se refere a Lei nº ..., de ... de ... de ..., possam manifestar-se sobre a doação ou a reversão dos imóveis que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os municípios enumerados no Anexo da Lei nº ..., de ... de ... de ..., terão até o dia ... de ... de ... para manifestarem formalmente à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão o seu interesse pela doação ou pela reversão do imóvel a cada um destinado.

Parágrafo único – A ausência da manifestação a que se refere o *caput* deste artigo implica a renúncia tácita à doação ou à reversão.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, ... de ... de

, presidente

, relator

Modelo 40**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° .../...**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° .../..., de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Goianá o imóvel que especifica, foi aprovado, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

No art. 3º do projeto, transformado em art. 2º neste parecer, em virtude da transformação de seu art. 2º em parágrafo único do art. 1º, não estava prevista a data do início da contagem do prazo de três anos nele estabelecido, razão pela qual esta comissão acrescentou, como marco inicial, a data da lavratura da escritura pública de doação, apropriada para leis que tratam de alienação de imóvel por meio de doação.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° .../...

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Goianá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Goianá o imóvel constituído de terreno com área de 10.500m² (dez mil e quinhentos metros quadrados), situado nesse município, no lugar denominado Fazenda Capoeirinha, registrado sob o nº 7.901, a fls. 5 do

Livro 3-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo.

Parágrafo único – O imóvel descrito neste artigo se destina à implantação de bosque municipal de espécies nativas e de banco de germoplasma, para perpetuação dessas espécies.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, ... de ... de

, presidente

, relator

Modelo 41

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° .../...

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° .../..., de autoria do deputado ..., que dá nova redação ao art. 30 da Lei n° ..., de ..., e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Ao analisar o projeto, esta comissão verificou que o texto do art. 2º aprovado em 2º turno, correspondente ao art. 1º do projeto original, refere-se, equivocadamente, por pura falha formal, a todo o art. 30 da Lei n° ..., de ..., quando, na verdade, de acordo com a vontade do Plenário, deveria referir-se somente ao seu *caput*. Mantida desse modo, a redação levaria à revogação do parágrafo único de tal artigo.

A intenção clara do Plenário, ao aprovar a matéria, foi alterar somente o *caput* do artigo em vigor, sem afetar seu parágrafo único. É o que se depreende da justificação do projeto original, bem como da fundamentação dos pareceres apresentados sobre ele: em nenhum momento do processo faz-se alusão à norma contida no parágrafo, nem vagamente se manifesta o propósito de revogação desse dispositivo. O que se apresenta, discute e vota é a alteração somente do *caput* do art. 30 da lei.

O próprio autor da matéria, atentando para o erro inicial do texto, que passou despercebido durante todo o processo, solicitou a atenção desta comissão para o fato, mediante ofício encaminhado ao seu presidente.

Por essas razões, visando dar ao texto a expressão correspondente ao que o Plenário aprovou, a comissão efetuou a correção necessária na redação do art. 2º.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° .../...

Altera a redação do *caput* dos arts. 28 e 30 da Lei n° ..., de ... de ... de ..., que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 28 da Lei n° ..., de ... de ... de ..., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – O tabelião e o oficial de registro manterão, em lugar visível e de fácil acesso ao público, as tabelas de valores constantes nos anexos desta lei, devidamente atualizados.”.

Art. 2º – O *caput* do art. 30 da Lei n° ..., de ... de ... de ..., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – Os serviços notariais e de registro manterão permanentemente pessoa apta a fornecer ao interessado informações relativas à cobrança dos emolumentos, munida de cópia atualizada desta lei.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, ... de ... de

, presidente

, relator

Modelo 42

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N°.../...

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° .../..., de autoria do deputado ... e outros, que modifica dispositivo da Lei n° ..., de ..., alterado pela Lei n° ..., de ..., foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Esta comissão propõe que o § 2º do art. 4º da Lei n° ..., de ..., constante no art. 1º do Substitutivo nº 1, seja transformado no art. 2º da proposição, com o objetivo de sanar impropriedade em sua articulação temporal. O dispositivo estabelece um prazo a ser contado a partir da data da publicação da nova lei. Entretanto, na forma como se apresentava, remetia à época da publicação da lei modificada, o que, sem a devida correção, tornaria inviável sua aplicação.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° .../...

Dá nova redação ao art. 4º da Lei n° ..., de ... de ... de ..., que altera dispositivo da Lei n° ..., de ... de ... de

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 4º da Lei n° ..., de ... de ... de ..., modificado pelo art. 38 da Lei n° ..., de ... de ... de ..., e pelo art. 4º da Lei n° ..., de ... de ... de ..., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às cooperativas o parcelamento, em até cem parcelas mensais, do crédito tributário formalizado até 31 de dezembro de ..., inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança.

Parágrafo único – Ficam anistiados as multas de mora, as multas de revalidação, as multas isoladas e os juros moratórios referentes ao crédito tributário de que trata o *caput* deste artigo aplicados até a data nele fixada.”.

Art. 2º – Os benefícios de que trata o art. 4º da Lei nº ..., de ..., com a redação dada por esta lei, poderão ser requeridos no prazo de sessenta dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, ... de ... de

, presidente
, relator

Relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Especial

Modelo 43

O relatório de uma comissão parlamentar de inquérito – CPI – consiste em uma exposição circunstanciada de fatos determinados e dos procedimentos relativos a sua investigação. Na conclusão, deve constar a síntese dos fatos apurados e a recomendação das providências a serem tomadas.

O relatório de comissão especial para proceder a estudo sobre matéria determinada segue a estrutura do relatório de CPI.

Estrutura

- a) *epígrafe ou título* – contém o nome do documento, com referência a seu objeto;
- b) *introdução* – parte em que se enuncia o propósito do relatório, fazendo-se a apresentação circunstanciada da matéria objeto do estudo ou do fato investigado;
- c) *desenvolvimento* – compreende a apresentação da metodologia de trabalho utilizada, o relato minucioso dos fatos apurados e a discussão dos resultados;
- d) *conclusão* – divide-se em duas partes:
 - a primeira apresenta, em síntese, de preferência em tópicos, as conclusões sobre a investigação realizada;
 - a segunda faz a enumeração das providências a serem tomadas em função das conclusões apresentadas, entre elas o encaminhamento de documentos, a apresentação de proposições e a determinação de procedimentos, comandos que devem ser redigidos de forma precisa, determinada e concreta. Pode-se prever ainda o encaminhamento do relatório a determinadas autoridades, nos termos do Regimento Interno;
- e) *fecho* – contém o local e a data da apresentação do documento e a assinatura de seus autores.

No caso específico dos relatórios de CPI e de comissão especial, a introdução deverá explicitar as circunstâncias que deram ensejo à constituição da comissão, sua composição e prazo de funcionamento. Podem-se anexar ao relatório, se for o caso, os documentos examinados pela comissão e a transcrição dos depoimentos recolhidos.

Modelo 43

RELATÓRIO FINAL DE CPI

ESTRUTURA E PADRONIZAÇÃO

Epígrafe	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, APURAR AS DENÚNCIAS DE MÁ UTILIZAÇÃO E DE DESVIO DAS VERBAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF – EM MUNICÍPIOS MINEIROS
Introdução	<p>Criação da CPI:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) objetivos; b) composição; c) prazo de funcionamento. <p>Antecedentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o que é o Fundef; b) fontes de recursos do Fundef; c) fiscalização, acompanhamento e controle social do Fundef.
Desenvolvimento	<p>Investigação das denúncias:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) coleta de depoimentos; b) exame da correspondência recebida; c) exame da documentação recolhida; d) análise dos resultados.
Conclusão	<p>Síntese dos fatos apurados.</p> <p>Recomendação de providências.</p>
Anexos	<p>Relação da legislação do Fundef.</p> <p>Documentos juntados aos autos.</p>
Fecho	<p>Sala das Comissões, ... de ... de</p> <p style="text-align: right;">Deputados ...</p>

Nota: em vista da extensão desse tipo de documento, apresentamos aqui apenas os elementos de sua estrutura como modelo para elaboração de relatório final de CPI.

Relatório de visita de comissão

Modelos 44 e 45

O relatório de visita de comissão consiste na exposição circunstaciada dos fatos ocorridos durante visita realizada por comissão a determinado local ou pessoa, a requerimento de deputado, e conclui pela recomendação de providências a serem tomadas relativamente ao que foi observado.

Estrutura

A estrutura do relatório compreende ([Modelo 44](#)):

- a) *epígrafe* ou *título* – contém o nome do documento, a identificação da comissão que realizou a visita e do local ou pessoa visitada;
- b) *apresentação* – inicia-se com a identificação do deputado autor do requerimento que motivou a visita, da comissão que a realizou, do local ou pessoa visitada e da data e da finalidade da visita; a seguir, relacionam-se os deputados que participaram da visita – destacando-se o presidente da comissão, se for o caso – e as autoridades que a acompanharam;
- c) *relato* – contém o registro objetivo (sem comentários ou juízos de valor) e, preferencialmente, em ordem cronológica, dos fatos ocorridos durante a visita, as informações fornecidas pelas pessoas que recepcionaram os visitantes e os depoimentos dos entrevistados. Documentos esclarecedores ou comprobatórios dos fatos descritos deverão ser anexados ao relatório e mencionados ao longo do relato, indicando-se, entre parênteses, o número correspondente a cada um deles;
- d) *conclusão* – divide-se em duas partes:
 - a primeira apresenta a opinião da comissão a respeito dos fatos descritos no relato, tendo em vista a finalidade estabelecida para a visita; a comissão pode ainda avaliar fatos relevantes ocorridos como desdobramento da visita e não previstos na sua finalidade inicial;
 - a segunda enumera as providências a serem tomadas em razão do que foi observado, como a solicitação de informações ou de providências a órgão da administração pública, comandos que devem ser redigidos de forma precisa, determinada e concreta;
- e) *fecho*: contém o local e a data de apresentação do documento e a assinatura de seus autores;
- f) *anexos* – documentos numerados, mencionados ao longo do relato ([Modelo 45](#)).

Modelo 44**RELATÓRIO DE VISITA DE COMISSÃO****ESTRUTURA E PADRONIZAÇÃO**

Epígrafe	RELATÓRIO DE VISITA Comissão de ... Local visitado: ...
Apresentação	Identificação do requerimento que deu origem à visita, data, local e finalidade. Enumeração dos participantes e acompanhantes da visita.
Relato	Descrição da visita, registrando-se sinteticamente: – os fatos que motivaram a visita; – as principais informações coletadas, as situações observadas e os depoimentos colhidos; – a enumeração dos anexos incorporados ao final do relatório.
Conclusões	Descrição da visita, registrando-se sinteticamente: – análise dos fatos descritos no relato; – relação das medidas a serem tomadas pela comissão em face dos resultados da reunião e especificação dos responsáveis pelas providências a serem recomendadas e dos destinatários das correspondências.
Fecho	Sala das Comissões, ... de ... de , relator Deputados ...
Anexos	Documentos juntados ao relatório.

Modelo 45

RELATÓRIO DE VISITA**Comissão de Direitos Humanos****Local visitado: Cadeia pública de ...****Apresentação**

A requerimento do deputado ..., esta comissão visitou, no dia .../.../..., a cadeia pública de ..., com a finalidade de apurar a denúncia de tortura e superlotação apresentada pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos.

Participou da visita o deputado ..., presidente da Comissão de Direitos Humanos, e a acompanharam o juiz de direito ..., a promotora de justiça ..., o delegado ..., responsável pela cadeia pública, dois delegados da Corregedoria da Polícia Civil, dois representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, um representante da Polícia Militar, os defensores públicos ... e ..., e ..., presidente do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais – Consep.

Relato

A comissão foi recebida pelo delegado ..., que fez uma explanação sobre os fatos que deram origem à realização da visita. A promotora ... e o juiz ... afirmaram que o Município de ..., além de estar na rota do tráfico de drogas em razão de sua localização geográfica, tem população flutuante, vindas de outras regiões do País em busca de emprego no corte da cana.

O delegado ... informou à comissão que a cadeia tem capacidade para 46 presos, mas atualmente abriga 114, entre os quais 7 são mulheres e 8 são adolescentes. Informou ainda que, embora a cadeia tenha circuito interno de TV para monitorar os presos, a delegacia conta apenas dois agentes de polícia, um escrivão e um servidor cedido pela Prefeitura Municipal para serviços administrativos, o que prejudica o trabalho de investigação.

O representante da Polícia Militar afirmou que a corporação tem um efetivo de 27 policiais no município e que, dependendo da escala de trabalho, utiliza três ou quatro deles na guarda de presos, o que acarreta a diminuição do policiamento ostensivo.

A promotora ... informou que são feitas visitas mensais à cadeia e que está aguardando laudos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros para embasar uma ação civil pública com o objetivo de interditar o presídio

caso seja constatada a superlotação e a ocorrência de tráfico de drogas em seu interior. Ela afirmou também que existe a possibilidade de a Secretaria de Defesa Social aprovar a liberação de cinco agentes penitenciários para a guarda dos presos.

O presidente da comissão visitou todas as celas do presídio e ouviu dos presos, entre outras, queixas de que dormem em pé, faltam colchões e cobertores, não há espaço no chão para todos, as celas são frias e sem ventilação e o chuveiro não dispõe de água quente.

Os adolescentes estavam em duas celas, quatro em cada uma. Sua principal reclamação é que passam fome porque a quantidade da comida fornecida não é suficiente e não é permitida a entrada de alimentos trazidos pelos familiares. O deputado ... abriu algumas marmitas e observou que a quantidade de comida era insuficiente para alimentar uma pessoa, especialmente adolescentes em fase de crescimento.

Com relação à denúncia de tortura, não houve confirmação. Os presos relataram que há cerca de dois meses houve uma tentativa de rebelião e que os agentes penitenciários de ... foram agressivos e violentos.

O delegado ... confirmou que houve a tentativa de rebelião e que foi necessário chamar reforço. Disse ainda ter usado, ele próprio, munição antimotim para conter alguns detentos que conseguiram sair das celas, tendo atingido um preso no ombro.

Outra reclamação recorrente dos presos foi a morosidade dos processos no Judiciário local.

A visita foi concluída depois de a comissão visitar todas as celas do presídio, ouvir depoimentos diversos e observar a situação real da cadeia pública de

Acompanham este relatório um CD com fotografias tiradas durante a visita (Anexo I), a grade de presos fornecida pela autoridade policial (Anexo II) e uma carta dos adolescentes que estavam recolhidos no local (Anexo III).

Conclusão

A Comissão de Direitos Humanos constatou a superlotação da cadeia pública de ..., as precárias, inadequadas e anti-higiênicas condições de suas instalações, bem como a insuficiência do efetivo da Polícia Civil no município.

Constatou também que convivem no estabelecimento presos em regime fechado e presos em regime semiaberto, o que não é recomendado. Outra

questão preocupante é a convivência de presos condenados com presos provisórios e o contato deles, mesmo que superficial, com adolescentes em conflito com a lei, os quais deveriam estar cumprindo medidas socioeducativas de internação em locais adequados, como o Centro de Atendimento de Reeducação Social do Adolescente e Menor Infrator.

Dante do que foi observado, esta comissão, por meio de requerimentos a ser encaminhados aos órgãos competentes do Poder Executivo, recomenda as seguintes providências:

- 1) transferência imediata dos presos condenados para penitenciárias, onde cumpririam suas penas com dignidade, e dos adolescentes para instituições adequadas, que possam dar-lhes um tratamento multidisciplinar para sua reeducação e recondução ao convívio social;
- 2) urgente designação ou contratação de agentes penitenciários para a custódia e a guarda dos presos;
- 3) acompanhamento nutricional dos presos para evitar a insegurança alimentar, especialmente a dos adolescentes.

Sala das Comissões, ... de ... de

Deputado
Presidente da Comissão de Direitos Humanos
Deputados...

ANEXO I
ANEXO II
ANEXO III

Recurso

Modelo 46

É a proposição em que se solicita à autoridade competente a mudança de decisão proferida em relação a determinada matéria.

O Regimento Interno da Assembleia específica as decisões das quais o deputado poderá recorrer.

Estrutura

São elementos constitutivos do recurso:

- a) *epígrafe* ou *título* – contém o título da proposição, seguido de seu número de ordem;
- b) *vocativo* – indica a autoridade a quem é dirigido;
- c) *texto* – identifica o signatário, a decisão da qual está recorrendo e desenvolve os argumentos que demonstram sua impropriedade e a necessidade ou oportunidade de sua alteração;
- d) *fecho* – compreende o local e a data da apresentação e o nome do autor da proposição.

Modelo 46**RECURSO****ESTRUTURA E PADRONIZAÇÃO**

Epígrafe	RECURSO DE DECISÃO DA PRESIDÊNCIA N° ...
Vocativo	Senhor Presidente,
Texto	<p>Na reunião de .../.../..., cuja ata foi publicada no <i>Diário do Legislativo</i> de .../.../..., V. Exa. proferiu a Decisão Normativa nº ..., em resposta a questão de ordem suscitada pelo deputado ..., por meio da qual o deputado citado postulava fosse observado o preceito constitucional que determina o sobrerestamento da deliberação sobre os demais assuntos quando constar na ordem do dia projeto do governador com pedido de urgência, transcorridos 45 dias. V. Exa. entendeu que poderia restringir a incidência do sobrerestamento às matérias que se encontrassem na 2ª Fase da Ordem do Dia, alegando que a interpretação literal da norma provocaria o engessamento de todo o processo legislativo.</p> <p><i>Data venia</i>, Sr. Presidente, não podemos concordar com esse entendimento. Primeiramente, porque o dispositivo constitucional é cristalino ao determinar que se sobreresteja a deliberação quanto aos demais assuntos. O legislador poderia ter usado expressões como “outros projetos”, “matérias constantes na mesma fase da ordem do dia”, etc. Mas não o fez. Para manifestar sua intenção, usou a expressão “demais assuntos”, deixando claro que nada poderia ser objeto de deliberação da Assembleia. Segundo o preceito latino, <i>in claris non fit interpretatio</i>, onde há clareza não deve haver interpretação. Portanto, Sr. Presidente, os artigos citados só admitem um entendimento: nenhuma matéria constante na Ordem do Dia, seja na 1ª, seja na 2ª Fase, poderá ser votada, havendo matéria na pauta produzindo o sobrerestamento. Ademais, avaliar a conveniência de se aplicar ou não a lei parece-nos uma exorbitância de procedimento.</p> <p>Em segundo lugar, porque não é verdade que o mandamento constitucional provoca o engessamento do processo legislativo. Muito pelo contrário, a paralisação que ele enseja tem o objetivo de propiciar o exercício da dinâmica da democracia, efetivada no entendimento e na negociação. Não resta dúvida de que o objetivo teleológico é promover o acirramento da discussão em torno da matéria e o reconhecimento da urgência da decisão da Assembleia Legislativa sobre ela. E, para tal, a lei impede a dispersão, ordenando que cessem as deliberações sobre todos os assuntos até que se ultime a decisão sobre a matéria que provocou o sobrerestamento. O entendimento dado por V. Exa. reduz a amplitude das funções do Poder Legislativo, as quais não se esgotam na atividade legiferante.</p> <p>Em vista do exposto, Sr. Presidente, aguardamos que V. Exa. dê provimento a este recurso, enviando-o à consideração da Comissão de Constituição e Justiça e submetendo-o à decisão soberana do Plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, ... de ... de ...</p>
Fecho	Deputado ...

2

DOCUMENTOS DE ORDENAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Os documentos de que trata este capítulo se destinam a registrar e a ordenar os procedimentos e os atos parlamentares relativos às reuniões de Plenário e de comissões.

Os documentos de que trata este capítulo se destinam a registrar e a ordenar os procedimentos e os atos parlamentares relativos às reuniões de Plenário e de comissões.

São eles a ata, a ordem do dia, o edital de convocação, a comunicação, o acordo de líderes e as decisões da presidência.

São, de modo geral, partes constitutivas desses documentos:

- a) *título* – indica o tipo de documento e, conforme o caso, o número de ordem;
- b) *texto* – contém a narração objetiva do que se deseja informar ou relatar, como o transcurso de uma reunião, no caso da ata; a matéria a ser apreciada, no caso da ordem do dia; o fato a ser divulgado ou a matéria a ser apreciada, no caso do edital de convocação; o fato a ser divulgado, no caso da comunicação; ou o que se deseja regular, no caso da decisão da presidência;
- c) *fecho* – contém o registro da data e do local de apresentação;
- d) *assinatura* e *identificação* do autor.

Ata

Modelos 47 a 52

A ata é o documento que tem por finalidade o registro escrito dos fatos transcorridos em uma reunião.

A Assembleia adota, conforme dispõe seu Regimento Interno, dois tipos de ata: a minuciosa e a sucinta.

As reuniões de Plenário são registradas por meio da ata minuciosa, publicada no *Diário do Legislativo*, conhecida também como ata de imprensa, e por meio da ata sucinta, que é lida, aprovada e assinada na reunião seguinte. As reuniões das comissões e da Mesa da Assembleia são registradas apenas em ata sucinta, a qual, após lida e aprovada, é publicada no *Diário do Legislativo*.

É comum e regimental ocorrer a dispensa da leitura da ata nas reuniões das comissões e da Mesa.

O Regimento Interno atribui ao 2º-secretário a competência para fiscalizar a redação da ata da reunião de Plenário, procedimento que também é adotado na reunião da Mesa da Assembleia. Na comissão, qualquer um de seus membros, exceto o presidente, pode atuar como secretário.

A ata sucinta é discutida e aprovada, mas não é votada. Como a ata não pode conter rasuras ou emendas, pode ser solicitada, durante sua discussão, a retificação. Se considerada procedente, a retificação deve ser registrada na ata da reunião seguinte.

A ata minuciosa é corrigida antes de ser encaminhada à publicação. Caso já tenha sido publicada, a alteração ou retificação é feita por meio de errata. O pedido de alteração consta nas atas sucinta e minuciosa da reunião em que foi formulado. Se necessário, uma nota do redator da ata minuciosa indica a alteração.

Estrutura

Formalmente, a ata se inicia com os elementos essenciais à identificação da reunião a que se refere, como o tipo e o número de ordem da reunião, a data e o horário de realização; traz, em seguida, a lista dos presentes e o relato dos fatos transcorridos; e finaliza com a convocação para a reunião seguinte. A narração segue o transcurso da reunião estabelecido pelo Regimento Interno da Assembleia.

Linguagem

A ata deve registrar os fatos de maneira impessoal, em ordem cronológica. Na sucinta, que tem apenas um parágrafo, utiliza-se apenas o discurso indireto, no qual o secretário, redator da ata, emprega principalmente o presente do indicativo para descrever os fatos ocorridos na reunião. São também empregados o gerúndio, o pretérito perfeito, o particípio, locuções verbais com o infinitivo e verbos na voz passiva para narrar os fatos ocorridos na reunião:

“Às ... horas, comparecem os deputados ...”

“Proferem discursos os deputados ...”

“Submetido a votação secreta, é o veto mantido, com ... votos a favor e nenhum contrário”.

“Feita a verificação, constata-se que votaram a favor 44 deputados ...”

Na ata minuciosa empregam-se dois tipos de discurso.

- a) o discurso indireto, que é a fala do secretário, como relator dos fatos da reunião. A indicação dessa fala na ata é feita com travessão:

“– Procede-se à verificação de votação.”

“– Votam “sim” as deputadas e os deputados...”

- b) o discurso direto, que é a reprodução da fala do presidente, dos deputados e convidados, no tempo verbal utilizado.

A indicação de cada uma das falas na ata é feita com a identificação de quem está falando:

“O deputado ... – Sr. Presidente, pela ordem.”

“O presidente – A presidência informa ao deputado ... que lhe concederá a palavra, pela ordem, logo após a leitura da correspondência.”.

Expressões mais comuns

A ata apresenta muitas expressões técnicas e convencionais, das quais reproduzimos as mais comuns e as situações em que ocorrem:

- a) na leitura da ata, para fazer menção à leitura da ata da reunião anterior e à sua aprovação:

“O deputado ..., 2º-secretário (ou seu substituto, identificado como se explica a seguir), procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.”

- b) na leitura da correspondência:

“O deputado ..., 1º-secretário, procede à leitura da correspondência, constante de ...”

Ou:

“Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos, quando lhe são encaminhados os Projetos de Lei nºs ...”

- c) na transição entre as partes da reunião:

“O presidente (ou A presidência) passa à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase.”

Ou:

“Passa-se à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia.”

- d) no encaminhamento de votação:

“Anunciada a votação do Projeto de Lei nº .../..., faz uso da palavra para encaminhá-la o deputado ...”

e) na discussão e votação de proposições:

“A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, em ... turno, os Projetos de Lei n^{os} ...”

f) na convocação de reuniões, para fazer menção à ordem do dia:

“A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia ..., às 14 horas, com a seguinte ordem do dia:”

se a convocação for feita em reunião extraordinária ou especial noturna:

“(...) com a ordem do dia já anunciada.”

se a convocação for feita em reunião extraordinária ou especial matutina:

“(...) com a ordem do dia já publicada.”

g) na indicação de substituição do redator, em caso de ausência do 2º-secretário, que é o responsável pela fiscalização da ata de Plenário:

se o substituto for outro secretário:

“O deputado ..., 3º-secretário nas funções de 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior.”

se o substituto não for membro da Mesa da Assembleia:

“O deputado ..., 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.”

Convenções

As convenções adotadas neste manual devem ser observadas na elaboração e revisão de atas, com as seguintes ressalvas:

a) na ata sucinta de reunião de Plenário: no cabeçalho, são grafados por extenso o número da reunião, o da sessão legislativa e o da legislatura e o mês; no corpo da ata, são grafados por extenso os ordinais a partir de 10.

Deve-se ter em mente que o uso de numerais em algarismos ou por extenso deve buscar sempre facilitar a leitura da ata em voz alta pelo 2º-secretário.

Exemplos:

“ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA”

(E não: “ATA DA 176^a REUNIÃO ORDINÁRIA”).

“Comunicações (duas)”

“Anunciada a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº .../..., e tendo esta sido encerrada, o presidente informa ao Plenário que no decorrer da discussão foram apresentados ao projeto um substitutivo do deputado ..., que recebeu o nº 1, e um do deputado ..., que recebeu o nº 2, duas emendas do deputado ..., que receberam os nºs 5 e 6, duas da deputada ..., que receberam os nºs 7 e 8, cinco do deputado ..., que receberam os nºs 9 a 13, e três do deputado ..., que receberam os nºs 14 a 16, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha os substitutivos e as emendas com o projeto à Comissão de Administração Pública para parecer.”

“informando sua ausência do País no período de 20 a 25 de julho deste ano.”

- b) no fecho das decisões da presidência e das atas sucintas de reunião da Mesa ou de comissão, o mês é grafado por extenso;
- c) admite-se a dispensa do uso do artigo definido antes de algarismos e numerais ordinais em expressões consagradas pela praxe, tais como discussão em 1º turno, juiz de primeira instância, etc.

As atas sucintas dos diferentes órgãos são semelhantes, na forma, em seus aspectos gerais. Todas mencionam, por exemplo, que foram proferidos discursos, sem especificar o teor dos pronunciamentos. Na ata sucinta do Plenário, registra-se: “Proferem discursos os deputados ...”. O teor do discurso será publicado integralmente no *Diário do Legislativo* (ver p. 224). A ata das comissões apenas faz referência às notas taquigráficas, sem indicar os nomes dos oradores, já identificados em outra parte da ata: “Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas”.

Algumas informações devem ser reproduzidas integralmente em todos os tipos de ata. Por exemplo, se um projeto é discutido, votado e aprovado, devem ser registrados esses três procedimentos, em vez de simplesmente dizer que o projeto foi aprovado.

Ata sucinta de reunião de comissão e da Mesa da Assembleia

A ata sucinta de reunião de comissão ([Modelo 47](#)) e a da Mesa da Assembleia apresentam a seguinte estrutura:

- a) *cabeçalho* – subdivide-se em três partes e é composto, na primeira, pelo brasão da Assembleia; na segunda, pela identificação do documento e da reunião a que se refere, com o número, o tipo de reunião, a data e,

tratando-se de reunião solene ou especial, a especificação do assunto; e, na terceira, pelo nome de quem presidiu a reunião (se mais de um deputado a presidir, deve-se indicar todos nessa parte);

- b) *corpo* – registra, nesta ordem, o horário de abertura, o comparecimento e o resumo da reunião;
- c) *fecho* – indica o local da reunião de comissão ou da Mesa e a data da aprovação da ata. Se, por exemplo, uma reunião realizada no dia 1º/3/2011 teve a ata aprovada na reunião do dia 10/3/2011, a primeira data será registrada no cabeçalho, e a segunda, no fecho.

A ata é assinada pelos parlamentares presentes na reunião de comissão ou da Mesa em que ela foi aprovada.

Modelo 47

ATA DA ...^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ..., NA ...^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA ...^a LEGISLATURA, EM .../.../...

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados ..., ... (substituindo o deputado ..., por indicação da liderança do PMDB), ... (substituindo o deputado ..., por indicação da liderança do PSDB) e ... (substituindo o deputado ..., por indicação da liderança do DEM), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados ..., ... e Havendo número regimental, o presidente, deputado ..., declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado ..., dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir os convidados, para analisar as atuais condições de funcionamento do Fundo de Recuperação e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro. Comunica ainda o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. ..., secretária executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (.../.../...), e dos Srs. ..., secretário de Estado de Planejamento e Gestão (.../.../...); ..., ordenador de despesas da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ..., diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência

Social; ..., presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo (.../.../...); ..., diretor-geral do DER-MG (.../.../...); ..., presidente do Tribunal de Contas; e ..., presidente da Associação Nova Esperança Beneficente do Brasil (.../.../...). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs .../... e .../..., no 2º turno; .../... e .../..., no 1º turno (nome do deputado); .../..., no 1º turno, ... e .../..., no 2º turno (nome do deputado); .../... e .../..., no 1º turno (nome do deputado). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs .../... na forma do Substitutivo nº 1 (redistribuído à deputada ...); .../... com as Emendas nºs 2, da Comissão de ..., 3 a 5, da Comissão de ..., e 6 a 13, apresentadas em Plenário, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de ... (relator: deputado ...); .../... na forma proposta (relator: deputado ..., em virtude de redistribuição); e .../... na forma original (relator: deputado ..., em virtude de redistribuição). O Projeto de Lei Complementar nº .../... e o Projeto de Lei nº .../... são retirados da pauta, atendendo-se, respectivamente, a requerimentos dos deputados ... e ..., aprovados pela comissão. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após a discussão e a votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs .../..., este com a Emenda nº 1 (relator: deputado ...); .../..., este com a Emenda nº 1 (relator: deputado ...); .../... com a Emenda nº 1 e .../... (relator: deputado ...); e .../... (relator: deputado ...). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos do deputado ... em que solicita seja convidado o Sr. ..., secretário de Estado de Educação, para participar da reunião em que se irá debater o Projeto de Lei nº .../..., que institui o plano de carreira do pessoal da Educação; e do deputado ... em que solicita seja encaminhado à Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte pedido de informações sobre a arrecadação dos cartórios em ... e A presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre o assunto objeto da pauta. Registra-se a presença das Sras. ..., secretária adjunta de Meio Ambiente, representando o secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ..., gerente do Departamento de Fundos de Desenvolvimento, representando o presidente do BDMG, e dos Srs. ..., assessor jurídico, e ..., assessor especial do secretário tributário da Secretaria de Estado de Fazenda, ambos representando o titular da pasta; ..., do Conselho de Recursos Hídricos, representando o presidente

da Faemg; ..., responsável pelo Projeto Manuelzão; ..., presidente do Fórum Mineiro dos Comitês; e ..., diretor-geral do Igam, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado ..., autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Em seguida, passa a palavra aos convidados, para que façam sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, ... de ... de

, presidente
(demais deputados e deputadas presentes)

Ata sucinta de reunião de Plenário

A ata sucinta de reunião de Plenário ([Modelo 48](#)) apresenta a seguinte estrutura:

- a) *cabeçalho*: subdividido em três partes, é composto, na primeira, pelo brasão da Assembleia; na segunda, pela identificação do documento e da reunião a que se refere, com o número, o tipo de reunião, a data e, tratando-se de reunião solene ou especial, a especificação do assunto; e, na terceira, pelo nome de quem presidiu a reunião (se mais de um parlamentar a presidir, devem-se indicar todos nessa parte, respeitando-se a precedência dos membros da Mesa);
- b) *corpo*: registra, nesta ordem, o horário de abertura, o comparecimento e o resumo da reunião.

A ata é assinada pelo presidente e por dois secretários ou por quem estiver exercendo essas funções na reunião.

Modelo 48

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA,
EM 12 DE JUNHO DE 2006

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ... E ...

Às 14h9min, havendo número regimental, o presidente declara aberta a reunião. Comparecem os deputados ..., ..., ... e O deputado ..., 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições. O deputado ..., 1º-secretário *ad hoc*, lê a correspondência constante da Mensagem nº .../... (encaminha o Projeto de Lei nº .../...), do governador do Estado; da Proposta de Ação Legislativa nº .../..., de autoria popular; e de ofícios, telegrama e cartão. Isso posto, a presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente, quando lhe são encaminhados os Projetos de Lei nºs ... a .../...; os Requerimentos nºs ... a .../...; e requerimentos sem número da Comissão

Especial ... e do deputado ..., deixando de ser recebido, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, projeto de lei do deputado São também encaminhadas à presidência comunicações da Comissão de ... e dos deputados ..., ..., ... e ..., deixando de ser recebida comunicação do deputado Proferem discursos os deputados ... e ..., a deputada ... e o deputado Esgotado o prazo destinado a esta parte, passa-se à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, momento em que o presidente profere decisão, determinando, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a anexação do Projeto de Lei nº .../... ao Projeto de Lei nº .../..., ambos da Comissão Especial ..., por guardarem semelhança entre si; e informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs ... a .../.... A seguir, a presidência designa os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº .../...; dá ciência ao Plenário das comunicações hoje apresentadas pela Comissão de ... e pelo deputado ..., este informando sua indicação para líder da Bancada do PSDB; e defere requerimento do deputado ... em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº .../.... Ato contínuo, é submetido a discussão e votação e rejeitado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº .../.... Nesse passo, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimento da Comissão Especial ... em que solicita a prorrogação de seu prazo de funcionamento por 30 dias; e os Requerimentos nºs .../... com a Emenda nº 1 e .../... na forma do Substitutivo nº 1. Esgotada a matéria destinada a esta fase, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, momento em que é submetido a votação secreta, nos termos do inciso II do art. 263 do Regimento Interno, e rejeitado, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº ..., com 3 votos favoráveis e 43 contrários. Anunciada a votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº .../..., faz uso da palavra, para encaminhá-la, o deputado ..., após o que é o Substitutivo nº 1 submetido a votação e aprovado, ficando, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº .../... na forma do Substitutivo nº 1. Encerrada a discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº .../..., é esta submetida a votação nominal, nos termos do inciso I do art. 263 do Regimento Interno, e aprovada na forma do vencido em 1º turno, com 51 votos favoráveis e nenhum contrário. A seguir, é submetido a discussão e votação nominal e aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº .../..., com 36 votos favoráveis e 3 contrários. Encerrada a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº .../..., a presidência informa ao Plenário

que, no decorrer dessa, foi encaminhada à Mesa uma emenda do deputado ..., a qual recebeu o nº 6, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de ..., para parecer. Anunciada a discussão do Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº .../..., faz uso da palavra, para discuti-lo, a deputada ..., após o que é o parecer submetido a votação e aprovado. Esgotada a matéria destinada à 2ª Fase da Ordem do Dia, a presidência passa à 3ª Parte da reunião, momento em que o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações hoje apresentadas pelos deputados ..., ... e Profere discurso o deputado Não havendo outros oradores inscritos, a presidência encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 13, às 9 horas, e para a especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: 1ª Fase – Comunicações da presidência e apreciação de pareceres, requerimentos e indicações; 2ª Fase – Votação, em turno único, dos vetos às Proposições de Lei nºs ... e ...; discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs .../... e .../... e discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº .../.... Levanta-se a reunião.

Quando a reunião de Plenário deixa de ser realizada por falta de quórum, ainda assim se documenta essa ocorrência em ata sucinta ([Modelo 49](#)).

Modelo 49

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA EM 23 DE JUNHO DE 2010

Presidência do deputado ...

Às 14 horas e 15 minutos, comparecem os deputados ..., ..., ..., ..., ..., a deputada ..., os deputados ..., ..., ..., ..., ..., ..., ..., a deputada ... e os deputados ..., ..., ..., ..., ..., ..., ..., ..., ..., ..., e Com a presença de 25 parlamentares, a presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 24, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: 1^a Fase – Comunicações da presidência e apreciação de pareceres e de requerimentos; 2^a Fase – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº .../... e dos Projetos de Resolução nºs ... e .../...; votação, em 1º turno, dos Projetos de Resolução nºs .../... e .../... votação, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs ... e .../..., ..., ..., ..., e .../...; votação, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs ..., ..., e .../..., ..., ..., ... e .../...; discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº .../...; e discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs ... e .../... .

Ata sucinta de reunião de bancada

O Modelo 50 apresenta uma ata sucinta de reunião de bancada e deve ser usado apenas como referência, uma vez que o documento não será publicado.

Modelo 50

ATA DA REUNIÃO DAS BANCADAS DO PARTIDO ... E DO PARTIDO ... NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM .../.../...

Às 14 horas, reúnem-se nesta Casa os signatários abaixo identificados, os quais deliberam constituir o Bloco Parlamentar ... – BP... – e indicar como líder do bloco o deputado ... e como vice-líder o deputado Não havendo outro assunto em pauta, encerra-se a reunião, da qual se extrai esta ata, que, aprovada, é assinada pelos presentes.

Partido ...
Deputados

Ata minuciosa de reunião

A ata minuciosa, utilizada apenas para as reuniões de Plenário (Modelo 51), apresenta a seguinte estrutura:

- a) *cabeçalho* – subdivide-se em duas partes e é composto, na primeira, pela identificação do documento e da reunião a que se refere, com o número, o tipo de reunião e a data; e, na segunda parte, pelo nome de quem presidiu a reunião (se mais de um parlamentar a presidir, devem-se indicar todos nessa parte, respeitando-se a precedência dos membros da Mesa);
- b) *sumário* – é, ao mesmo tempo, uma síntese e um índice do ocorrido na reunião.

Como norma geral, deve-se observar que os títulos que aparecerem no sumário também deverão estar no corpo da ata. Logo após cada título,

usam-se dois-pontos antes do subtítulo e do primeiro item resumido. Cada item do sumário é separado por hífen. Separam-se por ponto-e-vírgula os desmembramentos de um título, subtítulo ou item. As questões de ordem só terão um título à parte, com inicial maiúscula, se não estiverem contidas em um outro título;

- c) *corpo* – seguem-se os títulos mais comuns, aqui separados por ponto-e-vírgula: Comparecimento; Abertura; 1^a Parte; 1^a Fase (Expediente); Ata; Correspondência; 2^a Fase (Grande Expediente); Apresentação de Proposições; Comunicações; Oradores Inscritos; 2^a Parte (Ordem do Dia); 1^a Fase; Abertura de Inscrições; Decisão da Presidência; Comunicação da Presidência; Designação de Comissões; Leitura de Comunicações; Despacho de Requerimentos; Discussão e Votação de Pareceres; Votação de Requerimentos; 2^a Fase; Discussão e Votação de Proposições; Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final; 3^a Parte; Leitura de Comunicações; Oradores Inscritos; Encerramento; Ordem do Dia.

Modelo 51

ATA DA 10^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15^a LEGISLATURA, EM 12/6/2006

Presidência dos deputados ... e ...

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1^a Parte: 1^a Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem n° .../... (encaminhando o Projeto de Lei n° .../...), do governador do Estado – Proposta de Ação Legislativa n° .../... – Ofícios, telegrama e cartão – 2^a Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n^{os} ... a .../... – Requerimentos n^{os} ... a .../... – Requerimentos da Comissão Especial ... e do deputado ... – Proposições Não Recebidas: Projeto de Lei do deputado ... – Comunicações: Comunicações da Comissão de ... e dos deputados ..., ..., ... e ... – Comunicações Não Recebidas: Comunicação do deputado ... – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados ... e ..., da deputada ... e do deputado ... – 2^a Parte (Ordem do Dia): 1^a Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Acordo de

Líderes; Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº .../... – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos deputados ..., ... e ...; deferimento – Discussão e Votação de Pareceres: Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº .../...; rejeição – Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão Especial ...; aprovação – Requerimento nº .../...; aprovação com a Emenda nº 1 – Requerimento nº .../...; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – 2^a Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº ...; rejeição – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº .../...; discurso do deputado ...; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº .../...; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº .../...; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº .../...; apresentação da Emenda nº 6; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de ... – Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº .../...; discurso da deputada ...; encerramento da discussão; aprovação – 3^a Parte: Leitura de Comunicações – Oradores Inscritos: Discurso do deputado ... – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados: ...- ... – ... – ... (Os nomes das deputadas e dos deputados vêm separados por travessão, em ordem alfabética, após os nomes dos membros da Mesa, estes ordenados conforme a hierarquia.)

Abertura

O presidente (deputado ...) – Às 14h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1^a Parte

1^a Fase (Expediente)

Ata

– O deputado ..., 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado ..., 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM N° .../...*

Belo Horizonte, ... de ... de

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. O imóvel mencionado no projeto não se encontra afetado a qualquer uso de interesse do serviço público estadual, estando, assim, desimpedido para ser doado ao Município de Cataguases, que lhe dará destinação de interesse coletivo, nos termos de cláusulas próprias consignadas no projeto.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

..., governador do Estado de Minas Gerais.

* – Publicado de acordo com o texto original.

PROJETO DE LEI N° .../...

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cataguases terreno com área de 3.000m² (três mil metros quadrados), onde funcionou a Escola Estadual Clóvis Salgado, nesse município, registrado sob o nº 12.881, a fls. 68 do Livro 3-AK, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de uma praça de esportes.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura

pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de ... e de ... para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA N° .../...

Criação de um programa de turismo sustentável – Caminhos do São Francisco – agregado ao programa de revitalização da Bacia Hidrográfica do São Francisco, como instrumento de desenvolvimento de toda a região, a ser viabilizado com recursos dos governos federal e estadual e dos municípios abrangidos pela bacia.

Entidade: ...

Representante: ...

– À Comissão de Participação Popular.

OFÍCIOS

Do Sr. ..., secretário de Fazenda, em que presta as informações solicitadas em requerimento da CPI do ... encaminhado por meio do Ofício n° .../.../... . (– À CPI do)

Do Sr. ..., presidente da Câmara Municipal de ..., em que solicita esclarecimentos a respeito da situação funcional dos diretores e vice-diretores de escolas estaduais. (– À Comissão de)

TELEGRAMA

Do Sr. ..., senador, em que encaminha informações solicitadas por intermédio do Ofício n° .../.../... .

CARTÃO

Do Sr. ..., presidente da Câmara Municipal de ..., em que dá ciência à Casa da nova composição da Mesa da referida Câmara.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI N° .../...

Garante o cumprimento do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 10, II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional quanto ao transporte de alunos da rede pública de ensino comprovadamente carentes e moradores nas áreas rurais – Transporte Escolar Solidário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado desenvolverá, em cooperação com os municípios, programas de apoio ao transporte escolar que assegurem os recursos financeiros indispensáveis para garantir o acesso de todos os alunos à escola.

Parágrafo único – O transporte escolar gratuito só será concedido aos alunos comprovadamente carentes das áreas rurais.

Art. 2º – O Estado procurará atender a todas as solicitações apresentadas pelos municípios, após a análise das suas reais necessidades, cumpridos os critérios dispostos nesta lei e comprovada a aplicação pelo município de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita em educação, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 3º – O município se comprometerá a arcar com as despesas referentes ao transporte de alunos da rede municipal.

Art. 4º – Os municípios que transportarem alunos da rede estadual, do ensino fundamental e médio, serão resarcidos em suas despesas com esse serviço, garantindo-se, desta forma, o cumprimento do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º – Os distritos que não contarem com escolas da rede pública, de ensino fundamental e médio, em sua circunscrição terão prioridade na concessão dos recursos estaduais destinados a prover o transporte escolar.

Art. 6º – Para a obtenção dos recursos a que se refere o art. 1º, os municípios deverão encaminhar solicitação acompanhada de informações sobre o número de alunos carentes residentes em sua área rural, bem como os distritos de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único – As informações de que trata o *caput* serão prestadas a cada quadrimestre à Secretaria de Estado de Educação, de forma que esta possa dimensionar as necessidades orçamentárias para o atendimento da despesa, visando ao exercício subsequente.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, ... de ... de

(Nome do autor)

Justificação: A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu art. 10, II, define a responsabilidade de cada ente da Federação quanto às diferentes modalidades de ensino: a manutenção do ensino fundamental é compartilhada por estados e municípios, e a do ensino médio é responsabilidade exclusiva do Estado.

O transporte escolar em Minas Gerais, mesmo dos alunos matriculados nas escolas da rede estadual, tem ficado a cargo das prefeituras municipais. Os custos do transporte escolar rural têm sido maiores para os municípios mais carentes, que possuem percentual maior de habitantes no campo, e para municípios com maior extensão territorial.

As despesas com essas atividades impossibilitam os municípios mais carentes de investir em outros programas educacionais e de valorização dos profissionais do magistério, com reflexos negativos na qualidade da educação oferecida pelo poder público. Tendo em vista os parcos recursos dos municípios, os veículos quase sempre não estão em condições de garantir a segurança dos alunos. Além disso, o art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal cria um embaraço para a prefeitura garantir o transporte de alunos inscritos na rede estadual. Em outras unidades da Federação, o assunto está a merecer a busca de soluções. No Rio Grande do Sul, já existe uma lei que regula a cooperação financeira entre o estado e os municípios no Programa de Transporte Escolar Rural.

Por esses motivos, propomos a implementação de um programa de apoio ao transporte escolar realizado pelos municípios, de forma a garantir a segurança dos alunos e a cumprir a legislação específica, recompensando, mesmo que parcialmente, o esforço dos municípios no oferecimento do transporte escolar. A implementação desse programa deverá ser coordenada pela Secretaria de Estado de Educação, que estabelecerá os termos dos convênios de remuneração do transporte escolar.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de ..., de ... e de ... para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº .../..., do deputado ..., em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à liberação de recursos para programas da Secretaria de Agricultura. (– À Comissão de)

– São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão Especial ... e do deputado

Proposições Não Recebidas

– A presidência deixa de receber, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N° .../...

Revoga o art. 5º da Lei nº 14.136, de 28 de dezembro de 2001, que cria a taxa de renovação de licenciamento anual de veículo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica revogado o art. 5º da Lei nº 14.136, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º – Os contribuintes que efetuaram o recolhimento da taxa revogada por esta lei serão resarcidos do valor pago de 28,50 Ufemgs (vinte e oito vírgula cinquenta Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), atualizado monetariamente, na forma estipulada em decreto regulamentador.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, ... de ... de

(Nome do autor)

Justificação: Mister se faz reparar um grave dano contra os contribuintes mineiros proprietários de veículo automotor, que, com a Lei nº 14.136, de 2001, passaram a ser alvo da famigerada taxa de renovação de licenciamento anual de veículo.

A sociedade não pode ficar à mercê da feroz intenção arrecadadora do Estado, que utiliza esses subterfúgios para sanar suas finanças combalidas, fruto de administrações mal geridas, e não é justo que o contribuinte seja parte na recomposição das finanças públicas, já que não tem nenhuma responsabilidade no processo.

A ânsia de se criar a malfadada “narcotaxa” como fonte de recursos para o erário é proposta tentada pelo atual governo desde 1999, sem a mínima intenção de retornar benefícios para a própria sociedade.

O que se observa é pouca e precária sinalização, com placas velhas, sujas, deterioradas, pichadas e escondidas pelo mato, não atendendo aos requisitos mínimos de engenharia exigidos e determinados pelo Contran, além da existência e do funcionamento de radares em completa desobediência às normas da nova legislação de trânsito.

E mais absurda ainda é a criação de uma taxa que não condiz com os princípios básicos do direito tributário, que dispõe ser necessária a existência de uma contraprestação de serviços pelo Estado ao contribuinte, a fim de que o governo tenha legitimidade para efetuar o recolhimento de um valor compatível com os gastos efetuados. É vedada sua criação como fonte de

obtenção de recursos, e somente é aceita como uma forma de ressarcir o erário dos recursos gastos na prestação do serviço.

O que se verifica é uma bitributação, já que o Estado utiliza uma mesma hipótese de incidência, ou seja, a propriedade de veículo automotor, para recolher mais de uma vez.

Pela ilegalidade da taxa e pelo respeito ao contribuinte mineiro, conclamamos os nobres pares a apoiar a extinção de um tributo que viola os direitos do cidadão.

– Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações da Comissão de ... e dos deputados ..., ..., ... e

Comunicações Não Recebidas

– A presidência deixa de receber a seguinte comunicação:

Do deputado ... em que informa à Casa o falecimento do Sr. ..., ocorrido em .../.../..., em

– Idêntica comunicação foi apresentada anteriormente pelo deputado

Oradores Inscritos

– Os deputados ... e ..., a deputada ... e o deputado ... proferem discursos, que serão publicados em outra edição.⁴

2^a Parte (Ordem do Dia)

1^a Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2^a Parte da reunião, com a 1^a Fase da Ordem do Dia, que compreende as comunicações da presidência e a apreciação de pareceres, requerimentos e indicações. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

⁴ Dispensa-se esta nota do redator quando o discurso integra o corpo da ata na publicação.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº .../... ao Projeto de Lei nº .../..., ambos da Comissão Especial ..., por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, ... de ... de

(Nome do deputado), presidente.

ACORDO DE LÍDERES

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa deliberam que seja retirada da pauta das reuniões de hoje o Projeto de Lei nº .../....

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, ... de... de... .

(Nome do deputado), 1º-vice-presidente no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs ... a .../..., da Comissão de Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Designação de Comissões

O presidente – A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº .../ ..., do deputado ... e outros, que dá nova redação ao inciso III do art. 25 da Constituição do Estado. Pelo BPSP: efetivo – deputado ...; suplente – deputado ...; pelo PV: efetivo – deputado ...; suplente – deputado ...; pelo DEM: efetivo – deputado ...; suplente – deputado ...; pelo PT: efetivo – deputado ...; suplente – deputado ...; pelo PSB: efetivo – deputado ...; suplente – deputado Designo. Às comissões.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de ... – aprovação, na ...^a Reunião

Ordinária, em .../.../..., dos Projetos de Lei n^{os} .../..., do deputado ...; e .../..., do deputado ...; e do Requerimento n^º .../..., do deputado ...; e pelo deputado ... – informando sua indicação para líder do PSDB (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos⁵

O presidente – Requerimento do deputado ... em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei n^º .../.... A presidência defere o requerimento, em conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquive-se o projeto.

Discussão e Votação de Pareceres

O presidente (deputado ...) – Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei n^º .../..., do deputado ..., que dispõe sobre a exploração e a fiscalização de loterias de bingo pela Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Às Comissões de ... e de

Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento da Comissão Especial ... em que solicita a prorrogação de seu prazo de funcionamento por 30 dias. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento n^º .../..., da Comissão de ..., em que solicita seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente pedido de informações sobre a capacidade aquífera dos municípios de São Lourenço, Caxambu, Cambuquira, Lambari e Araxá. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda n^º 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda n^º 1. As deputadas e os deputados que a aprovam permaneçam como se

⁵ No caso de apreciação de dois ou mais requerimentos, se não ocorrerem incidentes (questões de ordem, registro de presença, etc.), poderá ser feito resumo da seguinte forma:

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o requerimento do deputado ... em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei n^º .../... (Arquive-se o projeto); nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, o requerimento do deputado ... em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei n^º .../...; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o requerimento da deputada ... e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar o 15º aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente.

encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº .../... com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº .../..., da Comissão de ..., em que solicita seja encaminhado ao diretor-geral do DER-MG pedido de informações sobre todas as obras realizadas ou subempreitadas no Estado pela empresa A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº .../... na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

2^a Fase

O presidente (deputado ...) – Esgotada a matéria destinada à 1^a Fase, a presidência passa à 2^a Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº ..., que dispõe sobre a política estadual de reciclagem de materiais. A Comissão Especial opina pela rejeição do voto. A presidência vai submeter a matéria à votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 261, X, combinado com os arts. 222 e 263, II, do Regimento Interno. Antes, lembra ao Plenário que as deputadas e os deputados que desejarem manter o voto deverão votar “sim”, e os que desejarem rejeitá-lo deverão votar “não”. A presidência convida para atuarem como escrutinadores os deputados ... e Com a palavra, o secretário, para proceder à chamada dos deputados para a votação secreta.

O secretário (deputado ...) – (- Faz a chamada.)

– Depositam seus votos na urna as deputadas e os deputados:

– ... (*Os nomes das deputadas e dos deputados vêm separados por travessão, em ordem alfabética, após os nomes dos membros da Mesa, estes ordenados conforme a hierarquia.*)

O presidente – A presidência recomenda aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

– Procede-se à conferência do número de sobrecartas com o de votantes.

O presidente – Votaram 46 deputados. Foram encontradas na urna 46 sobrecartas. Os números conferem. A presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

– Procede-se à apuração dos votos.

O presidente – Votaram “sim” 3 deputados; votaram “não” 43 deputados. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº À promulgação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº .../..., do deputado ..., que institui o Certificado e o Selo Cidadão no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de ... opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado

– O deputado ... profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº .../... na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº .../..., do governador do Estado, que altera a redação do art. 14 da Constituição do Estado. A comissão especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, em conformidade com o art. 260, I, combinado com os arts. 201 e 263, I, do Regimento Interno. Em votação, a proposta. Com a palavra, o secretário, para proceder à chamada dos deputados para a votação nominal.

O secretário – (- Faz a chamada.)

– Respondem “sim” à chamada de votação nominal as deputadas e os deputados: ... –⁶

O presidente – Votaram “sim” 51 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada, em 2º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº .../... na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº .../..., do deputado ..., que altera os arts. 7º e 21 da Lei Complementar nº 26, de 1993, que estabelece a composição da Região Metropolitana de Belo Horizonte e de seu colar metropolitano. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de ... opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

⁶ Na votação nominal feita por chamada, os nomes das deputadas e dos deputados vêm separados por travessão, em ordem alfabética, e os nomes dos líderes e dos membros da Mesa vêm em primeiro lugar, nessa ordem, conforme disposição regimental. Nas demais votações, chamadas e no comparecimento, observa-se apenas a precedência dos membros da Mesa.

A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, em conformidade com o art. 260, I, combinado com os arts. 192 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A presidência dará início ao processo e, para tanto, solicita às deputadas e os deputados que ocupem seu lugares. Em votação, o projeto.

– Registram “sim” as deputadas e os deputados:

... – ... (*Os nomes das deputadas e dos deputados vêm separados por travessão, em ordem alfabética, após os nomes dos membros da Mesa, estes ordenados conforme a hierarquia.*)

– Registram “não” as deputadas e os deputados:

... – ... (*Os nomes das deputadas e dos deputados vêm separados por travessão, em ordem alfabética, após os nomes dos membros da Mesa, estes ordenados conforme a hierarquia.*)

O presidente – Votaram “sim” 36 deputados; votaram “não” 3 deputados, totalizando 39 votos. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº .../.... À Comissão de

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº .../..., do deputado ..., que institui o Programa Paz na Escola, de ação interdisciplinar, para prevenção e controle da violência nas escolas da rede pública e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. As Comissões de ..., de ... e de ... opinam por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

EMENDA N° 6 AO PROJETO DE LEI N° .../...

Dê-se ao inciso I do art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – criar equipes de trabalho vinculadas aos colegiados escolares para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções.”.

Sala das Reuniões, ... de ... de

(Nome do deputado)

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado ..., que recebeu o nº 6, e nos termos do § 2º do art. 188 do

Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de ..., para parecer.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final⁷

O presidente – Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº .../..., do governador do Estado, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Com a palavra, para discutir, a deputada

– A deputada ... profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

3^a Parte

O presidente – Esgotada a matéria destinada à 2^a Fase da Ordem do Dia, a presidência passa à 3^a Parte da reunião, destinada a comunicações e a pronunciamentos de oradores inscritos.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos deputados ... – falecimento da Sra. ..., ocorrido no dia .../.../..., em ...; e ... – falecimento do Sr. ..., ocorrido no dia .../.../..., em ...; e pela deputada ... – falecimento do Sr. ..., ocorrido no dia .../.../..., em ... (Ciente. Oficie-se.).

Oradores Inscritos

– O deputado ... profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 13, às 9 horas, e para a especial também de amanhã, às 20 ho-

⁷ No caso de apreciação de dois ou mais pareceres de redação final, se não ocorrerem incidentes (questões de ordem, discursos, etc.), poderá ser feito resumo da seguinte forma:

– A seguir, são submetidos à discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº .../...; dos Projetos de Lei nºs .../... e .../... (À sanção); e do Projeto de Resolução nº .../... (À promulgação).

ras, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Quando a reunião de Plenário deixa de ser realizada por falta de quórum, ainda assim se documenta essa ocorrência em ata minuciosa, conforme o Modelo 52.

Modelo 52

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16^a LEGISLATURA EM 23/6/2010

Presidência do deputado ...

Sumário: Comparecimento – Falta de quórum – Ordem do dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

... – ... – ... – ... – ...

Falta de Quórum

O presidente (deputado ...) – Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 24, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.).

A seguir, um quadro comparativo entre a ata sucinta e a minuciosa de reunião de Plenário.

ESQUEMA COMPARATIVO DAS ATAS SUCINTA E MINUCIOSA DE REUNIÃO DE PLENÁRIO			
REFERÊNCIA	ATA SUCINTA	ATA MINUCIOSA (ou ATA DE IMPRENSA)	
Tipo de reunião	REUNIÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA	REUNIÃO ORDINÁRIA	REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
Material utilizado para a confecção da ata	<p>São utilizados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apanhamento do redator⁸ - Lista de presença dos parlamentares⁹ - Requerimentos, comunicações, decisões, emendas e outros documentos apresentados ou apreciados durante a reunião 	<p>São utilizados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apanhamento do redator - Lista de presença dos parlamentares - Requerimentos, comunicações, decisões, emendas e outros documentos apresentados ou apreciados durante a reunião - Notas taquigráficas 	
Objetivo	<ul style="list-style-type: none"> - É lida na reunião seguinte, para dar ao Plenário conhecimento do teor dos atos praticados na reunião anterior, de modo a ratificá-los 	<ul style="list-style-type: none"> - É publicada no “Diário do Legislativo” para tornar públicos e ratificar os atos praticados na reunião 	
Apreciação	<ul style="list-style-type: none"> - É lida e aprovada na reunião seguinte, podendo ser discutida, mas não votada 	<ul style="list-style-type: none"> - Não é submetida a apreciação 	
Forma de retificação	<ul style="list-style-type: none"> - É feita por meio da discussão da ata, sendo a retificação tida por procedente consignada na ata seguinte 	<ul style="list-style-type: none"> - É publicada errata no <i>Diário do Legislativo</i> 	
Sumário	<ul style="list-style-type: none"> - Não é usado nessa ata 	<ul style="list-style-type: none"> - É colocado no início da ata, com o objetivo de facilitar a localização de matérias no corpo da ata 	
Correspondência	<ul style="list-style-type: none"> - É mencionada de forma resumida 	<ul style="list-style-type: none"> - É publicada na íntegra no caso de mensagem e ofício numerado. O teor da correspondência restante é publicado resumidamente 	<ul style="list-style-type: none"> - Não é recebida correspondência em reunião extraordinária
Recebimento de proposta de emenda à Constituição, projeto de lei, projeto de lei complementar ou projeto de resolução	<ul style="list-style-type: none"> - São mencionados apenas seu número e autoria 	<ul style="list-style-type: none"> - São publicados na íntegra¹⁰ 	<ul style="list-style-type: none"> - Não são recebidos em reunião extraordinária
Recebimento de requerimentos numerados	<ul style="list-style-type: none"> - São mencionados apenas seu número e autoria 	<ul style="list-style-type: none"> - São publicados resumidamente 	<ul style="list-style-type: none"> - Não são recebidos em reunião extraordinária
Recebimento de requerimentos sem número	<ul style="list-style-type: none"> - Não é mencionado o teor quando se tratar de matéria não especificada expressamente no Regimento Interno 	<ul style="list-style-type: none"> - São publicados na íntegra ou resumidamente (ver nota de rodapé nº 4 feita no <i>Modelo 51</i>, p. 215) 	<ul style="list-style-type: none"> - Somente são recebidos requerimentos incidentes sobre o curso da discussão ou votação, cujo teor é mencionado na íntegra

⁸ Apanhamento é o registro sucinto pelo redator, em forma de tópicos, do que ocorre na reunião.

⁹ A presença é averida também pelo redator, a fim de prevenir possíveis falhas no painel.

¹⁰ A fim de se evitar duplicidade de publicação, a remissão a matéria já publicada é feita em outra edição, por meio de nota do redator.

**ESQUEMA COMPARATIVO DAS ATAS SUCINTA
E MINUCIOSA DE REUNIÃO DE PLENÁRIO**

REFERÊNCIA	ATA SUCINTA	ATA MINUCIOSA (ou ATA DE IMPRENSA)	
Tipo de reunião	REUNIÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA	REUNIÃO ORDINÁRIA	REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
Recebimento de comunicações	- Não é mencionado o teor quando se tratar de deliberação conclusiva das comissões ou de comunicação de falecimento	- São publicadas resumidamente	- Não são recebidas em reunião extraordinária
Votação simbólica	- É registrado apenas o resultado da votação	- É registrado todo o processo de votação	
Votação nominal ou secreta	- É registrado apenas o resultado da votação, com o número de votos favoráveis e contrários	- É registrado todo o processo de votação	
Despachos	- Não são mencionados, exceto no caso dos requerimentos deferidos	- São indicados como nota do redator, com travessão, ou entre parênteses	
Questão de ordem	- É mencionado o nome do parlamentar, somente se registrando o teor caso se refira a tramitação de matéria ou ao andamento da reunião	- É publicada na íntegra, sem revisão do parlamentar que a suscitou	
Declaração de voto	- É mencionado apenas o nome do parlamentar	- É publicada na íntegra, sem revisão do orador	
Pronunciamentos	- É mencionado o nome dos oradores, sem listar os aparteantes	- São publicados na íntegra à parte, em edição posterior, após revisão do orador e dos aparteantes, sob o título “Pronunciamentos realizados em reunião anterior” ¹¹	- São publicados na íntegra no corpo da ata, após a revisão do orador e dos aparteantes ¹²
Decisão da presidência, palavras do presidente	- São mencionadas de forma resumida	- São publicadas na íntegra	
Anúncio da ordem do dia	- É anunciada a ordem do dia da próxima reunião, indicando-se a fase, o turno e o número da proposição (veto, proposta de emenda à Constituição ou projeto). Não são especificados os requerimentos numerados, pareceres ou indicações	- É feita apenas uma referência à ordem do dia por meio de uma nota do redator, explicando-se que a ordem do dia anunciada foi ou será publicada em determinada edição ¹³	- É feita apenas uma referência à ordem do dia no encerramento, momento em que o presidente explica que ela já está publicada ou que ela já foi anunciada ao final da reunião ordinária

¹¹ Aqui se incluem os pronunciamentos feitos no Grande Expediente ou aqueles feitos com o objetivo de discutir proposição, encaminhar votação de matéria ou o uso da palavra pelos arts. 70 ou 164 do Regimento interno.

¹² Aqui se incluem os pronunciamentos feitos para discutir proposição, encaminhar votação de matéria ou o uso da palavra pelos arts. 70 ou 164 do Regimento Interno.

¹³ A ordem do dia de reunião ordinária é publicada na íntegra, no *Diário do Legislativo*, no dia da reunião sob o título “Ordem do dia”, “Plenário”. A pauta de reunião extraordinária é publicada no seu edital de convocação, também no dia da reunião.

Ordem do dia

Modelos 53 e 54

A ordem do dia, ou pauta, contém a relação das matérias que serão apreciadas na reunião de Plenário ([Modelo 53](#)) ou de comissão ([Modelo 54](#)). A expressão “ordem do dia” também é usada para designar a parte da reunião em que se apreciam as proposições.

Por exigência regimental, para que haja deliberação, a ordem do dia da reunião ordinária deve ser publicada no *Diário do Legislativo*. Se a publicação não ocorrer, a reunião transcorre normalmente em suas demais partes e deve ser encerrada sem a apreciação da pauta.

Estrutura

O documento apresenta as seguintes partes:

- a) *cabeçalho* – contém título do documento, número e tipo de reunião e data;
- b) *texto* – tem como títulos as partes da reunião, com suas fases e horários. Cada proposição incluída na pauta é identificada pela fase de tramitação em que se encontra, por seu número, autor e ementa e pela conclusão dos pareceres.

As proposições são ordenadas na pauta de acordo com a preferência estabelecida no Regimento Interno. É praxe ordenar numericamente proposições da mesma espécie, priorizando-se aquela cuja tramitação esteja mais adiantada em relação ao turno em que se encontra. Assim, observada a preferência regimental, seguem-se as matérias de turno único, de 2º turno e de 1º turno.

A exemplo do que ocorre na elaboração e revisão de atas, admite-se usar a referência a turnos de tramitação sem o artigo definido antes do número ordinal: “discussão em 2º turno, aprovado na forma do vencido em 1º turno”.

Modelo 53**ORDEM DO DIA DA ... REUNIÃO ORDINÁRIA DA ... SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA ... LEGISLATURA, EM .../.../...****1^a Parte****1^a Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2^a Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2^a Parte (Ordem do Dia)**1^a Fase**

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei n° .../..., do deputado ..., que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de ... o imóvel que especifica. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei n° .../..., do deputado ..., que institui o Programa de ... e dá outras providências. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Requerimento n° ..., da Comissão de ..., em que solicita seja encaminhado ao Ipsemg pedido de informações sobre a possibilidade de restituição do excedente da reserva técnica do fundo de pensão dos servidores da autarquia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta.

Requerimento n° ..., da deputada ..., em que solicita seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de providências com vistas a que se manifeste sobre as receitas previstas no Projeto de Lei n° .../..., convertido na lei orçamentária, referentes à compensação previdenciária com a União e

ao resarcimento ao DER-MG, tendo em vista que seus valores não são reconhecidos pelo governo federal como crédito a favor de nosso Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2^a Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº .../..., do governador do Estado, que cria o Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais no exterior e dá outras providências (faixa constitucional). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de ... e de ... perderam o prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o deputado ... solicitou prazo regimental para emitir parecer.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº ..., que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências (faixa constitucional). A Comissão Especial opina pela manutenção do voto à alínea “d” do inciso I e à alínea “c” do inciso II do art. 6º, ao § 3º do art. 8º, ao parágrafo único do art. 50 e ao art. 84; e pela rejeição do voto ao § 1º do art. 75.

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº .../..., do deputado ..., que institui as aglomerações urbanas integradas e planejadas, dispõe sobre a sua organização e funções e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de ... opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça. A Comissão de ... opina pela rejeição do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº .../..., do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird –, destinado ao Projeto de Combate à Pobreza Rural da Região Mineira do Nordeste, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. As Comissões de ... e de ... opinaram por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de ..., que opina pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3 e pela aprovação da Emenda nº 4, que apresenta.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº .../..., do deputado ... e outros, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (extingue os Tribunais de Alçada e de Justiça Militar e dá outras providências). A Comissão Especial

perdeu o prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o deputado ... opinou pela aprovação da proposta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº ..., da Comissão de ..., que aprova as contas do governador do Estado referentes ao exercício de A Comissão de ... opina pela aprovação do projeto e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº .../..., do Tribunal de Justiça, que altera anexo da Lei Complementar nº ..., de .../ .../..., que contém a organização e divisão judiciárias do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de ... opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça, e 5 a 7, que apresenta. A Comissão de ... perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº .../..., do deputado ..., que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de ... terreno recebido em doação. A Comissão de ... opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº .../..., da Comissão de ..., que dispõe sobre as políticas florestal, de proteção à biodiversidade e do uso alternativo do solo no Estado. A Comissão de ... opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 18, que apresenta. A Comissão de ... opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº .../..., do governador do Estado, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais. A Comissão de ... opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 37, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº .../..., do deputado ..., que estabelece normas para a concessão do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. As Comissões de ... e de ... opinaram pela rejeição do projeto. No decorrer do prazo previsto no art. 104 do Regimento Interno, foi interposto recurso pelo deputado ... em que solicita o reexame da matéria pelo Plenário.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº .../..., do deputado ..., que institui o programa Minas em Destaque. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de ... opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Modelo 54

ORDEM DO DIA DA ... REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ... NA ... SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA ... LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA ...

1^a Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2^a Parte (Ordem do Dia)

Audiência pública, com a presença de convidados, para obter esclarecimentos sobre a fiscalização pela BHTrans, pela PMMG e pelo DER-MG dos táxis que atuam no colar metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte, especialmente na região de Sete Lagoas.

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projetos de Lei n^{os} .../..., do deputado ...; e .../..., do deputado

No 1º turno: Projetos de Lei n^{os} .../..., do deputado ...; e .../..., do deputado

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei n° .../..., do deputado ...; Requerimento n° / ..., do deputado

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Edital de convocação

Modelos 55 a 58

O edital é o instrumento pelo qual o presidente da Assembleia ou de comissão convoca as deputadas e os deputados para reunião a ser realizada em horário ou dia diverso do fixado para as reuniões ordinárias.

É imprescindível a publicação do edital de convocação para que a reunião extraordinária ([Modelo 55](#)), solene ([Modelo 56](#)) ou especial ([Modelo 57](#)) seja realizada. No caso das reuniões extraordinárias de comissão ([Modelo 58](#)) ou da Mesa da Assembleia, esta formalidade é dispensada quando há convocação na reunião anterior, o que deve constar em ata. Se houver inclusão de matéria nova, deverá ser observado o prazo regimental de seis horas entre uma reunião e outra.

O edital deve especificar o dia e a hora dos trabalhos, a finalidade da reunião e a matéria a ser apreciada extraordinariamente. Como o Regimento Interno não trata da sequência das proposições no edital, a praxe é ordená-las como na pauta, observando-se a preferência regimental. Excepcionalmente, as proposições são agrupadas por tipo e ordenadas numericamente, sem se observar a fase de tramitação.

Estrutura

O documento apresenta as seguintes partes:

- a) *cabeçalho* – dividido em duas linhas, é composto pela identificação do documento, com o título na primeira linha e, na segunda linha, o tipo de reunião;
- b) *texto* – indica quem convoca a reunião (se o presidente da Assembleia ou de comissão), o tipo de reunião, seu horário e data e relaciona a matéria a ser apreciada, identificando cada proposição incluída na pauta pelo número, autor e ementa;
- c) *fecho* – contém data, local e assinatura, com indicação do cargo de quem assina. Para as reuniões de Plenário, o local da convocação é o Palácio da Inconfidência; para as reuniões de comissões, a Sala das Comissões.

Modelo 55**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas de .../.../..., destinadas à discussão e votação de pareceres e à votação de requerimentos, a saber: pareceres da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade dos Projetos de Lei n^{os} .../..., do deputado ..., que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de ... o imóvel que especifica; e .../..., do deputado ..., que institui o Programa de ... e dá outras providências; e os Requerimentos n^{os} .../..., da Comissão de ..., em que solicita seja encaminhado ao Ipsemg pedido de informações sobre a possibilidade de restituição do excedente da reserva técnica do fundo de pensão dos servidores da autarquia; e .../..., da deputada ..., em que solicita seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de providências com vistas a que se manifeste sobre as receitas previstas no Projeto de Lei n° .../..., convertido na lei orçamentária, referentes à compensação previdenciária com a União e ao resarcimento ao DER-MG, tendo em vista que seus valores não são reconhecidos pelo governo federal como crédito a favor de nosso Estado; e à apreciação do Projeto de Lei n° .../ ..., do governador do Estado, que cria o escritório de representação do governo do Estado no exterior e dá outras providências; do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar n° .../..., que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; dos Projetos de Lei Complementar n^{os} .../..., do deputado ..., que institui as aglomerações urbanas integradas e planejadas, dispõe sobre a sua organização e funções e dá outras providências; e .../ ..., do Tribunal de Justiça, que altera anexo da Lei Complementar n° ..., de .../.../..., que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado; da Proposta de Emenda à Constituição n° .../..., do deputado ... e outros, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; dos Projetos de Resolução n^{os} .../..., da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do governador do Estado referentes ao exercício de ...; e .../ ..., da Mesa da Assembleia, que altera a redação dos arts. 101 e 102 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, instituindo a Comissão de ...; e dos Projetos de Lei n^{os} .../..., do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Bird, destinado ao Projeto

de Combate à Pobreza Rural da Região Mineira do Nordeste, e dá outras providências; .../ ..., do governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de ...; .../..., do deputado ..., que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de ...; .../..., do deputado ..., que estabelece normas para a concessão do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros e dá outras providências; .../..., do deputado ..., que institui o Programa ...; .../..., do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de ... o imóvel que especifica; .../..., da Procuradoria-Geral de Justiça, que dispõe sobre os quadros de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público e dá outras providências; .../..., do deputado ..., que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de ... o imóvel que especifica; .../..., do deputado ..., que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de ... terreno recebido em doação; .../..., da Comissão de ..., que dispõe sobre as políticas florestal, de proteção à biodiversidade e do uso alternativo do solo; e .../..., do governador do Estado, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, ... de ... de

(Nome do deputado)
Presidente

Modelo 56

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Solene da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, combinado com o art. 14, VI, do Regimento Interno, convoca reunião solene da Assembleia para as ... horas de .../.../..., destinada à instalação da ...^a Sessão Legislativa Ordinária da ...^a Legislatura.

Palácio da Inconfidência, ... de ... de

(Nome do deputado)
Presidente

Modelo 57**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as ... horas de .../.../..., em homenagem aos 40 anos da Universidade

Palácio da Inconfidência, ... de ... de

(Nome do deputado)

Presidente

Modelo 58**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Extraordinária da Comissão de ...

O presidente, nos termos regimentais, convoca os deputados ..., ..., ..., ... e ..., membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em .../.../..., às ... horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar, em 2º turno, o Projeto de Lei nº .../..., do deputado ...; em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº .../..., do deputado ...; e os Projetos de Lei nºs .../..., do deputado ...; .../... e .../..., do governador do Estado; e .../..., do deputado ...; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, ... de ... de

(Nome do deputado)

Presidente

Comunicação

Modelos 59 a 62

A comunicação é o documento utilizado na Assembleia Legislativa pelo parlamentar, pelas comissões ou pela presidência para formalizar avisos em Plenário. Há dois tipos de comunicação:

- a) a que decorre de exigência regimental e cuja leitura constitui etapa do processo legislativo, como a informação ao Plenário sobre matéria apreciada conclusivamente pelas comissões ([Modelo 59](#)), mudanças partidárias, escolha de líder ([Modelo 60](#)), indicações feitas pelos líderes de bancadas para que o presidente da Assembleia designe membros de comissões ([Modelo 61](#)), entre outras;
- b) a que é usada para formalizar avisos em geral, como o falecimento de pessoas que não são autoridades ([Modelo 62](#)).

Estrutura

O documento apresenta as seguintes partes:

- a) *título* – indica o tipo de documento;
- b) *vocativo* – é sempre dirigido ao presidente da Assembleia;
- c) *texto* – redigido na 3^a pessoa, no presente do indicativo, resume-se à explicitação do fato que se deseja comunicar;
“O deputado ... comunica ...”
“A Comissão ... comunica...”
- d) *fecho* – contém data, local e assinatura do autor.

As comunicações da presidência, proferidas no Plenário, são assim intituladas e não apresentam vocativo.

Modelo 59**COMUNICAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão ... comunica que, na ...^a Reunião Ordinária, realizada em .../.../..., foram aprovados conclusivamente o Projeto de Lei nº .../..., de autoria dos deputados ... e ...; e o Requerimento nº .../..., de autoria dos deputados ... e ...; e rejeitados conclusivamente os Projetos de Lei nºs ... e .../..., de autoria do deputado ...; e o Requerimento nº .../..., de autoria do deputado

Sala das Reuniões, ... de ... de

(Nome do deputado)

Presidente da Comissão ...

Modelo 60**COMUNICAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A bancada ... comunica, conforme ata anexa, que escolheu como líder o deputado

Sala das Reuniões, ... de ... de

Bancada ...

Modelo 61**COMUNICAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que esta subscreve comunica a indicação do deputado ... como membro suplente da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre ..., na vaga do deputado ..., passando o deputado ... à condição de membro efetivo da referida comissão.

Sala das Reuniões, ... de ... de

(Nome do deputado)

Líder do ...

Modelo 62**COMUNICAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que esta subscreve notifica o falecimento do Sr. ..., ocorrido em .../.../..., em Passos, e solicita seja dada ciência dessa comunicação à viúva, Sra. ..., no seguinte endereço: Rua ..., ..., Bairro ..., CEP ..., Passos.

Sala das Reuniões, ... de ... de

Deputada ...

Acordo de líderes

Modelo 63

O acordo de líderes é o instrumento formal de manifestação, por escrito, do Colégio de Líderes. O acordo verbal é chamado de “entendimento entre as lideranças”.

O acordo de líderes pode abordar qualquer assunto e, caso incida sobre alguma proposição, pode ser apresentado em qualquer momento de sua tramitação. O Regimento Interno proíbe o recebimento de acordo de líderes que vise alterar pontos fundamentais do processo legislativo.

O documento deve ser subscrito:

- a) como regra geral, pela maioria absoluta dos líderes;
- b) pela totalidade dos líderes, se o acordo tiver por objetivo alterar procedimento específico na tramitação de matéria;
- c) por dois terços dos líderes, para que se admita a tramitação de projetos em regime de urgência, além do limite previsto regimentalmente.

Estrutura

O documento apresenta as seguintes partes:

- a) *título* – indica o tipo de documento;
- b) *vocativo* – é sempre dirigido ao presidente da Assembleia;
- c) *texto* – redigido no presente do indicativo; os líderes comunicam ao presidente o objeto do acordo:

“Os deputados que este subscrevem, representando os membros do Colégio de líderes, deliberaram ...”

- d) *fecho* – contém data, local e assinaturas, com a indicação das respectivas bancadas:

“Deputado ..., líder do ...”

- e) *despacho do presidente* – reserva-se espaço no documento para despacho, data e assinatura.

Modelo 63**ACORDO DE LÍDERES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, deliberam seja recebida, no 2º turno, emenda de autoria do deputado ... ao Projeto de Lei nº .../..., contendo matéria nova.

Sala das Reuniões, ... de ... de

Deputado...

Líder do bloco ...

Deputado...

Líder do bloco ...

Deputado...

Líder da bancada ...

Deputado...

Líder da Maioria

Deputado...

Líder da Minoria

Questão de ordem

Modelo 64

É considerada questão de ordem a dúvida sobre interpretação do Regimento Interno, na sua prática ou em relação ao texto constitucional.

O parlamentar pode apresentar questionamento por escrito ou oralmente. Em geral, o deputado solicita ao presidente a palavra “pela ordem”, durante a reunião, para formular a questão de ordem e, em seguida, encaminhá-la por escrito. No entanto, há casos em que o documento é encaminhado apenas por escrito ao presidente, que o menciona ao proferir sua decisão sobre o assunto.

Estrutura

O documento apresenta as seguintes partes:

a) *título* – indica o tipo de documento;

b) *texto*, composto de:

- introdução – indica-se, logo de início, o dispositivo que gerou a dúvida;
- desenvolvimento – apresentam-se os argumentos e a fundamentação legal em que se baseia o autor da questão de ordem;
- conclusão – especifica-se o pedido;

c) *fecho* – registra a expressão “Sala das Reuniões”, a data e a assinatura.

Caso a questão de ordem seja formulada em reunião de comissão, usa-se a expressão “Sala das Comissões”.

Nos questionamentos mais simples, como o pedido de leitura de uma emenda em votação, a questão de ordem é feita apenas oralmente e restrin-ge-se ao que é solicitado:

“O deputado ... – Sr. Presidente, solicito a leitura da Emenda nº”

Modelo 64

QUESTÃO DE ORDEM

Sr. Presidente, formulo questão de ordem com fulcro no art. 64, § 2º, da Constituição Federal, no art. 69, § 1º, da Constituição Estadual e no art. 208, § 1º, do Regimento Interno.

O Regimento Interno, repetindo as Constituições Federal e Estadual, no seu art. 208, § 1º, estatui:

“Art. 208 – O governador do Estado poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º – Se a Assembleia Legislativa não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre o projeto, será ele incluído em ordem do dia, para discussão e votação em turno único, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.”.

O dispositivo regimental impede que a Assembleia Legislativa delibere sobre qualquer assunto quando ocorrer a situação prevista no mencionado artigo. Entende-se, por conseguinte, que nada pode ser votado enquanto não se votar a matéria que se encontra na faixa constitucional.

O imperativo se estende, sem dúvida, a requerimentos, pareceres, relatórios, enfim, a qualquer matéria que seja objeto de votação.

Assim procede a Câmara dos Deputados. A Assembleia de Minas, no entanto, não cumpre a disposição constitucional, uma vez que, na situação, apenas não admite a votação de projetos.

Encontra-se na pauta o Projeto de Lei nº .../..., do governador do Estado, o qual tramita em regime de urgência, encontrando-se na faixa constitucional. Assim, deverá esta presidência, acatando esta questão de ordem, impedir que qualquer assunto seja objeto de deliberação desta Casa até que se desobstrua a pauta com a votação do Projeto de Lei nº .../..., sob pena de outras deliberações, porventura tomadas, se verem eivadas do vício de inconstitucionalidade.

Esta é a questão de ordem que apresento a V. Exa., Sr. Presidente, lembrando que a Câmara dos Deputados não pôde votar a prorrogação da CPI do Narcotráfico porque existia matéria sobrestando a pauta. Isso diz respeito ao nosso Regimento Interno, à Constituição Federal e à Constituição do Estado.

Sala das Reuniões, ... de ... de

(Nome do deputado)

Decisão da presidência

Modelos 65 a 68

É assim chamada a decisão do presidente da Assembleia Legislativa sobre questão relativa à interpretação do Regimento Interno, em resposta a questão de ordem a ele dirigida em Plenário ([Modelo 65](#)) ou a recurso de decisão de questão de ordem suscitada em comissão. A decisão é também tomada quando, independentemente de provocação, há necessidade de esclarecer ou alterar algum procedimento relacionado com o Regimento ([Modelos 66 e 67](#)). A decisão da presidência, por incidir sobre questões específicas, não é numerada.

Nessa categoria incluem-se as decisões normativas ([Modelo 68](#)), que se destinam a ordenar os procedimentos regimentais que são objeto de dúvidas ou dificuldades recorrentes. As decisões normativas, por sua natureza reguladora e abrangente, adquirem caráter de permanência, razão por que, diferentemente das decisões comuns, são numeradas sequencialmente dentro do período de vigência da resolução que contém o Regimento Interno.

Estrutura

O documento apresenta as seguintes partes:

a) *título* – identifica o documento, com o nome de “Decisão da Presidência”.

No caso de decisão normativa, o nome é “Decisão Normativa da Presidência”, seguido do número de ordem;

b) *ementa* – usada principalmente nas decisões normativas, fica à direita da página, logo abaixo do título, e resume o assunto tratado na decisão;

c) *texto*, composto de:

- *introdução* – indica-se, logo de início, o fato motivador da decisão;
- *desenvolvimento* – faz-se um breve histórico do ocorrido, ora apresentando argumentos na linha da conclusão, ora refutando alegações do suscitante do questionamento. A fundamentação legal do procedimento pode ser feita a qualquer momento, inclusive na conclusão, mas normalmente integra esta parte do texto;
- *conclusão* – introduzida pela expressão “A presidência decide ou determina”;

d) *fecho* – deve-se registrar a expressão “Mesa da Assembleia”, a data, com o mês grafado por extenso, e a assinatura da autoridade que profere a

decisão. Caso esta não seja proferida pelo presidente da Assembleia, a identificação do deputado que o substitui será feita da seguinte forma: “(nome do deputado), no exercício da presidência”.

Se o substituto for membro da Mesa, a indicação do cargo deve ser feita após o nome:

“(nome do deputado), 2º-vice-presidente no exercício da presidência”.

Nos casos mais simples, como a anexação de matérias idênticas ou semelhantes, o texto se restringe à questão decidida e à citação da norma em que se baseia a decisão, dispensadas a ementa e a fundamentação.

Quanto à linguagem, dá-se preferência ao uso do presente do indicativo, da 3ª pessoa do singular e da forma afirmativa.

Modelo 65

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Questão de ordem do deputado ... sobre a inteligência do art. 259, § 3º, do Regimento Interno.

Em reunião do dia ... de ... deste ano, o deputado ... suscitou questão de ordem referente à aplicação do art. 259, § 3º, do Regimento Interno, cujo mandamento entendeu haver sido descumprido quando da votação do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº .../..., da deputada

Naquela oportunidade, a presidência declarou sem efeito a votação, renovando-a de imediato, ao perceber, com clareza, que o resultado anunciado não espelhava a verdadeira vontade das deputadas e dos deputados, levados ao engano em decorrência de uma provável falha na comunicação entre a Mesa e o Plenário.

Considerando ter havido evidente erro essencial por parte dos parlamentares quanto ao procedimento a ser adotado na votação, conclusão a que chegou a partir das manifestações de um número muito expressivo dos que dela participaram, o presidente entendeu delinear-se ali um caso iniludível de ato jurídico imperfeito, cujos efeitos não deveriam prosperar.

O anúncio do resultado, numa tal circunstância, de modo algum poder-se-ia considerar como configurativo da hipótese descrita no § 3º do art. 259 do Diploma Procedimental, incorrendo, portanto, no caso, o delineamento da matéria vencida que, esta sim, impediria a renovação da votação.

E, com o escopo de estancar a desorientação e o tumulto então verificados, a presidência tomou a providência que entendeu necessária à normalização dos trabalhos, tornando sem efeito a votação e renovando-lhe o procedimento.

Com as razões expostas, a presidência decidiu a questão de ordem formulada pelo deputado ..., indicando, na competência que expressamente lhe confere o art. 83, *caput*, do Regimento Interno, o fundamento legal do ato questionado.

E, no cumprimento da intenção manifestada na oportunidade, a presidência encaminha, por escrito, as referidas razões ao suscitante da questão, o deputado

Mesa da Assembleia, ... de ... de

(Nome do deputado)

Presidente

Modelo 66

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº .../... ao Projeto de Lei nº .../..., ambos de autoria do governador do Estado, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, ... de ... de

Deputado...

2º-Vice-Presidente no exercício da presidência

Modelo 67**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência tem a esclarecer ao Plenário que, na votação do parecer de constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº .../..., da deputada ..., percebeu claramente a ocorrência de uma falha na comunicação entre a Mesa e o Plenário, que resultou em evidente erro essencial, quanto ao procedimento a ser adotado, por parte de número muito expressivo de votantes. Por essa razão, com base no disposto no art. 83 do Regimento Interno, decidiu renovar a votação, por entender tratar-se de medida necessária ao bom andamento dos trabalhos do Plenário. E isso porque a votação enganosamente levada a efeito, como se pôde depreender das numerosas manifestações dos deputados, tão logo anunciado o resultado, não expressou a verdadeira vontade dos legisladores no trato dessa relevante questão.

A presidência esclarece ainda que, em atenção ao deputado ..., responderá também por escrito e de forma detalhada à questão de ordem que, neste instante e num primeiro momento, decide.

Mesa da Assembleia, ... de ... de

(Nome do deputado)

Presidente

Modelo 68

DECISÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº ...

Aplicação do art. 126 do Regimento Interno na votação de matérias que exigem quórum especial.

A Constituição Estadual, ao dispor sobre o processo legislativo, estabelece a competência, a forma e as condições para a produção dos atos legislativos estaduais, levando em consideração a hierarquia das normas que enumera e a matéria objeto de apreciação. Assim, as emendas à Constituição, as leis complementares, as leis ordinárias, as leis delegadas, as resoluções e o veto à proposição de lei receberam tratamento constitucional distinto, especialmente quanto ao quórum para a sua aprovação.

Por essa razão e em obediência aos ditames constitucionais, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa enumerou as proposições do processo legislativo estadual e estabeleceu condições diversas para a sua apreciação, exigindo quórum diferenciado para deliberação.

Dispõem a Constituição Estadual e o Regimento Interno que “o projeto de lei complementar será aprovado se obtiver voto favorável da maioria dos membros da Assembleia Legislativa”, ou seja, o voto “sim” de 39 deputados. As propostas de emenda à Constituição também necessitam de quórum especial para a sua aprovação, conforme disposto na norma constitucional, que estabelece que “a proposta será discutida e votada em dois turnos e considerada aprovada se obtiver, em ambos, 3/5 dos votos dos membros da Assembleia Legislativa”, o que corresponde a 48 votos “sim”. Da mesma maneira é tratado o veto à proposição de lei, que necessita de 39 votos “não” para ser rejeitado.

O art. 126 do Regimento Interno estabelece que “terá computada a presença, para todos os efeitos regimentais, como se no Plenário estivesse, o deputado presente a reunião de comissão realizada no Palácio da Inconfidência concomitantemente com reunião da Assembleia Legislativa”. Com isso, o legislador buscou garantir o bom andamento dos trabalhos do Plenário. A aplicação do dispositivo, porém, deve ocorrer dentro dos limites impostos pelo texto constitucional vigente, pois a interpretação da norma regimental nunca

poderá ser feita de modo a possibilitar a votação de proposições legislativas sem o número necessário para a sua aprovação ou rejeição. Ao submeter a votação uma proposição que necessita de quórum especial contando com a presença de deputados em comissão, sem que a presença de parlamentares em Plenário seja suficiente para garantir a sua aprovação ou rejeição, a presidência estabelecerá, de antemão, o resultado da votação e impedirá a deliberação em sentido oposto. Essa decisão comprometeria a atuação do Poder Legislativo.

Conforme exposto, a presidência, no exercício da atribuição que lhe impõe o inciso XV do art. 82 e tendo em vista a necessidade de se conferir a melhor aplicabilidade ao art. 126 do Regimento Interno, decide que as matérias que necessitam de quórum especial só serão submetidas a votação se a presença dos deputados em Plenário garantir-lhes a possibilidade de aprovação ou rejeição.

Mesa da Assembleia, ... de ... de

(Nome do deputado)

Presidente

3

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL

A correspondência oficial não põe em relação dois indivíduos, mas sim dois órgãos públicos, ou um órgão público, por meio de seus agentes, e um particular, razão pela qual as marcas autorais dos textos tendem a dar lugar a fórmulas impessoais e, em grande parte, padronizadas.

Correspondência oficial é aquela que tem origem em órgãos da administração pública, é elaborada por agentes públicos credenciados a falar em nome da instituição e tem como finalidade tratar de assuntos relacionados com o serviço público. Pode ser interna, quando se dá entre os setores de uma repartição, ou externa, quando ocorre entre dois órgãos públicos ou entre órgãos públicos e particulares.

Diversamente da particular, a correspondência oficial não põe em relação dois indivíduos, mas sim dois órgãos públicos, ou um órgão público, por meio de seus agentes, e um particular. Em razão disso, as marcas autorais do texto de correspondência oficial tendem a dar lugar a fórmulas impessoais e, em grande parte, padronizadas.

São documentos que a constituem: o ofício, o memorando, a carta, o telegrama, as mensagens de correio eletrônico, o cartão e qualquer texto escrito que tenha como origem um órgão público e por finalidade o tratamento de assuntos a ele relativos.

Este manual se detém apenas no exemplo do ofício, por ser o documento mais amplamente utilizado na Assembleia Legislativa.

Ofício

Modelos 69 a 74

O texto mais utilizado na correspondência oficial é certamente o do ofício (**Modelo 69**), documento de que faz uso o titular do órgão ou alguém por ele indicado para tratar dos mais variados assuntos – políticos, administrativos, culturais, financeiros, etc. – com outros órgãos públicos, com entidades privadas ou diretamente com os cidadãos.

Por meio de ofícios são feitos agradecimentos, convocações, intimações, solicitações e convites (**Modelos 70 e 71**); formuladas congratulações (**Modelo 72**); e encaminhados requerimentos (**Modelo 73**), pedidos de informação, relatórios finais de comissões e proposições de lei (**Modelo 74**).

A proposição de lei receberá numeração própria, sequencial, diferentemente do projeto de lei ordinária ou complementar, que têm a numeração reiniciada em cada legislatura.

Na Assembleia, além do uso para correspondência externa, o ofício pode servir para correspondência interna entre o presidente e os demais deputados. Essa opção se justifica pelo fato de os gabinetes, mesmo sendo órgãos internos, funcionarem com autonomia política dentro do Poder Legislativo.

O ofício é utilizado internamente, por exemplo, para formalizar o convite para reunião do Colégio de Líderes, dar resposta a requerimento e fazer encaminhamento de documentos.

Estrutura

O ofício apresenta as seguintes partes:

- a) *Cabeçalho ou timbre* – é composto do brasão e do nome do órgão.
- b) *Número de controle* – é a numeração de ordem do setor de origem dentro de cada ano civil. Isso permite o controle do documento, seu acompanhamento e arquivamento. Tendo em vista a diversidade de assuntos tratados pelas diferentes diretorias e gerências, é aconselhável que cada setor tenha o seu próprio controle e numeração.

Na resposta a qualquer ofício (ou a qualquer tipo de correspondência numerada), deve ser mencionado o seu número de controle para que o destinatário possa localizar com facilidade o documento que ensejou aquela resposta.

- c) *Local e data* – são colocados no lado direito da mesma linha em que se coloca o número de controle do ofício, devendo-se observar o uso, para o primeiro dia do mês, de número ordinal.

No caso de o papel timbrado já conter o nome da cidade, torna-se desnecessário repetir o local, podendo-se escrever simplesmente a data.

- d) *Vocativo* – é a primeira referência que se faz, no texto, ao destinatário do ofício e determina a forma de tratamento a ser utilizada no documento. Um vocativo mais formal indica um grau de formalidade maior com o interlocutor.

Na Assembleia, adotam-se basicamente duas formas de se dirigir ao destinatário: “Excelentíssimo Senhor” ou “Excelentíssima Senhora”, “Ilustríssi-

mo Senhor” ou “Ilustríssima Senhora”, além dos vocativos eclesiásticos específicos. Em alguns casos, essas expressões são seguidas dos nomes dos cargos a que se referem.

Não se usa “Prezado Senhor” ou “Prezada Senhora”, tratamento informal mais apropriado para a carta, por exemplo. Entretanto, o termo “Prezado” pode ser usado em ofícios quando o tratamento é mais informal, como é o caso de “Prezado Estudante”.

Um vocativo mais extenso pode indicar mais deferência para com o destinatário, como o uso da expressão “Excelentíssimo Senhor Governador” no lugar de simplesmente “Excelentíssimo Senhor”. Tais normas variam de acordo com cada instituição. O importante é a uniformidade de critérios.

Na Assembleia, usa-se o vocativo sempre por extenso e seguido de dois pontos. Nada impediria que ele fosse seguido de vírgula ou que ficasse sem sinal de pontuação.

e) *Texto* – é recomendável que cada ofício contenha um único assunto.

Tratar de vários assuntos num único ofício dificulta não só o seu controle e o seu arquivamento, mas também a compreensão do seu objetivo. São partes do texto:

- *introdução*: deve-se iniciar o texto da correspondência de forma objetiva e direta, sem deixar de lado a polidez. O que é mais importante deve vir em primeiro lugar. É recomendável evitar expressões redundantes, como “Tem este o objetivo de ...”, “Venho por meio deste informar ...”, “Venho pelo presente ...”, “Sirvo-me do presente para ...” e outras semelhantes.

No lugar delas, pode-se introduzir o assunto com o uso de verbos no presente do indicativo, tais como: “Convido V. Exa. ...”, “Informo V. Exa. de que ...”, “Submeto à apreciação de V. Exa. ...”, “Encaminho a V. Exa. Revma. ...”, “Solicito a V. Revma. a gentileza de ...”, etc.

Tal praxe não invalida, contudo, o uso de expressões de polidez, como: “Tenho o prazer de comunicar a V. Sa. que ...” ou “Tenho a honra de convidar V. Exa. ...”. Pode-se também introduzir o ofício com a fórmula “Cumprimentando-o cordialmente ...” ou “Dirijo-me a V. Sa. para ...”.

- *desenvolvimento*: o texto deve ter tantos parágrafos quantos forem necessários para o desenvolvimento do assunto, embora seja comum que se atinja o objetivo da correspondência com apenas um parágrafo.

Deve-se evitar o uso de parágrafos longos, que, além de desencorajarem a leitura, facilitam a ocorrência de trechos confusos e obscuros. Frases curtas e na ordem direta favorecem a clareza e a objetividade da mensagem. É conveniente deixar que as ideias de menor importância fiquem subordinadas na construção da frase; as ideias centrais, por sua vez, devem vir no início ou no fim da frase para que tenham destaque.

É preciso ficar atento ao parallelismo, ou seja, ao arranjo de duas ou mais ideias semelhantes em estruturas semelhantes, o que favorece a concisão e o equilíbrio do texto.

- f) *Fecho de cortesia* – o ofício, assim como as cartas, simula de alguma forma o ritual de uma conversação. A saudação, a “conversa” e a despedida corresponderiam, respectivamente, ao vocativo, ao assunto tratado e ao fecho. O fecho pontua, assim, o término da interação. A sua colocação destacada cumpre, visualmente, o papel de marcar o final da conversação no ofício.

Devem-se evitar os fechos longos e rebuscados. Na correspondência oficial da Assembleia, empregam-se apenas dois fechos: “Respeitosamente” e “Atenciosamente”, centralizados e seguidos de vírgula. Usa-se “Respeitosamente” para autoridades a quem se queira tratar com especial deferência (em especial o presidente da República, o presidente do Congresso Nacional, o presidente do Supremo Tribunal Federal e o papa) e “Atenciosamente” para as demais autoridades.

- g) *Assinatura* – o signatário do ofício é o responsável pelo seu conteúdo. Quem assina o ofício é o titular do órgão ou alguém por ele indicado para falar em nome da instituição, caso em que a situação deve ser esclarecida no começo do ofício: “Por determinação do Exmo. Sr. Presidente desta Casa, encaminho ...”.

Recomenda-se que o ofício seja assinado por alguém de posição hierárquica igual ou semelhante à do destinatário.

A competência para o encaminhamento (a assinatura) de ofícios é estabelecida, no caso da Assembleia Legislativa, pelo seu Regimento Interno. Incumbe ao presidente, por exemplo, assinar os ofícios dirigidos ao presidente da República, aos governadores de estado e do Distrito Federal, aos ministros e aos secretários de estado, aos presidentes do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das assembleias legislativas e dos tribunais, bem como a autoridades diplomáticas e religiosas. Já o 1º-secretário assina a correspondência oficial que não for atribuída ao presidente.

Permite-se, na Assembleia, que o presidente assine a resposta a toda a correspondência que lhe for diretamente dirigida, independentemente de quem a tenha encaminhado.

Deve-se lembrar que não é necessário mencionar, no nome do cargo, o nome da instituição, pois esta é uma informação que já vem inscrita no timbre do papel. Assim, abaixo do nome do presidente da Assembleia Legislativa, basta escrever “Presidente”.

Ofício assinado por mais de uma pessoa

A ordem de assinaturas segue a hierarquia dos cargos, começando do de nível inferior (é como se o ocupante do cargo mais alto desse seu aval às informações prestadas por aquele que tem acesso direto a elas). No caso de signatários de mesma hierarquia, as assinaturas devem vir lado a lado.

Quando se tratar de cargos hierarquicamente do mesmo nível, as assinaturas virão em lista alfabética.

Por exemplo, se houver vários signatários de mesma posição hierárquica (todos os líderes de bancadas, por exemplo) e o presidente da Casa, este assina primeiro, em destaque, e os demais, em seguida, em ordem alfabética.

h) *Anexo* – além de ser usado para encaminhar documentos, pode servir também como forma de apresentar informações cuja articulação seria difícil de fazer no texto do ofício.

Não se deve mencionar no ofício o número de anexos, salvo se, por questão de segurança, houver necessidade de conferência dos anexos no ato da entrega do documento.

Na Assembleia, o número de anexos é mencionado apenas no ofício que encaminha proposições de lei para o governador. Quando há anexos, eles são citados no texto, com um breve resumo de seu conteúdo. Exemplos: DVD contendo filmagem de reunião; cópia de relatório de visita ao presídio de Contagem.

i) *Endereçamento interno* – deve-se indicar, na primeira página do ofício, o nome, o cargo e o endereço do destinatário. Este pode ser completo ou constituído simplesmente do nome do município e da sigla do estado.

Deve-se tomar especial cuidado com a correção do nome e dos dados do destinatário, a fim de evitar os constrangimentos que erros nesse registro costumam causar.

A forma de tratamento utilizada no endereçamento deve manter a coerência tanto com o vocativo quanto com o tratamento utilizado no texto.

Não importando quantas folhas tenha o ofício, a assinatura deve vir no final do texto, e o endereçamento interno, sempre na primeira página.

Modelo 69**ESTRUTURA DO OFÍCIO**

Timbre

Número do ofício/ano/origem

Local e data.

Vocativo:

Atenciosamente (ou Respeitosamente),

Nome

Cargo

(Endereçamento interno)

Forma de tratamento

Nome

Cargo

Município – Sigla do estado

A elaboração do ofício: particularidades

Adequação ao contexto

Muito embora haja diretrizes gerais a serem seguidas na elaboração de um ofício, vários fatores específicos de cada situação interferem no modo como ele é redigido e na modulação que se dá à sua linguagem. O redator deve avaliar os elementos da interação no caso concreto: quem assina e a quem se destina o ofício, o que se pode dizer, quais as circunstâncias políticas, o significado de determinadas expressões no momento, etc.

Adequação do texto ao destinatário

Ao contrário de documentos como o pronunciamento, o edital, a portaria ou o projeto de lei, que têm múltiplos e, por vezes, desconhecidos destinatários, o ofício, com exceção do ofício-circular, é um documento personalizado, para apenas um destinatário, claramente identificado. Por isso, sempre que possível, é conveniente observar aspectos como nível de escolaridade, idade e interesses do destinatário, para que a mensagem possa ser mais bem recebida por ele.

É comum, por exemplo, o presidente da Assembleia receber dos cidadãos perguntas sobre a tramitação de determinado projeto de lei. Na resposta, é importante adequar a linguagem não só ao grau de instrução do destinatário, mas ao conhecimento que este demonstra ter do processo legislativo. Os termos técnicos devem ser evitados ou esclarecidos, e respostas mais concretas devem ser buscadas.

Adequação do texto ao signatário

Quem assina o ofício é o titular do órgão, mas quem o elabora, na grande maioria dos casos, é um redator especializado no assunto, cujo papel é tentar, com o máximo de fidelidade e da melhor forma, traduzir a intenção do signatário.

Prefere-se na Assembleia o uso da 1^a pessoa do singular, não obstante haver quem ache que tal uso possa marcar o texto com um tom impositivo ou personalista. Na verdade, ao usar a 1^a pessoa do singular, o titular de uma instituição nada mais faz que assumir o papel que lhe é atribuído, por dever e por direito, de falar em nome daquele órgão.

Informações implícitas

As informações que o destinatário do ofício partilha com o remetente indicam muitas vezes o que se pode omitir e o que pode ser mais bem explicado no texto.

Quando, por exemplo, o presidente da Assembleia encaminha uma proposição de lei ao governador do Estado para sanção, não é necessário que se explique no ofício de encaminhamento todo o processo que deu origem àquela proposição de lei, já que esse é um conhecimento dividido implicitamente pelos dois interlocutores.

Linguagem

Formalidade

Na redação de ofícios, a característica mais marcante talvez seja a formalidade, que se expressa na adoção do padrão culto de linguagem, no uso de formas de tratamento como “V. Exa.”, “V. Sa.”, “V. Ema.”, etc., bem como na impessoalidade e na neutralidade com que os assuntos e o destinatário são tratados. Tais características se conjugam bem com um registro mais formal e com a observância das regras prescritas pela gramática normativa.

Objetividade

O ofício tem se aproximado, em sua forma e linguagem, das cartas comerciais, cuja principal característica é a objetividade. Sem dispensar a polidez e a cortesia, deve-se buscar um texto acessível, direto e preciso, evitando-se o uso de jargões, clichês, frases feitas, arcaísmos e preciosismos e também as digressões e as frases vazias, destituídas de sentido.

Cordialidade

É regra que o ofício seja cordial e amistoso. No entanto, dependendo do assunto, o tom pode (e deve) variar, uma vez que o documento pode também ser usado para protestar contra determinada situação. De qualquer forma, a elegância, a polidez e o respeito pelo destinatário devem ser mantidos.

A título de exemplo, fazer um pedido com “Solicito-lhe a gentileza de enviar a esta Casa” é diferente de fazê-lo com “Solicito-lhe enviar a esta Casa”.

Formas de tratamento

A forma de tratamento é escolhida em função do cargo, e não da pessoa que o ocupa, e o termo que será usado varia, considerando-se a relação hierárquica entre remetente e destinatário. O quadro constante neste manual apresenta as convenções adotadas na Assembleia. Na dúvida, deve-se dar preferência à forma de tratamento que confira maior distinção.

Caso se queira demonstrar deferência com determinada autoridade (em especial o presidente da República, o presidente do Congresso Nacional, o presidente do Supremo Tribunal Federal e o papa), todas as formas de tratamento devem vir por extenso, tanto no texto quanto no endereçamento interno.

Digníssimo – A Assembleia eliminou, em todos os casos, o uso dos adjetivos “Digníssimo” (“DD.” ou “Dig.^{mo}”), “Mui Digno” (“MD.”) e “Meritíssimo” (“MM.” ou “M.^{mo}”), tanto no encaminhamento quanto no envelope.

Doutor – Não é forma de tratamento, mas um título acadêmico conferido àqueles que possuem doutorado. No entanto, é praxe no Brasil o uso desse título para tratar não só as autoridades de maneira geral, mas médicos e advogados, entre outras categorias profissionais. Atendendo ao costume, é aceitável, mas não recomendável, usar “Dr.” ou “Dra.” antes do nome de autoridades públicas. Na Assembleia, não se usa tal forma de tratamento.

Destinatário com dois cargos de hierarquia diferente – Quando o destinatário do ofício ocupa, simultaneamente, dois cargos de hierarquia diferente, que mereçam formas distintas de tratamento, deve-se tratar a pessoa pela forma usada para o cargo hierarquicamente superior.

Exemplo:

Se o destinatário for um secretário de estado que seja também presidente de um conselho estadual, cargos que são tratados, respectivamente, pelas formas “V. Exa.” e “V. Sa.”, e o ofício for dirigido ao cargo hierarquicamente inferior, devem-se mencionar, no endereçamento interno, os dois cargos e tratar o destinatário pela forma hierarquicamente superior:

Exmo. Sr.

...

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente do Copam

Capital

Nesse caso, pode-se iniciar o ofício usando a seguinte expressão:
Encaminho a V. Exa., presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental, cópia do

Siglas

Na primeira vez em que forem usadas nos ofícios, devem ser precedidas da explicitação de seu significado, a não ser que sejam de amplo conhecimento do público ou do destinatário.

Padronização

Estética

A apresentação é fator relevante no caso de ofícios. Deve-se atentar para o arranjo gráfico do texto, o tipo, o tamanho e a cor da fonte utilizada, o tipo de papel, o envelope, etc.

Como orientação geral, recomenda-se o uso de letra tamanho 12 (Arial ou Times New Roman), espaçamento entre as linhas de exatamente 18 pontos, margem superior com 4,5 cm, margem esquerda com 3 cm e margens direita e inferior com 2 cm.

Não é costume na Assembleia numerar os parágrafos do ofício. Tal praxe só se justifica no caso de ofícios extensos, com mais de cinco ou seis parágrafos, de modo a permitir ao destinatário fazer a precisa remissão a este ou àquele período em sua resposta. Deve-se evitar a numeração do primeiro parágrafo e do fecho de cortesia.

Além do uso de papel timbrado, é interessante já vir nele impresso o endereço completo do órgão, com a inclusão de dados como número de telefone, fax, caixa postal, endereço eletrônico e da página na internet, ou qualquer outro dado que facilite o contato com o remetente.

O que não se pode esquecer é que depõe contra os princípios da padronização e da uniformidade a utilização, por diferentes setores de um mesmo órgão, de modelos variados.

No modelo adotado pela Assembleia, não se usa, por exemplo, o item “Assunto”. Mas, caso o ofício tenha mais de uma folha, com mais de cinco parágrafos, este é um dado que se revela útil, por facilitar a triagem, pelo destinatário, quanto à prioridade com que deve ser tratado o documento, sem a necessidade de se fazer uma leitura completa do ofício naquele momento.

Modelo 70

Of. .../.../...

Belo Horizonte, ... de ... de

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça:

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais realizará, em ... de ..., o fórum técnico Organização do Poder Judiciário: Novas Perspectivas, ocasião em que serão debatidas a atual organização desse Poder e as propostas para sua reformulação, aí incluídas aquelas em tramitação nesta Casa.

Certo de que V. Exa. poderá prestar valiosa contribuição à consecução dos objetivos do fórum, tenho a honra de convidá-lo a participar do referido evento como expositor do tema “O Poder Judiciário em Minas Gerais após a Constituição de 1989”.

Na oportunidade, esta presidência terá o prazer de recepcionar V. Exa., bem como os demais expositores, no Salão Nobre do Palácio da Inconfidência, no dia ... de ..., às ... horas.

Atenciosamente,

Deputado ...
Presidente

Exmo. Sr.
Desembargador ...
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Capital

Modelo 71

Of. .../.../...

Belo Horizonte, ... de ... de

Excelentíssima Senhora:

Atendendo a requerimento da Comissão de..., formulado com base em pedido de sua presidente, deputada..., convido V. Exa. a participar de audiência pública que se realizará no Plenarinho III desta Casa, andar SE, no dia 14 de setembro, quarta-feira, às 14 horas.

Informo-lhe que a reunião tem por finalidade discutir o aumento de tarifas de fornecimento de energia anunciado pela Cemig.

Solicito-lhe a gentileza de fazer contato pelo telefone 2108-9999, ou pelo fax 2108-9998 ou pelo *e-mail* convites@almg.gov.br, para confirmação de sua presença ou indicação de seu representante, caso não seja possível seu comparecimento.

Atenciosamente,

Deputado ...
1º-Secretário

Exma. Sra.

Vereadora ...

Presidente da Comissão ...

Câmara Municipal de Juiz de Fora

Juiz de Fora – MG

Modelo 72

Of. .../.../...

Belo Horizonte, ... de ... de

Ilustríssima Senhora:

Em nome da Mesa da Assembleia, congratulo-me com V. Sa. pelo qualificado tratamento editorial que o jornal *Notícias de Minas* vem dispensando às atividades desta Casa, desde a cobertura diária das reuniões de Plenário e de comissões até a divulgação antecipada da agenda de trabalhos do Poder Legislativo.

A extensão dessa cobertura, recentemente ampliada, serve, sem dúvida, ao fortalecimento de nossas instituições democráticas, muitas vezes expostas, pela desinformação, ao descrédito da opinião pública.

A iniciativa coincide, de forma significativa, com o novo momento institucional que vive o País, quando o parlamento retoma, gradual e firmemente, as prerrogativas e responsabilidades que lhe são inerentes na vigência do Estado Democrático.

A isenção, a correção e a seriedade que, com o seu exemplo, pautam o trabalho jornalístico do *Notícias de Minas* afiançam, cada vez mais, o respeito e a admiração que esse órgão de imprensa desfruta nos diversos segmentos da sociedade mineira.

Na oportunidade, faço extensivos aos competentes profissionais que integram esse jornal os cumprimentos da Mesa.

Atenciosamente,

Deputado ...
Presidente

Ilma. Sra.
Maria José da Silva
Diretora-Presidente do *Notícias de Minas*
Montes Claros – MG

Modelo 73

Of./..../....

Belo Horizonte, ... de ... de

Excelentíssimo Senhor Governador:

Dirijo-me a V. Exa. para encaminhar-lhe cópia do Requerimento nº, de autoria do deputado ..., aprovado por esta Assembleia em ... de ... de

O referido parlamentar solicita

Peço-lhe a gentileza de mencionar, em sua resposta, os números deste ofício e do requerimento analisado.

Atenciosamente,

Deputado ...

Presidente

Exmo. Sr.

(Nome)

Governador do Estado de Minas Gerais

Capital

Modelo 74

Of. 3.606/2011/SGM

Belo Horizonte, ... de ... de

Excelentíssimo Senhor Governador:

Cumpre-me encaminhar a V. Exa., para sanção, a Proposição de Lei nº 20.854, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva – Consep-Setor Oeste –, com sede no Município de Ituiutaba.

Atenciosamente,

Deputado ...

Presidente

Anexo: 1

Exmo. Sr.

(Nome)

Governador do Estado de Minas Gerais

Capital

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 20.854

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva – Consep-Setor Oeste –, com sede no Município de Ituiutaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva – Consep-Setor Oeste –, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 14 de dezembro de 2011.

Presidente

1º-Secretário

2º-Secretário

Preenchimento de envelopes

O envelope utilizado no encaminhamento de ofício deve ser timbrado, assim como a folha do papel utilizado, e deve ser sobreescrito da seguinte forma:

Of. 530/2011/SGM	número do documento que está dentro do envelope
Exmo. Sr.	forma de tratamento
XXXXXX XXXXXX XXXX	nome do destinatário
Secretário de Estado de Cultura	cargo do destinatário
Av. Cristóvão Colombo, 317	rua, número e complementos
Funcionários	bairro
30140-010 – Belo Horizonte – MG	CEP, localidade e sigla da unidade federativa

Cartas e memorandos

A carta é um tipo de correspondência que, no âmbito do parlamento, pode ser utilizada pelos gabinetes parlamentares como forma de intercâmbio entre o deputado e seus eleitores e que admite, por possuir caráter mais informal, uma linguagem e estrutura mais flexíveis que as do ofício.

Já o memorando é usado exclusivamente para comunicações internas, com o objetivo de tratar de assuntos administrativos. De estrutura mais simples, tem na agilidade sua maior virtude.

Entre o ofício e o memorando, observa-se uma clara diferença: o primeiro é polivalente, podendo ser externo ou interno, ao passo que o segundo é eminentemente interno. O que determina o uso do ofício internamente é a importância do assunto tratado e a necessidade de controle e arquivamento mais rigorosos.

Na Assembleia Legislativa, os memorandos têm sido paulatinamente substituídos por comunicações realizadas por meio do sistema de informática ou do correio eletrônico, como os *e-mails*, que se têm revelado um meio mais rápido e eficaz para essa finalidade, resultando em economia de tempo e material e evitando a circulação desnecessária de pessoas e papéis.

4

ATOS NORMATIVOS INTERNAL

A ALMG edita atos normativos no exercício de sua funções administrativas e em decorrência de seu poder de regulamentar as resoluções do Poder Legislativo.

Assembleia Legislativa edita atos normativos internos em duas situações: no exercício de suas funções administrativas e em decorrência de seu poder de regulamentar as resoluções do Poder Legislativo.

Os atos normativos internos podem emanar de órgãos colegiados, como é o caso das deliberações, dos atos e das decisões da Mesa, ou de autoridades, de forma singular ou coletiva, como acontece com as decisões administrativas da presidência, as decisões conjuntas da presidência e da 1^a-secretaria, as ordens de serviço e as portarias. Tais atos têm como destinatário os agentes públicos sujeitos à disciplina do órgão que os expediu.

Deliberação da Mesa

Modelo 75

Ato normativo de competência exclusiva da Mesa da Assembleia Legislativa, a deliberação se destina a disciplinar as atividades da Secretaria da Assembleia ou de matérias com ela relacionadas, com prescrições referentes a sua organização, estrutura, funcionamento e quadro de pessoal, com base nas resoluções do Poder Legislativo.

As deliberações atendem às regras gerais de elaboração de textos legais. Devem ser numeradas sequencialmente e conter a assinatura da maioria dos membros da Mesa da Assembleia.

As deliberações da Mesa têm a seguinte estrutura:

- a) *título*: contém a expressão “Deliberação da Mesa”, centralizada e em letras maiúsculas e negrito, seguida da numeração e do ano que a identificam;
- b) *ementa* – apresenta a síntese da matéria tratada na deliberação e se localiza à direita da página, logo abaixo do título; deve fazer referência, quando for o caso, à resolução que regulamenta ou à qual se vincula;
- c) *préambulo* – contém a indicação da Mesa como órgão expedidor e da atribuição legal em que se funda para editar o ato. É seguido da palavra “delibera” em letras maiúsculas, na linha subsequente, à esquerda

- da página. Eventualmente pode conter considerandos para indicar as razões que motivam o ato. Nesse caso a palavra “delibera” vem depois deles;
- d) *texto* – expõe o conteúdo do ato, disposto em artigos, desdobráveis, se for o caso, em parágrafos, incisos, alíneas e itens, à semelhança da lei;
 - e) *cláusula de revogação* – é usada somente em caso de revogação expressa;
 - f) *cláusula de vigência* – estabelece a data da entrada em vigor da deliberação;
 - g) *local e data* – Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia Legislativa; dia, mês (grafado por extenso) e ano;
 - h) *assinatura, nome e cargo dos membros da Mesa que subscrevem o ato* – em ordem hierárquica.

Modelo 75**DELIBERAÇÃO DA MESA Nº .../...**

Regulamenta a aplicação, no âmbito da Assembleia Legislativa, do disposto na Lei nº 12.903, de 23 de junho de 1998, que define medidas para combater o tabagismo no Estado e proíbe o uso de cigarro e similares nos locais que menciona.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em especial da que lhe confere o inciso V do *caput* do art. 79 do Regimento Interno, e considerando as alterações promovidas pela Lei nº 18.552, de 4 de dezembro de 2009,

DELIBERA:

Art. 1º – Fica proibida a prática do tabagismo nas dependências da Assembleia Legislativa, ressalvados os locais previstos no *caput* do art. 2º desta deliberação.

Parágrafo único – A proibição a que se refere o *caput* deste artigo abrange os atos de acender, conduzir acesos ou fumar cigarro, cigarrilha, charuto, cachimbo ou qualquer outro produto fumígeno e se estende aos carros oficiais a serviço da Assembleia Legislativa.

Art. 2º – A prática do tabagismo é permitida nos seguintes locais:

I – no Palácio da Inconfidência: na área externa da entrada principal e da entrada lateral pela Rua Rodrigues Caldas;

II – no Edifício Tiradentes: na área externa do mezanino e do 1º andar;

III – no Anexo I: na área externa do Bloco II em que estão situadas a Gerência-Geral de Suporte Logístico e a área descoberta da garagem.

Art. 3º – A Diretoria de Comunicação Institucional – DCI – providenciará a confecção, a definição de locais de afiação e a manutenção de avisos alusivos à proibição da prática do tabagismo.

Art. 4º – Compete aos titulares dos órgãos a que se referem os incisos II a V do *caput* do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, e aos servidores encarregados de recepção, policiamento e vigilância na Assembleia Legislativa zelar pelo cumprimento do disposto nesta deliberação, sem

prejuízo do direito de manifestação de qualquer pessoa contra ato infrator do fumante.

§ 1º – O fumante infrator será advertido, sendo-lhe indicados os locais reservados à prática do tabagismo previstos no art. 2º desta deliberação e, em caso de persistência na infração, será determinada sua retirada das dependências da Assembleia Legislativa.

§ 2º – Nos gabinetes parlamentares e em reuniões do Plenário e de comissões, compete ao deputado e ao presidente, respectivamente, a observância do cumprimento do disposto nesta deliberação e a adoção das medidas previstas no § 1º deste artigo.

Art. 5º – O servidor que contrariar o disposto nesta deliberação incorrerá em falta funcional e, em caso de reincidência, será submetido progressivamente às seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – multa no valor de 245 Ufemgs (duzentas e quarenta e cinco Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), acrescida de metade desse valor a cada nova ocorrência.

Parágrafo único – A falta será registrada na pasta funcional do servidor e acarretará as consequências previstas para fins de seu desenvolvimento na carreira, garantida a defesa prévia.

Art. 6º – A Assembleia Legislativa promoverá campanhas com conteúdo educativo e informativo a fim de combater e desestimular a prática do tabagismo.

§ 1º – A DCI e a Diretoria de Recursos Humanos – DRH – participarão da promoção das campanhas previstas no *caput* deste artigo, nas quais serão utilizados prioritariamente os veículos de informação de que dispõe a Assembleia Legislativa, incluída a TV Assembleia e outros meios eletrônicos.

§ 2º – Os recursos provenientes da aplicação de multas previstas no inciso II do *caput* do art. 5º desta deliberação serão empregados no custeio das campanhas a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 7º – Esta deliberação entra em vigor em ... de ... de

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia Legislativa, ... de ... de

Deputado ... – Presidente _____

Deputado ... – 1º-Vice-Presidente _____

Deputado ... – 2º-Vice-Presidente _____

Deputado ... – 3º-Vice-Presidente _____

Deputado ... – 1º-Secretário _____

Deputado ... – 2º-Secretário _____

Deputado ... – 3º-Secretário _____

Ordem de serviço

Modelo 76

É o instrumento por meio do qual são expedidas orientações detalhadas e específicas para a execução de serviços da secretaria, com o objetivo de padronizar, otimizar e racionalizar procedimentos e rotinas de trabalho.

As ordens de serviço são numeradas e, em geral, editadas conjuntamente pelo presidente, pelo 1º-secretário e pelo diretor-geral; pelo presidente e pelo 1º-secretário; pelo 1º-secretário e pelo diretor-geral; ou somente pelo presidente, ou pelo 1º-secretário, ou pelo diretor-geral.

As ordens de serviço têm a seguinte estrutura:

- a) *título* – contém a expressão “Ordem de Serviço”, centralizada, em letras maiúsculas e negrito, seguida da abreviatura do órgão expedidor, da numeração e do ano de emissão;
- b) *ementa* – apresenta a síntese da matéria tratada na ordem de serviço e localiza-se à direita da página, logo abaixo do título;
- c) *préambulo* – contém o nome da(s) autoridade(s) que expede(m) o ato, em ordem hierárquica quando for de emissão conjunta. O comando é dado pelo termo “resolve(m)” na linha subsequente, à esquerda da página. Pode conter ainda, quando necessário, a fundamentação do ato, expressa em considerandos. Nesse caso, o termo “resolve(m)” vem depois deles.
- d) *texto* – expõe o conteúdo do ato, disposto em artigos, desdobráveis, se for o caso, em parágrafos, incisos, alíneas e itens, à semelhança da lei;
- e) *cláusula de revogação* – é usada somente em caso de revogação expressa;
- f) *cláusula de vigência* – estabelece a data da entrada em vigor da ordem de serviço;
- g) *local e data* – local indicado conforme o órgão expedidor; dia, mês e ano, com o mês grafado por extenso;
- h) *assinatura, nome e cargo* – da(s) autoridade(s) que expede(m) o ato, em ordem hierárquica quando for de emissão conjunta.

Modelo 76**ORDEM DE SERVIÇO PRES/PSEC N° .../...**

Regulamenta o compartilhamento de custos referentes à venda de publicações institucionais e à prestação de serviços de impressão e reprografia no âmbito da Assembleia Legislativa.

O presidente e o 1º-secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º – A Diretoria de Infraestrutura – DIF – definirá o valor referente à venda de publicações institucionais e à prestação dos serviços de impressão e reprografia no âmbito da Assembleia Legislativa, cabendo à Gerência-Geral de Suporte Logístico – GSL – informá-lo, conforme o caso:

I – à Gerência-Geral de Finanças e Contabilidade – GFC;

II – à Comissão Permanente de Licitação;

III – à Escola do Legislativo;

IV – ao Procon Assembleia;

V – à Biblioteca; e

VI – à Livraria do Legislativo.

§ 1º – O valor será destinado exclusivamente à compensação do respectivo custo da matéria-prima utilizada e será unificado para os órgãos da Assembleia que vendam a publicação institucional ou que prestem o serviço.

§ 2º – Informações referentes a publicações institucionais serão centralizadas na Livraria do Legislativo, e a prestação de contas das vendas efetuadas por outro órgão da Assembleia será feita diretamente à GFC, conforme o disposto no art. 2º desta ordem de serviço.

Art. 2º – No momento da venda da publicação ou da prestação do serviço, o servidor responsável assinará impresso próprio, para fins de prestação de contas à GFC, e entregará recibo ao usuário.

§ 1º – O impresso a que se refere o *caput* deste artigo não poderá apresentar emenda ou rasura.

§ 2º – Em caso de requisição interna de serviço de reprografia, não será preenchido o impresso a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º – A prestação de contas a que se refere o *caput* deste artigo será feita por meio de relatório de movimentação acompanhado da segunda via dos impressos, mensalmente, ou em periodicidade menor se o valor ultrapassar 3% (três por cento) do limite previsto no inciso II do *caput* do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Diretores.

Art. 4º – Fica revogada a Ordem de Serviço nº 25, de 18 de setembro de 1996.

Art. 5º – Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, ... de ... de

Deputado ...

Presidente

Deputado ...

1º- Secretário

Ato da Mesa

Modelo 77

O ato da Mesa é considerado ato normativo apenas em sentido amplo, já que constitui decisão de efeito individual, de que são exemplos os atos de nomeação, designação, promoção, exoneração, demissão, colocação em disponibilidade, concessão de aposentadoria e licença relativos a servidor. É expedido em razão da competência prevista no inciso VI do art. 79 do Regimento Interno da Assembleia. É numerado e, por força do disposto no mesmo inciso, assinado pelo presidente da Assembleia. Sua estrutura é mais simples, tendo em vista a finalidade a que se destina.

Modelo 77

ATO DA MESA N° .../...

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Resolução nº 5.176, de 1997, e de acordo com as Resoluções nºs 5.086, de 1990, e 5.195, de 2000, resolve nomear ... para o cargo de analista legislativo-consultor, padrão ..., código ..., do quadro de pessoal desta secretaria, em virtude de sua classificação em ... lugar em concurso público.

Palácio da Inconfidência, ... de ... de

Deputado ...

Presidente

Decisão da Mesa

Modelo 78

É o ato normativo interno destinado a fixar a posição ou o entendimento da Mesa da Assembleia com relação a determinado assunto, a designar grupo de parlamentares para proceder a estudo sobre matéria determinada ou a ordenar e orientar os serviços administrativos da Casa. Não é numerado e deve ser assinado pela maioria dos membros da Mesa da Assembleia, que é o órgão competente para editá-lo.

A motivação desse ato é, em geral, expressa em considerandos, que são seguidos da palavra “decide”.

Sua estrutura pode ser mais simples, como a do ato da Mesa, ou pode seguir o modelo da deliberação, da ordem de serviço e da portaria. A opção por uma forma ou por outra depende do grau de complexidade da matéria a ser regulamentada.

Modelo 78

DECISÃO DA MESA

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74 do Regimento Interno,

considerando o recebimento de solicitação para que sejam abertas as atas das reuniões secretas realizadas na Assembleia em abril de 1964;

considerando a necessidade de se conferir aplicabilidade ao § 8º do art. 40 do Regimento Interno, por meio da definição dos procedimentos a serem adotados para viabilizar o acesso aos documentos produzidos antes da vigência do atual Regimento, classificados como secretos;

considerando ainda o previsto no art. 23 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a estes,

DECIDE:

Art. 1º – Fica constituído grupo parlamentar, composto pelos deputados ..., ..., ..., ... e ..., sob a coordenação do primeiro.

Art. 2º – Compete ao grupo a que se refere o art. 1º:

I – conhecer das solicitações de acesso a documentos sigilosos com prazo de restrição vencido, nos termos do disposto no § 8º do art. 40 do Regimento Interno, e sobre elas emitir parecer, para posterior decisão do Plenário;

II – proceder ao levantamento periódico dos documentos classificados como secretos com prazo de restrição vencido, nos termos do dispositivo citado no inciso I, e propor ao Plenário a sua desclassificação e consequente liberação para consulta pública.

Parágrafo único – Com o objetivo de resguardar a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem da pessoa citada nos documentos, o grupo deverá pronunciar-se, quando for o caso, por meio de parecer, sobre a necessidade de sua convocação ou de seus herdeiros, para a devida autorização de divulgação de dados.

Art. 3º – Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, ... de ... de

Deputado ... – Presidente _____

Deputado ... – 1º-Vice-Presidente _____

Deputado ... – 2º-Vice-Presidente _____

Deputado ... – 3º-Vice-Presidente _____

Deputado ... – 1º-Secretário _____

Deputado ... – 2º-Secretário _____

Deputado ... – 3º-Secretário _____

Portaria

Modelo 79

Ato administrativo por meio do qual a autoridade emitente, em sua esfera de competência, expede ordens e instruções referentes à aplicação de leis ou regulamentos ou recomendações de caráter geral, visando ao eficaz andamento dos serviços da administração.

Constituem objeto de portaria, entre outras, as seguintes matérias: criação de grupos de trabalho, designação de membros de comissão, alteração ou suspensão de expediente, definição de situações funcionais e medidas de ordem disciplinar.

As portarias são numeradas e, em geral, expedidas pelo presidente, pelo 1º-secretário e pelo diretor-geral, de forma singular ou coletiva, à semelhança da ordem de serviço.

As portarias têm a seguinte estrutura:

- a) *título*: contém a palavra “portaria”, centralizada, em letras maiúsculas e negrito, seguida da abreviatura do órgão expedidor, da numeração e do ano de emissão;
- b) *ementa*: apresenta o resumo do tema central ou a finalidade da portaria e se localiza à direita da página, logo abaixo do título;
- c) *préambulo*: contém o nome da(s) autoridade(s) que expede(m) o ato, em ordem hierárquica quando for de emissão conjunta. O comando é dado pelo termo “resolve(m)” na linha subsequente, à esquerda da página. Contém ainda, quando necessário, a fundamentação do ato, expressa em considerandos. Nesse caso, o termo “resolve(m)” vem depois deles.
- d) *texto*: expõe o conteúdo do ato, disposto em artigos, desdobráveis, se for o caso, em parágrafos, incisos, alíneas e itens, à semelhança da lei;
- e) *cláusula de revogação*: só é usada para indicar revogação expressa;
- f) *cláusula de vigência*: indica a data da entrada em vigor da portaria;
- g) *local e data*: local indicado conforme o órgão expedidor; dia, mês e ano, com o mês grafado por extenso;
- h) *assinatura, nome e cargo*: da(s) autoridade(s) que expede(m) o ato, em ordem hierárquica quando for de emissão conjunta.

Modelo 79**PORTARIA PSEC/DG Nº .../...**

Proíbe a comercialização de mercadorias nas dependências da Assembleia Legislativa.

O 1º-secretário e o diretor-geral da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º – Fica proibida a comercialização de mercadorias de qualquer natureza nas dependências da Assembleia Legislativa, ressalvados os seguintes casos:

I – venda de produtos em exposições e feiras realizadas no Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema;

II – venda de produtos relacionados a apresentações realizadas no Teatro da Assembleia, durante o espetáculo ou logo após seu término, desde que previamente autorizada pelo diretor de Comunicação Institucional;

III – venda de produtos relacionados a eventos institucionais realizados no âmbito da Assembleia Legislativa, desde que previamente autorizada pelo diretor-geral.

Art. 2º – A Gerência-Geral de Polícia Legislativa – Gpol – fica responsável pela adoção das medidas necessárias ao cumprimento da proibição de que trata esta portaria, no âmbito de suas atribuições, conforme o disposto no item 5.3 do Anexo III da Deliberação da Mesa nº 2.473, de 21 de dezembro de 2009.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento da proibição de que trata o art. 1º desta portaria, o titular do gabinete parlamentar ou do órgão da Secretaria da Assembleia Legislativa em que tenha ocorrido a comercialização comunicará o fato à GPOL para fins do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º – Ressalva-se do disposto nesta portaria a área em que está localizada a Associação dos Servidores do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Aslemg.

Art. 4º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Diretores.

Art. 5º – Fica revogada a Portaria nº 180, de 27 de maio de 1986.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, ... de ... de

Deputado ...

1º-Secretário

(nome)

Diretor-Geral

5

DOCUMENTOS TÉCNICO- CONSULTIVOS

A informação e a nota técnica são elaboradas por consultores encarregados de prestar assessoria técnica aos parlamentares, às comissões e aos órgãos de direção superior da Casa nas mais diversas áreas de especialização.

Os documentos técnico-consultivos – a informação e a nota técnica – são elaborados pelos consultores da Gerência-Geral de Consultoria Temática da Secretaria da Assembleia Legislativa, encarregados de prestar consultoria e assessoria técnicas aos parlamentares, às comissões e aos órgãos de direção superior da Casa nas mais diversas áreas de especialização, como as de assuntos jurídicos, educação, meio ambiente, saúde, economia, orçamento, direitos humanos e redação, entre outras.

Informação

Modelos 80 e 81

A informação é o texto elaborado em resposta a uma consulta escrita formulada por deputado acerca de questão técnica relacionada com a atividade parlamentar. Essa consulta pode ser uma indagação sobre dúvida específica, uma questão de constitucionalidade (**Modelo 80**), por exemplo, ou um pedido de esclarecimento ou análise sobre matéria de interesse legislativo (**Modelo 81**), um estudo sobre a reciclagem de lixo, por exemplo.

A informação, por ser documento subscrito pelo consultor, possui, naturalmente, a marca de seu estilo. Entretanto, como a finalidade do texto é fornecer ao deputado subsídios técnicos para o exercício do mandato, sua elaboração deve se orientar pela objetividade e pela clareza, sem fugir à formalidade exigida para a redação dos documentos parlamentares de um modo geral.

Estrutura

A estrutura da informação se assemelha à do relatório e de outros textos técnicos produzidos na Assembleia e apresenta as seguintes partes:

- a) *epígrafe* – título do documento;
- b) *ementa* – assunto a ser tratado e o nome do solicitante;
- c) *texto* – em linhas gerais é composto de:
 - introdução, na qual o consultor apresenta a questão que lhe foi formulada;

- desenvolvimento, em que o autor disserta sobre a questão, oferecendo as explicações, descrições, análises e orientações que forem necessárias;
 - conclusão, em que se faz o encerramento do texto e, quando a consulta o exigir, apresenta-se a resposta final à indagação formulada;
- d) *fecho* – local e data de apresentação do documento, nome, cargo e assinatura do consultor ou dos consultores responsáveis.

Diretrizes para elaboração

Na elaboração da informação, recomenda-se ao consultor:

- interpretar a consulta apresentada e descrevê-la sinteticamente, com precisão (na introdução do documento);
- apresentar o pedido e a resposta em tese, mesmo que a consulta tenha sido formulada na forma de questão concreta;
- responder com a maior precisão possível à questão, evitando digressões ou informações que comprometam a clareza do texto e exorbitem da indagação;
- apresentar fundamentação consistente e diversificada, com exploração de fontes técnico-científicas, dados históricos e estatísticos e bibliografia. No caso de informação jurídica, indicar os fundamentos legais, a doutrina e a jurisprudência sobre a matéria;
- apontar as correntes de pensamento e os pontos de vista divergentes sobre uma mesma questão;
- apresentar, sempre que possível, exemplos concretos para facilitar a compreensão de formulações teóricas;
- manter coerência entre os argumentos apresentados e a conclusão;
- usar uma linguagem simples, mas formal, esclarecendo os termos técnicos, quando necessário;
- verificar a pertinência entre a resposta final e a indagação apresentada;
- oferecer sugestão de encaminhamento da matéria, como a apresentação de requerimento de providências ou pedido de informação a autoridades, de projeto de lei ou outra proposição do processo legislativo, bem como outras ações que se insiram no âmbito da competência parlamentar, quando for o caso.

Muitas vezes, o pedido ou a indagação são formulados de modo vago ou confuso. Para redigir uma boa informação, segura e articulada, que atenda à demanda do consulente, é necessário saber exatamente qual é a questão por ele formulada.

Modelo 80

INFORMAÇÃO

Assunto: Constitucionalidade da contribuição de 3,5% incidente sobre os proventos dos inativos para o fundo de aposentadoria.

Solicitante: Deputado ...

O deputado ... solicita a esta gerência-geral informações sobre a constitucionalidade da contribuição de 3,5% incidente sobre os proventos dos servidores inativos estaduais para custeio parcial da previdência social.

A contribuição dos servidores inativos para custeio da previdência social dos servidores públicos foi instituída, no âmbito dos Poderes da União, pela Lei Federal nº 9.783, de 1999. No Estado, as Leis nºs 12.278, 12.328 e 12.329, de 1996, e a Resolução nº 7.181, da Assembleia Legislativa, de 1996, tratam do assunto, tornando obrigatório o desconto de 3,5% sobre os proventos dos inativos dos Poderes do Estado, do Ministério Público e do Tribunal de Contas para custeio parcial da previdência social.

A matéria foi levada à apreciação do Poder Judiciário, que, até o momento, vem se manifestando contrário ao desconto da contribuição sobre os proventos dos servidores inativos. Em decisão liminar, proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.010 – 2, o Supremo Tribunal Federal deferiu o pedido de medida cautelar e suspendeu a eficácia dos dispositivos da Lei Federal nº 9.783 relativos à contribuição dos inativos e pensionistas dos Poderes da União, até decisão final de mérito. Também o Superior Tribunal de Justiça assim se manifestou quanto à aplicação da Lei nº 12.328, de 1996, no Recurso em Mandado de Segurança nº 98/0025586-9, impetrado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça de Minas Gerais – Serjusmig –, suspendendo o desconto da contribuição de 3,5% dos servidores inativos sindicalizados da Justiça estadual, por constatar a ocorrência de violação ao ato jurídico perfeito e ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, visto que, ao se aposentar, o servidor alcança uma condição jurídica definida pelas normas de aposentadoria em vigor na data de sua inativação.

Belo Horizonte, ... de ... de

Consultor
Gerência-Geral de Consultoria Temática

Modelo 81

INFORMAÇÃO

Assunto: Critérios para a classificação de candidatos a designação para o exercício da função pública de inspetor escolar.

Solicitante: Deputado ...

O deputado ... solicita a esta consultoria informações relativas aos direitos atribuídos aos candidatos a designação para o exercício da função pública de inspetor escolar na rede pública do Estado.

O cargo de inspetor escolar integra o quadro do magistério público estadual, de que trata a Lei nº 7.109, de 1977, e compreende as funções de orientação, assistência e controle em geral do processo administrativo das escolas e de seu processo pedagógico. A nomeação para o cargo depende de habilitação legal e de aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.

À falta de profissionais efetivos, o Estado poderá suprir suas necessidades pela via da designação para o exercício da função pública de inspetor escolar, em caráter temporário, nos termos da Resolução nº 7.752, de 1995, da Secretaria de Estado de Educação.

O art. 4º dessa resolução estabelece critérios que devem ser observados na classificação dos candidatos a designação, entre os quais o tempo de exercício na função. Mas, ao contrário do que possa parecer à primeira vista, esse critério não poderá beneficiar inspetores aposentados, porquanto a esses é vedada qualquer acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme imperativo constitucional observado corretamente no art. 5º da resolução em comento.

É entendimento cediço na doutrina jurídico-constitucional que a acumulação de proventos com vencimentos só é possível nos casos em que os cargos, empregos ou funções forem acumuláveis na atividade, na forma dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição da República; e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal confirma essa interpretação.

Também a administração estadual assim tem entendido a questão, con-

forme se depreende da leitura do voto proferido no Conselho de Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que se argumenta ainda ser o cargo de inspetor escolar exercido sob o regime de dedicação exclusiva, fato que vem reforçar a impossibilidade de ser acumulável.

Ao recomendar prioridade para o tempo de exercício na função, juntamente com outras condições a serem preenchidas pelo candidato, a Secretaria de Estado de Educação não está contrariando determinações legais, e sim considerando a experiência daqueles que a adquiriram no exercício da função, exercício esse que, por ser de caráter precário, sujeita a designação a novo processo a cada período.

No que respeita à necessidade da comprovação de experiência na relação de turma, de aulas, ou em outra função de magistério, em consonância com o art. 4º, II, da já citada resolução, deve-se considerar sua razoabilidade e conveniência, pois as atribuições de inspetor escolar pressupõem um bom conhecimento das atividades e da dinâmica escolar, só estando apto a assumir o controle, a orientação e a assistência dos processos administrativo e pedagógico o profissional que dele tenha uma vivência satisfatória.

Quanto à realização de concurso público para o provimento de cargos da classe de inspetor escolar, sua iniciativa está na esfera das competências privativas do governador do Estado, a quem cabe prover os cargos públicos do Poder Executivo, nos termos do art. 90, III, da Constituição do Estado.

No entanto, poderá o deputado requerer ao presidente da Assembleia o encaminhamento de solicitação ao chefe do Poder Executivo, a fim de que sejam tomadas providências com vistas a suprir, em caráter efetivo, as vagas existentes, atendendo, dessa forma, a um interesse da educação mineira.

Segue, anexa, minuta de requerimento contendo a solicitação sugerida.

Belo Horizonte, ... de ... de

Consultor

Gerência-Geral de Consultoria Temática

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à realização de concurso público para provimento de cargos da classe de inspetor escolar do quadro do magistério público estadual.

Sala das Reuniões, ... de ... de

Deputado ...

Justificação: Entende-se o concurso público como uma forma justa e legítima de que dispõe o poder público para o provimento de vagas nos diferentes quadros da administração.

Classificado em concurso público, o cidadão, por um lado, demonstra estar apto ao desempenho da função para a qual se candidatou e, por outro, tem a tranquilidade de conhecer, com relativo grau de certeza, suas possibilidades de vir a ocupar o cargo pretendido.

Por essas razões, esperamos o apoio de nossos pares para a aprovação deste requerimento.

Nota técnica

Modelo 82

Há dois tipos de nota técnica:

- a elaborada por iniciativa do consultor, quando julga necessário apontar a existência de vícios ou problemas de natureza técnica ou jurídica em trabalho a ele solicitado, conforme autoriza a Deliberação da Mesa nº 473, de 1990;
- a destinada a fornecer informações técnicas a respeito de proposição em tramitação na Casa, mediante solicitação de comissão, de presidente de comissão ou de relator, conforme determina o Regimento Interno (art. 150).

Estrutura

Na elaboração da nota técnica, devem-se observar as mesmas recomendações apresentadas para a redação da informação, já que ambas apresentam a mesma estrutura. Na introdução do texto, porém, deve-se relatar o motivo que leva à elaboração da nota técnica.

Quando se tratar de nota técnica elaborada por iniciativa do consultor, em vez do termo “solicitante”, na epígrafe, deve-se usar o termo “interessado”.

No desenvolvimento da nota técnica de iniciativa do consultor, ele deve apresentar os argumentos de ordem técnica e jurídica que, na sua opinião, evidenciam a constitucionalidade, a ilegalidade ou a inviabilidade técnica de medida, ação ou proposição que lhe tenha sido solicitada.

Modelo 82

NOTA TÉCNICA

Assunto: Inscrição do nome do deputado autor do projeto no texto da lei respectiva, quando publicada no órgão oficial do Estado.

Interessado: Deputado ...

O deputado ... solicita a esta consultoria a elaboração de projeto de lei instituindo a obrigatoriedade de que se registre, no texto da lei publicada no órgão oficial de imprensa do Estado, o nome do deputado autor do projeto que a tenha originado.

Considerando que a matéria objeto do pedido suscita questões que põem em dúvida a sua adequação e constitucionalidade, entendemos ser necessário prestar ao deputado os esclarecimentos contidos nesta nota, de natureza técnica, conforme nos autoriza a Deliberação da Mesa nº 473, de 1990.

A lei constitui a expressão jurídica, de caráter fundamentalmente abstrato e impersonal, resultante do embate político e técnico que, no fórum parlamentar, se trava com o objetivo de disciplinar aspectos determinados da realidade.

É no âmbito do processo legislativo que a ordem jurídica em vigor organiza os espaços necessários à recepção das diversas manifestações técnico-políticas, individuadas ou não, que concorrem para a confecção do texto final da lei.

A opinião, o diálogo, a divergência e o acordo fazem parte do processo legislativo; no curso deste, os agentes da representação político-partidária, em nome de suas legendas e de suas convicções, apresentam, discutem e aprovam suas ideias e proposições.

A iniciativa dos projetos, a emissão de pareceres, a discussão em Plenário e a votação das matérias demarcam momentos do processo legislativo em que a autoria dos atos se define concretamente, estando vinculada de modo particular ao agente ou órgão político que, na dinâmica criativa do Poder, os pratica. Trata-se aqui do jogo político-partidário de forças e articulações que se desenrola no cenário interno do Poder.

Desse movimento, que se regula, num recorte estrito, pelo Regimento Interno da Casa Legislativa, é que se vai extrair ao final um texto, conformado técnica e juridicamente, chamado proposição de lei.

O processo legislativo se consuma com a intervenção do chefe do Poder Executivo, mediante a sanção. A promulgação, ato seguinte, ao contrário da sanção, não se integra ao processo legislativo. Trata-se de um imperativo constitucional a que o chefe do Executivo, em nome do Estado, atende compulsoriamente, com a finalidade de introduzir o texto aprovado no universo do ordenamento jurídico estatal – cenário externo ao do processo legislativo.

A lei, a partir do momento em que é promulgada, desvincula-se das circunstâncias particularizantes que concorreram para sua elaboração e ingressa, formal e idealmente, no espaço da impessoalidade, que é o lugar do ordenamento jurídico. O estatuto legal não se conecta, nessa condição, com um Poder em particular; é, sim, instrumento de expressão do Estado como um ente abstrato, voltado para o interesse público, e se sujeita a uma sistemática de interpretação e de aplicação independente daquela que orientou a sua criação.

Assim é que referências como a de autoria do projeto, de emendas ou substitutivos, de pareceres ou votos, ou ainda, de sanção ou veto do chefe do Executivo, todas de autoria determinável, desaparecem para dar lugar a uma referência única e necessária, o Estado, signatário abstrato daquele texto que pretende ser o resultado possível do debate parlamentar extinto.

Sendo assim, não se pode falar, nas instâncias de promulgação e de publicação da lei, da iniciativa do projeto como ato que se possa destacar no universo que incorpora a lei. Tão importantes quanto a iniciativa nesse caso ou, às vezes, até mais, são os outros atos de participação no processo que ficaram para trás.

Vê-se, pois, que, do ponto de vista da organização constitucional do processo legislativo e da concepção jurídico-filosófica do sentido da lei em sua promulgação, o registro do nome do parlamentar não se justifica nem se sustenta.

Caberia indagar se, no âmbito da mera disciplina administrativa da publicação de textos legais, o ato encontraria amparo. E o enfrentamento direto do princípio da impessoalidade contido no art. 37 da Constituição da República nos revela, de imediato, a negativa de resposta; a alternativa é drasticamente rejeitada por insuficiência de finalidade.

A impessoalidade é princípio basilar na informação dos atos da administração pública das três esferas de Poder. Impõe aos atos da administração a força do interesse público, numa perspectiva que marca a negação da promoção pessoal de quem, de algum modo, tem controle sobre a máquina pública. Neste ponto, observe-se que o § 1º do art. 37 da Constituição da

República ataca incisivamente qualquer expressão de personalismo, ao estatuir que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

Se a finalidade da promulgação é inscrever a lei no ordenamento jurídico e a da publicação é dar ao público o conhecimento do novo estatuto em vigor, não se encontra, no ato da inscrição do nome do parlamentar no texto da lei, nenhuma finalidade legal baseada no interesse público, conforme exige o princípio da impessoalidade.

Lembre-se que, em função da publicidade, o texto de todo projeto de lei recebido pelo presidente da Assembleia é integralmente publicado com a identificação do autor e com a apresentação da justificação.

Observe-se, por fim, que a atribuição espontânea de apelidos a algumas leis promulgadas – como as chamadas Lei Darcy Ribeiro, Lei Falcão e outras – têm apenas o condão de homenagear ou de “pichar” aqueles que tiveram atuação destacada na sua elaboração. Trata-se de manifestação sem nenhum amparo jurídico-formal.

Assim, em vista dos argumentos desenvolvidos, pode-se concluir que, a despeito do procedimento adotado para a matéria em outros estados da Federação, o fazer inscrever-se o nome de deputado em texto de lei promulgada, em nossa opinião, contraria o sistema constitucional de organização do processo legislativo, nega o sentido jurídico-filosófico do instituto da lei e fere o princípio da impessoalidade expresso no art. 37 da Constituição da República.

Apresentamo-nos à disposição do deputado para quaisquer outros esclarecimentos ou consultas.

Belo Horizonte, ... de ... de

Consultor
Gerência-Geral de Consultoria Temática

6

PRONUNCIAMENTO

O parlamentar faz pronunciamentos em várias oportunidades, tais como em Plenário, em eventos externos em que representa a Assembleia, nas ocasiões em que recebe homenagem e em que profere palestra sobre assunto ligado a seu trabalho, entre outras.

O pronunciamento é uma peça escrita para ser proferida em público. Em sentido estrito, é uma peça oratória, mais conhecida como discurso. Pode, no entanto, consistir em nota ao público e à imprensa, manifesto ou declaração, que muitas vezes são divulgados apenas por escrito. Embora a maioria dos pronunciamentos se realize como texto falado, sua elaboração requer o rigor e o cuidado exigidos na produção de qualquer texto escrito.

O pronunciamento pressupõe, obviamente, a existência de um auditório ao qual é dirigido e que o orador quer influenciar com sua argumentação.

Modelos 83 a 85

As situações em que se faz um pronunciamento

São muitas as ocasiões que dão ensejo a um pronunciamento, e muito vasto é o leque de matérias sobre o qual ele pode versar. Ao apresentar uma proposição, o parlamentar pode, da tribuna, fazer um pronunciamento a respeito do assunto de forma a dar mais destaque à matéria. Também pode manifestar-se sobre assuntos de interesse público e de ordem geral.

Os pronunciamentos são muito comuns em reuniões solenes (**Modelo 84**) ou comemorativas de datas cívicas, em reuniões de homenagem a pessoas ou instituições, na abertura ou encerramento de seminários (**Modelo 85**), ciclos de debates e fóruns técnicos.

No exercício de sua atividade, o parlamentar tem oportunidade ou necessidade de fazer pronunciamentos em várias outras situações, tais como eventos externos a que comparece como representante da Assembleia Legislativa; ocasiões em que recebe homenagem; eventos nos quais profere palestra sobre assunto ligado a seu trabalho ou afeto às comissões de que faz parte.

O redator de pronunciamentos

Como a complexidade e a própria dinâmica das atividades parlamentares impedem que os deputados se aprofundem em diferentes assuntos ou preparem

todos os discursos que vão proferir, cabe ao redator de pronunciamentos fornecer-lhes os subsídios necessários ou, como é mais comum, o texto pronto para ser proferido.

Para redigir pronunciamentos, é necessário ter o conhecimento adequado acerca de temas de ordem política, econômica, sociológica, jurídica, etc. Um bom redator de pronunciamentos deve, pois, buscar informar-se e pesquisar, além de investigar os diferentes temas sob vários pontos de vista.

Como escrever um pronunciamento

O redator do pronunciamento, a exemplo do ficcionista, que cria falas para as personagens de acordo com suas características, deve levar em conta o estilo e o modo de ser de quem vai proferi-lo. No caso da Assembleia Legislativa, é essencial conhecer o ponto de vista do deputado autor do pronunciamento sobre o assunto.

O que vale para o tratamento dado ao tema vale também para a forma. Assim como o argumento do texto deve refletir as crenças e a posição política do deputado, a linguagem empregada deve refletir a formação do orador e ser coerente com seu estilo. Em nenhum momento pode-se perder de vista que o redator é apenas quem escreve o pronunciamento. A voz que fala no texto é a de quem irá proferir o discurso. Ao construir o texto, o redator deve moldá-lo à situação, ao momento e, sobretudo, às características daquele que irá assumir essa voz.

Nos discursos feitos em Plenário, é comum o parlamentar interpelar o presidente, o que não significa que seja este o destinatário do pronunciamento. Em geral, os destinatários serão os outros deputados ou o público presente. O deputado, entretanto, deve considerar o efeito de suas palavras também sobre o público em geral, que poderá ter acesso à sua fala pelos meios de comunicação.

Um cuidado que se deve ter na elaboração de um pronunciamento é saber se o deputado vai falar em seu próprio nome ou em nome da instituição. No último caso, é de praxe esclarecer a posição da Casa a respeito do assunto (abordando aspectos como defesa de valores democráticos, sintonia com as aspirações da população, parceria com outros Poderes, órgãos públicos e entidades da sociedade civil) e se reportar a ações e iniciativas por ela empreendidas.

As críticas devem ser feitas de forma racional, com boa fundamentação, de modo a evitar o tom panfletário ou demagógico.

Estrutura

O pronunciamento tem estrutura própria, que remonta à oratória clássica e deve ser observada, na medida do possível, por quem o elabora. Em geral, apresenta as seguintes partes (**Modelo 83**):

- a) exórdio, que corresponde à introdução do texto. É nesse primeiro momento que o orador vai captar a atenção da plateia. Pode consistir, por exemplo, em uma história que permita um encadeamento com o assunto principal a ser abordado ou em uma frase de efeito que desperte a curiosidade da audiência ou nela cause impacto;
- b) desenvolvimento, no qual se procede ao detalhamento do tema. Com o objetivo de preservar a lógica no tratamento da matéria, o desenvolvimento costuma incluir três etapas, que, no entanto, não constituem uma forma rígida:
 - tese, que contém a ideia principal que se quer demonstrar ou para a qual se pretende obter a aprovação da audiência;
 - antítese, na qual se faz o levantamento das ideias contrárias à tese;
 - refutação, oportunidade para se analisar e contestar, uma a uma, as ideias apresentadas na antítese;
 - síntese, que se presta à reafirmação da tese, agora comprovada;
- c) epílogo ou peroração, em que o orador vai exortar a audiência, conclamando-a para que o apoie, concorde com suas ideias ou tome as atitudes que dela espera. É o momento em que se podem utilizar mais recursos estilísticos para transmitir apelo emocional ao público.

É importante lembrar que o exórdio e o epílogo são partes especiais, porque são aquelas que vão ficar mais fortemente gravadas na memória do ouvinte.

Certamente essa estrutura não deve ser considerada uma camisa de força, podendo ser alterada de acordo com as circunstâncias ou os recursos técnicos encontrados pelo redator.

Há que atentar também para o tom de cada uma dessas partes. O exórdio deve ser uma apresentação estética do tema. É, pois, uma parte do texto que deve falar mais à sensibilidade.

O desenvolvimento é uma parte mais racional, mais intelectual, já que é o espaço da argumentação em torno do tema.

A peroração deve tentar comover, persuadir, falar mais à afetividade: é o espaço da afirmação afetiva do que se deseja.

Além de pronunciamentos, o parlamentar pode ter a oportunidade de fazer palestras. Esses dois tipos de discursos apresentam algumas semelhanças: deve-se buscar a empatia com o público, a argumentação deve ser consistente, e a conclusão deve reafirmar a tese. Porém, o pronunciamento tem um componente de eloquência; admite, por isso, o uso de recursos estilísticos. Já a palestra é uma peça mais técnica e mais objetiva.

Linguagem

Quem escreve um pronunciamento para um deputado deve estar atento a esta dupla natureza do texto: embora seja escrito, é uma peça destinada a ser lida em voz alta. Muitas vezes, ele será utilizado como mero roteiro pelo parlamentar, mas o mais comum é que seja lido na íntegra, tal como foi escrito. O redator deve, pois, evitar períodos muito longos, cuja enunciação, além de ser penosa para o orador, torna difícil a compreensão da ideia pelo ouvinte. Um bom efeito rítmico pode ser obtido com a alternância de períodos curtos e médios.

Certamente a modalidade de língua a ser empregada é a norma padrão. A linguagem deve ser simples, objetiva, sem rebuscamientos. Hoje o pronunciamento feito pelo parlamentar, principalmente aquele proferido no Plenário, aproxima-se muito do texto jornalístico opinativo. Embora o redator possa se valer dos mais diversos recursos estilísticos, deve evitar arroubos literários, a não ser em situações muito especiais. É essencial que o texto apresente equilíbrio entre conteúdo e forma. Houve tempos em que se privilegiava a forma em detrimento do conteúdo; hoje o mais importante é uma boa argumentação.

Quanto ao vocabulário, o redator deve evitar palavras difíceis de pronunciar, palavras excessivamente gastas ou muito raras e, principalmente, arcaísmos. Ao mesmo tempo, se julgar adequado, poderá usar os neologismos comumente empregados, mesmo que ainda não tenham sido dicionarizados.

Caso seja necessário o uso de estrangeirismos, é recomendável registrar, entre parênteses e em negrito, sua pronúncia, para evitar um possível problema para o orador.

O redator deve ainda estar ciente do tempo de que disporá o orador para sua manifestação, a fim de calcular a extensão que dará ao texto.

Algumas dificuldades

A elaboração de um pronunciamento deve ser feita com antecedência, pelo tempo que exige de pesquisa. Porém, transformações no cenário político ou o advento de novas circunstâncias às vezes exigem mudanças de última hora no texto. O redator deve, pois, ter mobilidade para nele intervir até quase no momento em que vai ser proferido.

Pode ocorrer também que se encomende um discurso de última hora, o que não permite sequer consulta ou pesquisa. Nesse caso, o redator terá de contar com seus próprios recursos, razão pela qual deve estar sempre muito bem informado a respeito dos fatos que acontecem na instituição.

Para que possa ser lido sem dificuldade, o pronunciamento na ALMG é digitado em negrito, sem separação de sílabas entre as palavras e sem divisão de parágrafos entre as páginas. O texto é redigido em caixa alta, em corpo 14. Não são usadas abreviaturas, e os numerais são escritos por extenso.

Modelo 83

PRONUNCIAMENTO

ESTRUTURA

Pronunciamento do deputado ... sobre a educação

(Exórdio)

O Brasil não assumirá foros de nação civilizada até que se equacionem satisfatoriamente as questões da saúde e da educação: eis aí uma verdade de que não nos podemos esquivar. Efetivamente, é inegável que muitos brasileiros não dispõem das mínimas condições sanitárias, de nutrição, terapêuticas e médico-hospitalares a que têm direito. Por sua vez, o cenário educacional não é menos problemático: a crise universitária é um fato, enquanto a situação dos ensinos médio e fundamental dá margem a sérios questionamentos. E essas carências convivem com a falta de consciência cívica e social de parte da população, incentivando a delinquência e a violência. No entanto, o binômio saúde-educação é a pedra basilar de uma estrutura que se pretenda justa e estável.

Malgrado sua relevância, não nos vamos estender hoje, especificamente, sobre a saúde, mas sobre a educação, tema particularmente oportuno para esta Casa: afinal, estamos nos preparando para discutir e votar o Estatuto do Magistério público estadual. Nesse contexto, o objetivo deste pronunciamento é conamar os colegas deputados a que, na tramitação do projeto, tenham sempre em mente a necessidade de valorizar os professores, como fórmula primeira para melhorar o ensino.

(Desenvolvimento – tese)

Já há alguns anos, o Estatuto do Magistério constitui a principal reivindicação da classe. Fatores vários, os quais não nos cabe aqui discutir, obstaram e retardaram o envio da mensagem governamental a esta Casa. Essa própria demora deve aguçar o nosso zelo na tramitação da proposta: para incorrer no óbvio – antes tarde do que nunca – nessa missão de fazer justiça a uma categoria profissional da qual tanto exigimos.

O projeto que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação em nosso estado é abrangente, mas não é perfeito. Falta-lhe, a nosso ver,

maior preocupação de propiciar aos mestres treinamento e aprimoramento adequados, bem como de estruturar a carreira mediante condições salariais e benefícios pelo menos razoáveis. É este último ponto – a equidade salarial – que desejamos enfatizar em nosso pronunciamento.

Como se sabe, sobre a tabela inicial de vencimentos, os profissionais da educação fazem jus a progressões salariais, segundo determinados percentuais e em interstícios regulares. Na proposta governamental, a escala de progressão vai de um a dez, o percentual varia de três a cinco por cento, enquanto o interstício é de três anos. Nossa sugestão é que se amplie a escala, passando-a de dez para quinze níveis; que o percentual passe a ser oito por cento para todas as categorias; e que o interstício seja de dois anos. Será uma forma de proporcionar aos mestres, até o final da carreira, melhorias pecuniárias desvinculadas de políticas econômicas não comprometidas com a justiça social.

(Desenvolvimento – antítese)

Dirão alguns que nossa proposta é paternalista e se opõe ao critério do mérito. Afinal, se o instituto da progressão leva em conta o tempo trabalhado, estimula-se o servidor a simplesmente cumprir o tempo de casa, sem a preocupação de se atualizar e de apresentar rendimento satisfatório. Essa concessão de benesses sem cobrança de obrigações estaria configurando modalidade de extremado paternalismo estatal.

(Desenvolvimento – refutação)

Pois diríamos que tais argumentos são ponderáveis, mas não se sustentam. Em primeiro lugar, paralelamente à progressão, sempre haverá a avaliação de desempenho do funcionário. Essa avaliação precede toda e qualquer modalidade de progresso na carreira, ou seja, só os servidores avaliados – e bem avaliados – farão jus ao benefício. Não há, portanto, como falar de estagnação e acomodamento, já que o servidor será induzido a se desenvolver e produzir para melhorar na carreira. Quanto ao paternalismo estatal, lembramos que ocorre quando não existe contraprestação, naqueles casos em que o Estado doa e concede a título gratuito, penalizando o contribuinte. Não é este, seguramente, o caso dos professores.

(Desenvolvimento – síntese)

Em resumo, nossa proposta para implementar o instituto da progressão é válida na medida em que contribui para modificar a injusta situação

salarial dos servidores, bem como para viabilizar a sua profissionalização. Vale, a propósito, citar alguns dados constantes de pesquisa conjunta da Organização Internacional do Trabalho – OIT – e da Unesco, que colocam o Brasil em lamentável posição quanto à remuneração dos professores públicos.

Com efeito, pelo estudo em referência, constata-se que, num universo de quarenta países, o professor brasileiro é dos que mais sofre com os baixos salários. Sua situação é uma das piores do mundo, e seu salário médio anual não ultrapassa cinco mil dólares. Enquanto isso, países como a Alemanha remuneram seus profissionais com salários anuais médios de trinta mil dólares, apenas para citar um exemplo.

Ora, os efeitos dessa política salarial inadequada logo se fazem sentir: no Brasil, os jovens se sentem cada vez menos estimulados a seguir a carreira do magistério. Faltam professores; nossa média é de vinte e nove alunos por professor, contrastando, por exemplo, com a Dinamarca, onde a média é de um professor para cada dez alunos.

(Epílogo)

Senhor Presidente e Senhores Deputados:

Não são apenas os olhos dos professores que estão sobre nós, parlamentares, no momento em que examinamos o Estatuto do Magistério. É toda a sociedade mineira – que representamos e à qual prestamos contas – a acompanhar o nosso trabalho, preocupada como está com a questão educacional no Estado. E essa preocupação é óbvia e prioritária, como se vê.

O fato é que a concentração de renda e o empobrecimento da classe média fazem com que as famílias, cada vez mais, apelem para a escola pública, ao se verem impossibilitadas de assumir o ônus do ensino privado. No entanto, o que deveria ser solução se transforma em impasse: os alunos sofrem com a qualidade do ensino; intensificam-se as greves; fenômenos como o da repetência escolar atingem índices elevados. Por trás disso está uma razão maior: não temos valorizado e estimulado o professor da rede estadual para bem cumprir suas obrigações. Pois vamos fazer com que a futura lei do Estatuto do Magistério seja o primeiro passo no processo de redenção da valorosa classe profissional. É este objetivo – e aí contamos com o respaldo dos colegas deputados – que nos motiva a ocupar hoje esta tribuna.

Muito obrigado.

Modelo 84

Pronunciamento do presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Alberto Pinto Coelho, na reunião solene de instalação da 4^a Sessão Legislativa da 16^a Legislatura, em 1º/2/2010

A instalação de uma nova sessão legislativa propõe uma reflexão necessária sobre esta determinante passagem do calendário parlamentar. Remete-nos a um balanço do que ocorreu no último ano e, simultaneamente, leva-nos a reafirmar o compromisso com o qual encerraremos a Décima Sexta Legislatura, para a qual fomos conduzidos pela vontade do povo mineiro.

Fruto da legitimidade que nos trouxe o sufrágio dos nossos cidadãos, o orgulho de pertencer a esta instituição, muito justamente considerada como vanguarda da política no País, jamais poderá se apagar. Não poderia, pois, ser outro o sentimento que sustenta o balanço de nossas atividades na recém-concluída sessão legislativa. Com intensa satisfação, ressaltamos o aprofundamento de nossas atividades institucionais por via de uma integração cada vez maior com a sociedade, ao mesmo tempo que podemos registrar o aperfeiçoamento da eficiência, da eficácia e da produtividade dos trabalhos legislativos. Nesse contexto favorável, realizamos importantes eventos, como o Minas Combate a Crise, demonstrando como a Assembleia Legislativa atua fortemente não só no acompanhamento das políticas públicas, mas também na sua construção e fiscalização.

Novas leis provocaram mudanças significativas na vida da população, como a alteração da lei florestal, tida como uma das normas mais completas e bem elaboradas do País, que abrange os problemas do desmatamento e da expansão da cobertura vegetal nativa. O aprimoramento do projeto do Plano Decenal de Educação foi um processo marcante, ocasião em que a internet foi significativamente utilizada como fator de consulta popular, numa abrangente escuta das aspirações da sociedade.

Em integração com o Poder Executivo, o Legislativo Estadual vem se firmando como agente efetivo de desenvolvimento, visando ao incremento e à expansão das potencialidades mineiras. É essa parceria que procura trazer mais renda para o Estado e vem contribuindo para o aprimoramento da qualidade de vida de nossos cidadãos. Para a consolidação desse trabalho, cujo sucesso é inegável, estamos hoje empenhados em um planejamento estratégico que abrange toda a Casa, do corpo parlamentar aos setores técnicos

e administrativos, no intuito de refinar o processo de evolução institucional. Com acompanhamento constante de indicadores de desempenho em todas as áreas da instituição, continuaremos colaborando para que Minas Gerais aprofunde sua transformação social. Afinal, pelo comprometimento com o desenvolvimento imbuído do respeito ao ser humano e ao ambiente, estaremos trabalhando para que Minas Gerais avance em todos os setores, pronta a ir mais longe, não só consolidando, mas também ampliando sua participação econômica no cenário do país e do mundo.

Entre as próximas ações que a Assembleia promoverá, mencionamos com carinho a volta do premiado projeto Expresso da Cidadania, evento que aproxima nossa juventude da consciência e da responsabilidade políticas, garantia preciosa dos futuros rumos da República. Em estágio distinto de tramitação, cerca de duzentos projetos de lei estão sendo discutidos nas nossas comissões, e nove projetos de lei complementar e dezessete propostas de emenda à Constituição estão previstos para ordem do dia. Entre os projetos que tramitam na Casa, oriundos dos demais Poderes, salientam-se, por seu âmbito, o que disciplina o acordo de resultados e o prêmio por produtividade do servidor do Executivo e o que dispõe sobre concurso público de ingresso e remoção nos serviços de tabelionato e de registro.

Afinando com o Executivo nossas vontades e métodos de trabalho e harmoniosamente convivendo com um Poder Judiciário mais rápido e descentralizado, estamos construindo um Estado realmente moderno e democrático. Nossa diálogo com os demais Poderes parte, como já se tornou hábito, da interlocução com a sociedade e com todos os nossos municípios, com base na transparência e na responsabilidade.

Nenhum desses avanços seria possível sem a eficiente contribuição de nosso competente corpo de servidores, ao qual se juntam os novos concursados, e, menos ainda, sem o fundamental apoio de cada deputado. Exemplo de convivência democrática madura, os deputados desta Casa têm em mente o interesse maior de Minas e do Brasil, atingindo a consonância esperada, mesmo abrigados em diversas bandeiras partidárias e revelando diferentes nuances ideológicas. Preconizamos, portanto, que esta legislatura se encerrará sob o mesmo espírito de união e de serenidade.

Expressando a vontade popular, estamos empenhados no resgate de um sonho que vem afirmar os melhores valores mineiros. Trata-se do sonho de Tiradentes de fazer, a partir de Minas, uma pátria e uma nação próspera.

Que este ano legislativo que ora se inicia seja, pois, mais um marco na

construção de nossa história, história que aqui se engendra, neste espaço vasto, que, segundo o romancista Guimarães Rosa, é construído de celebridade, de cordilheira e de lucidez. Afinal, o grande segredo de Minas – segredo que cada um de nós olha, sente e pensa – é o desvelamento da síntese nacional. Encaremos com o equilíbrio e a sensatez que nos são atávicos, este novo ano, fundamental na consolidação de nossos projetos e de nossa luta.

Muito obrigado.

Modelo 85

Pronunciamento do presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Dinis Pinheiro, no encontro regional de Ribeirão das Neves do seminário legislativo Pobreza e Desigualdade, em 5/9/2011

Temos a imensa satisfação de iniciar, em Ribeirão das Neves, que neste momento representa a Região Metropolitana de Belo Horizonte, os onze encontros regionais do seminário legislativo Pobreza e Desigualdade, destinados a reunir sugestões para que possamos melhorar as condições de vida dos segmentos menos favorecidos da população mineira.

Vivemos um momento auspicioso, em que os programas implantados nos últimos anos, ou em via de implantação, tanto pelo governo federal quanto pelo governo de Minas, têm aberto novas perspectivas de desenvolvimento e de redução dos índices de pobreza que ainda persistem entre nós.

O plano Brasil sem Miséria, no âmbito nacional, e os programas estaduais que compõem a área de resultados Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva, do Plano Plurianual de Ação Governamental, acenam com iniciativas concretas para reforçar o combate às desigualdades econômicas e sociais.

Entretanto, os esforços empreendidos até agora não foram suficientes para reduzir os índices de pobreza a níveis compatíveis com uma sociedade que se pretende democrática. As estatísticas, infelizmente, ainda nos envergonham, mostrando um expressivo contingente de pessoas no patamar da exclusão.

Dados do IBGE mostram que dezesseis milhões e duzentos mil brasi-

leiros ainda vivem em situação de pobreza extrema. Trata-se de uma parcela da população com renda *per capita* mensal de até setenta reais. Isso mesmo: setenta reais! O que uma pessoa pode fazer com tão pouco para satisfazer suas necessidades básicas durante os trinta dias do mês?

Passemos para Minas Gerais: aqui são mais de novecentas mil pessoas vivendo na mesma situação. Com até setenta reais para suas despesas mensais. Tomemos a realidade do Estado em outro recorte, mais abrangente: uma em cada quatro famílias mineiras é obrigada a se manter com meio salário mínimo por mês.

Se quiserem dados mais próximos ao contexto deste encontro, vejamos o que acontece na Região Metropolitana de Belo Horizonte, na qual se concentra boa parte da riqueza do Estado. Cerca de quatrocentas e cinquenta mil pessoas vivem com rendimentos de até cento e quarenta reais por mês.

Em Ribeirão das Neves, para citarmos números ainda mais próximos, oito mil e trezentas pessoas sobrevivem sem nenhum rendimento. Outras quatro mil e oitocentas têm renda de até setenta reais por mês, situando-se na classificação de pobreza extrema. Outras vinte e nove mil têm rendimentos que variam de setenta e um a cento e quarenta reais por mês.

Não podemos ficar de braços cruzados diante desses dados. Não podemos nos conformar. Constatações como essas nos sensibilizam e nos dão a convicção de que é preciso um grande esforço, dos poderes públicos e da sociedade em geral, para combater as causas da pobreza no Estado.

O seminário que estamos iniciando tem objetivos bem claros: identificar as principais questões relacionadas com a pobreza e as desigualdades sociais e regionais no Estado; avaliar as políticas públicas associadas ao tema; e propor ações concretas para a erradicação da pobreza e o enfrentamento das desigualdades.

Sintonizada com esse desafio, a Assembleia Legislativa de Minas, ao estabelecer suas prioridades para o biênio 2011-2012, definiu, com grande senso de responsabilidade, uma linha mestra de atuação traduzida pela seguinte diretriz: “Ser a voz dos mineiros no enfrentamento das desigualdades e na promoção da cidadania”. Na discussão, elaboração e acompanhamento das políticas públicas do Estado, o Legislativo Mineiro tem um papel preponderante nas ações a serem adotadas para a reversão desse quadro de pobreza. E está colocando em prática uma série de iniciativas, entre as quais se destaca a promoção deste seminário.

É oportuno lembrar que ele está sendo realizado com o apoio de mais de oitenta entidades representativas do poder público e da sociedade

civil. E que a consulta pública promovida pela Assembleia, dentro das atividades preparatórias, resultou em cento e setenta e nove sugestões para a erradicação da pobreza e o enfrentamento das desigualdades.

Tais sugestões irão se incorporar às que forem apresentadas no evento de hoje e nos encontros regionais que acontecerão, até o dia 7 de outubro, em Araçuaí, Governador Valadares, Patos de Minas, Paracatu, Pirapora, Sete Lagoas, Uberlândia, Divinópolis, Pouso Alegre e Muriaé.

O conjunto das propostas das diversas regiões do Estado será analisado no evento final do seminário, que ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 de outubro, em Belo Horizonte, e do qual sairá um documento com as contribuições de todos os mineiros.

Agradecemos às autoridades presentes – entre as quais destacamos o prefeito de Ribeirão das Neves, Wallace Ventura Andrade, e o presidente da Câmara Municipal, vereador Moacir Martins da Costa Júnior –, aos ilustres expositores e debatedores, às pessoas e instituições que contribuíram para a realização deste encontro e a todos os que aqui compareceram.

Tenho certeza de que estamos todos em busca de caminhos que nos levem a uma sociedade mais justa e igualitária. E sabemos que uma proposta dessa natureza só se concretiza, só dá resultados realmente efetivos se houver vontade política e o engajamento de todos.

Muito obrigado.

7

CONVENÇÕES

Este capítulo apresenta as convenções adotadas pela ALMG com vistas a normalizar empregos específicos e assegurar padronização a seus textos.

O estabelecimento de convenções linguísticas é uma prática que instituições públicas e privadas adotam para normalizar empregos específicos e assegurar padronização a seus textos. Neste capítulo são apresentadas as convenções adotadas pela ALMG.

Emprego de maiúsculas e minúsculas

Esta parte do manual busca sistematizar o emprego das iniciais maiúsculas e minúsculas. Para isso, dois aspectos foram levados em consideração: as recomendações do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, em vigor desde 29/9/2009, e a preferência pelo emprego da inicial minúscula verificada nos textos informativos e técnico-científicos contemporâneos. Vale ressaltar a observação da Base XIX do Acordo: “As disposições sobre os usos das minúsculas e maiúsculas não obstam a que obras especializadas observem regras próprias, provindas de códigos ou normalizações específicas”(ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS, 2009. p XXXI).

Orientações gerais

1. Devem-se grafar com iniciais minúsculas:

a) *Os nomes de cargos, funções e profissões e os títulos:*

O presidente Lula compareceu ao evento.

O chefe do Executivo Federal visitou as obras.

O deputado Luís Silva, presidente da Comissão de Segurança Pública, convocou reunião extraordinária.

Nenhum deputado se pronunciou.

O presidente da referida comissão agradeceu a presença de todos.

Foi encaminhado ofício ao comandante-geral da Polícia Militar.

Edilson Faria, superintendente regional da Caixa Econômica Federal, enviou resposta ao requerimento.

Os secretários de Estado de Planejamento e de Educação apresentaram suas propostas.

Recebemos ofício do Sr. Luís Silva, chefe de gabinete do ministro da Justiça.

O diretor da BHTrans compareceu à reunião.
 Os diretores e conselheiros não são remunerados por seus serviços.
 Ele é doutor em ciências políticas.
 O advogado Luís de Sousa recusou a causa.
 O papa Bento XVI viajou para os Estados Unidos.
 O arcebispo D. Antônio participou da celebração.
 O almirante deixou a sala.
 O presidente – Com a palavra o 2º-secretário para proceder à leitura da ata.

b) Os nomes que designam cursos, disciplinas e domínios do saber:

O candidato deve ser formado em letras, história ou direito.
 Ele exerceu a odontologia durante anos.
 Nós estudamos inglês e francês.
 Ela adora estudar história do Brasil.
 Ele é especialista em direito tributário e direito financeiro.

2. Devem-se grafar com iniciais maiúsculas:

a) Os nomes de cargos, funções e profissões e os títulos quando funcionam como vocativos e estão precedidos de forma de tratamento:

Sr. Deputado, peço que se manifeste.
 Sr. Relator, pode dar início à leitura do parecer.
 Votamos pela manutenção do voto, Sr. Presidente.
 Sr. Professor, queira iniciar sua exposição.

Mas: Quero informar, presidente, que não há quórum para a votação.
 Concedo-lhe aparte, deputado.

b) Os títulos em geral quando abreviados:

O Cel. PM Carlos Pereira assumiu o Comando-Geral da PMMG.
 O Dr. Élcio Lima e o Prof. João de Araújo foram homenageados pela ALMG.

c) As formas de tratamento e suas abreviaturas:

Excelentíssimo Senhor – Exmo. Sr. – Vossa Excelência – V. Exa. – Sr. Carlos Lima.

d) As palavras “Nação”, “País” e “Pátria” designando o Brasil e a palavra “Estado” designando Minas Gerais quando tiverem como determinante apenas o artigo definido:

É preciso conservar a soberania da Nação.
 O País precisa encontrar solução para a crise.
 Os destinos da Pátria serão decididos nas próximas eleições.
 As chuvas no Estado ainda demoram a chegar.

Mas: Nossa nação é soberana.

A nação brasileira não se recusará a assumir tal compromisso.

Este país encontrará uma saída para a crise.

Nosso estado tem um grande potencial hidrelétrico.

e) *A palavra “União” quando designar o Brasil e as palavras “Estado”, “Território”, “Município” e “Distrito” quando seguidas de seu nome:*

Compete à União emitir moeda.

O Estado de Minas Gerais – os Municípios de Montes Claros e Sete Lagoas – o ex-Território de Rondônia.

Eles passaram pelo Distrito Federal e seguiram até o Estado do Pará.

Nasceu no Distrito de São Simão do Rio Preto.

Mas: a União, os estados e os municípios.

Acre, que já foi um território, hoje é um estado da Federação.

Minas é o segundo estado mais populoso do Brasil.

Ele sempre volta ao distrito onde nasceu.

f) *Os nomes dos três Poderes ou a palavra “Poder” usada em referência a algum deles:*

Poder Legislativo – Poder Judiciário/Justiça – Poder Executivo – esse Poder – os três Poderes.

g) *Os nomes de órgãos públicos e estabelecimentos particulares e de seus órgãos técnicos, divisões e departamentos:*

Presidência da República – Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Tribunal de Justiça) – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Secretaria de Planejamento) – Delegacia Regional de Ensino – Comissão de Constituição e Justiça (Comissão de Justiça) – Polícia Militar de Minas Gerais (Polícia Militar) – Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (Prefeitura Municipal) – Banco do Brasil – Banco Bradesco – Associação dos Moradores do Bairro Alvorada.

Mas: o representante da presidência – o tribunal mencionado – a referida corte – o titular dessa secretaria – a presidência da comissão – a referida prefeitura - esse banco – a associação.

Observação: Devem-se grafar com iniciais maiúsculas os nomes, tanto completos quanto reduzidos, das seguintes instituições, inclusive nas retomadas:

Congresso Nacional – Senado Federal – Câmara dos Deputados – Supremo Tribunal Federal – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

O Supremo julgou constitucional a ação.

O presidente da Assembleia visitou o Triângulo Mineiro.

h) Os nomes dos documentos:

Mensagem nº 150/1998 – Projeto de Lei nº 345/2002 – Requerimento nº 1.200/1997 – Portaria de 2/6/1999 – Lei nº 6.763, de 1975 – Decreto nº 43.710, de 2004 – Acordo de Líderes – Decisão da Presidência – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Orçamentária Anual.

Mas: a referida lei – aquele projeto – a portaria citada – o requerimento do deputado Luís de Sousa – os decretos referentes ao tema – esse acordo – aquela decisão.

i) Os nomes de festas religiosas e civis:

Natal – Sexta-Feira Santa – Páscoa – Carnaval.

j) Os nomes de eras, fatos históricos e datas comemorativas:

Abolição da Escravatura – Segunda Guerra Mundial – Idade Média – Dia do Índio – Batalha de Riachuelo.

Mas: Tal batalha aconteceu em 1865.

k) Os nomes de próprios públicos, edifícios em geral, espaços públicos e particulares:

Rua Rodrigues Caldas – Bairros Santo Agostinho e Gutierrez – Ponte Rio-Niterói – Escola Estadual Severino de Almeida – Palácio da Inconfidência – Auditório Topázio – Aeroporto de Confins – Praça da Assembleia – Estádio Mineirão – Estrada do Boi – Estrada Pains-Arcos – Rodovia BR-040 – Anel Rodoviário – Fazenda São Carlos – Barragem Santa Lúcia.

Mas: As obras naquela rua se encerraram. Esse auditório já foi palco de importantes eventos.

l) Os nomes de acidentes geográficos:

Vale do Jequitinhonha – Baía de Guanabara – Rio Amazonas – Rio das Velhas – Serra do Mar – Lagoa da Pampulha – Bacia Hidrográfica do Rio Doce – Bacias Hidrográficas dos Rios das Velhas e Paraopeba.

Mas: esta baía – esse rio – a lagoa.

m) Os nomes dos pontos cardeais e colaterais quando designarem regiões:

O Sul do Estado – o Norte do País – a região Centro-Oeste de Minas Gerais – a Região Sudeste.

Mas: O navio seguiu para o norte. O terreno se limita ao sul com o Rio Grande.

Observação: A palavra “Região” será grafada com inicial maiúscula apenas quando designar uma das cinco regiões do Brasil:

A Região Sul abrange Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

n) Os termos nacionais (*substantivo, adjetivo, verbo, advérbio e pronome*) dos nomes de eventos, projetos e programas institucionais; quando as palavras “seminário”, “fórum”, “programa” etc. integrarem o nome, serão também grafadas com inicial maiúscula:

Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais – Seminário Nacional de Nanotecnologia – XXV Simpósio Mineiro de Educação.

Participamos do ciclo de debates Desafios da Mobilidade Urbana na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Estão em andamento os projetos Minas nos Gabinetes Parlamentares e A Lei a Serviço do Cidadão.

O Programa de Aceleração do Crescimento foi lançado em 2007.

O programa Poupança Jovem beneficia milhares de cidadãos.

Mas: esses programas – esse fórum – este seminário – o simpósio.

o) Os nomes de periódicos, programas televisivos e obras de arte (exceto literárias):

O *Minas Gerais* – a última edição do *Diário do Legislativo* – o jornal *O Globo* – os *Cadernos do Legislativo* – o programa *A Grande Família* – a escultura *O Pensador*.

A revista *Época* divulgou o dossiê.

Ele foi entrevistado no *Roda Viva*.

A pesquisa foi divulgada no *Jornal Nacional*.

Observação: Nesses casos emprega-se itálico.

3. Devem-se grafar em itálico e com inicial maiúscula na primeira palavra os nomes de obras literárias ou parte delas (contos, poesias) e de músicas. O subtítulo deve ser grafado sem itálico:

Memórias póstumas de Brás Cubas – *A hora e a vez* de Augusto Matraga – *A terceira*

margem do rio – Metodologia científica: para o uso dos estudantes universitários – Com açúcar e com afeto – Canção do exílio.

4. Devem-se grafar entre aspas e com inicial maiúscula na primeira palavra os temas de eventos, os nomes de campanhas e os títulos de matérias de jornais e revistas:

No seminário Águas de Minas, serão debatidos, entre outros, os temas “Erosão” e “Clima e subsolo”.

No debate público As Demandas de um País Que Envelhece, serão discutidos os temas “Terceira idade e lazer” e “Saúde e envelhecimento”.

A campanha “Por um Brasil solidário e justo” recebeu de imediato a adesão de todos.

“Na ONU, Dilma dará apoio a estado palestino” (Portal UAI de 18/9/2011).

Os deputados solicitaram a inserção nos anais da Casa do artigo “Humanismo transigente”, publicado no jornal *Estado de Minas* de 6/8/2011.

Dúvidas frequentes

A

administração Luís de Souza
administração direta
administração do governador
administração indireta
administração pública
Aeronáutica (Força Aérea)
aids
álinea
alto-comando
anais
Armas Nacionais (símbolo nacional)
artigo
assessoria parlamentar
autarquia

bandeira de Minas
bandeira do Brasil
Bandeira Nacional
Batalhão/batalhão:

O 12º Batalhão de Polícia Militar desfilou ontem. Apenas um batalhão desfilará amanhã.

Bloco/bloco:

Bloco Parlamentar Mineiro de Reorganização Democrática – o referido bloco

Bolsa Família (programa Bolsa Família)
– Lei Federal 10.836, de 2004

C

bancada:
a bancada do PT – a referida bancada – a bancada feminina

capital (sede de governo)
Carta (Constituição)
Carta Estadual
Carta Federal
Carta Magna

Carta Mineira

Carta Política

Casa/casa (parlamento):

Esta Casa optou por evitar tais ações.

Atuou nesta Casa Parlamentar. É deputado desta Casa Legislativa. Uma casa legislativa deve ser independente. As casas legislativas têm unido esforços. As casas parlamentares têm unido esforços.

cellula mater

Centro (bairro de uma cidade):

O imóvel fica na Praça 13 de Maio, no Centro.

chefe de gabinete

choque de gestão

Cidadão Honorário/cidadão honorário:

Ele recebeu o título de Cidadão Honorário. Ela é cidadã honorária desta cidade.

cidade

Cidade Administrativa

cláusula

Colégio de Líderes

Comarca/comarca:

Será realizada audiência na Comarca de Araguari. O evento foi solicitado pelos moradores dessa comarca.

comunicação:

A comunicação de falecimento foi lida em Plenário.

congressista

Constituição (lei)

Constituição da República

Constituição do Estado

Constituição Estadual

Constituição Federal

Constituição Brasileira

Constituição Mineira

constituições

Constituinte (Assembleia Constituinte)
constituinte (parlamentar)

D

Decisão da Presidência (documento)

Diploma Legal (Constituição)

Diploma Procedimental (Regimento Interno)

Diploma Regimental (Regimento Interno)

E

editorial de convocação

educação:

A educação não tem recebido verba suficiente do governo. Fez o curso na modalidade de educação a distância.

ensino fundamental

ensino médio

ensino superior

entrância:

entrância especial – Justiça de 1^a entrância

erário

escola família agrícola – escolas família agrícola

escrutinador

Estado (conjunto dos poderes políticos de uma nação ou Minas Gerais):

O Estado deve garantir os direitos fundamentais do cidadão. O Estado é o maior produtor de leite do Brasil.

estado membro

Estado Democrático de Direito

Estado Moderno

Executivo Estadual

Executivo Mineiro

Executivo Municipal

Exército (força armada de uma nação)
Exército Brasileiro

F

Fase (da reunião):
1ª Fase da Ordem do Dia
Fazenda (órgão público ou Tesouro)
Fazenda Estadual
Federação
Fisco
Força Aérea (Aeronáutica)
Forças Armadas

G

gabinete
governo:
É necessário um governo mais atuante.
governo Luís de Souza
governo federal
governo estadual
Grande Belo Horizonte
Grande Expediente (parte da reunião)
Guarda/guarda:
Guarda Municipal de Belo Horizonte – o guarda-municipal – guarda-civil – guarda-noturno – guarda-mirim

H

Hino Nacional

I

Igreja/igreja:
Igreja Católica – Igreja Luterana –
Igreja do Carmo – a referida igreja
– as igrejas evangélicas
inciso
instância (ver entrância)
internet

J

Justiça (Poder Judiciário):
órgãos da Justiça
Justiça Militar
justiça:
Agora a justiça foi feita.

K

Km (marco de rodovia):
O acidente ocorreu no Km 21 da MG-010.
km (unidade de medida):
Foi recuperado trecho de 10km da BR-040.

L

legislador
Legislativo
Legislativo Estadual
Legislativo Mineiro
Legislatura (quando antecedida de número ordinal):
14ª Legislatura
Lei Interna (Regimento Interno)
Lei Maior (Constituição)
líder (constituído regimentalmente):
líder do PSDB – líder da Maioria
liderança (constituída regimentalmente):
liderança da Maioria
Linha Verde

M

magistrado
magistratura
Maioria: bancada da Maioria
membro: membros da Mesa
Mesa (órgão dirigente):

O requerimento será submetido à Mesa. Os participantes do fórum dirigiram várias perguntas à Mesa.

Minoria: líder da Minoria
monarquia (forma de governo)

O

oposição (bloco parlamentar): A oposição fará obstrução dos trabalhos.
orçamento:

O orçamento foi votado na reunião de ontem (Lei Orçamentária Anual).

O orçamento da empresa está equilibrado (situação contábil e financeira).

Ordem do Dia (parte da reunião):

1^a Fase da Ordem do Dia

ordem do dia (pauta):

O projeto foi incluído em ordem do dia.

órgão oficial de imprensa do Estado

P

pares:

Espero contar com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

parlamentar:

O parlamentar Luís de Sousa voltou de Brasília ontem.

parlamentarismo

Parlamento (quando se trata da ALMG):

O Parlamento mineiro terá reunião hoje.

parlamento:

Os dirigentes de vários parlamentos estaduais se reunirão na próxima semana.

Parte (da reunião):

A presidência passa à 2^a Parte da reunião.

Pasta/pasta (Secretaria ou Ministério):

Pasta da Saúde – a referida pasta

Pequeno Expediente (parte da reunião)

Plenarinho/plenarinho:

A reunião se realizará no Plenário III. Os plenarinhos foram reformados.

Plenário:

O Plenário aprovou as emendas. O seminário será realizado no Plenário.

poder público

polícia:

A polícia dispersou os manifestantes. As polícias civis e militares de todo o País se uniram para combater a violência.

Polícia Civil/Polícia Militar:

Ele é agente da Polícia Civil. Representantes das Polícias Civil e Militar compareceram à audiência pública.

presidencialismo

previdência social

primeiro mundo:

países do primeiro mundo – escola de primeiro mundo

projeto frankenstein

Q

quadro de pessoal – quadro do magistério – quadro permanente – quadro suplementar

quartel-general

questão de ordem

R

**Região Metropolitana de Belo Horizonte
Regimento Interno**

República/república: presidente da República – No plebiscito decidiu-se pela república.

Reunião (quando antecedida de número ordinal):

30^a Reunião Ordinária

S

Sala das Comissões

Sala das Reuniões

Salão Nobre (espaço da ALMG)

saúde (conjunto de instituições da área):

A saúde passa por um momento difícil no País.

século

Selo Nacional

Sessão (quando antecedida de número ordinal):

1^a Sessão Legislativa

situação (bloco parlamentar):

A situação ainda não se pronunciou.

suplente

Z

Zona Eleitoral (quando antecedida de número ordinal):

28^a Zona Eleitoral

T

terceiro mundo (ver primeiro mundo)

Tesouro (erário)

Tesouro Nacional

Tesouro Estadual

Texto Constitucional (Constituição da República ou do Estado)

turno:

O projeto foi aprovado em 1º turno.

V

Veto Parcial/Total (proposição):

A Assembleia apreciou o Veto Total à Proposição de Lei nº 1.450.

veto parcial/total:

O governador opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 1.425.

Numerais e algarismos

Numeral é a classe de palavras que indicam quantidade.

Algarismo é o símbolo que representa o número.

Uso de numerais (palavras)

- De zero a nove:

Nove alunos – sete deputados.

- Do primeiro ao nono:

Foi eleita para o terceiro mandato. A comissão rejeitou o primeiro parecer do relator.

- No início de frases:

Vinte e oito emendas foram apresentadas.

Convém escrever “Compareceram 39 deputados”, em vez de “Trinta e nove deputados compareceram”.

- Quando a quantidade numérica faz parte de títulos de obras literárias, expressões e nomes de fatos históricos:

As mil e uma noites – homem de mil e um afazeres – Primeira Guerra Mundial.

- Em nomes de logradouros públicos:

Praça Sete de Setembro – Praça Quinze de Novembro.

- Nas quantidades aproximadas:

Cerca de cem mil manifestantes participaram da passeata.

Quando uma quantidade consistir em milhares redondos, o número de milhares será expresso com algarismos, seguidos do numeral mil:

Na cidade, há 4 mil casas.

O mesmo vale para milhões, bilhões, etc.:

No município, vivem 10 milhões de habitantes.

A regra não se aplica a medidas e valores monetários:

1.000.000kW - R\$1.000.000,00.

- Nos substantivos criados a partir de números:
Gostava de jogar vinte e um.

Uso de algarismos

- A partir de 10:
Compareceram 15 senadores. O processo tem 100 páginas.
- A partir do 10º:
O 25º voto decidiu a questão.
- Na indicação de idade:
Crianças de até 5 anos não pagam. O deputado completou 56 anos.
- Nas porcentagens:
O aumento do preço dos combustíveis variou de 10% a 15%.
- Na representação de frações (recomenda-se que não figurem no início de frases):
Para votação da matéria, exige-se quórum de 3/5 dos deputados.
- Nos documentos numerados:
Requerimento nº 2.120/1998.
- Em tabelas e gráficos.
- Na indicação de valores monetários:
R\$1.250.000,00 – US\$450.000,00.
- Em vereditos e resultados de votação:
Votaram a favor 54 deputados.
- Na seriação de artigos e parágrafos, empregando-se ordinais até o 9º e cardinais a partir de 10:
Os arts. 1º e 9º da Lei nº 14.442, de 2002 – o art. 10 da referida lei.

Nas proposições normativas (proposta de emenda à Constituição, projeto de lei complementar, projeto de lei e projeto de resolução), os numerais são expressos com palavras:

Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias.

Mas as medidas, os valores monetários, os percentuais e frações são expressos com algarismos seguidos por palavras entre parênteses:

34.000ha (trinta e quatro mil hectares) – R\$123.436,00 (cento e vinte e três mil quatrocentos e trinta e seis reais) – 40% (quarenta por cento) das vagas – 2/3 (dois terços dos membros).

Uso de algarismos romanos

- Na numeração de capítulos, incisos, anexos e séculos e em nomes dinásticos:

Capítulo III – inciso V – Anexo II – século XXI – papa João Paulo II.

- Na designação de simpósios, congressos, seminários, festivais, fóruns, etc.:

XXV Simpósio Mineiro de Educação – IX Congresso Mineiro de Estudos Literários – I Conferência Nacional das Cidades.

Quando houver concorrência entre as regras, usar somente algarismos:

A escola solicita a aquisição de 3 mesas, 30 carteiras e 1 gabinete dentário.

Uso de algarismos ordinais

- Na numeração de andares de prédios, unidades militares, zonas eleitorais, varas da Justiça, cartórios, competições, séries escolares, graus de escolaridade:

9º andar – 20º Campeonato Brasileiro de Vôlei – 5ª Vara de Família – 3º Cartório de Protestos.

- Na numeração de reuniões e suas subdivisões, turnos de discussão, sessões legislativas e legislaturas:

245ª Reunião Extraordinária – 2º turno – 14ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa.

- Na indicação de colocação estatística:
O Brasil é o 1º produtor mundial de café.
- Junto a nomes de cargos:
1º-vice-presidente da Assembleia Legislativa – 2º-secretário.
Exceção: primeiro-ministro.

Grupos de três algarismos são separados por ponto:
Compareceram 1.520 alunos.

Exceções: CEP 30190-921 – Caixa Postal 1203 – anos (2004) – numeração de páginas (p. 1241) – placas de veículos (GZD-3183).

Medidas

- Escrevem-se as medidas com algarismos, devendo as unidades ser abreviadas, sem espaço entre o algarismo e a abreviatura e sem ponto após a abreviatura:

170km – 20m – 800kW – 13h40min.

Exceção: Escreve-se “litro” por extenso para evitar que se confunda a abreviatura “l” com o algarismo 1:
10 litros – 1 litro.

- Na indicação de horário e tempo decorrido, não se abreviam as palavras “horas”, “minutos” e “segundos” quando o número é inteiro:
15 horas.

A reunião será suspensa por 5 minutos.

Nos demais casos, empregam-se as abreviaturas “h”, “min” e “s” sem espaço:

15h35min – 18h5min – 20h30min10s

O debate ocorreu das 18h30min às 19h30min, na Câmara Municipal de Betim.

- Na indicação de medidas, observem-se os exemplos seguintes:
30,75m (trinta vírgula setenta e cinco metros) ou (trinta metros e setenta e cinco centímetros).

42,87m² (quarenta e dois vírgula oitenta e sete metros quadrados) ou (quarenta e dois metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados).

50,72km² (cinquenta vírgula setenta e dois quilômetros quadrados).

Datas

Escrevem-se as datas da seguinte forma:

- Abreviadamente, nos documentos destinados a publicação (exceto textos legais):

15/11/1990 – 1º/2/1991 – 25/12/1808 – 4/4/2002.

Não se usa zero antes de número indicador de dia e mês.

- Por extenso, em ofícios e nos textos legais:

15 de novembro de 1990 – 1º de fevereiro de 1991.

- O primeiro dia do mês será indicado por número ordinal:

1º/7/2000 – Belo Horizonte, 1º de março de 2004.

- Os números correspondentes a anos grafam-se com todos os algarismos:

O livro foi publicado em 1956.

O presidente tomou posse em 31/1/1956.

Siglas

As siglas são abreviaturas formadas com letras, geralmente iniciais, dos nomes de órgãos, associações, partidos políticos e empresas, entre outros.

Regras gerais

- a) Devem ser grafadas com letras maiúsculas as siglas com até três letras:
ONU – UFV – OEA – SEF.
- b) Devem ser grafadas com apenas a inicial maiúscula as siglas com mais de três letras que sejam pronunciadas como palavras, no todo ou em parte:
Unesco – Ufemg – Unimontes – Seplag – Cemig – Ufop – Iplemg – Uemg – Petrobras – Aneel – Varig – Unale – Dnit – Dpvat.
- c) Devem ser grafadas com letras maiúsculas as siglas com mais de três letras que sejam pronunciadas letra por letra:
ALMG – BNDES – UFMG – PSDB – PMDB – IBGE – PMMG.

Observação: Deve-se respeitar a grafia das siglas consagradas em que apareça letra minúscula:

CNPq – UnB – Sind-UTE – PhD – BHTrans.

É comum o uso de siglas para representar algumas expressões grafadas com minúsculas:

pequenas centrais hidrelétricas – PCHs
organização não governamental – ONG
discagem direta a distância – DDD
discagem direta internacional – DDI
estação de tratamento de esgoto – ETE
redução certificada de emissões – RCE
mechanismo de desenvolvimento limpo – MDL
gases de efeito estufa – GEE
gás liquefeito de petróleo – GLP

Plural

O plural das siglas é indicado pelo acréscimo de s, salvo quando a sigla termina em s, caso em que o plural será determinado pelo contexto:

ONGs – CDs – DVDs – Ufemgs.

Uso por extenso

Em proposições legislativas, textos legais e ofícios, grafase o nome da instituição acompanhado de sua sigla apenas na primeira referência. No restante do texto, usa-se apenas a sigla.

Art. 1º – A Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – realizará ...

Parágrafo único – À Uemg caberá ...

Nos demais textos, quando a sigla é conhecida, é desnecessário desdobrá-la, inclusive na primeira referência:

Cemig – PMMG – Varig – UFMG – ONU – OEA.

Uso de travessões

A sigla, quando antecedida do nome que ela abrevia, vem entre travessões, exceto quando seguida de ponto final, dois-pontos ou ponto e vírgula, caso em que se omite o segundo travessão:

O Departamento de Aviação Civil – DAC – procedeu à investigação do acidente.

O Departamento de Aviação Civil – DAC –, depois de exaustiva investigação, revelou a causa do acidente.

Art. ... – O acompanhamento do programa caberá às seguintes instituições:
I – Departamento de Aviação Civil – DAC;

Art. ... – Cabe ao Departamento de Aviação Civil – DAC:

Unidades da Federação

A sigla da unidade da Federação, em seguida a nome de município, vem entre parênteses.

A excursão a Petrópolis (RJ) foi cancelada.

Não se usa a abreviatura MG junto a nomes de cidades mineiras:

A audiência pública foi realizada em Lavras.

Aspas e itálico

Uso de aspas

- Em transcrições.
- Em citações, observando-se dois casos:
 - a) Se a citação está isolada, ou seja, não é termo de período, será delimitada por aspas:
“De que serve ao homem possuir o mundo inteiro se vem a perder a alma?”
 - b) Se a citação é termo de período, devem-se manter ambos os sinais de pontuação – o que encerra a citação e o que encerra o período:
 - c) Ao ser aparteado, o parlamentar insistiu: “Mas a quem interessa a inflação?”.

No caso de ambos os sinais serem pontos finais, suprime-se o da citação: Disse certa feita um famoso filósofo holandês: “A paz mais desvantajosa é melhor que a guerra mais justa”.

Em projetos de lei modificativa e em emendas a tais projetos, mantém-se a pontuação interna do texto entre aspas:

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 8º:

“Art. 8º – (...)

§ 1º – O valor do abono-família é fixado em R\$35,00 (trinta e cinco reais) por dependente, a partir de 1º de outubro de 1993.”.

- Em gírias e neologismos:
Após várias tentativas, foi aprovada no parlamento a criação da “narcotaxa”.
- Na indicação de alínea:
A alínea “c”.
- Em referências metalingüísticas:
A expressão “pela ordem, Sr. Presidente” é amplamente usada pelos deputados.
- Em temas de seminários, fóruns, ciclos de debates e similares:
No seminário Águas de Minas, serão debatidos, entre outros, os temas “Erosão” e “Clima e subsolo”.

No debate público As Demandas de um País Que Envelhece serão discutidos os temas “Terceira idade e lazer” e “Saúde e envelhecimento”.

- Para indicar ironia no uso de uma palavra ou expressão:
A sua “polidez” a todos impressiona.
- No caso de citação dentro de citação, usam-se aspas simples:
“Nós não vamos admitir”, advertiu a deputada, “gritos de ‘abaixo a democracia’ dentro do Plenário desta Casa”.
Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:
“Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº16.299, de 2006, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:
‘Art. 1º – (...)
§ 2º – Os produtos relacionados no *caput* deste artigo não poderão ser doados nem reutilizados, devendo, após o término de sua vida útil, ser entregues pelo servidor ou pelo militar ao órgão ou à corporação a que pertença, que providenciará a sua inutilização.’”.

Uso de itálico

- Em nomes de periódicos, programas televisivos, obras literárias e obras de arte em geral.
Ver item 2.o, p. 315
Em palavras e expressões estrangeiras:
O *site* da Assembleia é muito consultado.
A expressão foi citada *ipsis litteris*.
Foi-lhe negado o *habeas corpus*.
- Para realçar certos termos ou expressões:
“Esses mecanismos operam no plano da chamada *coesão textual*” (grifo nosso).

Hífen

Os prefixos constantes na primeira coluna do quadro a seguir se ligam com hífen às palavras iniciadas com as letras indicadas nas demais colunas. Por exemplo, o prefixo *anti* se liga com hífen às palavras iniciadas com a vogal *i* e a letra *b*. Assim: *anti-imperialismo, anti-higiênico*.

PREFIXO	PALAVRA INICIADA POR			
	QUALQUER LETRA	VOGAL	CONSOANTE	H
Ab			b, r	sim
Ad			d, r	sim
Ante		e		sim
Anti		i		sim
Arqui		i		sim
Auto		o		sim
Circum		sim	m, n	sim
Contra		a		sim
Entre		e		sim
Ex	sim			
Extra		a		sim
Hiper			r	sim
Hipo		o		sim
Infra		a		sim
Inter			r	sim
Intra		a		sim
Justa		a		sim
Meta		a		sim
Ob			b, r	sim
Pan		sim	m, n	sim
Peri		i		sim
Pós	sim			
Pré	sim			
Pró	sim			
Retro		o		sim
Sem	sim			
Sob			b, r	sim
Sobre		e		sim
Sub			b, r	sim
Super			r	sim
Supra		a		sim
Ultra		a		sim
Vice	sim			

Observação:

Na formação de palavras com os prefixos ante, anti, arqui, auto, contra, entre, extra, hipo, infra, intra, justa, meta, peri, retro, sobre, supra e ultra em que o segundo elemento se inicia por *r* ou *s*, essas consoantes devem duplicar-se. Assim: antirreligioso, antissemita, contrarregra, infrassom, perirradicular, suprarrenal, ultrassom, etc.

Com os prefixos pós, pré e pró há aglutinação nas formas átonas. Assim: posfácio, prefácio, procriação.

Dúvidas frequentes

Bem

Emprega-se o hífen nos compostos com o advérbio “bem” quando o segundo elemento se inicia com vogal ou *b*:

bem-aventurado – bem-estar – bem-humorado.

Quando o segundo elemento é uma consoante, ora se usa o hífen:

bem-ditoso – bem-mandado – bem-vindo –, ora não se usa:

benfazejo – benquisto – benfeitor – bendito.

Quando “bem” vem antes de particípio, deve-se atentar se a ênfase é dada à característica ou à ação:

Trata-se de um projeto bem-executado. (característica.)

O projeto foi bem executado pela empresa construtora. (ação)

No último exemplo, o agente da passiva poderia estar latente (O projeto foi bem executado). Nem assim o hífen seria usado.

Chefe

Com hífen quando forma substantivo composto:

engenheiro-chefe – redator-chefe.

Diretor

Com hífen quando forem dois substantivos:

diretor-presidente – diretor-secretário – diretor-tesoureiro.

Com substantivo e um adjetivo, sem hífen:

diretor executivo, diretor adjunto, diretor comercial.

Geral

Vem ligado por hífen a termo antecedente com que forme um todo:
 procurador-geral – diretor-geral – Secretaria-Geral – Procuradoria-Geral – Diretoria-Geral – governador-geral.

Mas: assembleia geral – Biologia Geral – História Geral – Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral.

Mal

Emprega-se o hífen nos compostos com o advérbio “mal” quando o segundo elemento se inicia com vogal ou “h”:

mal-estar – mal-afortunado – mal-humorado.

Quando o segundo elemento é uma consoante, não se usa o hífen:
 malcriado – malvisto – malnascido – malsucedido.

Quando mal vem antes do particípio, vale a mesma regra de “bem”:

Essas crianças são mal-educadas. (característica)

Essas crianças foram mal educadas pelos pais. (ação)

Maxi e mini

Grafam-se com hífen quando ligados a palavras iniciadas por “h” ou “i”:
 mini-hospital – maxi-inflação – mini-hotel.

Mas: maxirestaurante – minissaia – maxissaia – minissubmarino – minirretrospectiva – miniconto.

Não

Não se usa o hífen quando a palavra “não” funciona como prefixo:

não violência – não ordenamento – não realização.

Convém evitar o uso abusivo do “não” modificador de adjetivo, principalmente quando a língua oferece alternativas. Portanto, deve-se usar “conjuntura desfavorável” (em vez de conjuntura não favorável), “secretária ineficiente” (em lugar de secretária não eficiente), “região inexplorada” (em vez de região não explorada).

Abreviaturas e símbolos

Unidades de medida

Unidade	Medida	Símbolo
acre	área	ac
ampère	corrente elétrica	A
are	área	a
candela	intensidade luminosa	cd
centímetro	comprimento	cm
coulomb	carga elétrica	C
decímetro	comprimento	dm
farad	capacitância	F
grama	massa (peso)	g
grau centígrado	temperatura Celsius	°C
grau Fahrenheit	temperatura Fahrenheit	°F
hectare	área	ha
hertz	frequência	Hz
hora	tempo	h
jarda	comprimento	jd
joule	trabalho, energia, quantidade de calor	J
kelvin	temperatura termodinâmica	K
litro	volume	l
lúmen	fluxo luminoso	lm
lux	iluminamento	lx
metro	comprimento	m
metro quadrado	área	m ²
metro cúbico	volume	m ³
metros cúbicos por segundo	vazão	m ³ /s
metros por segundo	velocidade	m/s
milha marítima	comprimento	míma
milha terrestre	comprimento	mite
miligrama	massa (peso)	mg
milímetro	comprimento	mm
minuto	tempo	min
mol	quantidade de matéria	mol
newton	força	N
nós	velocidade	kt
palmo	comprimento	pm
pascal	pressão	Pa
pé	comprimento	ft
quilograma	massa (peso)	kg
quilômetro quadrado	área	km ²
radiano	ângulo plano	rad
rotações por minuto	velocidade angular	rpm
segundo	tempo	s
siemens	condutância	S
tonelada	massa (peso)	t
volt	tensão elétrica	V
watt	potência, fluxo de energia	W

Pontos cardeais

S.	Sul
N.	Norte
L.	Leste
O.	Oeste
S.O.	Sudoeste
N.E.	Nordeste
S.E.	Sudeste
N.O.	Noroeste

Palavras e expressões

A/C	aos cuidados de
art./arts.	artigo/artigos (usam-se abreviadas quando acompanhadas de algarismo)
cia.	companhia
ex.	exemplo
fax	fac-símile ou fac-símiles
fl./fls.	folha/folhas
ltda.	limitada
matr.	matrícula
n ^{os} , n ^{os}	número/números
obs.	observação
p. ex.	por exemplo
p. – pág./pp. – págs.	página/páginas
S. A.	Sociedade Anônima
S. M. J.	Salvo Melhor Juízo
s. m. j.	salvo melhor juízo (no meio do texto)
séc.	século
tel.	telefone

O ponto abreviativo funciona como ponto final quando a abreviatura coincide com o final do período:

É procedente a reivindicação de V. Exa.

Formas de tratamento

Os quadros a seguir apresentam as formas de tratamento utilizadas nos textos de correspondência oficial da Assembleia Legislativa.

FORMAS DE TRATAMENTO USADAS NA CORRESPONDÊNCIA OFICIAL

DESTINATÁRIO	TRATAMENTO	ABREVIATURA	VOCATIVO	ENDERECAMENTO INTERNO
Presidente da República Presidente do Congresso Nacional Presidente do Supremo Tribunal Federal	Vossa Exceléncia	Não se usa	Excelentíssimo Senhor (cargo); Excelentíssimo Senhor Presidente da República.	Excelentíssimo Senhor (nome) Presidente da República Federativa do Brasil Brasília-DF
Vice-Presidente da República Presidente do Senado Federal Presidente da Câmara dos Deputados Presidentes dos demais tribunais federais	Vossa Exceléncia	V. Exa.	Excelentíssimo Senhor:	Exmo. Sr. Senador (nome) Presidente do Senado Federal Brasília-DF
Governador do Estado de Minas Gerais Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	Vossa Exceléncia	V. Exa.	Excelentíssimo Senhor Governador; Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de justiça;	Exmo. Sr. (nome) Governador do Estado de Minas Gerais Capital
Governadores de estado e do Distrito Federal; presidentes de assembleias legislativas; presidentes de tribunais de justiça	Vossa Exceléncia	V. Exa.	Excelentíssimo Senhor:	Exmo. Sr. Desembargador (nome) Presidente do Tribunal de justiça do Estado do Rio Grande do Sul Porto Alegre-RS
Vice-governadores de estado; presidentes dos demais tribunais estaduais	Vossa Exceléncia	V. Exa.	Excelentíssimo Senhor:	Exmo. Sr. Conselheiro (nome) Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Capital
Membros do Congresso Nacional (senadores e deputados federais)	Vossa Exceléncia	V. Exa.	Excelentíssimo Senhor:	Exmo. Sr. (nome) Deputado Federal (nome) Câmara dos Deputados Brasília-DF
Ministros de Estado Secretário-Geral da Presidência da República Consultor-Geral da Presidência Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República; secretários da Presidência da República; procurador-geral da República; chefes dos estados-maiores das três Armas; oficiais-generais das Forças Armadas; embaixadores; secretários executivos de ministérios; secretários nacionais de ministérios	Vossa Exceléncia	V. Exa.	Excelentíssimo Senhor:	Exmo. Sr. (nome) Ministro de Estado dos Transportes Brasília-DF
Membros de assembleias legislativas e câmaras municipais (deputados e vereadores)	Vossa Exceléncia	V. Exa.	Excelentíssimo Senhor:	Exmo. Sr. Deputado (nome) Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo São Paulo-SP

DESTINATÁRIO	TREATAMENTO	ABREVIATURA	VOCATIVO	ENDERECAMENTO INTERNO
Prefeitos municipais, secretários de estado e de municípios, comandante-geral da Polícia Militar e comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	Vossa Exceléncia	V. Exa.	Excelentíssimo Senhor:	Exmo. Sr. (nome) Prefeito Municipal de Belo Horizonte Capital
Ministros do Supremo Tribunal Federal; ministros do Superior Tribunal de Justiça; ministros do Tribunal Superior Eleitoral; ministros do Tribunal Superior do Trabalho; ministros do Tribunal de Contas da União; desembargadores de justiça; juizes de tribunais regionais eleitorais; juizes de tribunais regionais do trabalho; membros do Ministério Públíco (promotores e procuradores); conselheiros de tribunais de contas de estados	Vossa Exceléncia	V. Exa.	Excelentíssimo Senhor:	Exmo. Sr. Desembargador (nome) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Capital
Procurador-Geral de Justiça Procurador-Geral do Estado Procurador-Geral da República Procuradores-Gerais junto a tribunais	Vossa Exceléncia	V. Exa.	Excelentíssimo Senhor:	Exmo. Sr. (nome) Juiz (nome) Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Florianópolis-SC
Juízes de direito, juízes e auditores da Justiça Militar	Vossa Exceléncia	V. Exa.	Excelentíssimo Senhor:	Exmo. Sr. (nome) Juiz da Direção da 1ª Vara de Família Capital
Demais autoridades (diretores, chefes de seção, militares áé corona)	Vossa Senhoria	V. Sñ.	Ilustíssimo Senhor:	Hmo. Sr. (nome) Diretor-Geral do DER-MG Capital
Reitor de universidade	Vossa Exceléncia	V. Exa.	Excelentíssimo Senhor:	Exmo. Sr. (nome) Prof. (nome) Reitor da UFMG Capital
Papa	Vossa Santidde	Não se usa	Santíssimo Padre:	Santíssimo Padre Papa (nome) Vaticano
Cardeais	Vossa Eminéncia	V. Ema.	Eminentíssimo Senhor:	Exmo. Sr. (nome) Brasília-DF Capital
Arcbispos e bispos	Vossa Exceléncia Reverendíssima	V. Exa. Revma.	Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor:	Exmo. e Revmo. Sr. (nome) Arcebispo de Belo Horizonte Capital
Monsenhores, cônegos, padres, madres e outras autoridades religiosas	Vossa Reverendíssima	V. Revma.	Reverendíssimo Senhor: Reverendíssima Senhora:	Revmo.Sr. (nome) Capital

Hierarquia militar

As abreviaturas constantes no quadro a seguir foram adaptadas e convencionadas com base no uso das próprias Forças Armadas.

Nível	Exército		Marinha		Aeronáutica	
	Abreviatura	Posto ou graduação	Abreviatura	Posto ou graduação	Abreviatura	Posto ou graduação
Oficiais-Generais	Mar.	marechal*	Alte.	almirante*	Mar.-Ar	marechal do ar*
	Gen.-Ex.	general de Exército	Alte.-Esq.	almirante de esquadra	Ten.-Brig.	tenente-brigadeiro
	Gen.-Div.	general de divisão	V.-Alte.	vice-almirante	Maj.-Brig.	major-brigadeiro
	Gen.-Bda.	general de brigada	C.-Alte.	contra-almirante	Brig.	brigadeiro
Oficiais superiores	Cel.	coronel	CMG	capitão de mar e guerra	Cel.	coronel
	Ten.-Cel.	tenente-coronel	CF	capitão de fragata	Ten.-Cel.	tenente-coronel
	Maj.	major	CC	capitão de corveta	Maj.	major
Oficiais intermediários	Cap.	capitão	CT	capitão-tenente	Cap.	capitão
Oficiais subalternos	1º-Ten.	primeiro-tenente	1º-Ten.	primeiro-tenente	1º-Ten.	primeiro-tenente
	2º-Ten.	segundo-tenente	2º-Ten.	segundo-tenente	2º-Ten.	segundo-tenente
	Asp.	aspirante a oficial	GM	guarda-marinha	Asp.	aspirante
graduados	ST ou Subten.	subtenente	SO	suboficial	SO	suboficial
	1º-Sgt.	primeiro-sargento	1º-Sgt.	primeiro-sargento	1º-Sgt.	primeiro-sargento
	2º-Sgt.	segundo-sargento	2º-Sgt.	segundo-sargento	2º-Sgt.	segundo-sargento
	3º-Sgt.	terceiro-sargento	3º-Sgt.	terceiro-sargento	3º-Sgt.	terceiro-sargento
	Cb.	cabo	Cb.	cabo	Cb.	cabo
	Sd	soldado	MN	marinheiro	Sd.	soldado

* Estes postos só existem em períodos de guerra.

Em patentes de oficiais (exceto nas de oficiais-generais), poderá ser acrescida a indicação do quadro e/ou da especialidade do militar (aviador, intendente, infantaria, engenharia): coronel-aviador, capitão-aviador, coronel de infantaria, coronel de engenharia (Cel.-Av., Cap.-Av., Cel. Inf., Cel. Eng.). Na Aeronáutica, as patentes de oficial-general serão acrescidas do vocábulo “ar” quando se tratar de integrantes do quadro de oficiais aviadores: brigadeiro do ar, tenente-brigadeiro do ar (Brig.-Ar, Ten.-Brig.-Ar).

Nas patentes militares, a indicação do feminino é feita pelo artigo “a”: “a coronel”, “a major”, “a cabo”, “a soldado”.

Títulos e outras formas de tratamento

Bel.	bacharel
Comte.	comandante
D.	dom ou dona(s)
Dr./Drs.	doutor/doutores
Dra./Dras.	doutora/doutoras
Eng./Engs.	engenheiro(a)/engenheiros(as)
Mons.	monsenhor
Prof./Profa.	professor/professora
Sr./Srs.	senhor/senhores
Sra./Sras.	senhora/senhoras

Os títulos são usados abreviados quando antecedem nomes: Comte. Luís Faria, Profa. Lúcia Vale.

As formas de tratamento Sr., Srs., Sra. e Sras. são usadas abreviadas quando antecedem nomes ou cargos: Sr. Luís de Sousa, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas.

Usar sempre por extenso

papa	madre
arcebispo	irmão (religioso)
bispo	pastor
cardeal	prefeito
cônego	presidente
deputado	reitor
desembargador	senador
frei	vereador

Decisão da Presidência de 5/11/2003 determinou o uso das formas de tratamento específicas do gênero feminino nas referências a deputadas nos documentos, convocações e avisos elaborados na Assembleia.

Indicação de supressão de texto

- Para indicar a supressão de palavra ou texto, devem-se usar reticências dentro de parênteses:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.611, de 16 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – O imóvel de que trata este artigo destina-se a atividades culturais.”.

- Para indicar a supressão de texto entre dispositivos em sequência, deve-se adotar o seguinte procedimento:

Vejamos o que dizem os arts. 13 e 15 da Constituição do Estado:

“Art. 13 – A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

(...)

Art. 15 – Lei estadual disciplinará o procedimento de licitação, obrigatória para a contratação de obra, serviço, compra, alienação, concessão e permissão, em todas as modalidades, para a administração pública direta, autárquica e fundacional, bem como para as empresas públicas e sociedades de economia mista.”.

Recomendações

NÃO USAR	USAR
A deputada Ana Luísa, 1º-secretário.	A deputada Ana Luísa, 1ª-secretária.
A expectativa é de que todos façam boa prova.	A expectativa é que todos façam boa prova.
A matéria não apresenta óbice.	A matéria não encontra óbice.
A matéria vem a esta comissão para emitir parecer.	A matéria vem a esta comissão para receber (ser objeto de) parecer.
A presente proposição, o presente requerimento (em documento parlamentar, referindo-se à proposição em exame).	A proposição em estudo, em pauta.
CE	Constituição Estadual
CF	Constituição Federal
Comunicação que comunica.	Comunicação dando ciência.
Deliberação nº 810/2001, da Mesa.	Deliberação da Mesa nº 810, de 2001.
Emendas de nºs 1 a 10.	Emendas nºs 1 a 10.
Homenagear o 7 de setembro.	Comemorar o 7 de Setembro.
Interrupção e transformação da reunião em especial.	Interrupção dos trabalhos ordinários e destinação da 1ª Parte da reunião para receber autoridades (ou para realizar homenagem ou evento institucional).
Lei nº 14.385, de 24/10/2002 (em texto de lei e ofício na primeira citação).	Lei nº 14.385, de 24 de outubro de 2002 (em texto de lei e ofício na primeira citação).
Lei nº 14.385/2002 (nos demais casos).	Lei nº 14.385, de 2002 (nos demais casos).
Projeto de Lei nº 1.230/01.	Projeto de Lei nº 1.230/2001.
Projeto de Lei nº 1.315.	Projeto de Lei nº 1.315/1993.

Errata

Recurso utilizado pelos órgãos de imprensa e pelas editoras, a errata se destina a corrigir erro material ocorrido em uma publicação. Deve se referir exclusivamente ao erro e retificá-lo.

Exemplos:

ERRATA

PROJETO DE LEI N° 782/2003

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 16/7/2003, pág. 30, no art. 13, § 1º, inciso VII, onde se lê:

“classe dos agentes penitenciários”, leia-se:

“classe dos agentes de segurança penitenciários”.

E, nos Anexos I e II, onde se lê:

“agente penitenciário”, leia-se:

“agente de segurança penitenciário”.

ERRATA

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 50/2004

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 18/6/2004, na pág. 31, acrescente-se, em seguida ao art. 19, o seguinte:

“CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS”.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 10/2/2012, na pág. 31, onde se lê:

“Wanderley Silva”, leia-se:

“Vanderlei Silva”.

Repúblicaçāo

Quando se verifica um número muito grande de erros na publicação de determinado texto, faz-se sua republicação integral.

GLOSSÁRIO

Este glossário reúne verbetes relativos a temas que estão diretamente relacionados com a redação parlamentar e complementam o seu campo de interesse.

Este glossário reúne verbetes relativos a temas que, mesmo não sendo objeto específico do manual, estão diretamente relacionados com a redação parlamentar e complementam o seu campo de interesse. Trata-se de expressões de uso corrente no parlamento, no que diz respeito ao processo legislativo, à teoria da legislação e ao direito constitucional e administrativo. Em cada verbete, ao conceito genérico segue-se, quando é o caso, um esclarecimento sobre o sentido do termo na Assembleia Legislativa.

A

Ab-rogação – Revogação total de uma lei por outra. É expressa quando a lei nova indica explicitamente a lei que está sendo revogada; é tácita quando a revogação, embora não declarada, se impõe em decorrência da incompatibilidade entre a nova disposição e a antiga.

Ver *Derrogação e Revogação*.

Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – Ação judicial que tem por finalidade obter do Poder Judiciário declaração de que um ato normativo não está em conformidade com disposição constitucional, a fim de fazer cessar seus efeitos no ordenamento jurídico. A ADI é um instrumento de controle abstrato da constitucionalidade das leis; não tem por objetivo a solução jurídica de caso concreto. Pode ser movida contra vários tipos de atos normativos: a emenda à Constituição que violar as limitações estabelecidas pelo Poder constituinte originário; a lei complementar, a ordinária e a

delegada; a medida provisória; e o decreto legislativo de conteúdo geral e abstrato. Os órgãos ou autoridades que têm competência para propor a ADI são indicados na Constituição da República e na Constituição do Estado. Quando movida contra ato normativo federal, estadual ou distrital (este último desde que produzido no exercício de competência equivalente à do estado membro) que contrarie a Constituição Federal, é julgada pelo Supremo Tribunal Federal. Se ajuizada contra ato normativo estadual ou municipal que não esteja em conformidade com a Constituição do Estado, é julgada pelo Tribunal de Justiça.

Administração pública – Em sentido amplo, é a atividade de gestão dos atos e dos negócios do Estado. Em sentido estrito, é o conjunto de órgãos e entidades administrativos de qualquer dos Poderes do Estado.

- *Administração pública direta* – É o conjunto de órgãos administrativos de qualquer dos Poderes do Estado,

desprovidos de personalidade jurídica. Em Minas Gerais, integram a administração pública direta do Poder Executivo a Governadoria, a Vice-Governadoria, as secretarias de Estado, os órgãos colegiados e os órgãos autônomos, tais como a Auditoria-Geral do Estado, a Defensoria Pública e a Ouvidoria-Geral do Estado.

- ***Administração pública indireta*** – É o conjunto de entidades criadas pelo Estado, dotadas de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa e financeira. Compreende as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e as empresas públicas. Essas entidades são vinculadas a órgãos da administração direta, que sobre elas exercem o controle de finalidade.

Anais – Registro organizado ano a ano dos principais fatos ocorridos no âmbito de uma instituição política, científica, etc. Os anais da ALMG contêm as atas de todas as reuniões oficiais realizadas e alguns documentos não oficiais, de interesse do Estado, incluídos mediante requerimento aprovado pela Mesa.

Anexação – Incorporação de uma proposição a outra já em tramitação, em razão da semelhança ou da identidade dos objetos. A primeira proposição apresentada prevalece sobre as demais, salvo no caso de iniciativa privativa.

Anistia fiscal – Perdão legal para

multas decorrentes de infração à legislação tributária. Pode ser geral, quando beneficiar todos os devedores enquadrados em determinada situação prevista em lei, ou limitada, quando, nos termos de lei, for concedida individualmente, por meio de despacho da autoridade administrativa em requerimento no qual o interessado comprove preencher os requisitos legais.

Anterioridade – Princípio constitucional segundo o qual é vedado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios cobrar tributo no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou, a fim de permitir ao contribuinte o planejamento de suas atividades.

Antijuridicidade – Ver *Juridicidade*.

Aparte – Interrupção breve, de duração determinada, do orador por outro parlamentar, durante reunião oficial, com o propósito de solicitar esclarecimentos ou fazer considerações sobre o assunto em debate.

Apreciação – Exame de matéria pelo Plenário ou por comissão da Assembleia.

- ***Apreciação conclusiva das comissões***
 - Na ALMG, deliberação de comissão sobre matérias que, segundo o Regimento Interno, dispensam a apreciação pelo Plenário. Entre essas matérias estão a declaração de utilidade pública e a denominação de próprios públicos.

Aprovação – Decisão favorável do Plenário ou de comissão a respeito de proposição submetida a seu exame. A aprovação de proposições se dá, normalmente, em dois turnos de votação. Há, entretanto, nos casos previstos regimentalmente, matérias que são aprovadas em turno único, como o orçamento anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ver Turno.

Arquivamento – Envio de uma proposição ao arquivo, ao final de sua tramitação ou em decorrência de rejeição ou perda de objeto. Na ALMG, são também arquivadas as proposições não apreciadas até o final da legislatura, exceto as apresentadas pelo governador com regime de urgência, as de iniciativa popular e os vetos.

Assembleia Constituinte – Assembleia convocada ou eleita exclusivamente para redigir ou alterar a Constituição. Exerce parcela da soberania ao escolher e adotar a nova ordem jurídica de um Estado, a forma e o regime de governo.

Ver Constituição.

Ato administrativo – Manifestação do Estado, no exercício da sua autoridade, por meio da qual o agente público, ou um delegatário do poder público, aplica a lei a caso concreto, com o fim de adotar as medidas necessárias à realização dos negócios do Estado e ao atendimento do interesse público. É ato típico do Executivo, embora não seja exclusivo desse Poder, pois o Legislativo e o Judiciário também pra-

ticam atos administrativos no exercício de funções atípicas.

Ato normativo – Manifestação de vontade do Estado, na forma de disposição genérica, abstrata e de efeito coercitivo, emanada do Poder ou órgão competente. Exemplos: leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e deliberações.

Audiência pública – Na ALMG, reunião aberta ao público, realizada por comissão, a pedido de um de seus membros ou de entidade interessada, com o objetivo de instruir matéria em tramitação ou tratar de assunto de interesse público relativo à área de atuação da comissão.

Avaliação legislativa – Exame do impacto e da efetividade de um ato normativo, com o objetivo de identificar os efeitos produzidos por determinada legislação na realidade social. A avaliação pode ser prévia à edição da norma (avaliação *ex ante* ou prospectiva), quando se volta para o exame das possibilidades de implementação e aceitação da lei e para o estudo de seus impactos potenciais sobre a realidade social; ou posterior (avaliação *ex post* ou retrospectiva), quando se volta para a verificação dos resultados efetivamente alcançados com a sua aplicação. São vários os instrumentos de avaliação legislativa; entre eles, podem-se citar a análise estatística, o estudo de direito comparado, a pesquisa de opinião, a análise de custo-benefício, a pesquisa documental, a simulação, a aplicação experimental e o estudo de caso.

Avulso – Cópia de proposição distribuída a cada deputado para dar-lhe conhecimento sobre a matéria, antes de sua apreciação no Plenário ou em comissão. Pode ser acompanhada de informações adicionais sobre a legislação citada.

B

Bancada – 1. Agrupamento organizado dos deputados de um mesmo partido. 2. Grupo de deputados que se agregam informalmente em função de origem ou interesses comuns, relativos a questões regionais, religiosas, econômicas, sociais, culturais, entre outras. Exemplos: bancada ruralista, bancada feminina.

Bloco parlamentar – Agrupamento de representações partidárias sob liderança comum, numa casa legislativa, para atuação conjunta na defesa de interesses políticos.

C

Cláusula pétreia – Dispositivo da Constituição que não pode ser alterado, nem mesmo por meio de emenda à Constituição. Na Constituição Brasileira, são cláusulas pétreas a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais. Ver *Constituição*.

Colégio de Líderes – Órgão constituído pelos líderes da Maioria, da Minoria, das bancadas e dos blocos par-

lamentares, para decidir sobre questões de interesse da Assembleia Legislativa. As decisões do Colégio de Líderes a respeito de matéria em tramitação ou de outros tópicos de interesse comum são formalizadas por meio de acordo de líderes. O recebimento de emenda que contenha matéria nova em 2º turno, por exemplo, só é admitido por acordo de líderes.

Ver *Bancada, Bloco parlamentar, Líder, Maioria e Minoria*.

Comissão – Órgão temático constituído por parlamentares, encarregado de apreciar matéria relacionada com a sua área de competência. É permanente quando integra a estrutura institucional da Casa (por exemplo, a Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a Comissão de Redação) e temporária quando criada para apreciar assunto específico de interesse público ou representar a Assembleia (comissões especiais, de inquérito e de representação).

Competência – Poder atribuído por lei a agente, instituição ou ente público para o desempenho de determinada função estatal. Pode ser exercida exclusiva ou cumulativamente. A Constituição da República define a competência material (ações e medidas) e a legislativa de cada ente da Federação (União, Distrito Federal, estados e municípios), bem como a competência dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. No sistema adotado pela Constituição, a regra básica é enumera-

rar expressamente as competências da União, indicar as dos municípios e reservar aos estados as atribuições remanescentes, desde que não lhes sejam vedadas pela própria Constituição. A Constituição prevê ainda responsabilidades compartilhadas entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios (como a proteção ao meio ambiente, a preservação do patrimônio e o combate à pobreza), além de estabelecer domínios para uma legislação concorrente, nos quais cabe à União editar normas gerais, e aos estados, suplementá-las. Na área tributária, a competência para instituir impostos é fixada exaustivamente para cada um dos entes da Federação, cabendo à União a competência residual.

Constitucionalidade – Situação de conformidade de ato normativo ou administrativo com o disposto nas Constituições do Estado e da República. É um dos aspectos considerados na análise de uma proposição pela Comissão de Constituição e Justiça. Na ALMG, o parecer da comissão que conclui pela inconstitucionalidade da matéria é apreciado pelo Plenário, e sua aprovação determina o arquivamento da proposição. Ver Constituição.

Constituição – É a lei mais importante e abrangente de um estado. Reúne princípios e regras atinentes à forma e ao sistema de governo, à estrutura do Estado e dos Poderes, entre outros, e estabelece os direitos fundamentais. Funciona como fun-

damento de validade para a produção das normas hierarquicamente inferiores. As constituições podem ser classificadas de diversas maneiras, como: escrita ou não escrita, sendo a primeira organizada em um único texto, e a segunda formada por um conjunto de normas esparsas ou por costumes tradicionalmente respeitados; rígida ou semirrígida, de acordo com a forma prevista para a alteração de seus dispositivos; e promulgada ou outorgada, sendo a primeira legitimamente instituída, num regime democrático, por assembleia convocada pelo povo para a sua elaboração, e a segunda, geralmente imposta à população por um regime autoritário.

Ver *Assembleia Constituinte*.

Controle – Acompanhamento dos atos da administração pública com o objetivo de assegurar que estejam direcionados para os fins previamente estabelecidos e em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação e impessoalidade. Abrange a fiscalização e a correção dos atos ilegais e, em certa medida, dos atos inconvenientes e inoportunos. Classifica-se basicamente em quatro tipos: interno, externo ou político, direto ou popular e jurisdicional.

- *Controle interno* – É o exercido pelo próprio Poder, órgão ou entidade sobre seus atos e agentes. No Brasil, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter, de forma integrada, um

sistema de controle interno com as seguintes finalidades: avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e dos orçamentos; comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; fiscalizar as operações de crédito, os avais e garantias e os direitos e haveres. Tem, ainda, a função de apoiar o controle externo.

- *Controle externo* – Também chamado controle político, é o exercido por um dos Poderes sobre outro. No Brasil, o controle externo é exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, sobre os atos das unidades administrativas dos outros Poderes e das entidades da administração indireta. Corresponde à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e não exclui o sistema de controle interno de cada Poder e entidade. Esse controle abrange a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos que geram receita ou determinam despesa e daqueles que criam ou extinguem direito ou obrigação; abrange ainda a fidelidade funcional do

agente responsável por bem ou valor públicos e o cumprimento das propostas priorizadas em audiências públicas. O controle externo sobre a atividade policial é exercido também pelo Ministério Público.

- *Controle jurisdicional* – É o controle realizado pelo Poder Judiciário sobre a atuação dos órgãos e entidades administrativos, mediante provocação pela parte interessada. Consiste em verificar a conformação do ato às normas jurídicas vigentes.
- *Controle direto* – É o controle popular sobre o poder público, exercido pelo cidadão, por partido político, associação ou sindicato, mediante amplo e irrestrito exercício do direito de petição e representação perante órgão de qualquer Poder ou entidade da administração indireta.

Convênio – Modalidade de ajuste, geralmente firmado entre duas ou mais instituições públicas ou privadas ou entidades da sociedade civil organizada, para a prática de determinados atos ou para o alcance de objetivos comuns. Difere do contrato, que é um ajuste no qual os interesses das partes são antagônicos e há reciprocidade de obrigações.

Crédito adicional – Autorização de despesa não prevista ou insuficientemente dotada na Lei Orçamentária Anual. É um instrumento de ajuste

orçamentário, utilizado para corrigir distorções que surjam durante a execução do orçamento. Pode ser suplementar, quando destinado a reforço de dotação orçamentária; especial, quando destinado a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica; ou extraordinário, quando destinado a despesa urgente e imprevista, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública. **Ver Lei Orçamentária Anual – LOA.**

D

Decreto – Ato normativo que, no âmbito do Executivo, é de competência exclusiva do chefe do Poder e se destina a regulamentar lei ou estabelecer medidas administrativas para o seu cumprimento. Não se confunde com a lei porque não tem a função de estabelecer direito novo.

- *Decreto judicial* – Ato por meio do qual se profere decisão de autoridade judicial. São exemplos de decreto judicial a sentença e a ordem de prisão.
- *Decreto legislativo* – Ato emanado do Congresso Nacional, mediante processo legislativo, destinado a regular matéria que seja de sua competência exclusiva e que tenha efeitos externos. A ratificação de tratado internacional do qual o Brasil seja signatário, por exemplo, dá-se por meio de decreto legislativo. É uma das proposições que integram o

processo legislativo federal, mas não está previsto na Constituição mineira.

Delegação – Transmissão a terceiro de poder, competência ou função estatal para a prática de ato ou o exercício de atribuição. A delegação não pode recair sobre competência exclusiva ou privativa do Poder ou da autoridade da qual emana.

- *Delegação legislativa* – No âmbito estadual, autorização concedida pela Assembleia Legislativa ao governador do Estado, por meio de resolução, para a elaboração de lei sobre determinada matéria e por prazo certo, nos termos previstos na Constituição.

Derrogação – Revogação parcial de uma lei por outra. É expressa quando indicar explicitamente os dispositivos revogados; é tácita quando, embora não declarada, se impuser em virtude de incompatibilidade entre a nova disposição e a antiga.

Ver Ab-rogação e Revogação.

Desarquivamento – Retirada de proposta do arquivo, a requerimento de deputado, para que seja reiniciada sua tramitação, sob novo número e com autoria do requerente.

Despacho – 1. Decisão administrativa proferida por autoridade pública em documentos sujeitos a sua apreciação, como processos e requerimentos. 2. Documento de deferimento ou indeferimento expedido por autoridade.

Destaque – Dispositivo ou emenda votado separadamente em Plenário, a requerimento de parlamentar. Quando não há requerimento de destaque, as emendas são votadas em bloco, agrupadas conforme tenham recebido parecer pela aprovação ou pela rejeição nas comissões de mérito.

Ver *Votação*.

Diligência – Providência para a obtenção de dado, informação ou documento necessário à complementação de processo em andamento. No processo legislativo, o pedido de diligência, feito por meio de requerimento, é geralmente encaminhado a órgão ou entidade públicos ou ao autor da proposição.

Discussão – Fase do processo legislativo em que os parlamentares debatem uma proposição em Plenário ou comissão e durante a qual podem ser apresentadas emendas.

Distribuição – Encaminhamento das proposições submetidas à apreciação da Casa às comissões competentes, mediante despacho do presidente. Na ALMG, salvo exceções previstas no Regimento Interno, as proposições são distribuídas, no 1º turno, à Comissão de Constituição e Justiça, para exame preliminar, e a, no máximo, três comissões de mérito.

Dotação orçamentária – Cada item do detalhamento da despesa constante no orçamento público, com finalidade especificada. Cada dotação é expressa por meio de um código numérico que indica o seu enqua-

dramento nas várias classificações do gasto público, combinando as classificações institucional, funcional-programática e econômica. A existência de dotação orçamentária específica é condição para a realização das despesas.

Ver *Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO*.

E

Eficácia – Capacidade que tem a lei de produzir os efeitos esperados; efeitos resultantes da aplicação da lei. A eficácia de uma lei abrange tanto os efeitos diretos sobre o ordenamento jurídico (por exemplo, a alteração ou a revogação de leis anteriores) quanto os efeitos produzidos no campo das relações sociais reguladas pelo direito novo. O conceito de eficácia está estreitamente relacionado com o de vigência, mas é possível distingui-los em alguns pontos. A vigência diz respeito à existência da lei e à obrigatoriedade geral de aplicação de suas normas; a eficácia se refere à aplicação da lei em situações concretas e depende da sua adequação a cada caso, realizada pelo seu executor ou pelo seu intérprete. Assim, uma lei pode estar em vigor, mas ter sua eficácia limitada. É o caso da lei vigente que não produz efeitos porque depende de uma norma regulamentadora (um decreto) para ser aplicada. Do mesmo modo, no campo da legislação corrente entre a União e os estados, quando uma lei federal institui uma

norma geral nova, diferente da já estabelecida por lei estadual em vigor, a lei estadual, apesar de manter a sua vigência, perde a sua eficácia, já que o executor passa a seguir o comando federal superveniente.

Ver *Vigência*.

Estado – Conjunto de indivíduos politicamente organizados em um determinado território e submetido a governo próprio. Pode constituir-se como estado federal ou estado unitário. O primeiro se caracteriza pela descentralização do poder político entre coletividades regionais autônomas. É o caso do Brasil, dos EUA e do Canadá. Já o estado unitário se distingue pela concentração do poder político na administração central, podendo comportar entidades administrativas de base territorial, como as comunas e os departamentos. São exemplos de estados unitários a França, Portugal e a Grécia.

Ver *Federação*

Estado membro – Unidade político-administrativa que integra uma federação. No caso brasileiro, a Federação compreende a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, que são pessoas jurídicas de direito público, dotadas de capacidade política.

Estatuto – Documento em que são fixadas as regras de funcionamento e a forma de organização de uma instituição pública ou privada. No direito público, é a lei ou o regulamento que contém as normas que estruturam e

regem o funcionamento de um órgão ou entidade públicos (por exemplo, Lei Orgânica do Ministério Público ou da Defensoria Pública) ou de uma categoria (por exemplo, Estatuto dos Servidores Públicos, Estatuto dos Militares). No direito privado, é uma convenção que estabelece normas para o funcionamento de fundações, associações ou sociedades civis e comerciais.

Exercício financeiro – Período correspondente a uma gestão financeira. Na administração pública, constitui um período de doze meses, delimitado da forma mais conveniente para se organizarem os registros relativos à arrecadação de receitas, à execução de despesas e aos atos gerais de administração financeira. Dentro desse período, também chamado de ano fiscal, são executadas as leis orçamentárias. No Brasil, o exercício financeiro começa em 1º de janeiro e finda em 31 de dezembro, coincidindo, portanto, com o ano civil.

Expediente – 1. Conjunto formado pela correspondência, os requerimentos, os ofícios e outros documentos de uma repartição. 2. Na ALMG, é a primeira fase da parte inicial de reunião pública ordinária, em que se fazem a leitura e a aprovação da ata e a leitura da correspondência.

- *Grande Expediente* – Na ALMG, é a segunda fase da parte inicial de reunião pública ordinária, destinada à apresentação de proposições e ao pronunciamento de oradores.

F

Faixa constitucional – Período que se inicia após o esgotamento do prazo definido na Constituição do Estado para que a Assembleia delibere sobre voto ou projeto de lei de iniciativa do governador com solicitação de urgência. Diz-se, então, que essas proposições estão na faixa constitucional. Até que se conclua a sua apreciação, é obrigatória a inclusão dessas matérias na ordem do dia e vedada a discussão e votação de quaisquer outras.

Ver *Sobrestamento*.

Federação – Forma de Estado caracterizada pela união indissolúvel de entidades regionais dotadas de autonomia político-administrativa, para a formação de um único ente soberano, o estado federal. Pressupõe descentralização de poder político e repartição de competências entre os entes federados. É a forma de Estado adotada no Brasil, cujas unidades político-administrativas são os estados membros, o Distrito Federal e os municípios, além da União. O grau de autonomia dos estados membros de uma federação varia em função do modelo de federalismo instituído.

Ver *Estado*.

Frente parlamentar – Associação informal de parlamentares com o objetivo de promover a defesa de ponto específico da agenda política. Exemplos: Frente Parlamentar pela Promoção da Igualdade Racial, Frente Parlamentar de Cultura.

I

Ilegalidade – ver *Legalidade*.

Impugnação – Mecanismo pelo qual o presidente da Assembleia, motivadamente, nega assentimento, no todo ou em parte, a projeto de resolução aprovado em Plenário. Nesse caso, a matéria é devolvida ao Plenário para reexame.

Imunidade parlamentar – Conjunto de prerrogativas materiais e processuais constitucionalmente asseguradas a senadores, deputados e vereadores, com o objetivo de possibilitar o livre e integral exercício do mandato.

- *Imunidade material ou inviolabilidade* – Garantia que o parlamentar tem de não ser incriminado em razão de opiniões, palavras e votos manifestados no desempenho da função. A inviolabilidade abrange os parlamentares federais, os deputados estaduais e, nos limites de seu município, os vereadores.
- *Imunidade formal ou processual* – Garantia de que deputados e senadores, desde a expedição do diploma, somente podem ser presos em caso de flagrante de crime inafiançável, hipótese em que a casa legislativa será informada e, pelo voto da maioria de seus membros, resolverá sobre a prisão. Abrange ainda a possibilidade de a casa legislativa suspender, a qualquer momento antes

da decisão final do Judiciário, o andamento de ação penal contra parlamentar por crime cometido após a diplomação. Além dessas garantias, a Constituição também assegura a deputados e senadores, desde a diplomação, foro especial, ou seja, julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, no caso de senadores e deputados federais, e perante o Tribunal de Justiça, no caso dos deputados estaduais.

Imunidade tributária – Não incidência de tributos em certas situações e em relação a fatos constitucionalmente definidos. É uma limitação ao poder de tributar da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Pode ser subjetiva, quando relativa a pessoas, físicas ou jurídicas, ou objetiva, quando relativa a objetos. Um exemplo de imunidade tributária é a vedação de estabelecimento de impostos sobre a produção de livros, jornais e periódicos e sobre o papel destinado a sua impressão.

Incentivos fiscais – Instrumentos fiscais utilizados pelo poder público para impulsionar o desenvolvimento de região ou ramo da atividade econômica, mediante a renúncia, por parte do governo, de uma parcela de sua receita.

Ver *Isenção fiscal*.

Inconstitucionalidade
– ver *Constitucionalidade*.

Iniciativa – Faculdade ou ato de apresentar uma proposição legislativa e deflagrar o processo legislativo. No Estado, a iniciativa de proposições cabe a deputado, a comissão, à Mesa da Assembleia, ao governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição. Pode ser privativa, quando restrita a determinado Poder, órgão ou autoridade, ou concorrente, quando compartilhada por mais de um deles.

- **Vício de iniciativa** – Falha que consiste em ser o processo legislativo deflagrado por quem não detenha competência para fazê-lo, invadindo esfera de iniciativa privativa de outro Poder, órgão ou autoridade.

Interstício – Intervalo de tempo a ser respeitado entre dois atos do procedimento legislativo. Na ALMG, por exemplo, é requerido o interstício mínimo de seis horas entre a distribuição do avulso e a discussão e votação da matéria.

Isenção fiscal – Dispensa, estabelecida em lei, do pagamento de tributo devido. A isenção pode ser concedida em caráter geral, quando alcançar todos os que se enquadram em determinada situação prevista na lei, ou específico, quando for efetivada, em cada caso, por meio de despacho da autoridade administrativa em requerimento no qual o interessado comprove preencher os requisitos legais.

J

Juricididade – Qualidade do ato que está em conformidade com o direito. No processo legislativo, é um dos aspectos da proposição que constituem objeto da análise da Comissão de Constituição e Justiça. Na ALMG, o parecer da comissão que conclui pela antijuricididade da matéria é apreciado pelo Plenário, e sua aprovação determina o arquivamento da proposição. Pode ser considerado antijurídico, por exemplo, o projeto de lei que não traz inovação ao ordenamento jurídico ou que versa sobre objeto absurdo, impossível ou inexistente.

Jurisprudência – Conjunto das decisões reiteradas de tribunais a respeito de determinada matéria submetida a julgamento, que passa a constituir fonte do direito.

L

Legalidade – Atributo de fato ou ato que esteja em conformidade com as leis vigentes. É um dos aspectos considerados na análise de uma proposição pela Comissão de Constituição e Justiça. Na ALMG, o parecer da comissão que conclui pela ilegalidade da matéria é apreciado pelo Plenário, e sua aprovação determina o arquivamento da proposição.

Legislação – Período de atividade legislativa que corresponde ao mandato de deputado, com duração de quatro anos. Compreende quatro

sessões legislativas.

Ver Sessão legislativa.

Legística – Conjunto de conhecimentos relativos ao processo de concepção e elaboração das leis. Tem como objetivo aprimorar a produção legislativa e garantir a eficácia das normas editadas, promover a segurança jurídica e facilitar o acesso e a adesão da população à legislação. Propõe a utilização de métodos e técnicas de elaboração e de avaliação da lei, que incluem o exame da necessidade e da conveniência de legislar, o levantamento dos custos e dos benefícios da lei, a avaliação de seu impacto sobre a realidade e a adoção de diretrizes e procedimentos específicos de redação do texto normativo. De caráter interdisciplinar, a legística se vale de saberes e métodos emprestados de uma grande variedade de disciplinas, sobretudo do direito, da linguística, da sociologia, da ciência política, da economia, da informática e da comunicação, e postos a serviço da elaboração da norma jurídica.

Lei – Regra jurídica escrita, de caráter genérico, abstrato e inovador, formulada pelo legislador em função do poder que lhe é delegado pela soberania popular e imposta coercitivamente à obediência geral.

- *Lei ordinária* – Ato normativo primário que depende de maioria simples de votos para ser aprovado. Aborda matéria que não se inscreve na competência dos demais atos normativos.
- *Lei complementar* – Norma de ca-

ráter complementar à Constituição que depende de maioria absoluta de votos para ser aprovada. Tramita em regime especial, o que dificulta sua alteração e lhe confere maior estabilidade e rigidez em relação à lei ordinária.

- ***Lei delegada*** – Norma elaborada e editada pelo chefe do Poder Executivo em virtude de delegação do Poder Legislativo e nos termos da resolução que a concedeu. Conforme determinação constitucional, não podem ser objeto de delegação legislativa, entre outras, matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo.
- ***Lei autorizativa*** – Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar ato jurídico de sua competência, conforme determinação constitucional. Um exemplo é a lei que autoriza o chefe do Executivo a realizar operação de crédito que resulte em endividamento do estado.
- ***Lei orgânica*** – 1. Espécie de Constituição do município, que trata de matérias de sua competência. 2. Lei que dispõe sobre a organização e o funcionamento de determinadas instituições ou órgãos (por exemplo, Lei Orgânica da Magistratura e Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei de iniciativa do Poder Executivo que compreende as metas e prioridades da administração públ-

ca para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais. Em Minas Gerais, o projeto da LDO deve ser encaminhado ao Poder Legislativo anualmente, até sete meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, e devolvido para sanção até o término do primeiro período da sessão legislativa.
Ver Sessão legislativa.

Lei Orçamentária Anual – LOA – Lei de iniciativa do Poder Executivo que estima as receitas e fixa as despesas da administração pública para um exercício financeiro. É um instrumento de planejamento que estabelece as ações prioritárias para atendimento das demandas da sociedade em face do montante de recursos públicos. Compreende o orçamento fiscal referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta e o orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado. Em Minas Gerais, o projeto da LOA deve ser encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Ver Sessão legislativa.

Líder – Parlamentar indicado por bancada, por bloco parlamentar, pela Maioria e pela Minoria para atuar como porta-voz e representante des-

ses agrupamentos perante os órgãos da Assembleia Legislativa. Também o governador do Estado pode indicar o líder do governo na Assembleia.

Ver *Colégio de Líderes*.

M

Maioria – Bloco parlamentar ou bancada com maior número de deputados numa Assembleia.

- *Maioria absoluta* – Numa votação, quantidade de deputados correspondente ao primeiro número inteiro superior à metade do número de membros da Assembleia.
- *Maioria simples* – Numa votação, maior número de votos, presente a maioria dos membros da Assembleia.

Ver *Quórum*.

Mandato – 1. Poder de representação outorgado pelo povo a um cidadão, por meio do voto, para que o governante ou atue em seu nome no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas ou nas Câmaras Municipais. 2. Período em que o representante eleito pelo povo exerce o poder que lhe foi outorgado. O mandato do deputado estadual tem a duração de quatro anos.

Mensagem – Documento por meio do qual o governador encaminha proposições ao Poder Legislativo.

- *Mensagem de reto* – Documento por meio do qual o governador comunica à Assembleia Legisla-

tiva os motivos que o levaram a vetar, total ou parcialmente, uma proposição de lei.

Ver *Veto*.

Minoria – Bloco parlamentar ou bancada com o segundo maior número de deputados numa Assembleia, que, em relação ao governo, expresse posição diversa da Maioria.

Município – Divisão territorial de um estado membro, com regime de autonomia político-administrativa, sob a direção do chefe do Poder Executivo municipal, eleito por seus habitantes. No Brasil, o município é pessoa jurídica de direito público interno e entidade integrante da Federação.

Ver *Federação*.

O

Obstrução – Recurso utilizado por parlamentares para retardar o andamento dos trabalhos legislativos, a fim de forçar a negociação sobre matéria em pauta ou outro assunto de seu interesse. Processa-se por meio de instrumentos previstos regimentalmente, tais como pedido de adiamento de discussão e votação, ocupação da tribuna com pronunciamentos, esvaziamento do Plenário para inviabilizar quórum para votação, entre outros.

Ordenamento jurídico – Complexo de princípios e normas editadas pelos órgãos competentes de um Estado que orientam e disciplinam as relações deste com os cidadãos e dos cidadãos entre si.

P

Partido político – Associação de pessoas organizadas na forma da lei, com ideologia e programa de governo comuns, que visam a exercer influência sobre a orientação política do país.

Patrimônio público – Conjunto de bens materiais e imateriais pertencentes às pessoas jurídicas de direito público: União, estados, Distrito Federal e municípios, suas autarquias e fundações públicas.

Pertinência – Condição para recebimento de emenda ou substitutivo a um projeto, considerando-se o vínculo de seu conteúdo com o da matéria de que trata a proposição principal.

Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – Instrumento de planejamento de longo prazo para o desenvolvimento econômico e social do Estado. Elaborado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, com a participação da sociedade civil, é aprovado por meio de lei de iniciativa do governador do Estado. Não tem período de duração definido e serve de parâmetro para a elaboração da LOA e do PPAG.

Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – Instrumento constitucional de planejamento estratégico de médio prazo. A lei que o institui, de iniciativa do Poder Executivo, deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para

os quatro anos seguintes à sua edição, com a previsão dos gastos de duração continuada e de custeio deles decorrentes. O projeto deve ser encaminhado ao Poder Legislativo até três meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato governamental e cobrirá o período que vai até o final do primeiro exercício do mandato subsequente.

Plebiscito – Manifestação da vontade popular, exercida mediante sufrágio, acerca de assunto de relevante interesse político ou social. O plebiscito é convocado anteriormente à edição de ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou rejeitar a adoção da medida proposta.

Ver Referendo.

Poder constituinte – Poder de criar e revisar a Constituição.

- *Poder constituinte originário* – Poder de elaborar a Constituição da República.
- *Poder constituinte derivado* – Poder de emendar a Constituição da República.
- *Poder constituinte decorrente* – Poder de elaborar a constituição do estado membro, observadas as normas de preordenação da Constituição da República.

Ver Constituição e Preordenação.

Poder público – Conjunto de órgãos, entidades e autoridades responsáveis pela administração e pelas funções públicas.

Poderes do Estado – São Poderes do Estado o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. A separação dos Poderes é um princípio fundamental do ordenamento constitucional brasileiro.

- *Poder Executivo* – Poder ao qual compete a prática de atos de chefia de Estado, de governo e de administração.
- *Poder Judiciário* – Poder que tem a função de decidir sobre conflitos de interesses aplicando a lei a cada caso concreto.
- *Poder Legislativo* – Poder ao qual compete elaborar as leis, emendar a Constituição, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e julgar crimes de responsabilidade praticados por determinadas autoridades, entre as quais o chefe do Poder Executivo.

Políticas públicas – Programas, planos e ações governamentais destinados à solução de problemas sociais e à melhoria das condições de vida da população. As ações relativas a políticas públicas, planejadas geralmente com base em estudos de impacto, metas e mecanismos de medição de resultados, podem destinar-se à consecução de objetivos amplos, como o crescimento e o desenvolvimento, ou tratar de temas localizados, como a reciclagem do lixo, a habitação popular ou o transporte urbano; podem ainda estar voltadas para o atendimento de determinados segmentos da sociedade, como idosos, crianças e adolescentes ou pessoas com

necessidades especiais. As políticas públicas podem ser implementadas diretamente pelo Estado ou por meio de agentes autorizados, submetidos à regulação e ao controle públicos.

Preferência – Na discussão e na votação de matérias, precedência de uma proposição sobre outra, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Prejudicialidade – Circunstância que impede a apreciação de proposição que apresente identidade ou antagonismo com matéria aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa.

Preordenação (normas de) – Normas da Constituição da República que o constituinte estadual deve obrigatoriamente observar ao elaborar ou reformar a Constituição do Estado. É o caso, por exemplo, das normas que estabelecem a competência dos entes federados. Geralmente as normas de preordenação constantes da Constituição da República são reproduzidas na Constituição do Estado.

Ver Constituição.

Prerrogativa – 1. Privilégio, vantagem ou direito atribuído a pessoa, cargo ou função. 2. Atributo conferido a agente político ou autoridade para assegurar-lhe condições para o pleno exercício de suas obrigações institucionais.

Ver Imunidade parlamentar.

Prestação de contas – 1. Conjunto de demonstrativos e documentos relativos a atos de gestão, organizados

sob a forma de um processo e submetidos a um ordenador de despesa ou órgão de controle para apreciação e aprovação. 2. Procedimento pelo qual o administrador público comprova perante os órgãos competentes (Tribunal de Contas e órgão de controle interno) o uso dos bens e valores que lhe foram entregues, em cumprimento a determinação legal ou constitucional. No Brasil, o parecer técnico do Tribunal de Contas que conclui pela aprovação ou rejeição das contas públicas é submetido ao Legislativo, que pode mantê-lo ou rejeitá-lo.

Promulgação – Ato político que proclama a existência de uma lei, tornando-a válida e potencialmente executória. É uma forma de chancela, de autenticação da lei. A promulgação da lei cabe ao chefe do Poder Executivo; a da emenda à Constituição, à Mesa da Assembleia; e a das resoluções, ao presidente da Assembleia.

Proposição de lei – Texto de projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo, o qual é submetido à apreciação do chefe do Poder Executivo.

Ver Veto e Sanção.

Q

Questão de ordem – Indagação relativa à aplicação ou à interpretação do Regimento Interno ou relacionada com o Texto Constitucional, formulada por deputado, oralmente ou por escrito, durante reunião, cuja decisão cabe ao presidente da Assembleia ou de comissão.

Quórum – Número mínimo de deputados presentes ou votantes exigido para a realização dos diferentes atos ou deliberações da Assembleia.

- *Quórum de maioria simples* – Exigido para a votação de proposições em geral, corresponde à maioria de votos, presente mais da metade dos deputados.
- *Quórum especial ou qualificado* – Quórum diferente do especificado na regra geral, exigido constitucionalmente para a votação de determinadas matérias. Pode ser de maioria absoluta, correspondente à metade do número de membros da Assembleia mais um, de dois terços e de três quintos.
- *Recomposição de quórum* – Procedimento realizado por determinação da presidência, de ofício ou a pedido de deputado, por meio de chamada nominal, a fim de que se configure o quórum necessário para o prosseguimento da reunião ou para a apreciação de determinada matéria.
- *Verificação de quórum* – Aferição do número de deputados presentes pela presidência, de ofício ou a requerimento de parlamentar, para confirmação da existência de número regimentalmente suficiente para o prosseguimento de reunião ou para a apreciação de determinada matéria.

Ver Maioria.

R

Recesso parlamentar – Suspensão temporária das reuniões da Assembleia, conforme previsão constitucional.

Ver Sessão legislativa.

Referendo – Manifestação da vontade popular, exercida mediante sufrágio, para ratificação ou rejeição de ato legislativo ou administrativo. Ao contrário do plebiscito, o referendo é posterior à edição do ato.

Ver *Plebiscito*.

Regime de urgência – Procedimento adotado a pedido do chefe do Executivo para projeto de sua autoria ou a requerimento de deputado que tem por objetivo acelerar a tramitação de uma proposição. No regime de urgência, os prazos regimentais são reduzidos à metade, ficando dispensada a exigência de publicação prévia de pareceres e demais proposições acessórias.

Relator – Deputado encarregado de analisar proposição e sobre ela emitir parecer. Na ALMG, é vedado ao deputado atuar como relator de proposição de sua autoria ou que contenha matéria de seu interesse.

Remissão tributária – 1. Perdão total ou parcial do crédito tributário devido (ou obrigação tributária). 2. Dispensa total ou parcial, por parte da Fazenda Pública, do pagamento de tributo, autorizada por lei.

Ver *Anistia fiscal*.

Repristinação – Restauração de lei revogada no caso de a lei revogadora perder a vigência. O direito brasileiro

não admite a repristinação automática. Uma lei revogada só pode ser vigorada por outra que contenha disposição expressa nesse sentido.

Resolução – No âmbito das matérias sujeitas ao processo legislativo, é o ato normativo destinado a regular as matérias de competência privativa do Poder Legislativo (em Minas Gerais, são aquelas previstas no art. 62 da Constituição do Estado), razão pela qual não é submetida à sanção do governador. É promulgada pelo presidente da Assembleia e tem força de lei ordinária. O termo resolução é usado ainda para designar ato normativo administrativo, hierarquicamente inferior ao regulamento, editado por alta autoridade ou órgão colegiado do Poder Executivo (não o governador, que só assina decretos) ou de tribunais, para regular matéria de competência específica.

Retroatividade – Extensão da eficácia da norma jurídica a fato pretérito nas hipóteses previstas em lei. A retroação de uma norma não pode prejudicar ato jurídico perfeito, coisa julgada ou direito adquirido.

Reversão de imóvel – Retorno do imóvel doado ao patrimônio do doador. No âmbito público, ocorre por determinação legal específica, quando não é cumprido o dispositivo da lei de doação que especifica a destinação a ser dada ao imóvel doado.

Revogação – Ato ou resultado de tornar sem efeito lei ou dispositivo de lei. Pode ser expressa ou tácita, total ou parcial. É expressa quando a

lei nova indica explicitamente a lei que está sendo revogada; é tácita quando, embora não declarada, se impõe em decorrência da incompatibilidade entre a nova disposição e a antiga. É total quando incide sobre o texto integral de lei, e parcial, quando incide sobre o texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

Ver *Ab-rogação e Derrogação*.

Rubrica – 1. Cada um dos níveis de maior detalhamento da despesa e da receita, na Lei Orçamentária Anual. 2. Quarto nível de detalhamento das receitas públicas na Classificação Econômica da Receita, utilizado para possibilitar a individualização das fontes de receita.

S

Sanção – Ato político em que o chefe do Poder Executivo manifesta sua aquiescência a proposição de lei. Diferentemente da promulgação, integra o processo legislativo. É expressa quando manifestada por meio de ato formal do chefe do Poder Executivo exarado no prazo constitucional de quinze dias úteis, contado da data de recebimento da proposição de lei. É tácita quando não houver manifestação expressa do chefe do Poder Executivo nesse prazo.

Ver *Veto*.

Sessão legislativa – Período de atividades legislativas que, na ALMG, se estende, a cada ano, de 1º de fevereiro a 18 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro. A sessão legislativa

somente é interrompida, no primeiro semestre, após a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e só é encerrada, no segundo semestre, após a aprovação do projeto de Lei Orçamentária Anual.

- **Sessão legislativa ordinária** – Aquela que se realiza a cada ano, independentemente de convocação.
- **Sessão legislativa extraordinária** – Aquela que se realiza em período diverso do fixado para a sessão legislativa ordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Sobrestamento – Suspensão da deliberação sobre as matérias constantes na pauta de trabalhos do Plenário até que se conclua a apreciação de proposição cujo prazo regimental ou constitucional de tramitação tenha se esgotado. Até a votação da matéria que provocou o sobrestamento, não se aprecia nenhuma outra proposição que esteja na mesma fase da ordem do dia.

Ver *Faixa constitucional*.

Substituição tributária – Regime pelo qual a responsabilidade pelo pagamento de determinado tributo devido por um contribuinte é atribuída, por força de lei, a outro contribuinte, que assume a condição de substituto tributário. Seu objetivo é facilitar a fiscalização e o recolhimento do tributo.

T

Tomada de contas – Levantamento, preparado por serviço de contabilidade analítica de órgão da

administração pública direta, dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, num determinado exercício ou período de gestão. Pode ser anual, especial ou extraordinária. A anual é realizada ao final do exercício financeiro. A especial ocorre quando se constata que o agente responsável por atos de gestão ou guarda de bens ou valores públicos não prestou contas no prazo legal; quando houver evidências de desvio de recursos ou bens ou outra irregularidade que cause prejuízo ao erário; ou ainda, quando não for comprovada a aplicação dos recursos recebidos por meio de convênio ou de instrumentos congêneres ou a prestação de contas de suprimentos de fundos. A extraordinária é realizada quando ocorre extinção, dissolução, transformação, fusão ou incorporação de unidade gestora de um ministério ou órgão equivalente. O Poder Legislativo tem a competência constitucional para proceder à tomada de contas do chefe do Poder Executivo quando essas não forem prestadas dentro de 60 dias após a abertura a sessão legislativa. A Constituição do Estado de Minas Gerais também atribui ao Tribunal de Contas a competência para promover a tomada de contas nos casos em que não tenham sido prestadas no prazo legal.

Ver *Prestação de contas.*

Tramitação – Conjunto das diferentes etapas de apreciação a que é submetida uma proposição ao longo do processo legislativo.

Turno – Etapa de tramitação de uma proposição que se encerra com a votação. Em geral as proposições tramitam em dois turnos. No entanto, há casos previstos no Regimento Interno em que proposições tramitam em turno único, como o orçamento anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os projetos que tratam de data comemorativa, homenagem cívica, declaração de utilidade pública ou denominação de próprios públicos.

U

União – No estado federal, corresponde à associação dos estados membros. É a pessoa jurídica de direito público interno à qual compete exercer as prerrogativas de soberania do Estado brasileiro.

Ver *Federação.*

V

Vacância da lei – Período de tempo decorrido entre a publicação de uma lei e o início de sua vigência. O estabelecimento desse intervalo, também chamado *vacatio legis*, tem por objetivo garantir um prazo para a adequação da sociedade à nova norma e para a adoção de medidas que viabilizem seu cumprimento. No Brasil, esse período é de 45 dias, salvo quando a própria lei estabelecer prazo diferente.

Ver *Vigência.*

Validade – Qualidade do ato normativo compatível, formal e mate-

rialmente, com a ordem jurídica hierarquicamente superior e sem defeito que o torne nulo ou ineficaz.

Vencido – Texto da proposição na forma aprovada no 1º turno, o qual servirá de base à apreciação no 2º turno.

- *Redação do vencido* – Reformulação do texto da proposição contendo as alterações efetuadas no 1º turno de apreciação. Integra o parecer para o 2º turno.

Veto – Ato político por meio do qual o chefe do Poder Executivo, por discordar do conteúdo de uma proposição de lei, recusa-lhe sanção, total ou parcial. O veto é submetido à Assembleia Legislativa, que pode mantê-lo ou rejeitá-lo.

- *Veto total* – Incide sobre o texto integral de proposição de lei.
- *Veto parcial* – Incide sobre o texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

Vigência – 1. Fato de determinada lei ou ato normativo estar em vigor, integrar o ordenamento jurídico. 2. Tempo durante o qual determinada lei ou ato normativo permanece em vigor. Segundo a legislação brasileira, uma lei entra em vigor 45 dias depois de publicada ou no prazo que a própria lei estabelecer.

Ver Eficácia e Vacância da lei.

Vista (pedido de) – Prerrogativa que possui o parlamentar de requerer o exame de processo antes da votação do parecer em comissão da qual seja membro.

Votação – Ato ou efeito de aprovar ou rejeitar por meio de voto, eleger por meio de voto, dar ou emitir voto. No processo legislativo, a votação de projetos de lei se realiza depois da sua apreciação nas comissões e de sua discussão em Plenário.

- *Votação nominal* – É a que se realiza por meio da manifestação pública do parlamentar, individualmente, pela aprovação ou pela rejeição de uma matéria.
- *Votação secreta* – É aquela em que não se identifica a autoria do voto.
- *Votação simbólica* – É aquela em que o resultado é obtido a partir da manifestação do conjunto dos parlamentares, não havendo o registro de voto individual.
- *Verificação de votação* – Procedimento realizado quando há dúvida sobre o resultado de votação simbólica, em que os votantes são chamados a manifestar-se individualmente sobre a mesma matéria.

Voto – Manifestação favorável ou contrária sobre o objeto proposto. Pode ser escrito, oral, ou realizar-se por meio eletrônico ou simbólico.

- *Voto de Minerva ou de qualidade* – Voto por meio do qual o presidente da Assembleia ou de comissão desempata uma votação.
- *Voto em separado* – Manifestação individual e fundamentada de parlamentar, contrária ao parecer aprovado pela comissão.

REFERÊNCIAS

LÍNGUA E ESCRITA

- CASTILHO, Ataliba. *Subsídio à proposta curricular da língua portuguesa para o 2º grau: variação linguística e ensino da língua materna*. São Paulo: Unicamp, 1978.
- COSTA VAL, Maria da Graça. *Redação e textualidade*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006. 133 p.
- FÁVERO, Leonor Lopes. *Coesão e coerência textuais*. 11. ed. São Paulo: Ática, 2009. 104 p.
- GARCIA, Othon M. *Comunicação em prosa moderna: aprendendo a escrever, aprendendo a pensar*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2011. 548 p.
- GNERRE, Maurizio. *Linguagem, escrita e poder*. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009. 128 p.
- KOCH, Ingredore Grunfeld Villaça. *Argumentação e linguagem*. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2011. 239 p.
- _____. *A coesão textual*. 21.ed. São Paulo: Contexto, 2008. 84 p.
- _____. *O texto e a construção dos sentidos*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008. 168 p.
- KOCH, Ingredore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. *Texto e coerência*. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2011. 110 p.
- PRETI, Dino. *Sociolinguística: os níveis da fala: um estudo sociolinguístico do diálogo na literatura brasileira*. 9. ed. São Paulo: Edusp, 2003. 180 p.
- SOARES, Magda Becker; CAMPOS, Edson Nascimento. *Técnica de redação: as articulações linguísticas como técnica do pensamento*. Rio de Janeiro: Imperial Novo Milênio, 2011. 200 p.
- TRAVAGLIA, Luiz Carlos. *Gramática e interação: uma proposta para o ensino de gramática no 1º e 2º graus*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005. 248 p.
- VAN DIJK, Teun A. *Cognição, discurso e interação*. São Paulo: Contexto, 1999. 208 p.

REDAÇÃO OFICIAL

- BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Manual de redação*. Brasília, 2004. 420 p. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/5684/manual_redacao.pdf?sequence=4>. Acesso em: 22 maio 2012.
- _____. *Normas de elaboração dos trabalhos da Assessoria Legislativa da Câmara dos Deputados*. Brasília, 1990. 41 p.
- BRASIL. Congresso. Senado Federal. Secretaria de Comunicação Social. *Manual de redação*: Agência Senado, Jornal do Senado. Brasília, 2003. 154 p. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/101978>>. Acesso em 15 fev. 2012.

- BUENO, Fernando Luiz de Barros (Coord.). *Manual de redação e revisão*. 2. ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1993. 58 p.
- FARIA, José Hipólito de Moura. *Manual do redator da Divisão da Mesa*. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1985.
- MENDES, Gilmar Ferreira et al. *Manual de redação da Presidência da República*. 2. ed. Brasília: Presidência da República , 2002. 131 p.
- MENDES, Raissa Rosanna. *Redação oficial*. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2001. 117 p.
- MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. *Informações básicas*. Belo Horizonte, 1990. 220 p.
- MOURÃO, Gabriela Horta Barbosa; CASTRO, Marcílio França. *Manual de orientação técnica para elaboração de pareceres*. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2000. 18 p.
- NEY, João Luiz. *Prontuário de redação oficial*. 13. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988. 246 p.
- RIGHI, Arlete das Mercês Ramirez; MARQUES FILHO, Teotônio. *Formas de tratamento usadas na correspondência oficial*. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1990.

TEORIA DA LEGISLAÇÃO, LEGÍSTICA, TÉCNICA E PROCESSO LEGISLATIVOS

- BOBBIO, Norberto. *Teoria da norma jurídica*. Tradução de Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. 5. ed. Bauru, SP: Edipro, 2012. 192 p.
- _____. *Teoria do ordenamento jurídico*. Tradução de Ari Marcelo Solon. São Paulo: Edipro, 2011. 175 p.
- CAMPOS, Sonilton Fernandes. A linguagem dos textos legais. In: CICLO DE DEBATES SOBRE A LINGUAGEM DOS TEXTOS LEGAIS, 1981, Brasília. *Anais...* Brasília: Câmara dos Deputados, 1982.
- CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Técnica legislativa*. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. 312 p.
- CARVALHO NETTO, Menelick de. *A sanção no procedimento legislativo*. Belo Horizonte: Del Rey, 1993. 309 p.
- CASTRO, Marcílio França. Entre o texto e o contexto: a técnica legislativa além da regra. *Cadernos da Escola do Legislativo*, Belo Horizonte, v. 4, n. 7, p. 121-147, jan./jun. 1998. Disponível em: http://www.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/consulte/publicacoes_assembleia/periodicas/cadernos/arquivos/pdfs/07/tecnica.pdf. Acesso em: 22 maio 2012.

- CLÈVE, Clémerson Merlin. *Atividade legislativa do Poder Executivo*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. 365 p.
- CORONA FERRERO, Jesús M.; PAU VALL, Francesc; TUDELA ARANDA, José (Coord.). *La técnica legislativa a debate*. Madrid: Tecnos, 1994.
- DELLEY, Jean-Daniel. Pensar a lei: introdução a um procedimento metódico. *Cadernos da Escola do Legislativo*, Belo Horizonte, v. 7, n. 12, p. 101-143, jan./jun. 2004.
- DICKERSON, Reed. *A arte de redigir leis*. Tradução de Paulo de Castro Moreira da Silva. Rio de Janeiro: Forense, 1965. 148 p.
- FRANÇA. *Circulaire du 30 janvier 1997 relative aux règles d'élaboration, de signature et de publication des textes au journal officiel et à la mise en oeuvre de procédures particulières incombant au premier ministre*. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000380718>>. Acesso em: 22 maio 2012.
- FREIRE, Natália de Miranda. Noções de técnica legislativa. In: SIMPÓSIO A NOVA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS LEIS ORGÂNICAS MUNICIPAIS, 1989, Belo Horizonte. *Cadernos do Simpósio*. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1989-1990. v. 4.
- _____. *Técnica e processo legislativo: comentários à Lei Complementar nº 95/98*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. 345 p.
- FREIRE, Natália de Miranda; PINTO, Antônio Geraldo. *Manual de informações úteis para o funcionamento das câmaras municipais*. 4. ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1999. 126 p.
- GRAU, Eros Roberto. Sobre a produção legislativa e sobre a produção normativa do direito oficial: o chamado “efeito vinculante”. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo, n. 16, p. 31-38, 1996.
- GRUPO DE ESTUDIOS DE TÉCNICA LEGISLATIVA. *La forma de las leyes: 10 estudios de técnica legislativa*. Barcelona: Bosch, 1986. 318 p.
- GUIDE de législation: guide pour l’élaboration de la législation fédérale. 2e. éd. Berne: Office Fédéral de la Justice, 2002. 463 p.
- MARQUES, Ana Martins. *Considerações sobre o uso de remissões em textos legais*. Belo Horizonte, 2002. Trabalho apresentado à disciplina Redação Parlamentar do Curso de Formação Introdutória à Carreira do Servidor da Assembleia Legislativa.
- MEEHAN, José Hector. *Principios generales de técnica legislativa: teoría y técnica legislativas*. Buenos Aires: Depalma, 1996. 116 p.
- _____. *Teoría y técnica legislativas*. Buenos Aires: Depalma, 1976. 116 p.

- MENDES, Gilmar Ferreira. Questões fundamentais de técnica legislativa. *Revista dos Tribunais: Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, v. 1, n. 2, p. 36-52, jan./mar. 1993.
- MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. *A consolidação das leis e o aperfeiçoamento da democracia*. Belo Horizonte, 2003. 171 p.
- MORAES, Antônio de. A má redação de nossas leis. *Revista dos Tribunais*, v. 88, n. 762, p. 777-784, abr. 1999.
- MORAND, Charles Alberto. *Légistique formelle et matérielle*. Aix-en-Provence: PUAM, 1999.
- OLIVEIRA, Maria Letícia A. M; VIANNA, Silvia Maria Mascarenhas. *Redação do texto normativo*. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Escola do Legislativo, 2003. Apostila para o Curso de Técnica Legislativa.
- PAGANO, Rodolfo. Notas sobre as formas de simplificação e de reorganização da legislação em alguns países europeus. *Legislação: Cadernos de Ciência da Legislação*, Oeiras, Portugal, n. 18, p. 23-64, jan./mar. 1997.
- PINHEIRO, Hélio Fernandes. *Técnica legislativa: constituições e atos constitucionais do Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1962. 550 p.
- RÉMY, Dominique. *Légistique: l'art de faire les lois*. Paris: Romillat, 1994.
- ROBLES, Gregorio. *El derecho como texto: cuatro estudios de teoría comunicacional del derecho*. Madrid: Civitas, 1998. 150 p.
- ROMÃO, Miguel Lopes. Breves notas sobre avaliação legislativa. *Legislação: Cadernos de Ciência de Legislação*, Oeiras, Portugal, n. 42/43, p. 221-236, jan./jun. 2006.
- SÁINZ MORENO, Fernando. *Lenguaje jurídico: la función legislativa de los parlamentos y la técnica de legislar*. Madrid: Congresso de los Diputados, 1988.
- SANTOS, Patrícia Barbosa; MOREIRA, Eduardo Ribeiro; ASSIS, Luiz Fernandes de. *Processo legislativo*. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa. Escola do Legislativo, 2008. 31 p. (Passo a passo).
- SEMPÉ MINVIELLE, Carlos. *Técnica legislativa y desregulación*. 2. ed. México, D.F.: Porrúa, 1998. 277 p.
- SILVA, Carlos Medeiros. O ato institucional e a elaboração legislativa. *Revista de Direito Administrativo*, v. 77, p. 1-12, jul./set. 1964.
- SILVA, José Afonso da. *Princípios do processo de formação das leis no direito constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1964. 307 p.
- SOARES, Fabiana de Menezes. *Teoria da legislação: formação e conhecimento da lei na idade tecnológica*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2004. 317 p.

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO, INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DAS LEIS

- BARBOSA, Rui. *Escritos e discursos seletos*. Rio de Janeiro: Aguilar, 1966. 1095 p.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2007. 1524 p.
- CARVALHO NETTO, Menelick de. A interpretação das leis: um problema metajurídico ou uma questão essencial só direito? De Hans Kelsen a Ronald Dworkin. *Cadernos da Escola do Legislativo*, Belo Horizonte, v. 3, n. 5, p. 27-30, jan./jun.1997. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/consulte/publicacoes_assembleia/periodicas/cadernos/arquivos/pdfs/05/dfi.pdf>. Acesso em: 22 maio 2012.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012. 932 p.
- DWORKIN, Ronald. Direito, filosofia e interpretação. Tradução: Raissa R. Mendes. *Cadernos da Escola do Legislativo*, Belo Horizonte, v. 3, n. 5, p. 44-71, jan./ jun.1997. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/consulte/publicacoes_assembleia/periodicas/cadernos/arquivos/pdfs/05/dfi.pdf>. Acesso em: 22 maio 2012.
- DWORKIN, Ronald. As leis. In: _____. *O império do direito*. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- FERRARA, Francesco. *Interpretação e aplicação das leis*. 3. ed. Coimbra: Armênio Amado, 1978. 198 p.
- FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. *Poder constituinte do estado-membro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979. 289 p.
- HABËRLE, Peter. *Hermenêutica constitucional*: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para interpretação pluralista e proceduralista da constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: S. Fabris Ed., 2002. 55 p.
- KELSEN, Hans. Sobre a teoria da interpretação. Tradução: Raissa R. Mendes. *Cadernos da Escola do Legislativo*, Belo Horizonte, v. 3, n. 5, p. 31-43, jan./jun.1997. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/consulte/publicacoes_assembleia/periodicas/cadernos/arquivos/pdfs/05/dfi.pdf>. Acesso em: 22 maio 2012.
- MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. *O sistema legal e judiciário brasileiro*. São Paulo: LTr, 2000. 94 p.
- MATA MACHADO, Edgar de Godoy da. *Elementos de teoria geral do direito*: introdução ao direito. 4. ed. Belo Horizonte: UFMG, 1995. 408 p.

- MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. 356 p.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2012. 910 p.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2012. 1135 p.
- MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Escola do Legislativo. *Orçamento público*. Belo Horizonte, 2008. 27 p. (Passo a passo).
- OST, François. *Le temps du droit*. Paris: Éditions Odile Jacob, 1999.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. Introdução ao direito civil. In: PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v. 1.
- PIRES, Maria Coeli Simões. *Direito adquirido e ordem pública: segurança jurídica e transformação democrática*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005. 990 p.
- PIRES, Maria Coeli Simões; CARVALHO NETTO, Menelick de. *Aplicação e interpretação das leis*. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1987. 34 p.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 35.ed. São Paulo: Malheiros, 2012. 928 p.
- TEMER, Michel. *Elementos de direito constitucional*. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2012. 240 p.

LEGISLAÇÃO

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: atualizada e acompanhada dos textos das Emendas Constitucionais de nºs: 1 a 70, e das Emendas Constitucionais de Revisão de nºs 1 a 6. 13. ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2012. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoFederal.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2005

BRASIL. Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002. Estabelece normas e diretrizes para a elaboração, a redação, a alteração, a consolidação e o encaminhamento ao Presidente da República de projetos de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília (DF), 1º abr. 2002. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 22 maio 2005.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília (DF), 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 22 maio 2005.

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, 27 fev. 1998. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp95.htm>. Acesso em: 22 maio 2005.

BRASIL. Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Altera a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, 27 abr. 2001. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp107.htm>. Acesso em: 22 maio 2005.

MINAS GERAIS. Constituição (1989). *Constituição do Estado de Minas Gerais*: atualizada e acompanhada dos textos das Emendas à Constituição nºs 1 a 89. 14. ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2011. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2005.

MINAS GERAIS. *Lei Complementar n. 78, de 9 de julho de 2004*. Dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, conforme o previsto no parágrafo único do art. 63 da Constituição do Estado. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LCP&num=78&comp=&ano=2004>>. Acesso em: 22 maio 2005.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. *Assembleia de Minas*: poder e voz do cidadão. Belo Horizonte, [2012]. Portal da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <www.almg.gov.br>. Acesso em: 22 maio 2005.

_____. *Informação n. 115/1991*. Examina o Projeto de Lei n. 140/1991. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1991.

_____. *Resolução n. 5.176, de 6 de novembro de 1997*. Contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=RAL&num=5176&comp=&ano=1997>>. Acesso em: 22 maio 2005.

DICIONÁRIOS, GLOSSÁRIOS E GRAMÁTICAS

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. *Vocabulário ortográfico da língua portuguesa [Volp]*. 5. ed. São Paulo: Global, 2009. 976 p.

BECHARA, Evanildo. *Moderna gramática portuguesa*. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. 671 p.

CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. *Nova gramática do português contemporâneo*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2008. 760 p.

FARHAT, Said. *Dicionário parlamentar e político: o processo político e legislativo no Brasil*. São Paulo: Fundação Peirópolis, 1996. 998 p.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010. 2222 p.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. 2048 p.

LIMA, Carlos Henrique da Rocha. *Gramática normativa da língua portuguesa*. 48. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2010. 658 p.

LUFT, Celso Pedro. *Dicionário prático de regência nominal*. 5. ed. São Paulo: Ática, 2009.
_____. *Dicionário prático de regência verbal*. 9. ed. São Paulo: Ática, 2009.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Escola do Legislativo. *Glossário de termos parlamentares*: português, inglês. Belo Horizonte, 1997. 117 p.

NEVES, Maria Helena de Moura. *Guia de uso do português: confrontando regras e usos*. São Paulo: Unesp, 2003. 829 p.

SÁ, Antônio Lopes de. *Dicionário de contabilidade*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009. 506 p.

SANCHES, Osvaldo Maldonado Osvaldo. *Dicionário de orçamento, planejamento e áreas afins*. 2. ed. Brasília: OMS, 2004. 377 p.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012. 1498 p.

TENÓRIO, Igor; ALMEIDA, Carlos dos Santos. *Dicionário de direito tributário*. 4. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2004. 851 p.

ANEXO

Lei Complementar nº 78, de 9/7/2004

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DAS LEIS

Seção I Disposições Gerais

Art. 3º – Na elaboração da lei, serão observados os seguintes princípios:

I – cada lei tratará de um único objeto, não sendo admitida matéria a ele não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

II – a lei tratará de seu objeto de forma completa, de modo a evitar lacunas que dificultem a sua aplicação, ressalvada a disciplina própria de decreto;

III – o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV – o mesmo objeto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a ela por remissão expressa;

V – o início da vigência da lei será indicado de forma expressa, garantindo-se, quando se fizer necessário, prazo para que dela se tenha amplo conhecimento;

VI – a cláusula de revogação só será usada para indicar revogação expressa de lei ou dispositivo determinado.

Seção II Da Estruturação

Art. 4º – São partes constitutivas da lei o cabeçalho, o texto normativo e o fecho.

§ 1º – O cabeçalho, destinado à identificação da lei, conterá:

I – a epígrafe, que indicará a espécie normativa, o respectivo número e a data de promulgação da lei;

II – a ementa, que descreverá sucintamente o objeto da lei;

III – o preâmbulo, que enunciará a promulgação da lei pela autoridade competente e, quando necessário, o fundamento legal do ato, adotando-se como fórmula básica a seguinte: “O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei.”.

§ 2º – O texto normativo conterá os artigos da lei, os quais serão ordenados com a observância dos seguintes preceitos:

I – os artigos iniciais fixarão o objeto e o âmbito de aplicação da lei e, quando for o caso, os princípios e as diretrizes reguladores da matéria;

II – na sequência dos artigos iniciais, serão estabelecidas as disposições permanentes correspondentes ao objeto da lei;

III – os artigos finais conterão as normas relativas à implementação das disposições permanentes, as de caráter transitório e as de vigência e revogação, quando houver.

§ 3º – O fecho conterá o local e a data da lei, bem como a indicação do número de anos decorridos desde a Inconfidência Mineira e desde a Independência do Brasil, contados a partir de 1789 e de 1822, respectivamente, seguida da assinatura da autoridade competente. (*)

Seção III Da Articulação

Art. 5º – A articulação e a divisão do texto normativo se farão de acordo com a natureza, a extensão e a complexidade da matéria, observadas a unidade do critério adotado e a compatibilidade entre os preceitos instituídos.

Art. 6º – O artigo é a unidade básica de estruturação do texto legal.

Parágrafo único – Cada artigo tratará de um único assunto, podendo desdobrar-se em parágrafos, incisos, alíneas e itens, observado o seguinte:

I – o parágrafo constitui dispositivo próprio para ressalva, extensão ou complemento de preceito enunciado no *caput* do artigo;

II – os incisos, as alíneas e os itens constituem dispositivos de enumeração, articulados da seguinte forma:

- a) os incisos se vinculam ao *caput* do artigo ou a parágrafo;
- b) as alíneas se vinculam a inciso;
- c) os itens se vinculam a alínea.

Art. 7º – A articulação do texto normativo se fará com a observância do seguinte:

I – o agrupamento de artigos constituirá o capítulo, o capítulo poderá dividir-se em seções, e estas, em subseções;

II – o agrupamento de capítulos constituirá o título, o de títulos, o livro, e o de livros, a parte.

Parágrafo único – Os agrupamentos previstos nos incisos deste artigo poderão constituir disposições preliminares, gerais, transitórias ou finais, conforme necessário.

Seção IV

Da Redação

Art. 8º – A redação do texto legal buscará a clareza e a precisão.

Art. 9º – São atributos do texto legal a concisão, a simplicidade, a uniformidade e a imperatividade, devendo-se observar, para sua obtenção, as seguintes diretrizes:

I – no que se refere à concisão:

a) usar frases e períodos sucintos, evitando construções explicativas, justificativas ou exemplificativas;

b) evitar o emprego de adjetivos e advérbios dispensáveis;

II – no que se refere à simplicidade:

a) dar preferência às orações na ordem direta;

b) dar preferência às orações e expressões na forma positiva;

c) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando for necessário o emprego de nomenclatura técnica própria da área em que se esteja legislando;

III – no que se refere à uniformidade:

a) expressar a mesma ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinônimos;

b) empregar palavras e expressões que tenham o mesmo sentido na maior parte do território estadual, evitando o uso de termos locais ou regionais;

c) buscar a uniformidade do tempo e do modo verbais;

d) buscar o paralelismo entre as disposições dos incisos, das alíneas e dos itens constantes da mesma enumeração;

e) evitar o emprego de palavra, expressão ou construção que confira ambiguidade ao texto;

IV – no que se refere à imperatividade:

a) dar preferência ao futuro do presente do indicativo e ao presente do indicativo;

b) evitar o uso meramente enfático de expressão que denote obrigatoriedade.

Art. 10 – A reprodução de dispositivo da Constituição da República ou da Constituição do Estado em lei estadual somente se fará para garantir a coesão do texto legal e a sua integração ao ordenamento.

Art. 11 – A remissão, na lei, a dispositivo de outro ato normativo incluirá, sempre que possível, a explicitação do conteúdo do preceito referido.

Seção V

Da Padronização

Art. 12 – Serão adotados no texto legal os seguintes padrões gráficos:

I – a epígrafe da lei será grafada em caracteres maiúsculos;

II – a ementa será alinhada à direita;

III – os artigos serão indicados pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

IV – os parágrafos serão indicados pelo sinal “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, no caso de haver apenas um parágrafo, a expressão “Parágrafo único”;

V – os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas, por letras minúsculas, e os itens, por algarismos árabicos;

VI – os capítulos, os títulos, os livros e as partes serão epigrafados em caracteres maiúsculos e identificados por algarismos romanos, sendo que as partes serão expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII – as subseções e as seções serão epigrafadas em caracteres minúsculos, com iniciais maiúsculas e recurso de realce, e identificadas por algarismos romanos;

VIII – os numerais serão grafados por extenso, sendo que as unidades de medida e as monetárias serão grafadas na forma numérica, seguida da forma por extenso entre parênteses;

IX – a primeira referência a sigla será antecedida do nome que ela designa.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DAS LEIS

Art. 13 – A alteração de lei poderá ser feita mediante:

I – atribuição de nova redação a dispositivos;

II – acréscimo de dispositivos;

III – revogação de dispositivos.

Parágrafo único – Na publicação de texto atualizado de lei alterada, os dispositivos que tenham sido objeto de alteração serão seguidos da identificação da lei que os alterou e do tipo de alteração realizada, conforme os incisos do *caput* deste artigo.

Art. 14 – Quando a complexidade da alteração o exigir, será dada nova redação a todo o texto, revogando-se integralmente a lei original.

Art. 15 – É vedado modificar a numeração de artigos de lei a ser alterada, bem como a de suas seções, subseções, capítulos, títulos, livros e partes.

§ 1º – No caso de acréscimo entre dois artigos, será utilizado o número do artigo anterior, seguido de letra maiúscula, observada a ordem alfabética dos acréscimos em sequência ao mesmo artigo.

§ 2º – Quando o acréscimo for feito antes do artigo inicial da lei, será utilizado o número desse artigo, seguido da letra, na ordem prevista no parágrafo anterior.

Art. 16 – É vedado o aproveitamento de número ou de letra de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Tribunal de Justiça do Estado ou cuja execução tenha sido suspensa pela Assembleia Legislativa, nos termos do inciso XXIX do art. 62 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – Nas publicações das leis, o número de dispositivo que se encontre em uma das situações previstas no *caput* será seguido de expressão que designe o caso correspondente.

CAPÍTULO IV DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS

Art. 17 – Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, mediante cooperação mútua, a consolidação das leis estaduais, com o objetivo de facilitar a sua consulta, leitura e interpretação.

Parágrafo único – A consolidação será feita por meio dos seguintes procedimentos:

I – atualização de leis, mediante a manutenção de banco atualizado da legislação estadual;

II – sistematização de leis, que consistirá na unificação de leis esparsas versando sobre a mesma matéria, podendo resultar em codificação.

Art. 18 – Para os fins da atualização a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 17, a Assembleia Legislativa e o Poder Executivo manterão, mediante convênio, banco informatizado das leis estaduais, acessível à população por meio da internet.

§ 1º – O banco conterá, nos termos definidos em regulamento próprio:

I – o texto atualizado da Constituição do Estado e das leis estaduais;

II – o texto original das leis alteradas;

III – as notas, remissões e informações úteis ao entendimento da legislação, observado o disposto no parágrafo único do art. 13;

IV – a organização temática da legislação estadual.

§ 2º – A atualização dos textos das leis estaduais no banco de que trata este artigo se fará mediante a incorporação de alterações expressas determinadas por lei nova ou em função de decisão definitiva do Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal relativa a ação direta de inconstitucionalidade.

Art. 19 – As ações destinadas à sistematização das leis, a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 17, ficarão a cargo de grupo coordenador a ser constituído conjuntamente pelos Poderes Legislativo e Executivo e integrado por um representante de cada um desses Poderes, e igual número de suplentes, ao qual caberá:

I – selecionar matérias a serem objeto de sistematização;

II – constituir, em função das matérias selecionadas, grupos de trabalho para proceder a estudo técnico preliminar e, se for o caso, elaborar anteprojeto de lei de sistematização ou de codificação.

§ 1º – Quando a matéria a ser consolidada for da competência do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, os respectivos titulares indicarão representantes para participar dos grupos de trabalho previstos no inciso II do *caput* deste artigo, assegurada a paridade na representação.

§ 2º – O anteprojeto de lei de sistematização ou de codificação a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo será encaminhado, por intermédio do grupo coordenador, ao chefe do Poder que detenha a prerrogativa de iniciativa da matéria, ou, atendida a mesma condição, ao procurador-geral de Justiça ou ao presidente do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO V (*) DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Para facilitar a aplicação desta lei, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão a aproximação, o intercâmbio e a cooperação técnica entre servidores dos dois Poderes.

Art. 21 – VETADO

Art. 22 – VETADO

Art. 23 – Esta lei complementar entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 9 de julho de 2004.

(*) Capítulo com a denominação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 82 de 30/12/2004.

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

- Abertura de crédito suplementar**
dispositivo inicial, 45-46
- Ab-rogação, 343**
ver também **Derrogação, Revogação**
- Abreviatura**
unidades de medida, 333
pontos cardeais, 334
palavras e expressões, 334
- Ação de Declaração de Inconstitucionalidade**
registro na lei, 74
- Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), 343**
- Acordo de Líderes, 237**
- Administração pública, 343-344**
- Algarismo**
ver **Número, Numeração**
- Alínea, 43, 66, 328**
- Alteração**
anexo, 50-52
ata, 196
lei, 67-75
- Anais, 344**
- Anexação, 344**
de projeto de lei
decisão da presidência, 243
- Anexo**
de lei
alienação de terras devolutas, 52
alteração, 51
estrutura, 50-51
item
equivalência a inciso, 52
Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, 52
Lei Orçamentária Anual – LOA –, 52
numeração do conteúdo, 52
subtítulo, 52
título, 50
de ofício, 253
- Anistia fiscal, 344**
- Anterioridade, 344**
- Antijuridicidade**
ver **Juridicidade**
- Aparte, 344**
- Apreciação, 344**
- Aprovação, 345**
- Arquivamento, 345**
- Articulação**
texto normativo, 43-46
ver também **Artigo**
- Artigo, 43**
abreviatura, 334
acrúscimo em lei, 74
caput, 43, 61-62
ordenação, 44-46, 62
padronização, 66
ver também **Articulação, Caput, Dispositivo**
- Aspas, 328-329**
- Assembleia Constituinte, 345**
ver também **Constituição**
- Assinatura**
deliberação da Mesa, 270
ofício, 252
portaria, 279
proposição normativa, 43
- Ata, 195**
alteração, 196
convenções, 198-199
errata, 196
estrutura, 196
finalidade, 195
linguagem, 196-197
expressões usadas, 197-198
minuciosa, 195, 207-208
publicação, 195
quadro comparativo, 223-224
retificação, 196
sucinta, 195, 199-200, 203
- Ato administrativo, 345**
- Ato da Mesa, 276**
- Ato normativo, 345**

Ato normativo interno

- finalidade, 269
- tipos, 269
- ato da Mesa, 276
- decisão da Mesa, 277
- deliberação da Mesa, 269-270
- natureza do texto, 22
- portaria, 279

Atualização

- legislação estadual, 115
- Lei Complementar nº 78, de 2004, 375-382

Audiência pública, 345**Autorização legislativa**

- dispositivo inicial, 45-46

Avaliação legislativa, 345**Avulso, 346****B****Bancada, 346****Bloco parlamentar, 346****C****Cabeçalho**

- proposição normativa, 40-42

Capítulo, 46

- padronização, 66

Caput, 43, 61-62**Checklist**

- ver **Questionário**

Citação

- aspas, 316, 328-329
- isolada, 328
- não isolada, 328
- supressão de texto, 339

Cláusula de revogação

- deliberação da Mesa, 270
- portaria, 279
- proposição normativa, 42

Cláusula de vigência

- deliberação da Mesa, 270

portaria, 279

proposição normativa, 42

Cláusula pétrea, 346**Codificação, 114-115**

Lei Complementar, nº 78, de 2004, 375-382

Código, 46**Coerência, 59-63****Coesão, 62-65****Colégio de líderes, 346**

ver também **Bancada, Bloco**

parlamentar, Líder, Maioria, Minoria

Comissão, 346**Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI**

relatório, 184

estrutura, 185

Competência, 346

para legislar, 34-35

Comunicação, 234

estrutura, 234

tipos, 234

Concisão, 53**Conclusão**

parecer, 126-127

Consolidação

legislação estadual, 114-115

Lei Complementar nº 78, de 2004, 375-382

Constitucionalidade, 347

da proposição, 35

Constituição, 347

proposta de emenda, 33

ver também **Assembleia Constituinte**

Controle, 347**Convenções, 25, 309-340**

abreviatura, 333-334

palavras e expressões, 334

pontos cardeais, 334

unidades de medida, 333

aspas, 328-329

ata, 198-199

errata, 340

formas de tratamento

correspondência oficial, 335-336

- hierarquia militar, 337
- grafia**
- algarismo, 321-324
 - data, 325
 - horário, 324
 - maiúscula e minúscula, 311-320
 - medidas, 324
 - número, 321-324
- hífen, 330-332
- padronização do texto legal, 65-66
- recomendações, 339
- republicação, 340
- reticências, 339
- sigla, 326-327
- supressão de texto, 339
- Convênio, 348**
- Correspondência oficial, 247-265**
- carta, 265
 - destinatário, 255, 335-336
 - endereçamento interno, 253, 335-336
 - formas de tratamento, 335-338
 - memorando, 265
 - natureza do texto, 22
 - ofício, 249-265
 - vocativo, 335-336
- CPI**
- ver **Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI**
- Crédito adicional, 348
- ver também **Lei Orçamentária Anual – LOA**
-
- D**
- Data, 325**
- Decisão da Mesa, 277**
- Decisão da presidência, 241**
- decisão normativa, 241
 - estrutura, 241
 - linguagem, 242
- Declaração de utilidade pública, 45-46**
- Decreto, 349**
- Delegação, 349**
- Deliberação, 31**
- Deliberação da Mesa, 269-270**
- Deputada**
- forma de tratamento, 338
- Derrogação, 349**
- ver também **Ab-rogação, Revogação**
- Desarquivamento, 349**
- Despacho, 349**
- Destaque, 350**
- ver também Votação
- Destinatário**
- texto, adequação, 25
 - ofício, 255-258
 - tratamento, formas, 335-338
- Diligência, 350**
- Discurso**
- ver **Pronunciamento**
- Discussão, 350**
- Disposições finais, 48**
- Disposições gerais, 46-48**
- Disposições preliminares, 46**
- Disposições transitórias, 48-50**
- Dispositivo**
- acréscimo, 67, 74-75
 - emenda, 106-108
 - numeração, 74-75
 - alteração de redação
 - emenda, 106-108 - datado
 - alteração, 70-72 - declarado inconstitucional, 74
 - inicial, 44-46
 - nova redação, 67
 - ordenação, 44-46, 62
 - revogação, 67
 - revogado
 - aproveitamento de número
 - proibição, 74 - emenda, 106-108
 - vetado
 - aproveitamento de número
 - proibição, 74

ver também **Artigo, Caput**

Distribuição, 350

Documento parlamentar, 21-22

ver também **Texto**

Documento político, 22

Documento político-administrativo, 22

Documento técnico-consultivo, 22, 281-292

Documento técnico-legislativo, 21-22

Dotação orçamentária, 350

ver também **Lei de Diretrizes**

Orçamentárias – LDO

E

Edital de convocação, 230

estrutura, 230

natureza do texto, 22

publicação, 230

Eficácia, 350

ver também **Vigência**

Emenda, 106

aditiva, 107

aprovação

prevalecância, 124

autoria, 124

de Plenário

parecer, 153

estrutura, 106-107

fecho, 107

fórmula de alteração, 106

fundamentação, 125-126

incidência

mais de um dispositivo, 107

justificação, 107

modificativa, 107

numeração, 106

parecer, 153

prejudicialidade, 127

subemenda, 108

substitutivo, 106, 126

supressiva, 107

texto, 107

título, 106

Ementa

conteúdo, 40

deliberação da Mesa, 269

expressão “e dá outras providências”, 40

informação, 283

padronização, 66

portaria, 279

projeto de lei modificativa, 41

redação, 40-42

Epígrafe, 40

padronização, 66

parecer, 123

recurso, 191

requerimento, 116

Errata, 340

Espaçamento

proposição normativa, 65

Estado, 351

ver também Federação

Estado membro, 351

Estatuto, 351

Estrangeirismo

ítalico, 59

discurso, 298

uso, 59

Estudo preliminar (projeto de lei)

competência para legislar, 34

constitucionalidade, 35

impacto sobre a realidade, 35

impacto sobre o ordenamento, 35-36

iniciativa, 35

legalidade, 35

limitação do conteúdo, 36

objetivos da lei, 33-34

objeto da lei, 36

possibilidade jurídica de legislar, 34-35

questionário de referência, 37-39

Exercício financeiro, 351

Expediente, 351

Exposição de motivos

ver **Justificação**

Expressões

abreviaturas, 334
 ata, 197-198
 ver também **Palavras, Termo**

F**Faixa constitucional, 352**
 ver também **Sobrerestamento****Fecho**

emenda, 107
 informação, 284
 ofício, 252
 parecer, 128
 proposição normativa, 43
 recurso, 191
 requerimento, 117

Federação, 352

ver também **Estado**

Fonte

proposição normativa, 65

Forma de tratamento

ver **Tratamento**

Formalidade

linguagem parlamentar, 23

Fórmula de promulgação

ver **Promulgação**

Frente parlamentar, 352**Fundamentação**

parecer, 153

G**Gênero feminino**

tratamento na Assembleia, 338

Gíria, 328**Glossário, 341-363****Grafia**

data, 325
 horário, 324
 maiúscula e minúscula, 311-320

medidas, 324

número, 66, 321-324
 porcentagem, 66, 322
 sigla, 326-327

H**Hífen, 330-332****Horário**

grafia, 324

I**Illegalidade**

ver **Legalidade**

Imperatividade, 56-57**Impessoalidade, 23****Impugnação, 352**

de promulgação
 resolução, 32

Imunidade parlamentar, 352**Imunidade tributária, 353****Incentivos fiscais, 353**

ver também **Isenção fiscal**

Inciso, 43

dispositivo de anexo, 52
 padronização, 66

Inconstitucionalidade

ver **Constitucionalidade**

Informação, 283

elaboração, 284
 estrutura, 283-284
 natureza do texto, 22

Iniciativa, 353

de lei, 31, 35

Interstício, 353**Isenção fiscal, 353****Itálico**

emprego, 59, 329

Item, 43

dispositivo de anexo, 52
 padronização, 66

J**Juridicidade**, 354**Jurisprudência**, 354**Justificação**

emenda, 107

proposição normativa, 43

requerimento, 117

ver também Exposição de motivos

L**LDO**ver **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO****Legalidade**, 354

da proposição, 35

Legislação estadual

Lei Complementar nº 78, de 2004, artigos 114-115, artigos 375-382

atualização, 115

codificação, 114-115

consolidação, 114-115

padronização, 114

sistematização, 115

ver também Lei

Legislatura, 354ver também **Sessão legislativa****Legística**, 354**Lei**, 354

alteração, 67-75

acréscimo de dispositivo, 67, 74

dispositivo datado, 70-72

expressa, 67

alteração

nova redação, 67

numeração de dispositivo, 74

reabertura de prazo vencido, 70

alterações múltiplas, 69-70

anexo, 50-52

campo de aplicação, 36

estudo preliminar, 33-39

modificativa, 67-75

objetivos, 33-34

objeto, 36

preparação, 37-39

publicação, 32

revogação

dispositivo, 67

ver também **Legislação estadual****Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –**, 355ver também **Sessão legislativa****Lei Orçamentária Anual – LOA –**, 355ver também **Sessão legislativa****Líder**, 355ver também **Colégio de líderes****Linguagem parlamentar**

adequação do texto, 24-25

autoria do texto, 25

circunstâncias políticas e administrativas, 25

convenções, 25

destinatário do texto, 25, 255

finalidade do texto, 25

formalidade, 23

impacto sobre o ordenamento, 35-36

imperatividade, 56-57

natureza da matéria, 25

norma culta, 24

o redator, 24-25

padronização, 23-24

princípios, 23-24

pronunciamento, 298-299

publicidade, 23, 25

recomendações, 24-25

simplicidade, 23, 53-54

texto legal

ambiguidade, 55-56

coerência, 59-62

coesão, 62-65

remissão, 64-65

concisão, 53

diretrizes, 114-115

Lei Complementar nº 78, de 2004, artigo 379

estrangeirismo, 59, 329

imperatividade, 56-57

impessoalidade, 23-24

modo verbal, 55-56
 oração na ordem direta, 53
 paralelismo, 55, 63
 plural, 58-59
 regionalismo, 55
 remissão, 64-65
 singular, 58-59
 sinônimo, 54-55
 tempo verbal, 55-56
 uniformidade, 54-56
 verbo dever, 57-58
 verbo poder, 57-58
 ver também **Redação**

Livro, 46

padronização, 66

LOA

ver **Lei Orçamentária Anual – LOA**

M

Maioria, 356

ver também **Quórum**

Maiúsculas e minúsculas

emprego, 311-316
 dúvidas frequentes, 316-320

Mandato, 356

Medida, 324

Mensagem, 356

ver também **Veto**

Mesa da Assembleia

ato da, 276
 decisão da, 277
 deliberação da, 269-270
 promulgação, 31-32

Minoria, 356

Município, 356

ver também **Federação**

N

Neologismo, 298, 328

pronunciamento, 298

emprego de aspas, 328

Norma culta, 24

Nota técnica, 22, 289

elaboração, 289
 estrutura, 289
 natureza do texto, 22

Numeração

anexo, 52
 subtítulo, 52
 decisão normativa, 241
 dispositivo
 acríscimo, 74
 disposições gerais, 48
 lei alterada, 74
 dispositivo revogado, vetado
 aproveitamento de número
 proibição, 74
 emenda, 106
 portaria, 279
 ver também **Número**

Numeral

ver **Número**

Número

abreviatura, 334
 texto legal
 padronização, 66
 emprego, 321-325
 ver também **Numeração**

O

Obstrução, 356

Ofício

anexo, 253
 assinatura, 252-253
 data, 325
 destinatário, 255-258, 335-336
 elaboração, 255-256
 estrutura, 250-254
 formas de tratamento, 257-258, 335-336
 linguagem, 256-258
 numeração, 250

padronização, 258

Ordem do dia, 225

estrutura, 225

natureza do texto, 22

publicação, 225

Ordenação

processo legislativo, documentos, 193-246

texto normativo, dispositivos, 44-46

Ordenamento jurídico, 356

P

Padronização

documento parlamentar, 65-66, 114-115

legislação estadual, 114

Lei Complementar, nº 78, de 2004, 380

línguagem parlamentar, 23-24

ofício, 258

requerimento, 117

texto normativo, 65-66

Palavras, 334

maiúsculas e minúsculas, 311-320

ver também **Expressões, Termo**

Parágrafo

emprego, 43

padronização, 66

Paralelismo, 55, 63

Parecer, 123

Comissão de Constituição e Justiça, 126

Comissão de mérito, 126

Comissão de Redação, 175

conclusão, 126

prejudicialidade de emenda, 127

de Plenário, 156

de redação final, 175

estrutura, 123-128

fecho, 128

fundamentação, 125-126

nova redação, 169

novo relator, 169

proposição não normativa, 116, 123-128, 153, 156

proposta de ação legislativa, 162

relatório, 123-124

sobre emenda de Plenário, 153

sobre requerimento, 160

sobre voto, 158

vencido, 128

Parte

texto, divisões, 46

padronização, 66

Partido político, 357

Patrimônio público, 357

Pertinência, 357

Plano Mineiro de Desenvolvimento

Integrado – PMDI –, 357

Plano Plurianual de Ação

Governamental – PPAG –, 357

Plebiscito, 357

ver também **Referendo**

Plenário

parecer, 156

sobre emenda de, 153

Plural, 58-59

sigla, 326

Poder constituinte, 357

ver também **Constituição, Preordenação**

Poder público, 357

Poderes do Estado, 358

Políticas públicas, 358

Pontos cardeais, 334

Porcentagem, 66, 322

Portaria, 279

Possibilidade jurídica de legislar, 34-35, 37-39

Prazo

reabertura

projeto de lei, 70

Preâmbulo

deliberação da Mesa, 269-270

portaria, 279

proposição normativa, 40

Preferência, 358

Prejudicialidade, 358

de emenda, 127

Preordenação (normas de), 358

- ver também **Constituição Prerrogativa**, 358
ver também **Imunidade parlamentar Presidente**
da Assembleia
despacho de requerimento, 116
promulgação, 31-32
de comissão
despacho de requerimento, 116
- Prestação de contas**, 358-359
- Processo legislativo**, 31
documentos de ordenação, 193-246
acordo de líderes, 237
ata, 195-200
minuciosa, 207-208
succinta, 199-200, 203
comunicação, 234
decisão da presidência, 241-242
edital de convocação, 230
ordem do dia, 225
questão de ordem, 239
fases
deliberação, 31
iniciativa, 31, 35, 353
promulgação, 31-32, 359
publicação, 31-32
sanção, 31, 361
veto, 31, 363
- Projeto de lei**, 33
articulação, 43-46
estrutura, 40-43, 76
prazo
reabertura, 70
preparação, 37-39
ver também **Proposição normativa**
- Projeto de lei complementar**
ver **Projeto de lei, Proposição normativa**
- Projeto de resolução**
alienação de terras devolutas
anexo, 52
ver também **Proposição normativa**
- Promulgação**, 359
da lei, 31-32
fórmula de, 40
- Pronunciamento**, 295
estrutura, 297, 300-302
linguagem, 298
natureza do texto, 22
redação, 296
redator, 295-296
- Proposição de lei**, 359
encaminhamento de, 249, 263-264
ver também **Sanção, Veto**
- Proposição não normativa**, 32
parecer, 123-128, 153, 156, 158, 160, 162, 169, 175
recurso, 191-192
relatório de comissão especial, 184-185
relatório de CPI, 184-185
relatório de visita de comissão, 186-187
requerimento, 116-118
- Proposição normativa**, 32
anexo, 50-52
articulação, 43-46
conteúdo, 36
divisão do texto, 46-50
emenda, 106-107, 124-128
substitutivo, 106, 126-128
estrutura, 40-52
estudo preliminar, 33-39
justificação, 43
linguagem, 52-57
objeto, 36
padronização, 65-66, 114-115
Lei Complementar nº 78, de 2004, 380
préambulo, 40
preparação, 37-39
processo legislativo, 31
projeto de lei, 33-76
projeto de lei complementar, 33-76
projeto de resolução, 33-76
proposta de emenda à Constituição, 33-76
redação final, 175
substitutivo, 106, 126-128

- ver também **Projeto de lei, Projeto de lei complementar, Projeto de resolução e Proposta de emenda à Constituição**
- Proposta de ação legislativa**
parecer, 162
- Proposta de emenda à Constituição, 33**
estrutura, 103
ver também **Proposição normativa**
- Publicação**
lei, 31-32
- Publicidade, 23, 25**

Q**Questão de ordem, 359**

estrutura, 239

Questionário

preparação da lei, 37-39

Quórum, 359ver também **Maioria****R****Recesso parlamentar, 360**ver também **Sessão legislativa****Recurso, 191**

estrutura, 191-192

Redação

documento parlamentar, 21

final, parecer, 175

nova redação

lei, 67

parecer, 169

pronunciamento, 296

ver **Linguagem parlamentar****Redator**

pronunciamento, 295-296

recomendações, 24-25

Referendo, 360ver também **Plebiscito**

Regime de urgência, 360

Regionalismo, 55**Relator, 360**

novo

parecer, 169

Relatório

Comissão especial, 184

CPI, 184

estrutura, 184-185

de visita de comissão, 186

estrutura, 186-187

parecer, 123-124

Remissão, 64-65**Remissão tributária, 360**ver também **Anistia fiscal****Repristinação, 360****República, 340****Requerimento, 116**

diligência, 116

encaminhamento

por ofício, 117

estrutura, 118

padronização, 117

Resolução, 360

promulgação, 31-32

impugnação, 32

Reticências, 339**Retificação**

ata, 196

Retroatividade, 360**Reunião**

de bancada

ata, 207

edital de convocação, 230

ordinária de comissão

ata, 199

ordem do dia, 225

ordinária de Plenário

ata minuciosa, 207-208

ata sucinta, 203

ordem do dia, 225

Reversão de imóvel, 360
Revogação, 360-361
 cláusula de, 42, 270, 279
 de dispositivo, 67
 ver também **Ab-rogação, Derrogação**
Rubrica, 361

S

Sanção, 361
 processo legislativo, 31-32
 ver também **Veto**
Seção, 46
 padronização, 66
 subseção, 46
Sessão legislativa, 361
Sigla, 326-327
 ofício, 258
 plural, 326
 texto legal, 66
 travessão, 327
 unidade da Federação, 327

Símbolo
 ver **Abreviatura**
Simplicidade, 23, 53-54
Singular, 58-59
Sinônimo, 54-55
Sistematização
 legislação estadual, 115
 Lei Complementar nº 78, de 2004, 381
Sobrestamento, 361
 ver também **Faixa constitucional**
Subemenda, 108
Subseção, 46
 padronização, 66
Substituição tributária, 361
Substitutivo, 106, 126-128
Subtítulo
 anexo, 52
Supressão
 texto, 339

T

Técnica legislativa, 32, 114-115
 Lei Complementar nº 78, de 2004, 375-382
Tempo
 decorrido ver **Horário**
Termo
 ver **Expressões, Palavras**
 estrangeiro
 ver **Estrangeirismo**
Texto
 adequação, 24-25, 255
 Assembleia Legislativa
 tipos, 21-22
 autoria, 25
 destinatário, 25, 255, 335-336
 finalidade, 25
 normativo
 articulação, 43-50
 estrutura, 40-52
 linguagem, 52-65
 ordenação, 44-46
 padronização, 65-66
 ofício, 249-258
 publicidade, 23, 25
 redator, 24
 supressão, 339
 ver também **Documento parlamentar**
Título
 anexo, 50
 capítulo, bloco, 46
 deliberação da Mesa, 269
 emenda, 106
 padronização, 66
 parecer, 123
 portaria, 279
 recurso, 191
 requerimento, 116
Tomada de contas, 361-362
 ver também **Prestação de Contas**
Tramitação, 362

Transcrições

aspas, 328-329

Tratamento

formas

abreviatura e por extenso, 335-338

Deputada, 338

hierarquia militar, 337

ofício, 257-258, 335-338

Travessão

sigla, 327

Turno, 362**U****Unidade da Federação**

sigla, 327

Unidade de medida

ver **Medida**

Uniformidade

texto legal, 54-56

União, 362

ver também **Federação**

V**Vacância da lei, 362**

ver também **Vigência**

Validade, 362-363**Vencido, 363**

redação, 128

Verbo

dever

emprego, 57-58

imperatividade, 56-58

tempo verbal, 57

poder

emprego, 57-58

Veto, 363

ver também **Sanção**

processo legislativo, 31

Vigência, 363

ver também **Eficácia, Vacância da lei**

cláusula de, 42, 270, 279

Vista (pedido de), 363**Vocativo**

ofício, 250-251

recurso, 191

requerimento, 116

Votação, 363**Voto, 363**

Criação de projeto gráfico e diagramação
Faz Branez Total

Este manual foi composto na tipologia *Garamond* em
corpo 11/10/12, Humanist 777.

apresenta, se tornou referência para os servidores da ALMG e para os de outras casas legislativas que, no dia a dia, lidam com o compromisso inadiável de elaborar pareceres, apresentar projetos, redigir atas. A 3^a edição deste manual surgiu da necessidade de adaptação de seu texto às normas do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa e procurou reorganizar e reordenar o conteúdo de forma a possibilitar aos usuários uma consulta mais rápida.